

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCÍCIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acôrdo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, comprovado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$0

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas senão dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das secções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes	{ No interior.....	78\$000
particulares.	{ No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos.	{ No interior.....	56\$000
	{ No exterior.....	90\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição.
O número atrasado custa mais \$100: por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, a fim de não ficarem com as suas coleções desfalçadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados directamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos no "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecida que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto-lei n. 2.481, de 14 de agosto de 1940.
 Decreto n. 5.951, de 11 de julho de 1940.
 Decreto n. 6.074, de 14 de agosto de 1940.
 Decreto n. 6.075, de 14 de agosto de 1940.
 Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 14 de agosto de 1940.
 Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 14 de agosto de 1940.
 Ministério da Fazenda — Decretos de 14 de agosto de 1940.
 Ministério da Agricultura — Decretos de 14 de agosto de 1940.
 Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposição de motivos — Expediente da Divisão do Funcionário Público e da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Parecer do Gabinete do Sr. ministro — Expediente da Diretoria da Justiça e do Interior, da Diretoria de Contabilidade, da Polícia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional.
 Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Sr. ministro, do Departamento de Administração, da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Ensino Secundário, da Divisão de Ensino Superior, da Divisão do Ensino Comercial, da Divisão de Educação Física, do Serviço Nacional do Teatro e do Conselho Nacional do Serviço Social.
 Ministério das Relações Exteriores — Expediente do Conselho das Três Ordens Brasileiras.
 Ministério da Fazenda — Expediente do Serviço de Comunicações, da Diretoria Geral da Fazenda Pública, da Divisão do Pessoal, da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda, do Primeiro Conselho de Contribuintes, da Caixa de Amortização e da Alfândega do Rio de Janeiro.
 Ministério da Marinha — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo.
 Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro e da Secretaria Geral.
 Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
 Ministério da Agricultura — Expediente do Sr. ministro, do Departamento de Administração, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Animal, da Divisão de Fomento da Produção Mineral, do Serviço Florestal, da Superintendência do Ensino Agrícola e do Instituto de Química Agrícola.
 Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Comissão de Eficiência, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Conselho Nacional do Trabalho, da Junta de Conciliação e Julgamento e do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.
 Termos de contrato — Parte comercial — Rendas públicas — Noticiário — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

Coleção das Leis e "Ementário da Legislação Federal"

Acham-se à venda na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio; na Secção de Vendas, à praça Marechal Ancora, e na Agência situada no Ministério do Trabalho, os volumes da "Coleção das Leis" e do "Ementário da Legislação Federal", referentes ao segundo trimestre de 1940.

"COLEÇÃO DAS LEIS"

Preço — 30\$0

Para os Estados, mais 1\$0 para o porte

"EMENTÁRIO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL"

Preço — 10\$0

Para os Estados, mais \$6 para o porte

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 2.481 — DE 14 DE AGOSTO DE 1940

Cria funções gratificadas no Quadro único do Ministério da Agricultura, para o Serviço de Informação Agrícola, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam criadas, no Quadro único do Ministério da Agricultura, as seguintes funções gratificadas para atender ao Serviço de Informação Agrícola:

Secretário do diretor	4:800\$0
Chefe de secção (2)	4:800\$0
	9:600\$0
	14:400\$0

Art. 2.º Fica aberto o crédito especial ao Ministério da Agricultura, de sete contos e duzentos mil réis (7:200\$0), para atender, no corrente exercício, à execução deste Decreto-lei.

Art. 3.º Este Decreto-lei entrará em vigor a 1 de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 5.951 — DE 11 DE JULHO DE 1940

Autoriza a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, a proceder ao suprimento de energia elétrica ao povoado de Andrade Pinto, Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto-lei n. 2.059, de 5 de março de 1940.

O Presidente da República, tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 4º do Decreto-lei n. 2.059, de 5 de março do corrente ano, usando da atribuição que lhe confere a letra a do artigo 74 da Constituição e

Considerando que a medida foi julgada conveniente e oportuna pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, a construir: um ramal, sob a tensão de 25.000 Volts, partindo de um ponto conveniente da linha de transmissão existente entre as cidades de Vassouras e Paraíba do Sul para fornecimento de energia elétrica ao povoado de Andrade Pinto, 3º Distrito do Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro; a sub-estação transformadora e a rede de distribuição respectivas.

Art. 2.º Os estudos, projetos e orçamentos referentes à presente autorização deverão ser apresentados à Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral dentro de três (3) meses, contados da data da publicação deste decreto; e as correspondentes obras iniciadas no prazo fixado pelo Ministro da Agricultura.

Art. 3.º O fornecimento de energia elétrica para iluminação pública e outros serviços municipais, no povoado de Andrade Pinto, será regulado por contrato de fornecimento entre a Prefeitura Municipal de Vassouras e a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada.

Art. 4.º As tarifas para o fornecimento de energia elétrica de que trata o art. 3º serão fixadas pelo órgão competente do Ministério da Agricultura, sujeitas ao critério de semelhança e atendendo-se à razoabilidade de seus valores, até a assinatura do contrato previsto no artigo 18 do Decreto-lei n. 852, de 11 de novembro de 1938.

Art. 5.º O presente decreto deverá ser registrado na Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, dentro de trinta (30) dias a partir da sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

DECRETO N. 6.074 — DE 14 DE AGOSTO DE 1940

Aprova novas tabelas numéricas para o pessoal extranumerário mensalista da Estrada de Ferro de Goiaz

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas, para vigorar durante o exercício de 1940, as anexas tabelas numéricas do pessoal extranumerário mensalista da Estrada de Ferro de Goiaz, em substituição às que se encontram apenas ao Decreto n. 5.060, de 26 de dezembro de 1939.

Art. 2.º A despesa correspondente, na importância de mil oitocentos e trinta e quatro contos e duzentos mil réis (1.834:200\$0), será atendida à conta da dotação orçamentária própria, Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal extranumerário, Subconsignação 42 — Pessoal extranumerário, Item 02) — Mensalistas, do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ESTRADA DE FERRO DE GOIAZ

Tabela numérica

Núm.	Função	Ref. de Salário	Salário mensal	Despesa anual
1	Armazenista	XIII	700\$0	8:400\$0
21	Artífice	VII	400\$0	100:800\$0
18	Artífice	VIII	450\$0	97:200\$0
5	Artífice	IX	500\$0	30:000\$0
3	Artífice	X	550\$0	19:800\$0
4	Artífice	XI	600\$0	28:800\$0
1	Auxiliar de artífice	I	100\$0	1:200\$0
10	Auxiliar de artífice	IV	250\$0	30:000\$0
17	Auxiliar de artífice	V	300\$0	61:200\$0
15	Auxiliar de artífice	VI	350\$0	63:000\$0
1	Engenheiro	XIX	1:300\$0	15:600\$0
14	Auxiliar de escritório	VII	400\$0	67:200\$0
2	Auxiliar de escritório	VIII	450\$0	10:800\$0
9	Praticante de escritório	III	200\$0	21:600\$0
10	Praticante de escritório	IV	250\$0	30:000\$0
26	Praticante de escritório	V	300\$0	93:600\$0
2	Praticante de escritório	VI	350\$0	8:400\$0
1	Feitor	VII	400\$0	4:800\$0
1	Feitor	IX	500\$0	6:000\$0
15	Guarda	IV	250\$0	45:000\$0
18	Guarda	V	300\$0	64:800\$0
5	Maquinista	X	550\$0	33:000\$0
5	Maquinista auxiliar	IV	250\$0	15:000\$0
8	Maquinista auxiliar	V	300\$0	28:800\$0
4	Maquinista auxiliar	VI	350\$0	16:800\$0
3	Médico	XIII	700\$0	25:200\$0
4	Servente	V	300\$0	14:400\$0
1	Telegrafista	IX	500\$0	6:000\$0
1	Telegrafista auxiliar	I	100\$0	1:200\$0
8	Telegrafista auxiliar	IV	250\$0	24:000\$0
7	Telegrafista auxiliar	V	300\$0	25:200\$0
1	Telegrafista auxiliar	VI	350\$0	4:200\$0
179	Trabalhador	IV	250\$0	537:000\$0
39	Trabalhador	V	300\$0	140:400\$0
5	Trabalhador	VI	350\$0	21:000\$0
8	Praticante de tráfego	IV	250\$0	24:000\$0
18	Praticante de tráfego	V	300\$0	64:800\$0
1	Praticante de tráfego	VI	350\$0	4:200\$0
491				1.793:400\$0

Tabela numérica suplementar

Núm.	Função	Ref. de Salário	Salário mensal	Despesa anual
2	Engenheiro	XXI	1:500\$0	36:000\$0
1	Servente	VII	400\$0	4:800\$0
3				40:800\$0

DECRETO N. 6.075 — DE 14 DE AGOSTO DE 1940

Aprova o regimento do Serviço de Informação Agrícola do Ministério da Agricultura

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, alínea a, da Constituição, e tendo em vista o artigo 4.º, do Decreto-lei n. 2.094, de 28 de março de 1940, resolve:

Art. 1.º Fica aprovado o regimento do Serviço de Informação Agrícola, que com este baixa, assinado pelo Ministro da Agricultura.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto n. 5.520, de 11 de abril de 1940, e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1940; 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

Regimento do Serviço de Informação Agrícola

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1.º O Serviço de Informação Agrícola (S. I. A.), em que se transformou o Serviço de Publicidade Agrícola pelo Decreto-lei número 2.094, de 28 de março de 1940, é diretamente subordinado ao Ministro da Agricultura e tem a seu cargo a guarda, coordenação e publicação de textos, relatórios, dados estatísticos e outros elementos discriminativos das atividades do Ministério, a execução e direção dos trabalhos cinematográficos, bem como manter um serviço de orientação e informações aos lavradores e criadores.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2.º O S. I. A. é constituído dos seguintes órgãos:

Secção de Informações (S. I.);
Secção de Documentação (S. D.);
Gabinete de Cinematografia (G. C.).

Art. 3.º O Diretor do S. I. A. será auxiliado por um secretário por ele designado dentre os funcionários do Ministério.

Art. 4.º Cada órgão terá um chefe, designado pelo Diretor dentre os funcionários lotados no S. I. A.

Art. 5.º Haverá nas capitais e nas cidades principais dos Estados, correspondentes do S. I. A., designados pelo Ministro do Estado dentre funcionários ou extranumerários do Ministério que, sem prejuízo de suas funções normais, agirão como colaboradores do S. I. A. nas localidades em que tiverem sede.

Parágrafo único. O Diretor do S. I. A. baixará instruções a respeito, aprovadas pelo Ministro de Estado.

Art. 6.º Os órgãos componentes do S. I. A. atuarão perfeitamente coordenados e em regimen de mútua colaboração, sob a orientação do Diretor.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS SECÇÕES E DO GABINETE DE CINEMATOGRAFIA

Art. 7.º A Secção de Informação (S. I.) compete, em colaboração com os órgãos próprios:

- prestar ao público quaisquer informações, esclarecimentos e instruções relacionadas com a ação dos órgãos técnicos do Ministério;
- executar a distribuição das publicações editadas ou adquiridas pelo Ministério;
- promover a reedição, atualizada, dos trabalhos esgotados, de acordo com o interesse do público;
- sugerir ao Diretor a edição de publicações sobre os assuntos mais procurados pelo público;
- editar em livros, folhetos, cartazes, circulares, cartões postais, etc., os trabalhos do Ministério, feitos com o objetivo de racionalizar as práticas agrícolas, pecuárias e minerais;
- divulgar comunicados oportunos sobre assuntos de agricultura, pecuária, indústrias rurais e riquezas minerais;
- realizar reportagens sobre os trabalhos do Ministério, bem como de propriedades agrícolas que possam servir de modelo aos lavradores;
- organizar as publicações periódicas do Ministério;
- conduzir campanhas publicitárias em favor do reflorestamento e da organização cooperativista dos pequenos produtores, pelo maior emprego de máquinas agrícolas e de adubos, pelo uso de sementes selecionadas e ainda orientando a luta contra a erosão, as pragas e doenças.

Art. 8.º À Secção de Documentação (S. D.) compete:

- a) coletar e organizar em pastas e fichas, por assunto, a legislação agro-pecuária e mineral do país;
- b) coleccionar em pastas, classificados por assuntos, recortes de jornais, revistas, etc., sobre matérias de interesse do S. I. A.;
- c) seleccionar e classificar as publicações editadas ou adquiridas pelo S. I. A., facilitando a sua consulta;
- d) promover a permuta das publicações, periódicas ou não, do Ministério, com congêneres do país e do estrangeiro;
- e) traduzir, quando necessário e por determinação do Director, as publicações estrangeiras;
- f) organizar o arquivo fotográfico do Ministério e promover, periodicamente, exposições de fotografias que evidenciem ao público as actividades dos órgãos técnicos;
- g) recolher os dados para o relatório anual do Ministério;
- h) organizar uma sùmula bibliográfica anual de todos os trabalhos oficiais, ou não, publicados no país sobre produção vegetal, mineral e animal;
- i) manter fichários de bibliografia de todos os trabalhos publicados no mundo que interessem às actividades do Ministério;
- j) rever quaisquer trabalhos que devam ser publicados.

Art. 9.º Ao Gabinete de Cinematografia (G. C.), compete:

- a) confeccionar os filmes sobre a propaganda dos métodos agro-pecuário e mineral;
- b) fazer registro animado dos aspectos e acontecimentos decisivos da vida económica do país.

§ 1.º A confecção de filmes cinematográficos será orientada e dirigida por técnicos especializados, segundo o assunto dos mesmos, e ainda mediante plano previamente aprovado pelo Director.

§ 2.º Nenhum filme poderá ser encaminhado a exame do órgão competente sem a aprovação do Ministro de Estado.

§ 3.º A filmoteca do S. I. A. ficará a cargo do G. C.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS E EXTRANUMERÁRIOS

Art. 10. Ao Director do Serviço incumbe:

- a) dirigir a execução e a fiscalização dos trabalhos, reunindo, periodicamente, os chefes dos órgãos do S. I. A., afim de ficarem assentadas medidas de real interesse;
- b) organizar as tabelas anuais de créditos destinados às despesas do S. I. A.;
- c) organizar e submeter, anualmente, à aprovação do Ministro de Estado até 30 de janeiro o plano de trabalho do S. I. A.;
- d) opinar em todos os papeis que tenham de ser despachados pelo Ministro de Estado e que se relacionem com assuntos do S. I. A.;
- e) movimentar o pessoal de acordo com as necessidades do S. I. A.;
- f) decidir petições sobre assunto de sua alçada;
- g) autorizar a publicação de trabalhos do S. I. A.;
- h) apresentar ao Ministro de Estado o relatório do S. I. A.;
- i) manter a mais estreita colaboração entre o S. I. A. e os demais órgãos do Ministério;
- j) visar todo noticiário e todo material de propaganda enviado ao órgão competente;
- k) propor, admitir ou dispensar o pessoal extranumerário;
- l) impor penas disciplinares, inclusive a de suspensão até 30 dias, e representar ao Ministro de Estado quando a penalidade não couber à sua alçada;
- m) encaminhar ao órgão competente o resumo do ponto do pessoal do S. I. A., bem como outros elementos que forem necessários;
- n) aprovar a escala de férias do pessoal do S. I. A.;
- o) determinar a instauração de processo administrativo;
- p) exercer quaisquer outras atribuições que lhe competirem por este Regimento ou lhe forem conferidas.

Art. 11. Ao Secretário compete:

- a) atender às pessoas que procurarem o Director, dando ao mesmo conhecimento do assunto sobre que tenha versado a entrevista;
- b) representar o Director, sempre que se fizer necessário, e por expressa determinação do mesmo;
- c) redigir a correspondência pessoal do Director.

Art. 12. Aos Chefes de Secção incumbe:

- a) dirigir as Secções a seu cargo, informando o Director sobre as actividades das dependências que lhes são subordinadas e promover as providências necessárias à boa marcha dos respectivos trabalhos;
- b) distribuir aos funcionários e extranumerários que lhes forem subordinados, os trabalhos que lhes incumbem executar;
- c) relatar mensalmente ao Director o movimento da Secção;
- d) apresentar ao Director, anualmente, o relatório dos trabalhos executados pela Secção;
- e) manter estreita colaboração com os demais órgãos de Serviço;

f) organizar, anualmente, um plano de trabalhos, submetendo-o à aprovação do Director, até 30 de dezembro;

g) organizar a escala de férias do pessoal da Secção, submetendo-a à aprovação do Director;

h) aplicar ao pessoal directamente subordinado, penas disciplinares inclusive a de suspensão até 15 dias e representar ao Director quando a penalidade não couber à sua alçada;

i) encerrar o ponto do pessoal da Secção.

Art. 13. Aos funcionários e extranumerários sem função definida neste Regimento caberão as atribuições que lhes forem cometidas pelos superiores imediatos a que estiverem subordinados.

CAPÍTULO V

DA LOTACÃO

Art. 14. O S.I.A. tem a seguinte lotação:

	Permanentes	A serem extintos
1) Direcção:		
Director	1	—
Secretário	1	—
Servente	1	—
2) Secções:		
Chefes de Secção	2	—
Agrônomo	1	—
Agrônomo Fomento Agrícola	—	1
Bibliotecário	1	—
Contínuo	1	—
Dactilógrafo	3	—
Desenhista	1	—
Escriturário	2	—
Estatístico	3	—
Estatístico Auxiliar	1	—
Fotogravador	—	1
Gravador	4	4
Impressor	—	1
Oficial Administrativo	3	—
Servente	4	—
Veterinário	1	—
Zootecnista	1	—

Parágrafo único. Além dos funcionários, poderá haver pessoal extranumerário que se tornar necessário ao bom andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO VI

DO HORÁRIO

Art. 15. O período normal dos trabalhos do S.I.A. será, no mínimo, de seis (6) horas diárias, exceto aos sábados, quando poderá ser de três (3) horas.

Parágrafo único. Para os trabalhos industriais o horário será, no mínimo, de quarenta e quatro (44) horas semanais.

Art. 16. Não fica sujeito a ponto o Director do S.I.A.

CAPÍTULO VII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 17. Serão substituídos, automaticamente, nas suas faltas eventuais:

a) o Director, por um dos Chefes de Secção, designado pelo Ministro de Estado;

b) os Chefes dos demais órgãos por um funcionário designado pelo Director.

Parágrafo único. Haverá sempre funcionários previamente designados para as substituições a que se refere o presente artigo.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Todos os trabalhos gráficos e de publicidade do Ministério da Agricultura serão executados por intermédio do S.I.A.

§ 1.º As publicações do Ministério obedecerão a formatos padronizados, previamente estabelecidos.

§ 2.º A edição de publicações oficiais dos órgãos técnicos do Ministério sediados nos Estados obedecerá sempre às normas adotadas pelo S.I.A.

Art. 19. A ação do S.I.A. se realizará com a cooperação de todos os órgãos do Ministério.

Art. 20. A edição, pelo S.I.A., de publicações periódicas, só se iniciará após plano minucioso, aprovado pelo Ministro de Estado.

Art. 21. O S.I.A. fornecerá, permanentemente, as suas publicações a todas as repartições do Ministério, que se conservarão devidamente classificadas, para uso do seu pessoal e dos interessados que ali as procurarem para consulta.

Art. 22. Os funcionários e extranumerários do S.I.A. não poderão fazer publicações de assuntos que se relacionem com a ocupação técnica ou administrativa do Serviço, sem o visto do Director.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1940. — Fernando Costa.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 14 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade da letra f, do art. 1º, do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, que pediu, afim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Nicolau Srur, natural da Síria, nascido a 15 de maio de 1898, filho de Abdalla Srur e de Jasmina Srur, casado, residente no Estado de São Paulo.

Na conformidade dos Decretos ns. 6.948, de 14 de maio de 1908, 2.004, de 26 de novembro do mesmo ano e Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, que pediu, afim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Joaquim Nucci, natural da Itália, nascido a 8 de dezembro de 1892, filho de Ageslao Nucci e de Domenica Pizzi Nucci, casado, residente no Estado de São Paulo.

Na conformidade dos §§ 2º e 3º do art. 40 do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, que pediram, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Agostinho Frisoti, natural da Itália, nascido a 24 de maio de 1880, filho de Atílio Frisoti e de Antônia Meloncini, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Alvaro Carlos Henrique Richter, natural da Alemanha, nascido a 16 de março de 1883, filho de Guilherme Richter e de Ana Derger, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

A Angelo Bruschi, natural da Itália, nascido a 14 de fevereiro de 1878, filho de Antonio Bruschi e de Veneranda Agatensi, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Angelo Caballero Vidal, natural da Espanha, nascido a 27 de março de 1880, filho de Thomaz Caballero Vidal e de Maria da Cruz Vidal Lourenço, casado, residente nesta Capital.

A Antônio Rissatto, natural da Itália, nascido a 30 de janeiro de 1883, filho de José Rissatto e de Catarina Rissatto, casado, residente no Estado do Paraná.

A Antonio Skulski, natural da Polônia, nascido a 6 de junho de 1879, filho de Antonio Skulski e de Maria Skulski, casado, residente no Estado do Paraná.

A Basilio Chornobay, natural da Austria, nascido a 7 de janeiro de 1878, filho de Nicolau Chornobay, e de Ana Chornobay, casado, residente no Estado do Paraná.

A Domingos Pereira, natural de Portugal, nascido a 11 de agosto de 1879, filho de Antonio Rodrigues Pereira e de Emilia Pereira da Silva, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Domingos Alves Catalão, natural de Portugal, nascido a 24 de março de 1873, filho de Manuel Alves Catalão e de Henriqueta Frebanded, casado, residente nesta Capital.

A Euzébio Cabral de Oliveira, natural de Portugal, nascido a 9 de janeiro de 1882, filho de José Cabral de Oliveira e de Emilia Augusta Cabral, casado, residente nesta Capital.

A Francisco José Ortiz Pulido, natural da Espanha, nascido a 29 de julho de 1880, filho de Joaquim Ortiz Lopes e de Maria Pulido Prado, casado, residente no Estado do Paraná.

A Francisco Salgueiro Gonzalez, natural da Espanha, nascido a 2 de agosto de 1873, filho de Carlos Salgueiro e de Thereza Lourenço, casado, residente nesta Capital.

A José de Almeida Fernandes, natural de Portugal, nascido a 24 de abril de 1871, filho de José de Almeida Fernandes e de Maria Joaquina, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A José Antônio, natural de Portugal, nascido a 19 de março de 1874, filho de Manoel Antônio e de Maria Joanna, casado, residente nesta Capital.

A José Dias, natural de Portugal, nascido a 30 de junho de 1888, filho de Joaquim Dias Novo e de Joana Querida, casado, residente no Estado do Paraná.

A Joaquim Lopes Solha, natural de Portugal, nascido a 8 de fevereiro de 1875, filho de Constantino Solha e de Risa de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Julio Cesar Picon, natural do Perú, nascido a 10 de abril de 1891, filho de Carlos Picon e de Teodosia Huitiri, solteiro, residente no Território do Acre.

A Manuel do Nascimento, natural de Portugal, nascido a 25 de dezembro de 1865, filho de Francisco Cruz e de Sancia Silva, viúvo, residente no Estado de São Paulo.

A Manuel Rodrigues de Carvalho, natural de Portugal, nascido a 25 de setembro de 1882, filho de Manoel de Carvalho e de Tereza Batista de Carvalho, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Manuel Augusto, natural de Portugal, nascido a 28 de julho de 1879, filho de Anna Fernandes, casado, residente nesta Capital.

A Manoel Maria Gomes, natural de Portugal, nascido a 2 de fevereiro de 1883, filho de Mathias Gomes Fervença e de Anna dos Santos, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Manuel Joaquim Fernandes, natural de Portugal, nascido a 30 de maio de 1870, filho de Manoel Joaquim Fernandes e de Maria Rosa Moreira, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Nicolau Passensina, natural da Austria, nascido a 9 de abril de 1882, filho de Nicolau Passensina e de Anna Barbara, casado, residente no Estado do Paraná.

A Palmiro Apostolo, natural da Itália, nascido a 2 de abril de 1882, filho Segundo Apostolo e de Julia Gatti, viúvo, residente no Estado de São Paulo.

A Umberto Leone, natural da Itália, nascido a 24 de fevereiro de 1883, filho de Giovane Leone e de Filomena Mantovani, casado, residente no Estado de São Paulo.

PRORROGAR:

Nos termos do art. 13 do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939:

Por seis meses a licença concedida, por decreto de 8 de maio último, ao membro do Departamento Administrativo do Estado de Alagoas, José de Castro Azevedo.

CONCEDER REFORMA:

Nos termos do Decreto-lei n. 1.980, de 26 de janeiro de 1940, combinado com o Decreto-lei n. 86, de 20 de dezembro de 1937 e art. 1º, parágrafo único do Decreto n. 5.078, de 11 de novembro de 1926:

Atendendo ao que requereu o soldado músico de 1ª classe do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, João Damasceno de Freitas, visto ter sido julgado, definitivamente, incapaz para o serviço do Corpo e contar 28 anos e 7 dias do mesmo serviço.

Nos termos do art. 1º, letra "c", do Decreto n. 21.206, de 28 de março de 1932, combinado com o Decreto-lei n. 86, de 20 de dezembro de 1937:

Atendendo ao que requereu o cabo de esquadra do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, João de Mattos Carvalho, visto ter sido julgado, definitivamente, incapaz para o serviço do Corpo e contar 27 anos, 1 mês e 25 dias de serviço militar.

Nos termos dos arts. 69, 70 letra "b", 74 e 118 § 2º do regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu o 1º tenente do Regimento de Cavalaria da Polícia Militar do Distrito Federal, Joaquim Amancio Bispo Junior, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 30 anos e 13 dias do mesmo serviço.

REFORMAR:

Nos termos do art. 80, letra "c", e parágrafo único do art. 82 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938, observado o disposto no art. 203, do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, em face do que determina o art. 342 e seu parágrafo único do citado regulamento:

O sargento intendente da Polícia Militar do Distrito Federal, Antonio Bailon da Silva, visto não possuir curso, contar 37 anos, 2 meses e 27 dias de serviço militar e ter atingido a idade limite para o serviço ativo da Corporação.

CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

De acordo com o art. 227, do Decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940:

Ao escrevente juramentado Bernardo Teixeira Pinto, da 11ª Circunscrição do Registro Civil para o 3º Ofício da 4ª Vara de Orfãos e Sucessões da Justiça do Distrito Federal.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do Decreto-lei 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 2.293-40, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores, Antonio da Silva Monteiro, no cargo de operário de artes gráficas, classe F, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

A Antonio Alvares Maciel do cargo de escrevente juramentado do 1º Ofício de Protestos de Letras e Títulos do Distrito Federal.

A Austregesilo Magalhães, do cargo de Escrivão do Crime e anexas, da Comarca de Cruzeiro do Sul, da Justiça do Território do Acre.

DEMITIR:

A bem do serviço público, de acordo com o art. 239, item V, do Decreto-lei 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 12.555-40, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores, Eduardo Pereira Barradas, do cargo de guarda civil, classe D, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Ministério das Relações Exteriores

DECRETOS DE 14 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

De acordo com o art. 2º, do Decreto n. 23.702, de 4 de janeiro de 1934, combinado com o Decreto-lei número 1.171, de 24 de março de 1939:

O Major Sebastião Claudino de Oliveira e Cruz para o cargo de Chefe da Comissão Brasileira Demarcadora de Limites — Segunda Divisão.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 86, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

O Ministro Lafayette de Carvalho e Silva, ocupante do cargo da classe N, da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Membro da Comissão de Eficiência do mesmo Ministério.

EXONERAR:

A pedido, o Coronel Themistocles Paes de Souza Brazil das funções de Chefe da Comissão Brasileira Demarcadora de Limites — Segunda Divisão.

DISPENSAR:

De acordo com o art. 95, alínea "a", do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

O Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário João Severiano da Fonseca Hermes Junior, Diplomata, classe M, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da função de Chefe da Divisão Econômica e Comercial do referido Ministério.

REMOVER:

"Ex-officio", no interesse da administração, de acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1º, do Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

O Conselheiro Carlos da Silveira Martins Ramos, Diplomata, classe L, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada na França para a Secretaria de Estado.

APOSENTAR:

No interesse do serviço público, de acordo com o artigo 197, alínea "a", do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 128/312.4, do Ministério das Relações Exteriores, Pedro de Paranaguá, no cargo da classe L, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores.

Tendo em vista o que consta do processo n. 60/312.4, do Ministério das Relações Exteriores, Ayres de Maya Monteiro, no cargo da classe M, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores.

TORNAR SEM EFEITO:

Os decretos de 22 de maio de 1940, que removeram "ex-officio", no interesse da administração, de acordo com o art. 71, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1º, do Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 53/312.4, do Ministério das Relações Exteriores, o Consul Geral Mario Drolbe da Costa, Diplomata, classe M, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado Geral em Beirute para o Consulado Geral em Gênova.

Tendo em vista o que consta do processo n. 40/312.4, do Ministério das Relações Exteriores, o Consul Geral Carlos Ribeiro de Faria, Diplomata, classe M, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado Geral em Gênova para o Consulado Geral em Beirute.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 14 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Aristóteles Pereira Manhães, para exercer, interinamente, o cargo de Contador, classe II, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Artur Paulo Amodêo, para exercer, interinamente, o cargo de Contador, classe II, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Adherbal Ribeiro Costa, para exercer, interinamente, o cargo de Contador, classe II, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Beraldo Madeira da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Contador, classe II, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Durval José de Lima, para exercer, interinamente, o cargo de Contador, classe II, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Evaldo da Costa Campinas, para exercer, interinamente, o cargo de Contador, classe II, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Gastão Nova Guimarães, para exercer, interinamente, o cargo de Contador, classe II, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Gabriel Lage Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Contador, classe II, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Guilherme Lageris, para exercer, interinamente, o cargo de Contador, classe II, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Helio Graça Castanheira, para exercer, interinamente, o cargo de Contador, classe II, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

José Alôisio Campos, para exercer, interinamente, o cargo de Contador, classe II, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

José Ribamar Berlie Mendes, para exercer, interinamente, o cargo de Contador, classe II, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

José Raimundo Alves Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo de Contador, classe II, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Joaquim Garcia de Moraes, para exercer, interinamente, o cargo de Contador, classe II, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Lauro Costa Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Contador, classe II, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Luiz Altino de Azevedo Mendes, para exercer, interinamente, o cargo de Contador, classe II, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Luiz Gonzaga Rodesky, para exercer, interinamente, o cargo de Contador, classe II, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Luiz de Souza Lisboa, para exercer, interinamente, o cargo de Contador, classe II, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Mario Jefferson Martins Castro, para exercer, interinamente, o cargo de Contador, classe II, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Nilo Cosme de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de Contador, classe II, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Oswaldo da Silva Serra, para exercer, interinamente, o cargo de Contador, classe II, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Paulo de Souza Muniz, para exercer, interinamente, o cargo de Contador, classe II, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Rubens de França Bittencourt, para exercer, interinamente, o cargo de Contador, classe II, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Telmo Antunes da Cunha, para exercer, interinamente, o cargo de Contador, classe H, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Ministério da Agricultura

DECRETOS DE 14 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

De acordo com o artigo 2º, § 2º, do Decreto n. 1.016 de 6 de agosto de 1936:

Renato da Costa Almeida, para exercer as funções de representante do Ministério das Relações Exteriores junto ao Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil, em virtude da exoneração de Abelardo B. Bueno Prado.

De acordo com o artigo 14, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Zulmira de Barros Perestrelo de Carvalhosa, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Dactilógrafo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de José Domingues de Moraes Júnior.

De acordo com o artigo 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Ary de Azevedo Nepomuceno, para exercer, interinamente, o cargo de Prático rural, classe D, do Quadro único do Ministério da Agricultura, vaga constante das tabelas anexas à Lei n. 284 de 28 de outubro de 1936.

Fernando Otília da Rocha Lins Filho, para exercer, interinamente, o cargo da classe G, da carreira de Agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, vaga constante das tabelas anexas à Lei 284, de 28 de outubro de 1936.

João Batista Siqueira, para exercer, interinamente, o cargo de Prático rural, classe D, do Quadro único do Ministério da Agricultura, vaga constante das tabelas anexas à Lei n. 284 de 28 de outubro de 1936.

Mário Cardoso Guimarães, para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de Prático Rural, do Quadro único do Ministério da Agricultura, vaga constante das tabelas anexas à Lei 284, de 28 de outubro de 1936.

Mário da Silva Lopes, para exercer, interinamente, o cargo da classe C, da carreira de Observador Meteorológico, do Quadro único do Ministério da Agricultura, vaga constante das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Thomé Cezar de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Prático Rural, classe D, do Quadro único do Ministério da Agricultura, vaga constante das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Vinicius Ferreira da Silva, para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro único do Ministério da Agricultura, vaga constante das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Paulo Mulyaert Tinoco, do cargo da classe G, da carreira de Observador Meteorológico, do Quadro único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe II, dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Ricardo Remetter.

Pedro Bernardes dos Santos, do cargo da classe E, da carreira de Observador Meteorológico, do Quadro único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe F, dessa carreira, vaga constante das tabelas anexas à Lei 284, de 28 de outubro de 1936.

Orlando Lambert, do cargo da classe C, da carreira de Observador Meteorológico, do Quadro único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da exoneração de João Machesi.

Agonor Fonseca Junior, do cargo da classe G da carreira de Agrônomo do Quadro único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe H, dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Aristides Carvalho de Oliveira.

Cesar Augusto Nunes, do cargo da classe G da carreira de Agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe H, dessa carreira, vaga constante da relação nominal.

Gustavo Colago Veras, do cargo da classe G da carreira de Agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe II, dessa carreira, vaga constante da relação nominal.

Manuel Vergosa de Gusmão Fraga, do cargo da classe G da carreira de Agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe II dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Francisco Heliodoro da Rocha Pereira.

Paulo de Albuquerque Vilhena Brandão, do cargo da classe G da carreira de Agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe II, dessa carreira, vaga constante da relação nominal.

EXONERAR:

O Conselheiro de Embaixada Abelardo B. Bueno do Prado, das funções de representante do Ministério das Relações Exteriores junto ao Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil, por ter sido designado para servir no estrangeiro.

Benedito de Oliveira Paiva, do cargo da classe L da carreira de Agrônomo Cafeicultor, do Quadro único do Ministério da Agricultura, por ter sido nomeado para o cargo de Genetista, classe Q, da Secretaria de Agricultura do Rio Grande do Sul.

DEMITIR:

De acordo com o artigo 238, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo DCM. n. 23.560/40 do Departamento de Administração.

Silverio Viana, do cargo da classe F da carreira de prático rural do Quadro único do Ministério da Agricultura.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

1.051 — Em 15 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Para que melhor se ajustasse às exigências impostas pela criação do Departamento de Imprensa e Propaganda, o Serviço de Publicidade Agrícola do Ministério da Agricultura foi transformado em Serviço de Informação Agrícola pelo Decreto-lei n. 2.094, de 28 de março do ano em curso.

2. Em consequência, foi baixado o Decreto n. 5.520, de 11 de abril de 1940, aprovando o respectivo regimento.

3. Entretanto, este Departamento verificou, posteriormente, que o regimento baixado não atendia às condições exigidas para a perfeita distribuição de encargos do referido serviço.

4. Não sendo conveniente proceder-se a uma retificação do Regimento em apreço, este Departamento elaborou um outro projeto com as alterações que se fazem mister.

5. Por outro lado, seria aconselhável que, concomitantemente, fosse expedido decreto-lei dispondo sobre as funções gratificadas de chefe de seção e de secretário de Diretor, cujas atribuições, segundo o projeto de regimento, justificam a criação dessas funções.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência os inclusos projetos de decreto e decreto-lei, o primeiro baixando o regimento e o último dispondo sobre as funções gratificadas do Serviço de Informação Agrícola do Ministério da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Bittencourt Sampaio, Presidente interino.

(Assinados Decreto-lei n. 2.481 e Decreto n. 6.075 — Em 14 de agosto de 1940).

1.210 — Em 6 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de criação de três funções de médico, extranumerários-mensalistas, na tabela da Estrada de Ferro Goiaz, afim de atender às exigências do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis.

2. Este Departamento, estudando o assunto, verifica que a proposta pode ser atendida, independente da alteração do orçamento da despesa, como propõe o Ministério interessado, de vez que, por outros processos, ficou evidenciada a possibilidade de ser modificada a tabela numérica em vigor, com o atendimento da proposta atual sem aumento da despesa com o pessoal extranumerário-mensalista.

3. Quanto ao salário proposto verifica-se não ser razoável que, de início, seja arbitrado o máximo da série funcional correspondente, tanto mais quanto, em relação às demais séries funcionais, não foi adotado tal critério.

4. Encontram-se anexos o projeto de decreto aprovando a nova tabela numérica, com as alterações anteriormente pedidas, e a relação nominal correspondente.

5. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

(Assinado Decreto n. 6.074 — Em 14-8-1940).

N. 1.466 — Em 30 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Entre as funções que este Departamento deve desempenhar na vida administrativa do país, está, sem dúvida, a de trazer o Governo permanentemente informado sobre o andamento dos serviços públicos, em seus vários aspectos.

2. Só à vista desses dados, pode o Chefe do Governo Nacional dar as grandes diretrizes da política administrativa que deve ser seguida por todos os órgãos.

3. Hoje, tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência uma demonstração da despesa efetuada e da receita arrecadada pela União nos últimos cinco anos, com especial referência aos gastos de pessoal.

4. De 1935 a 1938, a receita cresceu constantemente, chegando a representar, nesse último ano, 142,5% do total arrecadado em 1935. Em 1939, aparece uma queda de quase 85 mil contos. Isso, porém, foi motivado pela transferência de uma renda de réis 363.110.000\$0 para o Plano Especial de Obras e Aparelhamento da Defesa Nacional. Não fora essa operação, ter-se-ia um aumento de 278.376.000\$0 sobre o ano anterior, perfazendo o total de réis 4.158.144.000\$0, isto é, 152,7% da arrecadação em 1935 (anexo n. 1).

5. A despesa cresceu também constantemente, até 1938, sobretudo de 1936 para 1937, quando o acréscimo foi superior a 900 mil contos. Em 1939, porém, verificou-se uma acentuada redução, de mais de 400 mil contos. Nesse ano, a despesa total correspondeu a 150,9% dos gastos realizados em 1935 (anexo n. 2).

6. A comparação entre o crescimento da receita e o da despesa, no último quinquênio (anexo n. 3), mostra uma tendência para maior desequilíbrio, até 1938. É verdade que o *deficit*, que fora de quase 150 mil contos em 1935, caiu a menos de 400 mil contos no ano seguinte. Já em 1937, porém, subiu a 681.483.000\$0 e, em 1938, a 855.666.000\$0.

7. No último ano do período — 1939 — essa tendência desapareceu: o *deficit* baixou a 539.007.000\$0, mesmo sem ser levada em conta a renda transferida para o Plano Especial de Obras. Computada essa renda, a diferença entre a arrecadação e a despesa cai a 176.497.000\$0, importância ligeiramente superior ao *deficit* verificado em 1935, que foi de 149.308.000\$0 (anexo n. 3).

Despesas de pessoal em geral (Civil, Militar, Pensionistas e Inativos)

8. É interessante notar que as despesas de pessoal em geral cresceram em proporção muito inferior à do crescimento da despesa total e da receita. Ao passo que estas duas últimas apresentaram, em 1939, um aumento de cerca de 50% sobre 1935, os gastos de pessoal em geral cresceram, no mesmo período, apenas 23,5% (anexo n. 4).

9. Por esse motivo baixou, progressivamente, a percentagem daquela despesa de pessoal, sobre a receita e sobre a despesa total. Em 1935, o Governo dispendeu, com pessoal em geral, 51,4% de sua arrecadação. Nos anos seguintes, a percentagem decresceu, até 43,1%, em 1938. Em 1939, aparece ligeiramente aumentada — 45,6% — em consequência da queda da receita, por força da transferência de mais de 300 mil contos para o Plano Especial de Obras. Considerada, porém, a receita de fato arrecadada, verifica-se que apenas 41,6% foram empregados em pagamento de pessoal em geral (anexo n. 5).

10. A percentagem máxima da despesa de pessoal em geral sobre a despesa total da União, verificou-se em 1936: 49,8%. Nos dois anos seguintes observou-se um decréscimo acentuado: 40,6% e 35,4%. Em 1939, a percentagem foi de 39,9% (anexo n. 6). Isso corrobora a afirmativa de que as despesas de pessoal em geral não cresceram na mesma proporção das demais.

11. O aumento mais acentuado, nas despesas gerais de pessoal, verificou-se de 1935 para 1936. É que nesse ano foi concedido um abono provisório ao funcionalismo civil. Em 1937, a despesa de pessoal civil baixou cerca de 130 mil contos. Mas, por outro lado, a despesa com os militares foi acrescida de mais de 200 mil contos, o que neutralizou aquela economia e ainda determinou um aumento de 75 mil contos, aproximadamente. Em 1938, a variação foi pequena: queda de cerca de 8 mil contos. No último ano — 1939 — verificou-se, em números redondos, um aumento de 55 mil contos, sendo 18 mil em pessoal militar, 23 mil em pensionistas e inativos e 14 mil em pessoal civil (anexo n. 7).

Despesas de pessoal civil

12. Dentro do conjunto "despesas de pessoal em geral", verifica-se que os gastos de pessoal civil muito pouco contribuíram para os aumentos anuais. É verdade que, em 1936, houve uma grande majoração, determinada pelo abono provisório que o Governo concedeu. Já no ano seguinte, porém, a despesa com o pessoal civil baixou mais de 100 mil contos. Em 1938 manteve-se praticamente a mesma e, em 1939, ofereceu um aumento de 14 mil contos, em números redondos (anexo n. 7).

13. Execução feita do ano de 1936, em que houve um forte aumento, em grande parte compensado pela queda no ano seguinte, as despesas de pessoal civil têm-se mantido relativamente estabilizadas. Em 1939, o aumento sobre 1935 foi de cerca de 75 mil contos, isto é, 8,5 % apenas. Nesse mesmo período, a despesa de pessoal em geral cresceu 23,5%, cerca de 330 mil contos; e a despesa total da União cresceu 50,9 %, quasi 1,5 milhão de contos.

14. Por isso mesmo tem baixado, de modo geral, a percentagem da despesa de pessoal civil sobre a despesa total da União. A percentagem máxima verificou-se em 1936: 33,4 %. Nos dois anos seguintes baixou até 19,9 %; e em 1939 elevou-se a 22 % (anexo n. 8).

15. Da mesma forma cada vez é menor a percentagem da receita que o Governo emprega no pagamento de pessoal civil. Durante o quinquênio, a percentagem máxima verificou-se em 1936, quando foi de 34,4 %. Daí em diante caiu progressivamente, chegando a 22 % em 1939, computada, nesse ano, a renda transferida para o Plano Especial de Obras (anexo n. 9).

Despesas de pessoal militar

16. Já o mesmo não se passa com outras despesas de pessoal. A percentagem da receita que o Governo emprega no pagamento dos militares não tem mostrado tendência para baixa, embora com certas flutuações. Em 1935 foi de 13,8 % e em 1939 foi de 13,06 %, depois de ter atingido o mínimo de 12 % em 1936, e o máximo de 16,8 % no ano seguinte (anexo n. 10).

17. Semelhantemente, a percentagem da despesa de pessoal militar sobre a despesa total da União foi, em 1939, exatamente a mesma que em 1935: 13,1 %. Durante o quinquênio, o mínimo foi de 11,6 %, em 1938, e o máximo de 14,1 %, em 1937 (anexo n. 10).

18. Essa constância da relação entre as despesas de pessoal militar, de um lado, e a despesa total e a receita, do outro, decorre da circunstância de terem crescido todas mais ou menos na mesma proporção. Comparados os dados referentes a 1935 e 1939, verifica-se que a despesa total da União cresceu 50,9 %, a de pessoal militar 51,2% e a receita 52,7 %, se computada a renda transferida para o Plano Especial de Obras (anexo ns. 1, 10 e 14).

Despesas de pensionistas e inativos

19. Com as despesas de pensionistas e inativos observa-se o mesmo fenômeno verificado em relação aos gastos de pessoal militar. Houve um crescimento paralelo ao da receita e da despesa total da União, determinando pequenas variações da percentagem sobre estas duas últimas (anexos ns. 12 e 13). O Governo tem empregado aproximadamente, 5 % de sua renda no pagamento de pensionistas e inativos.

Desenvolvimento dos serviços

20. O crescimento das despesas, de modo geral, decorre do grande desenvolvimento que os serviços públicos têm apresentado nos últimos anos. De princípios de 1937 até esta data, numerosas repartições foram criadas, umas para execução de serviços novos, outras absorvendo e dando maior expansão a serviços já existentes. Outras, ainda, foram reorganizadas, geralmente com ampliação de atribuições. A enumeração que se segue, de ocorrências dessa natureza, é bem ilustrativa do desenvolvimento dos serviços.

21. Dentro os órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República, por exemplo, diversos foram criados no período acima referido. São os seguintes:

- Conselho Nacional do Petróleo.
- Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.
- Comissão de Defesa da Economia Nacional.
- Comissão Executiva do Plano Siderúrgico Nacional.
- Departamento Administrativo do Serviço Público, cujos trabalhos foram recentemente ampliados com a inclusão de um Serviço de Obras na Divisão do Material e o reconhecimento da Revista do Serviço Público como órgão de utilidade pública.
- Departamento de Imprensa e Propaganda.
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, compreendendo a Comissão Censitária Nacional e o Serviço Nacional do Recenseamento.

22. Foram reorganizados, ainda, o Conselho Federal do Comércio Exterior e os Gabinetes Civil e Militar da Presidência da República.

23. O Ministério da Agricultura passou por uma reforma em dezembro de 1938, do que resultou o aparcimento das seguintes repartições:

- Serviço Florestal.
- Serviço de Publicidade Agrícola, mais tarde transformado em Serviço de Informação Agrícola.

Centro Nacional de Pesquisas Agrônomicas, ao qual foram subordinados dois institutos que se criaram mais tarde:

Instituto Agrônomico do Norte; e
Instituto Nacional de Oleos.
Departamento de Administração.
Seção de Arquitetura e Engenharia.

24. Anteriormente à reforma, durante os anos de 1937 e 1938, foram feitas as seguintes criações:

Conselho Nacional de Pesca.
Parque Nacional de Itatiaia.
Serviço do Pessoal, mais tarde transformado em Divisão do Pessoal do Departamento de Administração.

25. Posteriormente, foram criados:

Comissão do Abastecimento, recentemente suprimida
Comissão Nacional do Gasogênio
Conselho Nacional de Caça
Conselho Nacional de Proteção aos Índios
Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento de Funcionários
Parque Nacional do Iguaçu
Parque Nacional da Serra dos Orgãos
Seção de Segurança Nacional.

26. Foram reorganizados, ainda, os Núcleos Coloniais do Departamento Nacional da Produção Vegetal, a Comissão de Eficiência, o Serviço de Proteção aos Índios, que veio transferido do Ministério da Guerra, e diversas repartições que se constituíram em agências do Serviço de Economia Rural. O Ministério recebeu, ainda, o Serviço de Meteorologia, transferido do Ministério da Viação.

27. O Ministério da Educação e Saúde passou por uma reorganização profunda em janeiro de 1937, donde o aparecimento das seguintes repartições, algumas com atribuições inteiramente novas, outras absorvendo funções de órgãos que se extinguíram:

Departamento Nacional de Educação, compreendendo as Divisões de:

Ensino Primário
Ensino Secundário
Ensino Comercial
Ensino Industrial
Ensino Doméstico
Ensino Superior
Educação Extra-Escolar
Educação Física.

Departamento Nacional de Saúde, constituído das Divisões de:

Assistência a Psicopatas
Assistência Hospitalar
Saúde Pública
Amparo à Maternidade e à Infância, mais tarde substituída pelo Departamento Nacional da Criança
Biblioteca
Delegacias Federais de Saúde (7)

Diretoria do Pessoal, mais tarde transformada em Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração

Instituto Nacional do Livro
Instituto Nacional do Cinema Educativo
Museu Nacional de Belas Artes
Serviço Anti-Venéreo das Fronteiras
Serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal
Serviço de Comunicações
Serviço Gráfico
Serviço Jurídico
Serviço Nacional do Teatro
Serviço de Obras
Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Serviço de Publicidade, mais tarde transformado em Serviço de Documentação

Serviço de Radio-Difusão Educativa
Serviço de Saúde dos Portos
Serviço de Transportes.

28. Posteriormente, foram criados os seguintes órgãos e estabelecimentos:

Colégio Universitário
Comissão Nacional de Desportos
Comissão Nacional do Ensino Primário
Comissão Nacional do Livro Didático
Conselho Nacional do Serviço Social
Departamento de Administração, compreendendo as Divisões de Pessoal, Material e Contabilidade.
Departamento Nacional da Criança
Escola Nacional de Educação Física e Desportos
Faculdade Nacional de Filosofia
Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos
Instituto de Psicologia
Instituto de Psiquiatria
Instituto de Puericultura
Museu Imperial
Seção de Segurança Nacional
Serviço da Malária na Baixada Fluminense

Serviço da Malária no Nordeste
Serviço Nacional de Febre Amarela.

29. O Conselho Nacional de Educação foi reorganizado, como também a Comissão de Eficiência.

30. No Ministério da Fazenda, foram criados os seguintes órgãos:

Comissão de Reorganização dos Serviços da Diretoria do Imposto de Renda.
Comissão do Orçamento.
Comissão do Edifício do Ministério da Fazenda.
Departamento Federal de Compras, em que se transformou a Comissão Central de Compras.
Seção de Segurança Nacional.
Serviço de Comunicações.
Serviço do Pessoal.

31. Foram reorganizados os seguintes:

Comissão de Eficiência.
Contadoria Geral da República.
Diretoria do Domínio da União.
Tribunal de Contas.

32. No Ministério da Justiça, foram reorganizados o Instituto Seta de Setembro, a Imprensa Nacional e a Comissão de Eficiência. Foram criados os Serviços do Pessoal e do Material, a Seção de Segurança Nacional, a Comissão Nacional de Proteção à Família, a Colônia Agrícola Fernando de Noronha e a Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais.

33. O Ministério das Relações Exteriores foi reorganizado, em fins de 1938, quando se instituiu um Departamento de Administração, com atribuições muito mais amplas que o primitivo. Na mesma ocasião constituíram-se o Serviço de Informações e o Serviço Jurídico.

34. Mais tarde foi criada uma Seção de Segurança Nacional. Entre as missões diplomáticas, instituiu-se uma Legação na República Dominicana. Foram criados três consulados de carreira, em Houston, Lion e Dublin. A Comissão de Eficiência foi reorganizada.

35. No Ministério do Trabalho, foram criados os seguintes órgãos:

Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, depois transferido para o Ministério da Agricultura.
Comissão de Metrologia.
Serviço do Pessoal.
Serviço do Material.
Serviço de Comunicações.
Departamento de Administração, incorporando além de outros, os três Serviços acima referidos.
Seção de Segurança Nacional.

36. Foram reorganizados o Conselho Nacional do Trabalho, o Instituto Nacional de Tecnologia e a Comissão de Eficiência.

37. No Ministério da Viação, como em todos os outros, foi reorganizada a Comissão de Eficiência e criou-se um Serviço de Pessoal. Foram instituídos, posteriormente, Serviços Regionais de Pessoal, atingindo algumas dezenas.

38. Entre as repartições criadas figuram o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, o Departamento Nacional de Obras e Saneamento, o Serviço do Material e a Seção de Segurança Nacional.

39. Esse extraordinário desenvolvimento dos serviços a cargo da União determinou, como era natural, o crescimento dos gastos. Em 1939, a despesa total apresentou um aumento de 50,9 %, sobre 1935. Se examinarmos, porém, a influência de cada parcela nesse crescimento, chegaremos à conclusão — à primeira vista surpreendente — de que muito pouco aumentaram os gastos de pessoal civil, em relação aos demais.

40. O anexo n. 14 fornece uma excelente base de comparação. Em 1939, as despesas não referentes a pessoal (material, serviços e encargos, etc.) haviam crescido 77 % sobre 1935; as relativas a pessoal militar, 51,2 %; as referentes a pensionistas e inativos, 43,6 %; ao passo que as despesas de pessoal civil cresceram, apenas, 8,5 %.

41. Esse fato, realmente auspicioso, deve ser atribuído, exclusivamente, à disciplina que o Governo vem impondo à administração de pessoal civil, desde 1936. Não fora o controle que se vem exercendo nesse setor, tudo indica que as respectivas despesas teriam crescido na mesma proporção das demais.

42. Apesar da notável expansão dos serviços públicos, é pequeno o crescimento da despesa com o pessoal civil, graças à política que vem sendo seguida desde 1936, de maiores exigências, de seleção de valores, de estímulo aos bons elementos.

43. Os resultados colhidos, em tão curto prazo, são uma amostra do que é possível obter, com a sistematização da administração do pessoal no serviço público. São centenas de milhares de contos economizados, graças à ação sistemática dos órgãos criados para esse fim.

44. As avultadas economias feitas devem atender, deixando ainda grande margem, ao aparelhamento progressivo do serviço público, si for continuada a execução do vasto plano delineado, que se vai realizando com o apoio decidido de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

RECEITA ARRECADADA PELA UNIÃO NO QUINQUÊNIO 1935-1939

ANEXO N. 1

Exercícios	Receita arrecadada		Crescimento ou diminuição da receita sobre o ano anterior	
	Em contos de réis	Em números índices	Em contos de réis	Porcentagem
1935.....	2.722.693	100,0	—	—
1936.....	3.127.460	111,9	+ 404.767	+ 14,9
1937.....	3.462.476	127,2	+ 335.016	+ 10,7
1938.....	3.879.768	142,5	+ 417.292	+ 12,0
1939.....	3.795.034	139,4	— 84.731	— 2,2

De 1935 a 1938, a receita cresceu constantemente, chegando a representar, nesse último ano, 142,5% do total arrecadado em 1935.

Em 1939, aparece uma queda de 84.734 contos. Isso foi motivado, entretanto, pela transferência de 363.110 contos para o Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional, o que não se verificara nos anos anteriores. Não fosse essa transferência, o total seria de 4.158.144 contos, com um aumento de 278.376 contos, isto é, 7,2%, sobre o ano anterior. Em relação a 1935, esse total representaria 152,7%.

Em verdade, pois, a arrecadação cresceu constantemente, de 1935 a 1939.

ANEXO N. 2

DESPESA REALIZADA PELA UNIÃO, NO QUINQUÊNIO 1935-1939

Exercícios	Despesa realizada		Crescimento ou diminuição da despesa sobre o ano anterior	
	Em contos de réis	Em números índices	Em contos de réis	Porcentagem
1935.....	2.872.001	100,0	—	—
1936.....	3.226.081	112,3	+ 354.080	+ 12,3%
1937.....	4.143.959	144,3	+ 917.878	+ 28,5%
1938.....	4.735.434	164,9	+ 591.475	+ 14,3%
1939.....	4.334.641	150,9	— 400.793	— 8,5%

De 1935 a 1938, a despesa geral da União cresceu constantemente.

Em 1939 verificou-se uma queda acentuada. Nesse ano, a despesa representou um aumento de 50% sobre a de 1935, em números redondos.

ANEXO N. 3

COMPARAÇÃO ENTRE A ARRECADADAÇÃO E A DESPESA REALIZADA PELA UNIÃO, NO QUINQUÊNIO 1935-1938

Exercícios	Receita em contos de réis	Despesa em contos de réis	Receita em números índices	Despesa em números índices	Deficit em contos de réis	% do deficit sobre a receita	% do deficit sobre a despesa
1935.....	2.722.693	2.872.001	100,0	100,0	149.308	5,5	5,2
1936.....	3.127.460	3.226.081	114,9	112,3	98.621	3,2	3,1
1937.....	3.462.476	4.143.959	127,2	144,3	681.483	19,7	16,4
1938.....	3.879.768	4.735.434	142,5	164,9	855.666	22,1	18,1
1939.....	3.795.034	4.334.641	139,4	150,9	539.607	14,2	12,4

O deficit cresceu em 1937 e 1939. Nesse ano, atingiu 855.666 contos. Em 1939, caiu, mesmo sem computar a receita transferida para o Plano Especial de Obras. Se fosse levada em conta essa renda, o deficit teria sido, em 1939, de 176.497 contos e não 539.607, como aparece. Seria ligeiramente superior ao de 1935.

Isso mostra que a arrecadação tem crescido mais ou menos em paralelo à despesa. É verdade que em 1937 e 1938 houve um desequilíbrio grande. Em 1939, porém, a situação anterior só deixou de se restabelecer por causa daquela transferência de 363.110 contos para o Plano de Obras. Não fosse isso, a arrecadação teria apresentado um aumento de 52,7% sobre 1935, ao passo que a despesa cresceu, no mesmo período, 50,9%.

ANEXO N. 4

DESPESA DE PESSOAL REALIZADA PELA UNIÃO NO QUINQUÊNIO 1935-1939

Exercícios	Dados constantes dos balanços da Contadoria Geral da República	Despesas classificadas na conta "Agentes Pagadores"	Saldos transferidos à Caixa de Economias da Guerra	Totais		Crescimento ou diminuição em relação ao ano anterior	
				Em contos de réis	Em números índices	Em contos de réis	%
1935.....	1.370.264	+ 30.187	—	1.400.451	100,0	—	—
1936.....	1.588.796	+ 16.908	—	1.605.704	114,7	+ 205.253	+ 14,7%
1937.....	1.681.424	+ 21.332	— 20.835	1.681.921	120,1	+ 76.217	+ 4,7%
1938.....	1.668.480	+ 26.644	21.142	1.673.982	119,5	— 7.939	— 0,5%
1939.....	1.749.248	+ 16.901	— 36.288	1.729.861	123,5	+ 55.879	+ 3,3%

Os dados constantes dos balanços da Contadoria Geral da República não exprimem exatamente a situação.

Na conta "Agentes Pagadores" estão classificadas diversas despesas de pessoal. Por outro lado, constam dos balanços, como despesas dessa natureza, saldos transferidos à Caixa de Economias da Guerra, quantias que não foram gastas com pessoal. O quadro mostra as correções feitas, para determinação dos totais.

O crescimento mais acentuado, nas despesas de pessoal, verificou-se de 1935 para 1936. É que nesse ano foi concedido o abono provisório ao funcionalismo civil.

Em 1937 a despesa cresceu menos de 5%, sobre o ano anterior. No ano seguinte apresentou uma ligeira queda; e, em 1939, aumentou de 3,3% sobre 1938.

Comparadas as despesas de 1935 e 1939, nesse último ano a despesa de pessoal apresentou um aumento de 23,5%, ao passo que a despesa geral cresceu 50,9%.

ANEXO N. 5

COMPARAÇÃO ENTRE A ARRECADAÇÃO E A DESPESA DE PESSOAL REALIZADA PELA UNIÃO NO QUINQUÊNIO 1935-1939

Exercícios	Receita		Porcentagem da despesa de pessoal sobre a receita	Despesa de pessoal	
	Em números índices	Em contos de réis		Em contos de réis	Em números índices
1935	100,0	2.722.693	51,4	1.400.451	100,0
1936	114,9	3.127.460	51,3	1.605.704	114,7
1937	127,2	3.462.476	48,6	1.681.921	120,1
1938	142,5	3.879.768	43,1	1.673.982	119,5
1939	139,4	3.795.034	45,6	1.729.861	123,5

A relação entre a despesa de pessoal e a arrecadação baixou progressivamente, nos últimos 5 anos. De 51,4%, em 1935, caiu a 43,1%, em 1938. No ano seguinte, aparece um ligeiro aumento, atingindo 45,6%. Se, porém, for considerada a renda transferida para o Plano Especial de Obras, a relação será de 1.729.861 contos

$$\frac{1.729.861}{4.158.144 \text{ contos}} = 41,6\%$$

Os números índices, aliás, revelam essa mesma tendência. Ao passo que em 1939 a despesa de pessoal apresentou um aumento de 23,5% sobre a de 1935, a arrecadação cresceu, no mesmo período, 39,4%, ou 52,7% se computada aquela renda transferida para o Plano de Obras

ANEXO N. 6

COMPARAÇÃO ENTRE A DESPESA GERAL E A DE PESSOAL REALIZADA PELA UNIÃO, NO QUINQUÊNIO 1935-1939

Exercícios	Despesa geral		Porcentagem da despesa de pessoal sobre a despesa geral	Despesa de pessoal	
	Em números índices	Em contos de réis		Em contos de réis	Em números índices
1935	100,0	2.872.001	48,8%	1.400.451	100,0
1936	112,3	3.226.081	49,8%	1.605.704	114,7
1937	144,3	4.143.959	40,6%	1.681.921	120,1
1938	161,9	4.735.434	35,4%	1.673.982	119,5
1939	150,9	4.334.641	39,9%	1.729.861	123,5

O quadro mostra que, nos últimos 5 anos, a relação entre a despesa de pessoal e a despesa geral foi, no máximo, de 49,8%, o que se verificou em 1936. Nos 2 anos subsequentes a porcentagem caiu, elevando-se, em 1939, a 39,9%.

Isso mostra que as despesas de pessoal não têm crescido em proporção às demais, o que também se verifica pela comparação dos números índices. Tomando por base o ano de 1935, vemos que, em 1939, a despesa geral tinha crescido 50,9%, ao passo que a despesa de pessoal crescera, apenas, 23,5%.

ANEXO N. 7

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA DE PESSOAL REALIZADA PELA UNIÃO NO QUINQUÊNIO 1935-1939

(Em contos de réis)

Exercícios	Pessoal militar				Total do pessoal militar	Pensionistas e inativos	Pessoal civil	Total do pessoal
	Policia Civil do D. F.	Corpo de Bombeiros do D. F.	Ministério da Marinha	Ministério da Guerra				
1935 . . .	20.879	4.093	75.229	275.042	375.243	144.157	831.951	1.400.451
1936 . . .	20.631	4.978	77.702	273.404	376.715	152.804	1.076.185	1.605.704
1937 . . .	28.840	6.562	117.300	430.651	583.353	156.003	942.565	1.681.921
1938 . . .	30.236	6.789	114.109	398.002	549.136	183.288	941.558	1.673.982
1939 . . .	31.614	7.207	123.930	401.442	567.223	206.966	955.672	1.729.861

Este quadro mostra a influência de cada parcela nas variações da despesa de pessoal.

Em 1936, o aumento verificado, de cerca de 200 mil contos, proveio, quasi exclusivamente, das despesas com pessoal civil. Foi o ano do abono provisório.

Em 1937, a despesa com o pessoal civil caiu cerca de 130 mil contos. Mas, por outro lado, a despesa com os militares subiu mais de 200 contos, o que neutralizou aquela economia e ainda determinou um acréscimo de 75 mil contos, aproximadamente.

Em 1938, a variação foi pequena; queda de 8 mil contos, em números redondos. É que a despesa com os militares baixou cerca de 34 mil contos, ao passo que os encargos com pensionistas e inativos sofreram um aumento de 27 mil contos, aproximadamente. A despesa com o pessoal civil permaneceu praticamente a mesma.

Em 1939 houve um aumento de 55 mil contos, em números redondos, sendo 18 mil em pessoal militar, 23 mil em pensionistas e inativos e 14 mil em pessoal civil.

ANEXO N. 8

COMPARAÇÃO ENTRE A DESPESA GERAL E A DESPESA DE PESSOAL CIVIL, REALIZADA PELA UNIÃO NO QUINQUÊNIO 1935-1939

Exercícios	Despesa geral		Porcentagem da despesa de pessoal civil sobre a despesa geral	Despesa de pessoal	
	Em números índices	Em contos de réis		Em contos de réis	Em números índices
1935	100,0	2.872.001	30,7%	881.051	100,0
1936	112,5	3.226.084	33,4%	1.076.185	122,1
1937	114,3	4.143.959	22,7%	942.565	107,0
1938	164,9	4.735.434	19,9%	941.558	106,9
1939	150,9	4.331.641	22,0%	955.672	108,5

Destacando, do total de pessoal, a parte referente a pessoal civil, o quadro mostra os efeitos do controle exercido, nos últimos anos, sobre esse setor da Administração.

Com exceção do ano de 1936, em que a despesa aumentou quase 200 mil contos, devido, em grande parte, ao abono provisório, nota-se que as variações são muito pequenas, com uma tendência marcada para a estabilização.

Em 1939 a despesa com o pessoal civil foi superior à de 1935 em cerca de 75 mil contos, isto é, 8,5%, apenas. A despesa total de pessoal, como demonstra o anexo n. 5, aumentou 23,5%, cerca de 330 mil contos. E a despesa geral da União cresceu 50,9%, quase 1 1/2 milhão de contos. A influência da despesa de pessoal civil foi mínima, como se vê.

ANEXO N. 9

COMPARAÇÃO ENTRE A ARRECADAÇÃO E A DESPESA DE PESSOAL CIVIL, REALIZADA PELA UNIÃO NO QUINQUÊNIO 1935-1939

Exercícios	Receita		Porcentagem da despesa de pessoal civil sobre a receita	Despesa de pessoal civil	
	Em números índices	Em contos de réis		Em contos de réis	Em números índices
1935	100,0	2.722.693	32,3	881.051	100,0
1936	114,9	3.127.460	34,4	1.076.185	122,1
1937	127,2	3.462.476	27,2	942.565	107,0
1938	142,5	3.879.768	24,3	941.558	106,9
1939	139,4	3.795.034	25,2	955.672	108,5

Em 1939, o Governo gastou com pessoal civil 25,5% de sua arrecadação. Se for computada a renda transferida para o Plano Especial de Obras, a porcentagem cai a 23%.

Em 1935, a relação foi de 32,3%. Aumentou ligeiramente em 1936, para decrescer nos anos seguintes, em virtude do controle exercido sobre as despesas dessa natureza.

Os números índices mostram que, em 1939, a arrecadação foi superior à de 1935 em 39,4%, ou 52,7% se computada aquela renda transferida para o Plano Especial de Obras. Enquanto isso, a despesa de pessoal civil, no ano de 1939, apresentou um aumento de 8,5% sobre a de 1935, apenas.

ANEXO N. 10

COMPARAÇÃO ENTRE A ARRECADAÇÃO E A DESPESA DE PESSOAL MILITAR REALIZADA PELA UNIÃO NO QUINQUÊNIO 1935-1939

Exercícios	Receita		Porcentagem da despesa de pessoal militar sobre a receita	Despesa de pessoal militar	
	Em números índices	Em contos de réis		Em contos de réis	Em números índices
1935	100,0	2.722.693	13,8	375.243	100,0
1936	114,9	3.127.460	12,0	376.715	100,4
1937	127,2	3.462.476	16,8	583.353	155,5
1938	142,5	3.879.768	14,1	549.136	146,3
1939	139,4	3.795.034	14,9	567.223	151,2

Ao contrário do que se passou com o pessoal civil, a relação entre as despesas de pessoal militar e a arrecadação não tem mostrado tendência para baixa nos últimos 5 anos, embora se verifiquem algumas flutuações. Em 1935, a porcentagem foi de 13,8%. Em 1939, foi de 14,9%, ou 13,6%, se levada em conta a renda transferida para o Plano Especial de Obras.

ANEXO N. 11.

COMPARAÇÃO ENTRE A DESPESA GERAL E A DESPESA DE PESSOAL MILITAR, REALIZADA PELA UNIÃO NO QUINQUÊNIO 1935-1939

Exercícios	Despesa geral		Porcentagem da despesa de pessoal militar s/a despesa geral	Despesa de Pessoal Militar	
	Em números índices	Em contos de réis		Em contos de réis	Em números índices
1935	100,0	2.872.001	13,1%	375.243	100,0
1936	112,3	3.226.081	11,7%	376.715	100,4
1937	144,3	4.143.959	14,1%	583.353	155,5
1938	164,9	4.735.434	11,6%	549.136	146,3
1939	150,9	4.334.641	13,1%	567.223	151,2

A despesa com o pessoal militar manteve-se estabilizada deravelmente, mais de 200 mil contos. Daí em diante, as variações não foram de grande monta. Em 1935, em paralelo com o crescimento da despesa geral da União, que foi de 50,9%. Nesse ano de 1939, o pessoal militar absorveu 13,1% da despesa geral; o pessoal civil 22%; e os inativos e pensionistas 4,8%.

ANEXO N. 12

COMPARAÇÃO ENTRE A DESPESA GERAL E A DESPESA COM PENSIONISTAS E INATIVOS, REALIZADA PELA UNIÃO NO QUINQUÊNIO 1935-1939

Exercícios	Receita		Porcentagem da despesa de pensionistas e inativos sobre a receita	Despesa de pensionistas e inativos	
	Em números índices	Em contos de réis		Em contos de réis	Em números índices
1935	100,0	2.722.693	5,3	144.157	100,0
1936	114,9	3.127.460	4,9	152.804	106,0
1937	127,2	3.462.476	4,6	156.003	108,2
1938	142,5	3.879.768	4,7	183.288	127,1
1939	139,4	3.795.034	5,5	206.966	143,1

A despesa com pensionistas e inativos tem crescido constantemente. Em 1939 representou 5,5% da arrecadação, ou 5%, se levada em conta a renda transferida para o Plano Especial de Obras. Em 1935, a relação foi de 5,3%. A porcentagem pouco variou nos 5 anos.

ANEXO N. 13

COMPARAÇÃO ENTRE A DESPESA GERAL E A DESPESA COM PENSIONISTAS E INATIVOS, REALIZADA PELA UNIÃO, NO
QUINQUÊNIO 1935-1939

Exercícios	Despesa geral		Porcentagem da despesa com pensionistas e inativos sobre a despesa geral	Despesa com pensionistas e inativos	
	Em números índices	Em contos de réis		Em contos de réis	Em números índices
1935	100,0	2.872.001	5,0%	144.157	100,0
1936	112,3	3.226.081	4,7%	152.804	106,0
1937	144,3	4.443.959	3,8%	156.003	108,2
1938	164,9	4.735.434	3,9%	183.288	127,1
1939	150,9	4.334.644	4,8%	206.966	143,6

A despesa com os inativos e pensionistas tem crescido constantemente. Em 1939 apresentou um aumento de 43,6% sobre 1935, quasi a mesma proporção em que cresceu a despesa geral da União. O Governo empregou 4,8% de sua despesa total de 1939 com os inativos e pensionistas.

ANEXO N. 14

CRESCIMENTO DAS DESPESAS NO QUINQUÊNIO 1935-1939

Exercícios	Pessoal civil		Pessoal militar		Pensionistas e inativos		Despesas não referentes a pessoal	
	Em contos de réis	Em números índices	Em contos de réis	Em números índices	Em contos de réis	Em números índices	Em contos de réis	Em números índices
1935	881.051	100,0	375.243	100,0	144.157	100,0	1.471.550	100,0
1936	1.076.185	122,1	376.715	100,4	152.804	106,0	1.620.377	110,1
1937	942.565	107,0	583.353	155,5	156.003	108,2	2.462.038	167,3
1938	941.558	106,9	549.136	146,3	183.288	127,1	3.061.452	208,0
1939	955.672	108,5	567.223	151,2	206.966	143,6	2.604.780	177,0

Os números índices mostram que, excetuada a parte relativa a pessoal civil, as despesas cresceram consideravelmente nos últimos 5 anos.

Feita a comparação entre 1935 e 1939, verifica-se que as despesas de pessoal militar cresceram 51,2%; as de pensionistas e inativos, 43,6%; e as despesas não referentes a pessoal, 77%. Enquanto isso, o aumento em pessoal civil foi de 8,5%, apenas.

Esse fato deve-se ao controle, cada vez maior, que o D.A.S.P. exerce sobre os gastos de pessoal civil. Não fóra isso, tudo indica que a despesa teria aumentado na mesma proporção das demais, pelo menos 50%. Teria atingido, em 1939, a cifra de 1.321.576 contos, em vez de 955.672 contos. Pode-se afirmar, sem exagero, que em 1939 o aparelhamento da administração do pessoal proporcionou ao Governo uma economia superior a 350 mil contos.

ANEXO N. 15

DESPESAS DE PESSOAL LANÇADAS À CONTA DE "AGENTES PAGADORES"
1935

Pessoal Civil:

Inspetoria Federal de Obras e Sêcas	15.500:000\$0
Estrada de Ferro Central do Brasil	11.040:952\$4
Ministério da Justiça	1.261:647\$3
Ministério da Fazenda	113:141\$9
	27.915:741\$6
Pensionistas	2.271:283\$5
Total	30.187:025\$1

1936

Pessoal Civil:

Inspetoria Federal de Obras e Sêcas	16.390:000\$0
Ministério das Relações Exteriores	169:878\$2
Ministério da Justiça	266:498\$0
	16.826:376\$2
Pensionistas	81:922\$0
Total	16.908:298\$2

1937

Pessoal Civil:

Inspetoria Federal de Obras e Sêcas	21.220:000\$0
Comissão Central de Compras	49:001\$0
Ministério da Justiça	63:128\$0
	21.332:429\$0

1938

Pessoal Civil:

Comissão Central de Compras	143:621\$1
Estrada de Ferro Central do Brasil	26.499:999\$9
Total	26.643:621\$0

1939

Pessoal Civil:

Comissão Central de Compras	168:085\$4
Recebedoria do Distrito Federal	7:355\$7
Estrada de Ferro Central do Brasil	16.725:736\$1
Total	16.901:177\$2

1.202 — Em 3 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo incluso em que o Senhor Ministro da Agricultura submeteu à aprovação de Vossa Excelência o plano de obras complementares relativo aos serviços elétricos e hidráulicos, a serem executados na Estação Experimental de Trigo, em Ipanema, Estado de São Paulo.

2. As obras em apreço foram orçadas em 586:167\$6 (quinhentos e oitenta e seis contos cento e sessenta e sete mil e seiscentos réis), conforme a discriminação que se segue:

I — Cabine transformadora da E.E. Ipanema	66:612\$0
II — Ligação de luz.	36:435\$0
III — Ligação de luz em 6 casas de operários	46:914\$0
IV — Aparelhos de iluminação	9:779\$0
V — Ligação de força para oficinas, etc	41:987\$0
VI — Instalação de serviço telefônico	50:173\$0
VII — Abastecimento d'água.	294:024\$0
VIII — Rede distribuidora de ligações	40:243\$6
Total	586:167\$6

3. Cumpre, preliminarmente, esclarecer a Vossa Excelência, que os projetos e orçamentos constantes do processo não oferecem os elementos indispensáveis a um pronunciamento seguro sobre os trabalhos que se pretende realizar. Certos elementos estão imprecisos e há omissão de outros, indispensáveis à avaliação da obra.

4. Apesar das falhas acima aludidas, o Serviço de Obras deste Departamento, estudando os projetos e revendo os orçamentos, baseados nos dados existentes no processo, chegou às seguintes conclusões:

a) — *Cabine transformadora* — item I — O custo do material especificado e a construção da cabine orçam aproximadamente em 40 contos, aqui no Rio. Incluindo a montagem, que deverá ser feita por pessoal especializado, e o

lucro da Companhia fornecedora chegaram a uma quantia que se aproxima da orçada.

b) — *Ligação de luz e força para os diversos edifícios* — item II — Apesar de não estar indicada na planta a secção dos condutores aéreos e dos cabos subterrâneos, assim como o tipo de instalação interna dos diversos edifícios, pode-se considerar o orçamento razoável, principalmente devido à grande extensão dos cabos armados subterrâneos, de custo relativamente elevado.

c) — *Ligação de luz para 6 casas de operários em "Cel. Mursa"* — item III — O custo maior neste item recai exatamente sobre a linha de transmissão (postes, isoladores, fios e montagem). Não estando indicados o número de postes e qual a extensão da linha, não é possível julgar sobre o orçamento.

d) — *Aparelhos de iluminação* — item IV — Parece-nos perfeitamente justo o orçamento.

e) — *Ligação de força para as oficinas, etc.* — item V — Está elevado o orçamento deste item. O custo do material especificado não deve ultrapassar a quantia de 15 a 20 contos, e o da mão de obra (abertura da vala, lançamento do cabo e montagem) a quantia de 3 contos de réis.

f) — *Serviço telefônico* — item VI — Orçamento aceitável.

g) — *Abastecimento d'água* — item VII — Em conjunto pode-se adiantar que a instalação hidráulica se acha bem mais detalhada e com orçamento mais melancólico que os itens anteriores. O item VII abrange 3 partes:

1 — *Captação* — A quantia destinada à captação é relativamente pequena e parece estar próxima do valor real.

2 — *Adução* — Nota-se que os preços unitários adotados são bastante altos.

3 — *Reservatório* — Foi feita a cubagem do reservatório nas condições figuradas no perfil longitudinal e, em falta de especificações adequadas, foram introduzidas as habituais. Chegou-se, assim, a um total de 70:339\$0, no qual os acessórios pesam em 7:500\$0. O orçamento consigna para tudo 78:000\$0. Em resumo, vê-se que o item VII está bem orçado. Não há, todavia, justificativa para a margem de 20% reservada à administração e aos eventuais, visto que os preços unitários adotados são altos.

h) — *Rede distribuidora e ligações* — Foi feita a verificação, adotando-se para algumas unidades o preço indicado no orçamento e compenando-se para outras os preços adequados. Chegou-se, assim, a um total de 36:541\$0, já incluídos os 20% de eventuais e administração; o orçamento consigna para esse item o total de 40:243\$6. Parece, pois, excessiva a margem de 20% aludida.

5. Nestas condições, ao restituir a Vossa Excelência o processo incluso, este Departamento tem a honra de sugerir o encaminhamento do mesmo ao Ministério da Agricultura, afim de que se digno corrigir as falhas apontadas, apresentando projeto detalhado e orçamento especificado das obras que pretende realizar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. Em 12-8-40. — G. VARGAS.

1.203 — Em 3 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o incluso processo em que o Senhor Ministro da Guerra solicita o destaque da importância de doze contos de réis (12:000\$0), do saldo da verba consignada no atual orçamento, para admissão etc., afim de atender ao desenvolvimento dos serviços naquele Ministério.

2. A importância pedida destina-se ao pagamento de diaristas da Escola do Estado Maior e Quartel General do Ministério da Guerra, ficando distribuída da seguinte forma:

Para Diaristas

Quartel General	4:500\$0	
Escola do Estado Maior	7:500\$0	12:000\$0

3. A despesa correrá à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 5, Item 04) — Para admissão, na forma da legislação etc., e foi destacada tendo em vista o que estabelece a circular n. 1 de 1940, da Presidência da República.

4. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado — Em 12 de agosto de 1940. — G. VARGAS.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 5 — Pessoal Extranumerário — 04) — Para

admissão na forma da legislação etc. 4.953:804\$7

Distribuição à conta do item acima, tendo em vista a Circular número 1/40, da Secretaria da Presidência da República:

Para Diaristas

Quartel General 4:500\$0
Escola do Estado Maior 7:500\$0 12:000\$0

N. 1.204 — Em 3 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Palmira Dias para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro, a função de agente auxiliar I, em vaga constante da respectiva tabela.

2. A prova de habilitação de que trata o artigo 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro último, está de acordo com as normas baixadas por este Departamento, para esses casos.

3. Nestas condições, tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado — Em 12-8-40. — G. VARGAS.

N. 1.206 — Em 5 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Agricultura submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a indicação de Raimundo de Moura Brito, Assistente, extranumerário-contratado, da Faculdade Nacional de Medicina para, nessa qualidade, e sem onus para aquele Ministério, estudar as bases de organização da Policlínica dos Pescadores, que deverá funcionar junto ao Entrepósito Federal de Pesca.

2. Justificando a proposta, alega o titular da pasta da Agricultura que a escolha do referido serventário decorre da necessidade de serem os respectivos trabalhos entregues a pessoa de conhecida capacidade, tendo sido feita pelo próprio Ministério da Educação e Saúde, que, ao fazer a indicação, esclareceu tratar-se de um especialista no assunto que se prende à cadeira da qual é assistente e docente na Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil.

3. Verifica-se que na proposta de designação foi observado o disposto no artigo 52 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, de vez que não prevê aumento de salário ou remuneração aditiva para o extranumerário indicado.

4. A referida proposta não colide com a legislação em vigor e visa atender às reais necessidades dos serviços, achando-se assim em condições de merecer aprovação.

5. Em vista dos esclarecimentos acima aduzidos, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado — Em 12-8-40. — G. VARGAS.

N. 1.207 — Em 6 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Eleuzina Costa Lima, para como extranumerária-mensalista, exercer, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, a função de agente auxiliar I, em vaga constante da respectiva tabela.

2. A prova de habilitação de que trata o artigo 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro último, está de acordo com as normas baixadas por este Departamento, para esses casos.

3. Nestas condições, tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado — Em 12-8-40. — G. VARGAS.

N. 1.208 — Em 6 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário do extranumerário-mensalista da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, Sofia Geraldo da Silva, de Laboratorista auxiliar V para Laboratorista auxiliar VI, em vaga resultante da dispensa de Emauro Machado.

2. Tendo sido observadas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo opinando favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado — Em 12-8-40. — G. VARGAS.

1.209 — Em 6 de agosto de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de aproveitamento dos extranumerários-mensalistas Ester Augusta Calmon Holliday, de auxiliar de escritório VII da Divisão do Ensino Superior para auxiliar de escritório IX do Departamento Nacional de Educação, em vaga decorrente do aproveitamento de Olavo Schimmelpfeng Seixas em outra repartição e a melhoria de Alcides Pinheiro da Silva Flores, praticante de escritório VI, do Departamento Nacional de Educação, para auxiliar de escritório VII da Divisão do Ensino Superior, em vaga resultante da melhoria supra.

2. Os aproveitamentos em apreço poderão ser feitos, de vez que os candidatos irão desempenhar trabalhos da mesma natureza dos que lhes são atribuídos e por não haver funções intermediárias, na tabela dos respectivos serviços.

3. Nestas condições, tendo sido observadas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo opinando favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado — Em 12-8-40. — G. VARGAS.

1.211 — Em 6 de agosto de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submete Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a anexa Exposição de Motivos n. 509, em que o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas trata da situação dos ex-servidores da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Martiniano Pereira da Silva, Francisco Thiengo e Deusedit Gomes, dispensados em 1936 por terem sido acusados de exercer atividades subversivas da ordem política e social e que posteriormente obtiveram sentença absolutória do Tribunal de Segurança Nacional.

2. Antes de entrar no mérito da proposta cumpre esclarecer a Vossa Excelência que a Diretoria da mesma Estrada solicitou, em data ulterior, a supressão das vagas para as quais era proposto o aproveitamento em apreço, devendo, nestas condições, ser o presente processo arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado — Em 12-8-40. — G. VARGAS.

1.212 — Em 6 de agosto de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Senhor Ministro da Marinha submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Glacir Gianini da Costa, para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Diretoria de Saúde Naval, a função de auxiliar de escritório VII, em vaga decorrente da dispensa de Sílvia Lima Viana.

2. O candidato proposto foi submetido a uma prova de habilitação, realizada pelo Ministério interessado, ficando, deste modo, satisfeita a exigência do artigo 4º, § 1º do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro último.

3. Nestas condições, tendo sido atendidas todas as formalidades do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado — Em 12-8-40. — G. VARGAS.

1.213 — Em 6 de agosto de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de José Francisco Pascoal, para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Divisão do Ensino Comercial, a função de inspetor-auxiliar IV, em vaga constante da respectiva tabela e correspondente à Academia do Comércio de Bebedouro, São Paulo.

2. Tendo em vista a natureza do trabalho e o local do exercício, a habilitação de que trata o art. 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro último, pode, no caso em apreço, ser suprida pela prova de títulos apresentada.

3. Nestas condições, tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado — Em 12-8-40. — G. VARGAS.

1.214 — Em 6 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Educação e Saúde submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Aloísio Ferreira Carneiro para, como

extranumerário-mensalista, exercer, no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, a função de Desenhista XII, em vaga constante da tabela numérica respectiva.

2. Esclarece o referido Ministério que o candidato foi submetido a provas, na Seção de Orientação e Seleção do órgão para que é proposto, demonstrando estar habilitado para o desempenho da função.

3. Tendo em vista os esclarecimentos prestados sobre a necessidade da admissão de que se trata, existindo apenas uma vaga e não havendo candidato habilitado para essa função pode, excepcionalmente, ser aceita a prova aludida no item acima, para substituir a de que trata o artigo 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último.

4. Tendo sido observadas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. — Em 13/8/40. — G. VARGAS.

1.215 — Em 6 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão do extranumerário-mensalista Valdevino das Neves Baraúna, topógrafo IX, do Departamento de Aeronáutica Civil para, ainda na modalidade de mensalista, exercer naquele mesmo órgão, a função de engenheiro XVIII, em vaga decorrente da dispensa de Aloisio Santos.

2. O candidato apresentou carteira profissional de engenheiro civil, fornecida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, enquadrando-se a sua admissão nos casos em que este Departamento tem opinado pela aceitação da prova de títulos apresentada, para suprir a de que trata o art. 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último.

3. Tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, e havendo o Ministério interessado esclarecido a necessidade da admissão em causa, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. — Em 12-8-40. — G. VARGAS.

1.216 — Em 6 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Enedina de Carvalho para, como extranumerário mensalista, exercer, na Seção de Assistência Social, do Serviço do Pessoal, a função de enfermeira VII, em vaga constante da tabela respectiva.

2. A habilitação de que trata o art. 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, pode, no caso em apreço, ser suprida pela prova de títulos apresentada.

3. Nestas condições, tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. — Em 13-8-40. — G. VARGAS.

1.217 — Em 6 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Na Exposição de Motivos n. 572, de 10 de maio último, publicada no *Diário Oficial* de 18 do mesmo mês, foi aprovada por Vossa Excelência, entre outras, a indicação de Vanda de Matos Cardoso para, na qualidade de extranumerário-contratado, desempenhar, na Faculdade Nacional de Filosofia, as funções de assistente da cadeira de Geografia do Brasil.

2. Posteriormente, o Ministério da Educação e Saúde esclarece que a referida contratada exerceu as funções de professor regente da mesma cadeira, no período compreendido entre 13º de janeiro e 15 de julho do corrente ano, no impedimento do catedrático, que se ausentou do país.

3. Tendo em vista que o professor catedrático não percebe pela dotação destinada a extranumerários, este Departamento tem a honra de propor, em aditamento à citada Exposição de Motivos n. 572, seja o contrato da servidora em causa substituído por dois outros, cujas minutas se encontram anexas, sendo que o primeiro, vigorando de 13 de janeiro a 15 de julho, referente à função de professor regente exercida naquele período, mediante o salário mensal de 2:300\$0 estipulado para esses professores, e o segundo para vigorar a partir de 16 de julho a 31 de dezembro, na forma já aprovada por Vossa Excelência.

4. Nestas condições, este Departamento tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. — Em 12-8-40. — G. VARGAS.

1.218 — Em 6 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Na exposição anexa, que Vossa Excelência submeteu ao exame deste Departamento, o Ministério da Viação e Obras Públicas solicita a concessão de um auxílio de 50:000\$0, anuais, em favor do Centro Ferroviário de Ensino e Seleção Profissional e abertura do respectivo crédito especial, dada a ausência de dotação orçamentária em que se possa enquadrar a nova despesa no exercício corrente.

2. Os argumentos em que se baseia o pedido são os constantes de um ofício do Presidente da Comissão Superior do Centro Ferroviário de Ensino e Seleção Profissional de São Paulo, encaminhado ao Senhor Ministro da Viação por intermédio do Inspetor Federal das Estradas, que, em ofício, apoia a solicitação e opina pelo seu deferimento.

3. Em princípio, a finalidade do Centro postulante pode ser considerada como incontestavelmente útil, embora as suas realizações se tenham aplicado, conforme se verifica do processo, exclusivamente, ao aperfeiçoamento dos engenheiros especializados em assunto ferroviário.

4. O Orçamento Geral da União para 1940, consigna, sob as rubricas Centro Ferroviário de Ensino e Seleção Profissional e Curso de Aperfeiçoamento e Especialização, dotações que atingem a 435:000\$0, assim discriminadas, no Anexo n. 15 — Despesa — Ministério da Viação e Obras Públicas:

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

Consignação I — Diversos

Subconsig. 3 — Auxílios, contribuições e subvenções

05) Estrada de Ferro Central do Brasil:	
c) Para o Centro Ferroviário de Ensino e Seleção Profissional	30:000\$0
06) Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:	
a) Idem idem	30:000\$0
15) Rede de Viação Cearense:	
a) Idem idem	25:000\$0
Subconsignação 5 — Cursos de aperfeiçoamento e especialização	
01) Estrada de Ferro Central do Brasil	300:000\$0
02) Viação Férrea Federal Leste Brasileiro	50:000\$0

Total..... 435:000\$0

5. O inspetor federal das estradas, segundo se depreende da leitura do seu ofício, propõe a inclusão no orçamento vindouro de dotações semelhantes para outras estradas de ferro.

6. Ora, seria conveniente que, antes de se distribuir qualquer auxílio a tais cursos, isoladamente, fosse a matéria estudada em conjunto, afim de que, sob o ponto de vista da economia e da eficiência, pudesse ser adotado um sistema racional de funcionamento dos mesmos que assegurasse o desejado aperfeiçoamento técnico não só dos engenheiros como também dos operários das estradas de ferro sob a administração federal. Na verdade, os esforços isolados não conseguiram os resultados pretendidos. Somente a execução de plano sistemático, experimentado em etapas sucessivas, permitiria, além das vantagens da rigorosa previsão das despesas e da economia resultante da conjugação das atividades, o regulamento da rede de formação e aperfeiçoamento dos operários e demais servidores das ferrovias federais.

7. Por outro lado, deve ser observado que nenhuma dotação pode ser incluída no orçamento sem existência de lei que a justifique. Não obstante, este Departamento ao restituir a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de propor o seu encaminhamento ao Ministério da Viação, afim de que seja elaborada um plano concreto a ser realizado por etapas, para melhor execução dos objetivos visados.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. — Em 12-8-40. — G. VARGAS.

1.219 — Em 7 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Baltazar Machado de Mendonça, escriturário, classe "F", do Ministério da Agricultura, em requerimento de 12 de janeiro (fls. 26), pede seja transformado em reintegração o decreto de 26 de maio de 1939 que o readmitiu no serviço público, para o fim de receber o vencimento atrasado e contar tempo para todos os efeitos.

2. Cumpre registrar, porque interessante, que, formulado naquela data, somente agora veio o pedido a exame, isto é, após o decurso de mais de seis meses e, por outro lado, sem qualquer referência a fatos que justifiquem tamanha demora.

3. Estabelece o Estatuto dos Funcionários, no artigo 222, n. II e parágrafo único, para o exercício do direito de pleitear na esfera administrativa, mediante recurso ou pedido de reconsideração, o prazo de 120 dias, contados da data em que do ato respectivo tiver conhecimento o funcionário, prazo esse que, em casos iguais, nos termos do artigo 4º e parágrafo único do Decreto-lei n. 1.174, de 27 de março de 1939, era de noventa dias.

1. Citando o aludido artigo 4º do dito Decreto-lei n. 1.174, de 1939, alega o peticionário que o fez no prazo legal, sendo-lhe, realmente, aplicável o aludido decreto-lei, então, regulador da matéria.

5. Paralelamente, determinando o mencionado Decreto-lei n. 1.174 que o prazo se contasse

“...da data da publicação oficial do ato recorrido”;

ou de que se pretendesse reconsideração, fê-lo baseado na presunção legal de que vem daí o conhecimento do interessado daquilo contra que reclama.

6. Ora, objetivando o atual pedido o ato de readmissão, que o peticionário pleiteia seja transformado em reintegração (item 1), é de concluir-se que de sua publicação, isto é, da data em que dele teve conhecimento deve ser contado o prazo dentro do qual, tempestivamente, poderia ter usado de qualquer daqueles remédios legais.

7. Isto posto, e passando ao exame do caso, à vista dos documentos constantes do processo, evidenciou-se:

a) que o decreto de readmissão é de 26 de maio de 1939 (fls. 11);

b) que, em 26 de junho do mesmo ano, com pleno conhecimento da causa, era o peticionário submetido à inspeção médica (fls. 12);

c) que, em 18 de julho seguinte, era ele designado “para ter exercício na Divisão de Comunicações do Departamento Administrativo” daquele Ministério (fls. 17) e, no mesmo dia, transmitido ao I. P. A. S. E. “um exemplar do questionário desse Instituto, devidamente preenchido” pelo readmitido (fls. 18), e

d) que, em igual data, isto é, em 18 de julho de 1939, a diretoria do Departamento de Administração do referido Ministério levava ao conhecimento da 2ª Circunscrição de Recrutamento, “que em 26 de junho tomou posse nesta Divisão, do cargo de Escriurário, classe ‘P’, Baltazar Machado de Mendonça, nomeado para exercê-lo por decreto de 26 de maio da corrente ano”, ou seja de 1939 (fls. 19).

8. Nessa conformidade, ainda que de parte se deixe a publicação do decreto que o readmitiu, um ato existe — o da posse — incontestável e sobre que silenciou o peticionário, realizado em 26 de junho do ano passado (letra d, item ant.), que, só por si, serve de ponto de partida para a contagem do prazo dentro do qual deveria ele ter formulado o seu pedido de reconsideração, ou interposto o recurso, porventura, cabível, não procedendo, portanto, a sua alegação de que deve prevalecer a data da nova publicação do decreto de sua readmissão, isto é, a de 15 de julho daquele ano.

9. Comparem-se as referidas datas, a da aludida posse, em 26 de junho de 1939, e a do pedido de reconsideração, em 4 de outubro último, e verificar-se-á, sem qualquer esforço, que entre uma e outra medelam nada menos de noventa e nove dias, ou sejam mais nove dias daquele em que deveria ter exercitado o seu direito, na forma do disposto no artigo 4º do dito Decreto-lei n. 1.174, de 1939, então vigente.

10. Nestes termos, este Departamento, ao submeter à decisão de Vossa Excelência o anexo processo que lhe foi encaminhado pelo Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, tem a honra de opinar pelo seu arquivamento, visto achar-se prescrito, realmente, o direito de reclamação, quer por via de recurso, quer pelo pedido de reconsideração.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Arquite-se. — Em 12-8-10. — G. VARGAS.

1.220 — Em 7 de agosto de 1910 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Nhamibeahy Carajaté Amorim, ocupante do cargo da classe D da carreira de Escriurário do Quadro I do Ministério da Guerra, em petição de 4 de julho último, recorre para Vossa Excelência do despacho deste Departamento que lhe indeferiu o pedido de retificação da sua nomeação para classe E daquela carreira, ou de dispensa do interstício de dois anos, para que possa concorrer às promoções.

2. Baseia-se o recorrente no fato de terem sido nomeados para a mencionada classe E diversos dos candidatos habilitados no respectivo concurso, enquanto que ele e outros o foram para a classe D, resultando daí um tratamento diferente dispensado a quantos se achavam em igualdade de condições.

3. Alega, em seguida, que a sua primeira reclamação, a esse respeito, foi por este Departamento julgada sem amparo legal, verbis:

“Não tem amparo legal o pedido do requerente, como salienta a C. P. G. Não é possível haver nomeação para cargo de classe intermediária de carreira nem tão pouco a dispensa de exigência de condições legais”;

e a segunda, indeferida, sob o fundamento de que

“a nomeação, em regra geral, dos candidatos habilitados em concurso, obedece à ordem da respectiva classificação, quando as exigências dos serviços ou os interesses da administração não justifiquem outro procedimento.”

4. Registrando esses fatos, conclue o recorrente:

“Toda lei regendo o geral, as exigências contrárias constituem exceção à lei; e minha nomeação foi feita segundo exigências contrárias à regra geral. E essas exigências, o Exmo. Sr. Presidente do D. A. S. P. não se dignou especificar” (é dele o grifo).

5. Ouvida sobre o pedido, mais uma vez, manifestou-se, contrariamente, a Comissão de Eficiência do aludido Ministério da Guerra.

6. Não ha novos argumentos, que devam ser apreciados, visto que se circunscreve a recorrente ao confronto superficial dos despachos anteriores, para chegar a uma conclusão inócua e inexpressiva, propondo-se descobrir incoerências e contradições inexistentes.

7. De fato, tendo dito este Departamento, quando pela primeira vez se manifestou, que não tinha apoio em lei a pretensão do recorrente, estava certo, visto como, realmente, a nomeação dos candidatos habilitados obedece, em primeiro lugar, às conveniências dos serviços e da administração, não havendo dispositivo legal que determine critério diferente.

8. Por outro lado, o seu segundo despacho, como se vê (item 3, in-fine), apenas confirmou o enunciado do anterior, fazendo notar que acima da regra geral, que não é coercitiva, estão as exigências dos serviços e os interesses da administração, a respeito dos quais nenhum direito ao recorrente assiste de pronunciar-se.

9. Ademais, é preciso convir-se em que, do concurso e da respectiva classificação, somente decorre uma expectativa de direito para o candidato de ser nomeado para uma das vagas existentes. Isso a nada mais.

10. Nessa conformidade, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo, e de opinar por que não seja provido o recurso do Nhamibeahy Carajaté Amorim, mantendo-se, destarte, o despacho recorrido e encaminhando-se o aludido processo, para ser arquivado, ao Ministério da Guerra.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. Aprovado. — Em 12-8-10. — G. VARGAS.

1.221 — Em 7 de agosto de 1910 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Nelson de Souza e Silva, oficial médico da reserva de 1.ª linha do Exército e ex-médico efetivo do extinto Patronato Agrícola de Mongão, pede a Vossa Excelência, no anexo requerimento, sua readmissão no cargo da classe K, da carreira de Médico do Quadro II — Polícia do Distrito Federal — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, onde alega existir vagas.

2. Este Departamento, apreciando um anterior pedido de readmissão do requerente, opinou, na Exposição de Motivos n. 1.850, de 5 de junho do corrente ano, que Vossa Excelência houvesse por bem aprovar, pelo seu encaminhamento

“ao Ministério da Agricultura, para que, em tempo oportuno, e na forma do Estatuto dos Funcionários, providenciasse sobre a readmissão do requerente”.

3. A carreira de médico do quadro pretendido, além de ser especializada — Médico legista — possui, ao contrário do que afirma o requerente, cargos excedentes na classe K, e a-o do disposto no Decreto-lei n. 1.313, de 16 de agosto de 1939, que a reorganizou.

4. Nestas condições, não sendo ainda possível a readmissão do requerente, pelo motivo exposto, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo indeferimento do pedido, que deverá ser remetido ao Ministério da Agricultura para juntar ao anterior, aguardando o interessado oportunidade para reingressar no serviço público.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. Arquite-se. — Em 12-8-10. — G. VARGAS.

1.222 — Em 7 de agosto de 1910 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o processo em que João Corrêa da Silva Pinto, escrevente da Inspetoria do Tráfego da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo sido aposentado, administrativamente, nesse cargo, por decreto de 15 de agosto de 1932 pede, em requerimento datado de 15 de fevereiro do corrente ano, que a sua aposentadoria seja considerada à vista da legislação vigente, e, consequentemente, que se lhe conceda o provento correspondente ao vencimento do padrão II.

2. Em abono do que pede, alega o requerente:

a) que, à época em que foi aposentado, desempenhava a função de chefe de seção da referida Inspetoria;

b) que conta mais de 32 anos de serviço, dentre os quais, 26 anos prestados na Polícia Civil do Distrito Federal; e

c) que, tendo sido aposentado, em 15 de agosto de 1932, ficou com o provento anual de \$400\$0, importância esta que corresponde ao vencimento da classe E, da carreira do escrevente, quando deveria pertencer à classe II, a exemplo do que vem sendo concedido aos seus antigos colegas, aposentados.

3. O Ministério da Justiça e Negócios Interiores, apreciando o pedido, manifesta-se contrariamente ao seu atendimento, por falta de amparo legal.

4. O requerente, conforme consta do processo, foi aposentado, administrativamente, no cargo de escrevente da Inspetoria do Tráfego da Polícia Civil do Distrito Federal, por decreto de 15 de agosto do ano de 1932.

5. O seu provento de inatividade foi calculado de acordo com a letra a, do art. 121, da Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, vigente àquela época, estando, assim, certo e devendo, por isso, ser mantido.

6. Além disso, o caso em apreço não comporta mais apreciação, em face do que determina o item I, do art. 122 do Estatuto dos Funcionários, desde que o direito de pleitear, na esfera administrativa, prescreve:

"em cinco anos, quanto aos atos de que decorram a demissão, aposentadoria ou disponibilidade do funcionário". (É meu o grifo)

7. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal, devendo o processo ser encaminhado ao Ministério da Justiça, para ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado — Em 12-8-940. — G. VARGAS.

1.223 — Em 7 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que o Ministério da Viação e Obras Públicas propõe a anulação do decreto do 30 de novembro de 1939, que transferiu, a pedido, Henedino Marçal, do cargo da classe II da carreira de Oficial Administrativo do seu Quadro IV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal — para a mesma classe e carreira do antigo Quadro II — Tribunal de Contas — do Ministério da Fazenda.

2. Segundo esclarece aquele Ministério:

"não podendo Henedino Marçal apresentar-se ao Ministério para que foi transferido, visto achar-se impossibilitado de tomar posse do cargo, hospitalizado, estão sendo prejudicadas as nomeações para a carreira de Oficial Administrativo do Quadro IV, de Escriurários beneficiados pelo Decreto-lei n. 145, de 1937".

3. Afim de regularizar essa situação, o aludido Ministério submete à assinatura de Vossa Excelência três projetos de decreto, visando, o primeiro, a anulação daquela transferência e os dois últimos, a nomeação de Paulo Francisco Póvoas e Ângelo de Andrade, para o cargo da classe II, inicial da carreira de Oficial Administrativo do Quadro IV, citados, nas vagas decorrentes da promoção de Artur Guimarães de Sá Brito e do falecimento de Oscar Leivas Massot, respectivamente.

4. Estudando o assunto, verificou este Departamento:

1 — Quanto a transferência de Henedino Marçal:

a) que, estando licenciado, para tratamento de saúde, desde 4 de novembro de 1939, anteriormente, portanto à data do decreto que o transferiu, o interessado encontra-se amparado pelo art. 33 § 1º, do Estatuto dos Funcionários, assim expresso:

"o funcionário removido ou transferido, quando licenciado, terá trinta dias, a contar da terminação da licença, para entrar em exercício;"

b) que, entretanto, a falta de posse e exercício, por parte do interessado, no cargo para que foi transferido, está causando embaraços à nomeação para a classe inicial da carreira de Oficial Administrativo, de escriurários do quadro a que ainda pertence, beneficiados pelo Decreto-lei 145, de 1937;

c) que, aquela transferência, decretada em 30 de novembro de 1939, para o antigo Quadro II — Tribunal de Contas — do Ministério da Fazenda, onde, então, não existiam escriurários beneficiados pelo decreto-lei citado, não poderia ter lugar atualmente, após a fusão dos quadros daquele Ministério, na qual foi incluído o quadro aludido, visto contrariar o disposto na letra b das Instruções propostas por este Departamento, na Exposição de Motivos n. 245, de 1938, que Vossa Excelência houve por bem aprovar;

d) que, sendo assim, a transferência de que se trata, embora amparada pelo dispositivo estatutário transcrito, não deverá prevalecer, justificando-se, portanto, a sua anulação.

II — Quanto à nomeação de Paulo Francisco Póvoas:

a) que, a promoção de Artur Guimarães de Sá Brito, verificada em 30 de abril do corrente ano, foi decorrente da aposentadoria de Flaviano Pinto da Cruz, publicada no "Diário Oficial" de 17 de outubro de 1939;

b) que, consoante entendimento deste Departamento, a nomeação de funcionários beneficiados pelo Decreto-lei 145, citado, deverá recair no melhor classificado no dia da verificação da vaga e não no do provimento do cargo;

c) que, conforme dispõe o art. 94 do Estatuto dos Funcionários, verificada vaga em uma carreira, serão, na mesma data, consideradas abertas todas as que decorrerem do seu preenchimento; e

d) que, na data da verificação da vaga originária e escriturário da classe G, com maior número de pontos obtidos na prova efetuada para efeito dos benefícios do citado Decreto-lei n. 145, naquele Quadro, era, de fato, Paulo Francisco Póvoas, cabendo-lhe, assim, a nomeação proposta.

III — Quanto à nomeação de Ângelo de Andrade:

a) que a vaga a que concorre é resultante do falecimento de Oscar Leivas Massot, verificada em 25 de janeiro de 1940;

b) que o interessado, promovido por decreto de dezembro do ano passado, publicado no "Diário Oficial" de 23 de janeiro do corrente ano, passou a ser, então, o escriturário G melhor classificado na referida prova, com 75,00 pontos, fazendo, assim, jus, também, ao ingresso na classe inicial da carreira de Oficial Administrativo.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de manifestar-se favoravelmente à expedição dos projetos de decreto apresentados, que estão em condições de merecer a assinatura de Vossa Excelência, devendo o mesmo processo ser encaminhado ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para os fins devidos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Assinados decretos em 13 de agosto de 1940.

1.225 — Em 7 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o processo em que Salatiel Peregrino Duarte da Fonseca, ex-amanuense do Externato do Colégio Pedro II, pede, por equidade, reconsideração do ato publicado no *Diário Oficial* de 19 de dezembro de 1935, e em virtude do qual foi por Vossa Excelência exonerado por abandono de emprego.

2. Remetido por Vossa Excelência o pedido ao Ministério da Educação e Saúde e solicitadas as informações necessárias àquele Externato, foi feito minucioso relato de todas as ocorrências da vida funcional do peticionário e do motivo da exoneração (fls. 6-22).

3. Já em 13 de dezembro de 1932, Salatiel Peregrino Duarte da Fonseca era advertido pelo Secretário do Colégio, de ordem do Senhor Diretor,

"quanto ao seu procedimento que, como funcionário, estava deixando muito a desejar, pois, além de faltar com frequência ao expediente da Secretaria, ainda era comum deixar o serviço, às vezes, sem motivo justificado" (fls. 14 e doc. n. 1 — fls. 21).

4. Em 1 de junho de 1935, estando em gozo de licença por 3 meses, para tratar de seus interesses, requereu (fls. 7) prorrogação por mais 180 dias.

5. O Senhor Ministro indeferiu o pedido, por despacho de 9 de setembro daquele ano, baseado no parecer da Diretoria do Externato, que opinou contrariamente à pretensão, *ex-vi* do parágrafo único do art. 16 do Decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, regulador da concessão de licença, e, então vigente, *verbis*:

"Art. 16. Parágrafo único. Essas licenças poderão ser negadas, si houver prejuízo para o serviço, a critério do Governo, ouvido sempre o respectivo chefe",

e isto, porque aquele funcionário,

"a partir de 1933, vinha lançando mão de todos os recursos para se eximir ao exercício do cargo de amanuense, ora por faltas seguidas ao serviço, ora por licenças, sob a alegação de motivo de saúde, tornando-se assim irregular a sua situação na Secretaria do Colégio Pedro II" (fls. 6).

6. Apesar de cientificado do fato e convocado para prestar declarações, quer por editais publicados no *Diário Oficial* e na imprensa carioca, quer pelo endereço — Banco do Brasil, São Paulo — por ele próprio fornecido, (fls. 7 a 9) conforme o ordenado pelo Senhor Ministro da Educação e Saúde, (fls. 10), a nenhum desses chamados atendeu o requerente.

7. A vista disso, a Diretoria do estabelecimento nomeou, em 19 de outubro de 1935, uma comissão composta dos Professores Honório Silvestre, Clovis Monteiro e do bibliotecário João José Fernandes Veiga, para apurar, em Inquérito Administrativo, a falta de comparecimento do funcionário à Repartição (fls. 10).

8. Observados os trâmites legais, concluiu a Comissão, em 21 de novembro daquele ano, pelo abandono de emprego por parte da-

quele amanuense (fls. 11), *ex-vi* do disposto no parágrafo 2º do artigo 14 do aludido Decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921, *verbis*:

"Art. 14. § 2º Considera-se definitivamente abandonado o emprego, independentemente de processo administrativo, si a ausência do funcionário se prolongar por mais de 30 dias consecutivos",

o que Vossa Excelência houve por bem aprovar.

9. Informa a Divisão do Pessoal daquele Ministério ter sido regular o processo de exoneração de Salatiel Peregrino Duarte da Fonseca, com o seguinte parecer do seu Diretor:

"Esta Divisão, em tese, não vê impedimento legal a uma readmissão no caso de exoneração por abandono de emprego" (fls. 23).

opinando contrariamente a esse parecer o respectivo Departamento de Administração. (fls. 24).

10. Efetivamente, não ha por que se conceder readmissão, no caso de abandono de emprego, em que o funcionário se recusa a prestar esclarecimentos quanto às suas faltas ao serviço, perante seus superiores hierárquicos, mesmo depois de indeferido seu pedido de licença.

11. Ainda que consumado o ato de que se pede reconsideração na vigência de lei anterior ao Estatuto dos Funcionários, os efeitos da decisão tomada sob o império da nova lei retroagem à data do ato impugnado (art. 221, VII, § 2º, do Estatuto).

12. Assim considerando, não é de deferir o pedido, que o Estatuto só repula cabível

"quando contiver novos argumentos" (art. 221, II).

13. Demais, a pena de demissão por abandono do cargo, para usarmos agora a linguagem do Estatuto, opera-se, pura e simplesmente, pelo transcurso de 30 dias consecutivos sem o comparecimento do funcionário ao serviço (art. 238, § 2º, do Estatuto dos Funcionários).

14. Os novos argumentos, então admitidos para o deferimento do pedido de reconsideração, ou cingem-se à questão de fato da preterição das formalidades legais, quanto à convocação e à chamada ao serviço, sem a presença ou a resposta do funcionário, o que não ocorreu, ou terão de basear-se em prova hábil de constrangimento ou coação, para não aludir a eventuais distúrbios psíquicos, de que haja sido alguém acometido, psicoses, amnésias, despersonalização ou quaisquer outros de que tivesse resultado uma desobediência provavelmente involuntária.

15. A vista do exposto, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o anexo processo, tem a honra de opinar contrariamente ao deferimento da pretensão de Salatiel Peregrino Duarte da Fonseca, e pela remessa do mesmo ao Ministério da Educação e Saúde, para arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. Em 12-8-40. — G. VARGAS.

1.226 — Em 7 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento duas cartas, respectivamente, de 14 e 15 de junho último, de José Rainha, escriturário, classe G, da Escola de Aprendizes Artífices de Belém, do Estado do Pará, reclamando contra a demora da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde em processar e encaminhar a este Departamento sua petição, de 17 de maio último, referente à substituição do diretor daquela Escola.

2. Determina o Estatuto dos Funcionários, no art. 221, n. I, letra b, que

"nenhuma solicitação, inicial ou não, qualquer que seja a sua forma, poderá: — ser encaminhada, sinão por intermédio da autoridade a que estiver direta e imediatamente subordinado o funcionário".

Cumprindo, portanto, ao reclamante dirigir-se, por intermédio da diretoria da referida Escola, ao Diretor daquela Divisão, que é o órgão competente para decidir o assunto, recorrendo, então, do despacho, si de indeferimento, para as autoridades superiores.

3. Nestes termos, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo, e de opinar pela sua remessa ao Ministério da Educação e Saúde, para ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. Em 12-8-40. — G. VARGAS.

1.228 — Em 8 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Em requerimento autuado no incluso processo, Gheorghe Staico, Veterinário Sanitarista da classe J, do Quadro único do Ministério da Agricultura, recorre para Vossa Excelência do despacho do titular da respectiva pasta que lhe negou registro dos "títulos de médico veterinário e de professor do curso de Medicina Veterinária" — o primeiro, representado por certificado expedido pela Escola Superior de Medicina Veterinária do Ministério da Instrução Pública e dos Cultos da România — o segundo, constante de certificado fornecido pela Escola de Medicina Veterinária de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais.

2. Baseando-se em pareceres do Senhor Consultor Jurídico daquele Ministério, o Senhor Diretor do Departamento Nacional da Produção Animal indeferiu a petição inicial do requerente, relativamente ao assunto, decisão que manteve, depois, ao despachar o pedido de reconsideração que lhe dirigiu o interessado.

3. O Senhor Ministro da Agricultura, acompanhando os mesmos fundamentos que orientaram as decisões anteriores, concordou, igualmente, com o ponto de vista do Senhor Consultor Jurídico que, em conclusão, se manifesta contrariamente ao princípio defendido pelo recorrente, no entender que o certificado expedido pela escola estrangeira de que se trata supre o diploma de médico-veterinário, para efeito de registro, na forma do Decreto n. 23.133, de 9 de setembro de 1933, que regula o exercício da profissão veterinária.

4. Procedendo ao exame minucioso do processo, verifica-se, preliminarmente, que o recorrente, graduado por instituto oficial estrangeiro e em virtude de já ocupar cargo público privativo de veterinário e de exercer a clínica veterinária no Brasil, ha mais de dez anos, quando entrou em vigor o referido decreto, está beneficiado pela exceção do seu artigo 22, quanto à dispensa de revalidação de diploma, dada a solução pacífica que esse dispositivo oferece, segundo a qual

"os profissionais diplomados por Escola de Veterinária do estrangeiro, em estabelecimentos oficiais, ficam dispensados, igualmente, da revalidação, quando já exercerem cargos públicos de medicina veterinária, ou quando já exercem a clínica veterinária (o grifo é do próprio texto), no Brasil, ha mais de dez anos".

5. No tocante à exigência essencial da revalidação do título, o registro do mesmo não admitiria dúvida, si acaso se tratasse do próprio diploma, expedido pela escola em que o impetrante concluiu o curso, observadas as formalidades indispensáveis à autenticidade do documento.

6. O requerente, entretanto, em lugar do diploma, apresenta a registro, apenas um certificado, passado pela Escola Superior de Medicina Veterinária, do Ministério da Instrução e dos Cultos da România, em 24 de novembro de 1920, traduzido para o vernáculo, nos seguintes termos:

"Eu, Diretor da Escola Superior de Medicina Veterinária, em base do pedido feito mediante o requerimento protocolado sob o número 3.040, de 22 de novembro corrente, certifico que o Senhor Gheorghe Staico é formado por esta escola com o título de médico veterinário. O presente certificado foi expedido afim de servir-lhe quando pedido. — Diretor: (a) C. Motas. — Secretário: (a) Ch. Grigoriu."

7. Si bem que o referido certificado se revista de formalidades suficientes à sua autenticidade, não satisfaz, contudo, para o fim de registro, a prescrição do artigo 3º do Decreto n. 23.133, de 1933, que, no caso não admite sinão o diploma, quando preceitua, expressamente:

"Para o exercício da profissão será obrigatório o registro do diploma de médico veterinário (o grifo é meu) na Diretoria Geral de Indústria Animal e, na forma da legislação em vigor, no Departamento Nacional de Saúde Pública."

8. Ressalta, portanto, do estudo a que se procedeu do presente processo, encaminhado a Vossa Excelência, em grau de recurso, a falta de amparo legal para a tese que se discute, como provou, aliás, longa e criteriosamente, o órgão jurídico do Ministério da Agricultura.

9. Em face, portanto, das considerações arguidas, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o incluso processo e de opinar contrariamente ao provimento do recurso interposto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Nego provimento ao recurso, de acordo com o parecer. Em 12-8-40. — G. VARGAS.

1.229 — Em 8 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República — O Sr. Ministro da Educação e Saúde submeteu a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Evandro Mendes da Silva, para como extranumerário-mensalista, exercer, na Faculdade de Medicina da Bafa, a função de assistente de ensino XVI, em vaga decorrente da dispensa de Trípoli Francisco Gaudenzi.

2. Tratando-se de função de imediata confiança do professor catedrático, a prova de habilitação de que trata o art. 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, pode ser dispensada.

3. Nestas condições, tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado — Em 12-8-40. — G. VARGAS.

1.230 — Em 8 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário do extranumerário mensalista Geralda Ceruli, da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, da função de praticante de tráfego III, para praticante de tráfego IV, em vaga decorrente da dispensa de Manuela Cavalcanti Damasceno.

2. Tendo sido observadas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento tem a honra de encaminhar o incluso processo opinando favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. Em 12-8-40. — G. VARGAS.

1.233 — Em 8 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Sr. Ministro da Guerra submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Hélio de Araujo Vieira, para, como extranumerário mensalista, exercer, na Escola Técnica do Exército, a função de coadjuvante de ensino X, em vaga constante da tabela respectiva.

2. A habilitação de que trata o art. 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, pode, no caso em apreço, ser suprida pelo prova de títulos apresentada.

3. Nestas condições, tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. Em 13-8-40. — G. VARGAS.

1.231 — Em 8 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República — O Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, submeteu à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o aproveitamento de Luiz del Grecco Neto, para, como extranumerário-mensalista, exercer as funções de mensageiro III, em vaga constante da tabela da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo.

2. O proposto exerceu, na citada Diretoria, as funções de mensageiro de 5ª classe, até 27 de julho de 1939, quando foi dispensado, por portaria daquele titular, em virtude de haver cometido "falta grave" isto é, extravio de carta expressa, pelo qual foi responsabilizado, de acordo com a comissão que realizou o competente inquérito administrativo.

3. Posteriormente, em novembro de 1939, o indicado solicitou reconsideração do aludido ato de dispensa e em consequência, readmissão.

4. O Serviço do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas apoia a pretensão em causa, o mesmo fazendo a respectiva Comissão de Eficiência, que, depois de estudar e comentar o relatório da Comissão de inquérito, conclui, no parecer incluso,

"... atendendo a que não ficou positivamente provado o extravio da expressa pelo ex-mensageiro Luiz del Grecco Neto, como se vê do processo referente ao inquérito instaurado, esta C.E. é favorável a readmissão do interessado".

5. A vista do exposto e considerando que a função em que o candidato será aproveitado corresponde à exercida anteriormente por ele, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo anexo, tem a honra de opinar pela aceitação da proposta formulada pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. Em 12-8-40. — G. VARGAS.

1.232 — Em 8 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República — O Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Maria do Carmo Figueiredo, para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais, a função de agente-auxiliar, em vaga constante da respectiva tabela.

2. A prova de habilitação de que trata o art. 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro último, está de acordo com as normas baixadas por este Departamento, para esses casos.

3. Nestas condições, tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. Em 12-8-40. — G. VARGAS.

1.234 — Em 8 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de aproveitamento do extranumerário-mensalista Marieta de Origen Parias, agente auxiliar I, da Diretoria Regional de Paraíba do Norte, para, ainda como extranumerário-mensalista, exercer, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do

Distrito Federal, a mesma função, em vaga constante da respectiva tabela numérica.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, por isso que atende às exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e, segundo informa o Ministério interessado, correspondente às reais necessidades do serviço.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. — Em 13-8-40. — G. VARGAS.

1.235 — Em 8 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Guerra submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário nas séries funcionais de Trabalhador, Artífice e Mestre, do pessoal extranumerário-mensalista constante da relação anexa e referente à tabela aprovada para a Fábrica de Bon-sucesso.

2. Esclarece o Ministério interessado que as melhorias em causa atendem aos interesses dos serviços de vez que implicarão na vacância de funções de menor salário, o que irá permitir a admissão de outros servidores dentro dos recursos orçamentários de que dispõe.

3. Nestas condições, tendo sido atendidas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. — Em 13-8-40. — G. VARGAS.

1.236 — Em 8 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Marinha submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão das Irmãs de Caridade da Ordem de São Vicente de Paula, Catarina, Vicência, Maria e Margarida para, como extranumerários-mensalistas, exercerem, no Pavilhão Doutor Carlos Frederico, do Instituto Naval de Biologia, a função de enfermeiro-auxiliar VI, em vagas constantes da tabela respectiva.

2. A habilitação de que trata o artigo 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, pode, no caso em apreço, ser suprida pela prova de títulos apresentada.

3. Nestas condições, tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. — Em 13-8-40. — G. VARGAS.

1.237 — Em 8 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a anexa exposição de motivos em que o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, relativamente à dispensa de um extranumerário-mensalista da Viação Ferrovia Federal Leste Brasileiro, solicita providências tendentes a fazer cessar a interferência do Conselho Nacional do Trabalho em casos dessa natureza.

2. Segundo alega o Senhor Ministro da Viação, já ficou estabelecido, em virtude de despacho de Vossa Excelência que

"aos extranumerários não se aplicam quaisquer acordãos, decisões ou jurisprudência firmada pelo Conselho Nacional do Trabalho, inclusive, e de forma expressa, nos casos de abandono de emprego e readmissão de extranumerário".

3. Não há necessidade, portanto, de qualquer nova medida sobre o assunto. Os despachos de Vossa Excelência não carecem de confirmação em cada caso concreto, e, por isso, este Departamento, ao restituir a aludida exposição de motivos, tem a honra de opinar pelo arquivamento do processo, de vez que a providência solicitada consiste, apenas, no cumprimento do que já está estatuído.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Arquivo-se. Em 13-8-40. — G. VARGAS.

1.238 — Em 8 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Encaminhou V. Ex. a este Departamento o anexo processo em que o Presidente do Conselho Nacional do Petróleo propõe a admissão de Niel Aquino Casses e Alvaro Montenegro Guimarães para, como extranumerários-mensalistas, exercerem, naquele órgão, a função de auxiliar de escritório IX.

2. Baseia-se a proposta no que dispõe o artigo 5º do Decreto-lei n. 1.113, de 9 de março de 1939, assim redigido:

"Art. 5º O presidente do Conselho admitirá o pessoal necessário e fixará as remunerações, mediante prévia autorização do Presidente da República."

3. O dispositivo citado é análogo ao artigo 16 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, que atribue aos Ministros de Estado a admissão de extranumerários-mensalistas após a autorização de Vossa Excelência.

4. Posteriormente aos referidos Decretos-leis ns. 240 e 1.143, foi baixado o de n. 1.909, em 26 de dezembro último estabelecendo

normas a serem observadas pelos dirigentes dos órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República e Ministros de Estado, com referência às admissões de pessoal, dispondo, em seu artigo 10, o seguinte:

"Art. 10. Nenhum contratado ou mensalista poderá ser admitido ao serviço público sem autorização expressa do Presidente da República exarada em proposta feita por intermédio do D. A. S. P." c.

"§ 2.º Compete aos dirigentes dos órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República assinar o termo de contrato ou a portaria de admissão."

6. Assim, a atribuição de que trata o artigo 5º do Decreto-lei n. 1.143 citado, consolidada pelo § 2º do artigo 10 do Decreto-lei n. 1.909, acima transcrito, está sujeita ao que dispõe este último artigo.

6. Além disso, o Decreto-lei n. 1.909, ao tratar, ainda das admissões determina:

"Art. 4.º ...

§ 1.º A admissão em qualquer série funcional dependerá de prestação de prova de habilitação na forma que for estabelecida pelo D. A. S. P."

7. Os nomes dos indicados não constam das relações dos candidatos habilitados nas provas já realizadas para admissão de Auxiliares de Escritório.

8. Consequentemente, este Departamento, ao devolver a Vossa Excelência a proposta do que se trata, tem a honra de opinar contrariamente à mesma, como tem feito em casos análogos, por estar em desacordo com a legislação em vigor.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Arquivo-se. Em 13 de agosto de 1940. — G. VARGAS.

1.239 — Em 8 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Pedro Ipiranga Torino para, como extramurário-mensalista, exercer, no Serviço Antivenéreo das Fronteiras, a função de praticante do escritório V, na vaga de Manuel Alves Guimarães, cuja admissão foi tornada sem efeito.

2. A habilitação de que trata o artigo 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, pode, no caso em apreço, ser suprida pela prova de títulos apresentada, tendo em vista o local distante, onde terá exercício o candidato proposto.

3. Nestas condições, tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. Em 12-8-40. — G. VARGAS.

1.240 — Em 9 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Em aditamento à exposição de motivos número 961, de 5 de julho último, já aprovada por Vossa Excelência, este Departamento vem propor a Vossa Excelência seja autorizada a ida do mais três funcionários aos Estados Unidos da América, afim de estagiarem junto aos órgãos de administração norte-americana, para observação direta de problemas que, no momento, têm especial importância para a organização dos serviços públicos brasileiros.

2. Ficou esclarecido, de início, que, para os cursos regulares de matérias previstas nos programas das universidades, foram convenientemente selecionados os elementos que concorreram ao estágio.

3. Acontece, porém, que há assuntos de grande interesse para a administração nacional que não podem ser abrangidos pela sistematização daqueles cursos universitários e que somente a investigação pessoal, no aparelhamento administrativo daquele país amigo, permitirá conhecê-los, com benefícios reais e imediatos para o serviço público federal.

4. Resultaria, portanto, do maior alcance, a designação, para esse estágio, de funcionários que já possuam experiência e conhecimento das especialidades que devem ser tratadas.

5. Com esse objetivo e de acordo com a proposta formulada no item 2, este Departamento submete à aprovação de Vossa Excelência a indicação dos seguintes funcionários: Antônio Gavião Gonzaga, médico sanitário, classe L, chefe do Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos; Eder Jansen de Melo, médico sanitário, classe K, diretor do Departamento de Administração daquele Ministério, e Emanuel Eduardo Gaudie Ley, bibliotecário, classe L, chefe de seção da Biblioteca Nacional e professor do Curso de Biblioteconomia.

6. Em relação ao primeiro, o Dr. Antônio Gavião Gonzaga, na sua qualidade de chefe do serviço de biometria médica, não deixa dúvida a vantagem que advirá do inquérito a que se dedica, para conhecimento dos novos processos de seleção de pessoal, sob o aspecto da sanidade e da capacidade física, métodos que esse profissional poderá adaptar às condições do órgão que chefia, aproveitando a prática ao serviço público federal, dado o funcionamento conjugado do Serviço de Biometria Médica, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, com este Departamento.

7. O segundo indicado, o Dr. Eder Jansen de Melo, que exerce presentemente, o cargo de diretor do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Saúde, não só em razão de suas funções, mas, ainda, pela sua condição de estudioso em assuntos de assistência social aos servidores do Estado, tem a sua indicação justificada, já por esses motivos especiais, já porque a recente regulamentação dessa matéria esteja a aconselhar a especialização dos que mais de perto tiverem de ministrar a aplicação de seus benefícios.

8. Relativamente à indicação do Senhor Emanuel Eduardo Gaudie Ley, ressalta a conveniência que tem a administração de dar maior assistência ao problema da organização de bibliotecas, conhecimento tão necessário agora, quando do desdobramento da carreira de Bibliotecário, decorre, por determinação expressa do Decreto-lei n. 2.166, de 6 de maio do corrente ano, a criação de um curso para formação de elementos qualificados para a carreira, curso que se poderá moldar nos seus congêneres dos Estados Unidos da América, onde o estudo da biblioteconomia atinge ao máximo de perfeição e eficiência.

9. Nestas condições, ao encaminhar à deliberação de Vossa Excelência a proposta acima formulada, este Departamento esclarece, que os funcionários indicados iriam percebendo, cada um, além dos vencimentos do cargo efetivo e das passagens, ajuda de custo na importância de 15:000\$0, e mais a gratificação mensal, a título de representação, de 400 dólares, para cuja despesa há recursos orçamentários na dotação própria.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. Em 12-8-40. — G. VARGAS.

1.247 — Em 12 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento, o inquérito administrativo mandado instaurar pelo Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, para apurar as irregularidades atribuídas, por denúncia-anônima, a Miguel Picanço Filho, funcionário do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

2. Terminados os trabalhos, concluiu a Comissão de Inquérito, em seu relatório, que, embora, somente em parte, tenha base a cartadonúncia, pesam, entretanto, responsabilidades sobre o acusado.

3. Tendo Vossa Excelência encaminhado o processo a este Departamento, para exame, verificou-se

"que o acusado não teve vista do mesmo, para apresentação de sua defesa, quer em relação às imputações que se dizem apuradas, quer em relação às demais que não o foram" (item 3 da exposição de motivos n. 378, de 4-4-940),

razão pela qual determinou Vossa Excelência a restituição do processo ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em conformidade com o que teve a honra de propor este Departamento.

4. Recebida a defesa e encaminhado de novo o processo pelo Ministério a este Departamento, verificou-se não ter sido observado o que dispõe o Estatuto dos Funcionários, no seu Capítulo IV — Título III — relativo ao Processo Administrativo:

"Art. 253 — A comissão deverá fundamentar o seu parecer propondo a aplicação da penalidade que couber" (o grifo é meu).

"Art. 256 — Apresentada a defesa, será o processo julgado, pela autoridade que determinou a sua instauração, dentro do prazo, improrrogável, de vinte dias, sob pena de responsabilidade" (o grifo é meu).

5. À vista do exposto, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o anexo processo, tem a honra de opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para que seja, integralmente, cumprido o Estatuto dos Funcionários, no tocante aos preceitos transcritos no item anterior.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado — Em 13-8-40. — G. VARGAS.

1.249 — Em 12 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo do Ministério da Educação e Saúde, referente ao custeio das despesas decorrentes do concurso para o provimento de cargos de professor da Escola Nacional de Engenharia.

2. Na conformidade do artigo 98 do Decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931, a Banca Examinadora do concurso deverá constar de cinco membros, dos quais dois serão indicados pela Congregação, dentre os seus professores, e três escolhidos pelo Conselho Técnico Administrativo, dentre os professores de outros institutos de ensino superior ou profissionais especializados de instituições técnicas ou científicas.

3. À vista disso, limita-se a questão em fixar-se a vantagem que poderá ser concedida aos professores, funcionários públicos, e aos que não a forem.

4. Em relação aos últimos, a indenização que lhes couber, de pasagens, ajuda de custo, estada e remuneração, deverá correr à conta da dotação orçamentária própria, competindo ao Senhor Ministro de Estado fixá-la, tendo em vista, em cada caso, a distância a ser percorrida, o tempo de viagem e a duração do concurso.

5. Quanto aos examinadores, ocupantes de cargos públicos, a prestação de serviço extraordinário deverá ser gratificada, na forma do Estatuto dos Funcionários, e do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, que o regulamenta nessa parte.

6. Não se aplica ao caso, como se pensa, o artigo 8º do Decreto-lei n. 2.075, de 8 de março último, que se refere aos exames escolares, às obrigações normais dos professores catedráticos.

7. E, muito menos, à hipótese poderá ser extensiva a autorização concedida por Vossa Excelência, no que diz respeito ao pagamento da retribuição aos membros da Banca Examinadora dos concursos ou provas promovidos por este Departamento, para o provimento de cargo ou função pública.

8. E isto porque, neste caso, os funcionários ou extranumerários, designados, não o são na decorrência do cargo ou função que exerçam, como, no caso de que se trata, é condição precípua.

9. Assim sendo, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de propor:

a) que a indenização das despesas feitas pelos examinadores, estranhos ao serviço público federal, seja fixada além da remuneração que lhes couber, em cada caso, pelo Senhor Ministro da Educação e Saúde, tendo em vista a distância, o tempo de viagem e a duração do concurso;

b) que o pagamento dessas despesas corra à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação I — Diversos, Subconsignação 5 — Serviços Diversos, Item 01) — Secretaria de Estado, alínea K:

"Custeio das despesas decorrentes de concursos para provimento dos cargos de professores catedráticos de estabelecimentos federais de ensino superior".

c) que aos professores, ocupantes de cargos ou funções públicas, poderá ser concedida, si o exigirem os trabalhos, gratificação pela prestação de serviço extraordinário, na forma do Estatuto referido e do Decreto n. 5.062, de 1939, correndo a despesa respectiva pela dotação orçamentária própria; e

d) que seja o processo encaminhado ao Ministério da Educação e Saúde, para os devidos fins, si Vossa Excelência homologar essas sugestões.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. — Em 13-8-40 — G. VARGAS.

1.254 — Em 13 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República — Encaminhou Vossa Excelência a este Departamento a exposição de motivos n. 54 G/M, em que o Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas propõe seja alterado o Decreto-lei n. 2.111, de 5 de abril último, que autorizou a aquisição dos terrenos e instalações da Companhia Geral de Material Rodante S.A., incorporando-os ao patrimônio da Estrada de Ferro Central do Brasil.

2. O Banco do Brasil, referindo-se a entendimentos havidos com o Ministério da Viação, propõe-lhe a cessão do acervo da Companhia Geral de Material Rodante para o efeito de sua incorporação à Estrada de Ferro Central do Brasil, tendo em consideração o parecer de um engenheiro dessa estrada, de cujo inteiro teor tivera conhecimento o atual Presidente do Banco, ao tempo de sua gestão na pasta do mencionado Ministério.

3. O acervo em causa foi, por uma comissão especialmente nomeada para esse fim, avaliado em 13.160:606\$780. O Ministério, porém, aludindo ao vulto dessa importância, e declarando obsoletas em sua maioria as máquinas e instalações dele participantes, acabou por conseguir a limitação do preço de sua aquisição a 7.500 contos de réis.

4. Tal preço foi julgado razoável e a aquisição conveniente, antes porque se deveria evitar que os terrenos da companhia fossem cedidos a particulares e porque sua proximidade em relação às oficinas da Central do Brasil os tornasse, bem como suas benfeitorias, realmente aproveitáveis pela estrada, do que mesmo pela utilidade das máquinas e instalações obsoletas que, no depoimento do Ministério,

"não mais convinhavam a uma oficina destinada à construção e reparação de vagões para a Central do Brasil".

5. Não obstante, foi a proposta de aquisição submetida à alta deliberação de Vossa Excelência, com declaração explícita de que era pensamento do Ministério

"a criação, como órgão autônomo, de uma oficina para construção de material rodante destinado a todas as estradas a ele subordinadas".

6. Vossa Excelência, entretanto, autorizando, nos termos do Decreto-lei n. 2.111, de 5 de abril último, a questionada aquisição, mandou incorporar os terrenos e instalações da companhia cessionária à Estrada de Ferro Central do Brasil.

7. Daí a presente exposição, em que o Ministério declara que a solução

"não veio ao encontro dos fins que se destinam às mencionadas oficinas",

para propor, como efetivamente propõe, seja modificado o respectivo decreto, de conformidade com a nova minuta oferecida.

8. Dos pareceres dos técnicos da Central, infero-se que essa estrada carece de ampliação e melhor aparelhamento de suas oficinas, de cuja ineficiência resulta o quasi abandono de centenas de vagões e de muitos carros de passageiros, cujas repartições ficam à espera de oportunidade; e que a incorporação do acervo em causa consulta o interesse dessa via férrea, não somente pelo aproveitamento das instalações e maquinarias para construção de carros e vagões e suas reparações corrente, sinão ainda e principalmente pela posse da grande área de terrenos contíguos às suas atuais oficinas, terrenos esses capazes de também comportar extensas vilas tendentes a proporcionar indispensável conforto aos operários, bem como a facilitar-lhes a fixação.

9. Seriam, como efeito, sempre e seguramente acertadas quaisquer medidas destinadas ao socorrimiento da Central do Brasil, estrada que de longa data vem sofrendo as mais acerbos críticas pela inegável deficiência dos seus serviços, consequente, em boa parte, da ausência de oficinas correspondentes às suas necessidades ordinárias.

10. E, assim, só a consideração da premente necessidade de se prover essa estrada de elementos indispensáveis à sua regular exploração comercial, o que é impossível sem perfeita conservação do seu aparelhamento, deveria bastar para inclinar este Departamento a opinar pela manutenção do Decreto-lei n. 2.111, em todos os seus termos.

11. Convém, todavia, registrar que essa incorporação proporcionará em futuro não remoto, melhor ensejo para exame da conveniência do sugerido estabelecimento da fábrica autônoma de veículos ferroviários, tendo em vista a experiência que então terão os técnicos da Central e as provas de eficiência das novas oficinas, na construção dos carros e vagões para a própria estrada.

12. Sem, pois, expor o país ao risco iniludível de grandes compromissos financeiros, antes poupando-lhe os inconvenientes inerentes à inovação do estabelecimento dessa indústria oficializada, sem impedir que em ocasião oportuna volte a ser ventilado o alvitre do Ministério, Vossa Excelência atendeu, com o decreto de 5 de abril último, altos interesses da sua principal via férrea.

13. Não ha mal algum na construção de vagões, carros e até locomotivas pelas estradas que dispõem de oficinas capazes de semelhante empreendimento. Tal procedimento, estimulado pelo Governo que chegou a conceder premiais às estradas que construísem locomotivas, sobre concorrer para formação de um corpo de pessoal especializado, permite, como vantagem recíproca, o aproveitamento dos operários dispensáveis por motivo da intermitência do tráfego de quasi todas as nossas estradas e, consequentemente, dos respectivos serviços de reparação do material rodante e de tração.

14. De resto, parece prematura a idéia de nos libertarmos da importação de veículos ferroviários, promovendo a sua construção em oficinas oficializadas. O estado da siderurgia em nossa terra e a necessidade da utilização de vários aparelhos privilegiados para esse fim não nos permitem senão o estabelecimento de uma indústria problemática, destinada ao fracasso de que têm sido vítimas as mais arrojadas tentativas.

15. O desenvolvimento da nossa siderurgia e a especialização de pessoal acima referido hão de, por força, estimular a iniciativa particular, a que então deverá o Governo prestar todo auxílio, de preferência, talvez, a assumir os riscos da oficialização de semelhante indústria.

16. Sem orçamentos regulares não se pode julgar com segurança a quanto montariam os compromissos do Governo, com o rejuvenescimento, aparelhamento e movimentação da pretendida fábrica autônoma de veículos ferroviários, mas, evidentemente eles excederiam de muito aos 3.500 contos referidos pelo Ministério.

17. A vista do exposto, este Departamento não pode, pois, pronunciar-se favoravelmente aos projetos do Ministério da Viação e Obras Públicas. Essa solução privará a Estrada de Ferro Central do Brasil do amparo e da vitalidade que lhe deverá trazer a observância do decreto expedido, desviando as oficinas da Companhia Geral de Material Rodante do destino que deu lugar aos primeiros entendimentos para a aquisição ora autorizada, e exporia o país aos riscos e compromissos decorrentes da oficialização de uma indústria que até a presente data não conseguiu se manter mesmo em mãos de particulares.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Fazenda.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 4.854-40 — Salvador dos Santos, Guarda Civil, classe E, do Quadro II do Ministério da Justiça, solicita restituição de importância descontada de seu vencimento pelo IPASE.

Despacho:

O órgão competente para apreciar o assunto é o S.P.J., e não a DASP.

Encaminhe-se-lhe o processo.

Em 13-8-40. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 4.463-40 — Solicitação do Diretor do Serviço de Matéria da Baixada Fluminense no sentido de ser arbitrada, aos funcionários dessa Diretoria, a gratificação, a que fazem jus, por serviços em zona insalubre.

Despacho:

Na conformidade do Decreto-lei n. 2.143, de 5-4-40, artigo 3º, o DASP só intervém no assunto, depois de satisfeita a exigência do artigo 1º, § 2º, quanto à determinação legal das zonas ou locais insalubres.

A D.P.F.

D.F., 13-8-40. — *Paulo Lyra*, D.D.

Processo n. 2.244-40 — Paulo Rubem da Fonseca, escriturário do Q.S. do Ministério da Fazenda, solicita reconsideração do despacho denegatório ao anterior pedido de ingresso na carreira de Oficial Administrativo.

Parecer

Paulo Rubem da Fonseca, escriturário, classe 14, do Q. S. do Ministério da Fazenda, solicita reconsideração do despacho proferido por este Departamento, em 3 de maio do corrente ano, que lhe indeferiu o pedido de ingresso na carreira de Oficial Administrativo.

2. A pretensão do requerente, baseada no fato de ter prestado concursos de 1ª e 2ª entrâncias e no de perceber vencimentos mais aproximados atribuído à classe inicial da carreira de Oficial Administrativo, não se justifica, porque, estando o ingresso na carreira em apreço condicionado à prestação de provas, de acordo com o previsto no Decreto-lei n. 145, de 1937, a simples equivalência de vencimento alegada, não desprezaria a satisfação daquela exigência, não preenchida pelo interessado.

3. Em face do exposto, mantém esta Divisão, o seu parecer anterior, opinando pelo indeferimento do pedido, a que falta amparo legal, e por que seja encaminhado o processo ao S.P.F. para ser arquivado.

D.F., em 12 de agosto de 1940. — *Paulo Lyra*, Diretor de Divisão.

Despacho. — Aprovado. Em 13-8-40 — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 2.367/40 — Avelino Mendes Guimarães Filho, Escriturário, classe E, do Quadro II do Ministério da Viação. — Solicita promoção.

Despacho:

Solte-se a audiência da C. F. V.

D. F., 14/8/40. — *Paulo Lyra*, D. D.

Processo n. 3.807/40 — Nomeação de interinos.

Parecer

Respondendo a uma consulta da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, declarou este Departamento, em parecer anterior, que os ocupantes interinos de cargos públicos, nomeados no período compreendido entre 16 de julho de 1934 e 30 de outubro de 1936, que, por qualquer motivo, deixaram de prestar a prova de habilitação prevista no item 7 da exposição de motivos n. 1.486, de 7 de julho de 1937, do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, não podem prestar outra prova, devendo, portanto, ser exonerados.

2. Esclareceu, ainda, este Departamento que,

"caso haja conveniência para o serviço, poderão ser os mesmos nomeados, em caráter interino, nos termos do art. 14, item III, letra b, do Estatuto dos Funcionários, observadas as disposições do seu art. 17, ou admitidos como extranumerários, quando for o caso, na forma da lei."

3. Agora, alegando que, entre aqueles funcionários, figuram os de nomes Luiz Teodoro Soares, servente, classe C, e Manoel Nunes Moreira, mecânico, classe F, que ocupam cargos de classes inferiores de carreira, consulta aquela Secretaria Geral

"se a nova nomeação pode ser feita nas referidas classes C e F."

4. Esta Divisão entende:

1. — Quanto a Luiz Teodoro Soares, que a nomeação só poderá ser feita para a classe inicial de carreira, na forma do disposto no art. 14, item III, letra b, do Estatuto dos Funcionários: •

II — quanto a Manoel Nunes Moreira que, tratando-se de carreira extinta, cujas funções deverão passar a ser exercidas por extranumerários, conforme anotações constantes das tabelas anexas à Lei n. 284, de 1936, não poderá ser novamente nomeado, para aquela carreira, mas, apenas, admitido como extranumerário, na forma da lei.

5. Pode, assim, o processo ser restituído ao Ministério da Guerra.

D.F., em 12 de agosto de 1940. — *Paulo Lyra*, Diretor de Divisão.

Despacho:

Aprovado. Em 13-8-40. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Processo n. 4.824-40 — Vitor Stawiarski, técnico de educação, da classe K, inscrito no concurso para acesso à classe L da carreira de técnico de educação, em requerimento dirigido ao Senhor Presidente deste Departamento, "com apoio no que estabelece o art. 29, das "Instruções Gerais" baixadas com a Portaria n. 664, de 2 de julho do corrente ano", solicita a anulação do concurso, parcial ou totalmente, tendo em vista "irregularidade insanável" verificada durante a realização de sua prova escrita.

2. Fundamentando a reclamação, o candidato alega ter sido omitido, na cópia dactilografada, fornecida no início da prova, todo um trecho de uma das questões, o que motivou alteração do sentido, "prejudicando seriamente o recorrente".

3. Segundo o candidato, dessa omissão

"resultou, afinal e necessariamente, uma falsa interpretação do ponto por parte do recorrente, daí decorrendo uma exposição incompleta e em desacordo com a própria e verdadeira significação que a Banca Examinadora pretendia em prestar ao quesito em lide, de tudo sobrevindo a nota que o desclassificou do concurso." (O grifo é meu).

4. O reclamante, por isso, requer a anulação parcial ou total do concurso.

5. Ouvida a Banca Examinadora, esta prestou as seguintes informações:

Informação da Banca Examinadora — Senhor Diretor — O candidato Vitor Stawiarski pede a anulação parcial ou total do concurso de 2.º grau a que se submeteu para promoção na carreira de Técnico de Educação, em virtude de irregularidade que aponta como insanável na execução da 2.ª prova (Prática de Repartição).

2. Os fatos que o candidato articula podem ser resumidos da maneira seguinte:

a) omissão de um trecho do enunciado da questão na folha dactilografada que lhe fôra entregue pelo secretário;
b) acréscimo do trecho omitido na folha dactilografada do seu colega concorrente na mesma especialidade;
c) falsa interpretação por isso dada pelo recorrente à questão;
d) consequentemente a realização de uma prova incompleta e em desacordo com a própria e verdadeira significação do quesito;
e) e, como resultado final, a obtenção de uma nota que determinou a sua desclassificação.

3. Ouvido o Secretário da Banca Examinadora, o mesmo presta a informação anexa, na qual diz que, tendo verificado a omissão na expressão "para fins de escolha, pelos mesmos, em "a escrevera a nota na folha dactilografada entregue aos dois candidatos concorrentes na especialidade. Que isso o fizera logo no início da realização das provas. Efetivamente, aquela expressão está escrita com letra do Secretário nas folhas em que foram as questões apresentadas aos dois candidatos.

4. A prova do recorrente é, entretanto, mais eloquente que a própria afirmação do Secretário, porquanto está inteiramente vasada por quem entendeu a redação completa da questão, inclusive a parte acrescida à mão. Eis a questão:

"O Diretor do Liceu Industrial de Pernambuco pede, por ofício, instruções sobre a maneira de realizar o estágio vocacional dos alunos novos, em diversas oficinas, para fins de escolha, pelos mesmos, em tempo oportuno, de uma determinada especialização. Informar o ofício".

(A parte grifada é a que foi escrita à mão pelo Secretário da Banca).

A questão supra cogita, portanto:

a) de estágio vocacional de alunos novos em diversas oficinas;
b) da escolha dos mesmos, em tempo oportuno, de uma determinada especialização.

5. O candidato, explanando o assunto, logo depois das dez primeiras linhas da sua prova, escreve:

"De acordo com o artigo 8.º da "Consolidação" a cada aluno será facultado a aprendizagem de um ofício, podendo dentro do primeiro ano ser transferido para outra oficina, mediante consentimento do diretor da escola. Em se tratando de alunos com estágio pre-vocacional admite-se que ao

entrarem no 1.º ano vocacional já venham com a necessária orientação podendo portanto escolher a especialização. Mesmo assim é possível um engano na escolha e a lei faculta um reajustamento". (O grifo é da Banca).

Vê-se, pois, que o candidato, logo no início da prova mostra ter presente que o estágio vocacional de alunos novos em diversas oficinas se destina a fins de escolha, pelos mesmos em tempo oportuno, de uma determinada especialização (Parte que disse omitida).

6. Aquele trecho da prova do candidato

"já venham (os alunos que tiveram estágio pré-vocacional) com a necessária orientação podendo portanto escolher a especialização"

não deixa dúvidas sobre a sua compreensão da parte da questão que diz não lhe foi dada mas da qual usa até as palavras fundamentais e transcreve fielmente o sentido.

7. Não houve, pois, nenhuma falsa interpretação do ponto por parte do candidato, resultante de qualquer omissão.

8. Admitida, entretanto, aquela omissão, o que, de fato, não se deu, não havia, ainda assim, nenhuma justificativa, exceto ignorância do assunto, para que o candidato interpretasse a questão de modo errôneo.

9. Redigida a citada questão, excluindo-se não aquela parte que o candidato alega ter sido omitida no enunciado, mas uma muito mais extensa; si tivéssemos, por exemplo, feito ponto final na palavra *novos*, a questão continuaria íntegra. Nessa hipótese, a redação teria sido a seguinte:

"O Diretor do Liceu Industrial de Pernambuco pode, por ofício, instruções sobre a maneira de realizar o estágio vocacional de alunos novos. Informar o ofício".

10. Tudo o que se segue além desse ponto, ali foi incluído para tornar mais explícita a questão, mas não para modificar o seu sentido. *Estágio vocacional em escola industrial* implica a idéia de *estágio em oficinas, de descoberta de aptidões* e consequentemente de *escolha* de um dos caminhos que a escola oferece.

11. A verdade é que o candidato revelou compreender com por cento da questão, mas mostrou ter conhecimentos muito resumidos e superficiais do assunto.

12. A questão proposta é daquelas que reclamam uma extensa exposição, dada a importância do assunto e o número de pontos com que ela se relaciona diretamente. Quem fala em *estágio vocacional*, fala necessariamente em orientação profissional, tema amplo não só do ponto de vista doutrinário como do de aplicação prática.

13. Tratando-se de uma prova de prática de repartição, na qual o candidato deveria informar um ofício de diretor de escola industrial, no qual se pedem instruções sobre como organizar um estágio, caberia ao requerente mostrar como aquele estágio deveria ser estabelecido do ponto de vista da citada orientação, o sentido dos exercícios a serem executados pelos mesmos o processo de extrair desse estágio conclusões sobre aptidões e interesses do menor; testes aplicáveis no caso; fichas para registro dos exercícios feitos e das qualidades reveladas pelos alunos e demais técnicas de orientação profissional relacionadas com o problema de estágio.

14. Além disso, outros problemas de ordem doutrinária e prática deveriam estar abordados na prova, entre os quais não podemos esquecer o sentido do rodízio visando especialização e aquele em função de um plano escolar que pretenda utilizar as oficinas como instrumentos de educação geral.

15. Problemas de ordem didática caberiam, também, aqui, de vez que o candidato teria, necessariamente, que considerar o estágio do ponto de vista vocacional como de adiestramento manual e mesmo de aprendizagem de algumas operações básicas de cada ofício, útil mesmo no caso de ulterior especialização.

16. Seria, também, particularmente esclarecedor na informação que lhe cabia prestar, uma apresentação, ainda que breve da maneira como o estágio vocacional é feito nas nossas escolas profissionais (federal, estaduais e municipais).

17. Tudo isso e mais ainda caberia no simples enunciado — *Estágio vocacional em escolas industriais* — primeira parte da questão, o que mostra a impossibilidade de falsa interpretação por carência de elementos na segunda parte.

18. Por último não é certa, também, a afirmação do requerente de que a sua desclassificação no concurso resultou da nota cinco que lhe foi atribuída por unanimidade pela Banca na questão em debate.

19. O pleiteante obteve também cinco na segunda questão da mesma prova, na qual escreveu 18 linhas, apenas, assunto no qual se contam por dezenas os livros publicados, obtendo pois, o total de dez para a segunda prova. Na primeira prova obtivera a nota total cinquenta e seis e na de títulos sessenta e quatro.

20. Donde se conclue que mesmo que fosse dado ao postulante a nota máxima na citada questão, não atingiria sinão a média final de 57,85 o que seria ainda insuficiente para que o candidato fosse julgado habilitado, nos termos das Instruções que regularam o concurso.

Em 13 de agosto de 1940. — J. P. Fontenele, Presidente. — Raul Bittencourt. — Ernesto de Souza Campos. — Faria Góes

6. Resumindo as declarações da Banca, verifica-se:

a) que a onfissão de palavras no texto da questão foi corrigida em tempo útil, e não concorreu, absolutamente, para que houvesse falsa interpretação e tanto assim que ha uma passagem na prova do candidato que

"não deixa dúvidas sobre a sua compreensão da parte da questão que diz não lhe foi dada mas da qual usa até as palavras fundamentais e transcreve o sentido",

conforme salienta a Banca Examinadora em sua informação;

b) que o "candidato revelou compreensão com por cento da questão, mas mostrou ter conhecimentos muito resumidos e superficiais do assunto";

c) e, finalmente, que não é verdadeira a afirmação feita pelo requerente de que a sua desclassificação no concurso tivesse resultado do pretenso incidente que alega. Realmente, mesmo que o recorrente tivesse a nota máxima na questão inepada de omissa, ainda assim estaria inevitavelmente inhabilitado, pois que a sua média final seria 57,85 pontos.

7. Nestas condições, esta Divisão tem a honra de propor que se negue provimento ao presente recurso.

D. S. do D. A. S. P., em 14 de agosto de 1940. — Murilo Braga
Diretor de Divisão.

Despacho: Nego provimento ao recurso, de acordo com os pareceres. Em 14-8-40. — Luiz Simões Lopes.

Processo n. 4.373-40 — Joaquim Bras Ribeiro, "candidato inscrito no concurso para acesso a letra "L", solicita revisão de prova, alegando as seguintes razões:

"a) Atribue que a nota 5 (cinco) conferida à 2ª questão da 2ª prova, referente à organização de programa para um dia de uma campanha educacional pelo Rádio, foi, talvez por equívoco, algo injusta;

b) Supõe injusta, pois, o candidato tendo escolhido o tema "campanha com o objetivo de estimular, na escola, a curricularização das atividades extra-curriculares" visou razoavelmente empreender um movimento educacional que, na atualidade, vem, dia a dia, nos países civilizados, como, por exemplo, os Estados Unidos, logrando enorme repercussão. Além disso esse tema é um dos capítulos mais modernos da educação extra-escolar (como se pode verificar nas obras: Frederik Breed, *Classroom organization and management*, cap.: "Exman; Earle Underwood Rugg, *Summary of Investigations relating to Extra-curricular activities*, edição "Teachers college" da Universidade do Colorado;

c) E, finalmente, em se tratando de uma prova de prática de repartição, o candidato usufrue, nesse sentido, o benefício comprovado, pois, foi redator dos programas de rádio-difusão da "Hora da Divisão do Ensino Secundário", que, a P. R. A. 2 (Rádio Ministério da Educação) levou a efeito no ano próximo passado."

Informação da Banca Examinadora — Sr. Diretor, o candidato Joaquim Brás Ribeiro recorre da nota dada a sua 2ª prova. Atribue que a nota cinco conferida foi, talvez, por equívoco, injusta. O equívoco nasceria, ao que supõe, da escolha pelo mesmo do tema "campanha com o objetivo de estimular, nas escolas, a curricularização de atividades extra-curriculares visando, razoavelmente, empreender um movimento educacional que, na atualidade, vem, dia a dia, nos países civilizados, como por exemplo os Estados Unidos, logrando enorme repercussão".

2. O equívoco não é evidentemente da banca, mas do recorrente. Com efeito, confunde, ao que é de supor, educação extra-escolar com atividades extra-curriculares, noções que devem ser elementares a um técnico de educação.

3. A educação ou é escolar, dada por órgãos específicos, com intenção e sistematização, a uma clientela certa, e isso caracteriza-se que se chama habitualmente ensino; ou é dada por órgãos que agem sobre clientela incerta, e então não é mais ensino, mas educação extra-escolar, em geral feita através da imprensa, do rádio, do cinema, da propaganda, etc. Tanto assim é que na organização do Ministério da Educação, o recorrente não pode deixar de conhecer que há várias divisões de ensino (primário, secundário, industrial, comercial, doméstico, etc.) e uma de Educação Extra-escolar.

4. O candidato cometeu o que a Comissão julga um "erro formal" na escolha do tema. A prova em questão é a que as Instruções denominam de "prova escrita de prática de repartição", sobre a qual o § 1º do art. 3º das Instruções diz que "os problemas de que trata a letra b) deste artigo deverão versar especialmente sobre assuntos que se relacionem com a matéria pela qual tiver o candidato optado". Tendo este optado pela "educação extra-escolar" e tendo a Banca Examinadora formulado uma questão especializada, em obediência às instruções, a Comissão julgou erro ter o candidato justamente procurado um aspecto não pertinente à especialização, quando poderia (e deveria) ter-se enquadado dentro dela. E a falha parece mais visível quanto à direção geral do assunto vai toda basear-se em um

livro que trata tipicamente de problemas escolares (Classroom Organization and Management).

5. Daí não há que fugir: "a curricularização do extra-curricular", para adotar a terminologia do candidato, é problema nitidamente "escolar" e nunca "extra-escolar". Aliás, quando o candidato disse que esse tema era "de palpitante atualidade", não pareceu estar bem ao par do assunto, porquanto a incorporação das atividades extra-classe nos programas das classes escolares é tendência antiga que se tem processado sem cessar, desde, talvez, por exemplo, que nas escolas primárias, se fez a incorporação da educação física, ao velho programa de ler, escrever e contar.

6. A nota atribuída ao recorrente poderia ter como fundamento exclusivo o engano pelo mesmo cometido. Todavia, examinemos, agora, como foi organizado esse programa de um dia de campanha de educação extra-escolar pelo rádio, para ver se o candidato realizou o plano a que se propôs e se o caminho seguido conduz ao objetivo a que se fixou.

7. O exame da prova nos levou à convicção de ter sido o assunto desenvolvido com uma simplificação que não deixa ver a extensão de conhecimento que tem o candidato do problema da curricularização de atividades extra-curriculares.

8. As atividades extra-curriculares a que se empresta um grande papel nas escolas de todos os níveis e, em particular, na de adolescentes, merecem lugar especial pela contribuição no processo integrador do jovem na vida social. Elas valem em grande parte pela função formadora da consciência de cidadão, pelo que contribuem para a educação social, cívica e moral. Assim, entre outros objetivos da educação extra-curricular Fretwell enumera: Treino das relações cívicas, sociais e morais, socialização, cooperação, liderança, conquista de experiência da vida, espírito de disciplina, reconhecimento da natureza do adolescente, treino para a vida democrática, etc.

9. Outro objetivo das atividades extra-curriculares é o de motivar oportunidade para uma série de aplicações e práticas de aprendizagens formais da classe. Nesse sentido são as mesmas encaradas, de um lado como projeção, fora da classe, do ensino das matérias do curriculum, e, do outro, como estimulantes para novas aprendizagens na própria classe.

10. Curricularizar atividades extra-curriculares vale:

a) pela tentativa de inclusão nos programas de atividades que habitualmente não merecem consideração dos mesmos (exemplo — dramatizações no ensino da História;

b) pela constituição de matérias novas nas quais se estudam, de maneira formal, os assuntos que constituem aquelas atividades (exemplo — curso de cidadania, curso sobre ocupações, etc.);

c) pela inclusão da atividade extra-curricular de maneira não accidental no horário e como uma condição de promoção (exemplo — educação física, canto orfeônico, etc.).

11. É nesse último sentido que Breed, citado pelo recorrente, diz:

"And as curricularization, progresses one may expect to see the recognition of this process reflected in administrative arrangements such as definitely scheduled periods for extracurricular activities and the allowance of credit toward graduation".

12. Uma campanha como a que pretendem fazer pelo rádio o recorrente no sentido de "curricularizar as chamadas atividades extra-curriculares" teria, por força, que seguir um caminho que demonstrasse ou focalizasse para educadores e pais a riqueza de educação social, cívica e moral daquelas atividades. Como utilizá-las na escola para que se tirassem delas aqueles resultados, objetivos, métodos, dificuldades e contornar, articulações a fazer, aspectos a explorar — tudo isso deveria constar da "campanha", para que ela lograsse resultado e, no caso particular da prova, para que o concorrente mostrasse à banca o seu conhecimento do assunto.

13. Dirigido que fosse a alunos, o programa teria que ser também construído de maneira a criar nos mesmos uma compreensão e uma atitude que facilitasse a curricularização das citadas atividades.

14. O que fez o candidato: Enumerou em um programa vários números de canto orfeônico, de canções populares, de declamação, de desportos, conforme se vê a seguir:

"Projeto de um programa para dia dominical:

Divisão do horário:

- a) matutino;
- b) vespertino;
- c) noturno.

A) — Programa matutino:

I — Prefixo musical *estandardizado* da Campanha.

II — Alocução de um representante da Divisão de Educação Extra-Escolar sobre "o valor do esporte na educação física da juventude".

III — Hino escolar (canto orfeônico).

IV — Irradiação de um jogo de "basket-ball" entre "teams" de dois estabelecimentos de ensino.

V — Canção popular (canto orfeônico).

VI — Saudação por um representante do "team" vencedor ao "team" vencedor.

VII — Hino Nacional.

B) — Programa vespertino.

I — Prefixo musical da campanha.

II — Alocução de um representante da Divisão de Educação Extra-escolar sobre "a importância dos clubes literários e científicos e artísticos".

III — Orquestra de alunos de um estabelecimento de ensino.

IV — Declamação (aluna).

V — Canto (dueto de alunos).

VI — Orquestra de alunos.

VII — Canto orfeônico.

VIII — Palestra literária (aluno).

IX — Hino (canto orfeônico).

C) — Programa noturno:

I — Prefixo musical da Campanha.

II — Alocução de um representante da Divisão de Educação Extra-escolar sobre os objetivos *sociais* da Campanha.

III — Orquestra de alunos.

IV — Palestra de um professor, apoiando a campanha.

V — Orquestra de alunos.

VI — Canto individual.

VII — Teatro de estudantes representação de uma peça escrita ou adaptada para o rádio.

VIII — Canto orfeônico.

— Músicas regionais.

— Hino.

15. Como da audição desse programa, tal como está exposto, resultaria uma tendência à curricularização do canto, do esporte, da declamação, não se vê bem.

16. Além do que já dissemos, o programa inclui várias atividades já inteiramente curricularizadas pelas leis, programas e hábitos escolares vigentes como sejam jogos, canto orfeônico, declamação, composições literárias, hinos.

17. Não houve, portanto, nenhum equívoco na atribuição da nota ao candidato. O grau que lhe foi dado representa o valor correspondente a uma prova na qual ha um erro formal na escolha do tema cujo desenvolvimento, por sua vez, não traz elementos reveladores do conhecimento do assunto pelo recorrente nem conduz aos objetivos propostos pelo próprio candidato.

Em 13 de agosto de 1940. — J. P. Fontenele, presidente. — Ernesto de Souza Campos. — Faria Góes. — Raul Bittencourt.

Despacho: A vista da informação da Banca Examinadora, mantendo o julgamento recorrido. — Arquivo-se.

Em 13 de agosto de 1940. — Murilo Braga, diretor de Divisão

Processo n. 4.398 — José Antônio Augusto de Lima, candidato ao concurso de 2º grau para a carreira de Técnico de Educação, solicita a "revisão do julgamento", "que não pode aceitar como justo".

2. Solicitada a audiência da Banca Examinadora, esta apresentou a seguinte

Informação — "O candidato José Antônio Augusto de Lima recorre do julgamento da Comissão Examinadora e requer *revisão desse julgamento*, relativamente a ambas as provas escritas, por se não conformar com as notas que lhe foram atribuídas, as quais "não pode aceitar como justas".

A justiça das notas dadas pela Comissão Examinadora decorre, entretanto:

1º, de se tratar de provas de concurso e não de simples habilitação, sendo os julgadores obrigados a estabelecer hierarquia entre as provas e terem vários outros candidatos superado o Sr. José Antônio Augusto de Lima no valor das respostas que deram às questões formuladas;

2º, de serem precisas e minuciosas as instruções do Departamento Administrativo do Serviço Público quanto aos concursos desta natureza, fixando notas máximas para cada questão e obrigando a variações para menos sempre que as diferenças de mérito obriguem a uma classificação hierárquica;

3º, do fato de ter o candidato preferido restringir consideravelmente as respostas que ofereceu à maior parte das questões, não lhes dando o desenvolvimento que uma prova de concurso exige e que viesse demonstrar o rendimento máximo de suas aptidões, de seu estudo e experiência.

Quanto à primeira prova e relativamente à dissertação sobre "recenseamento escolar, sua importância na organização escolar", não é possível tomar em consideração o texto das quatro primeiras páginas, porque elas versam tema diferente do ponto sortido, tratando de generalidades acerca de educação, sua importância, sua caracterização, com apreciações históricas interessantes, mas sem referência a recenseamento escolar. Este vem desenvolvido em menos de três páginas, com alguns conceitos justos e acertadas indicações, que livram o texto de uma nota infima. Não seria possível, entretanto, à Banca conferir nota mais elevada do que oito, em face da superioridade da maior parte das outras provas, a respeito da mesma dissertação, e do limite máximo (40), fixado pelas instruções. O candidato versou o tema com acentuada falta de método e em termos sempre vagos, não descendo uma só vez de conceituações genéricas a especificações concretas.

Bastará citar o seguinte trecho:

"Mas não é somente às dúvidas acima enunciadas que o recenseamento acode com êxito. Ele se impõe, igualmente, para o conhecimento individual dos educandos — conhecimento que, em face das conquistas mais recentes da pedagogia, não pode ser esquecido em nenhuma obra de educação. O aluno fora da escola oferece matéria de supremo interesse para o educador, pois como já dissemos toda a sociedade educa e o que se torna preciso é que a sua influência não colida, jámais com a influência da escola".

"Situação de família, condições de fortuna, herança biológica, tudo o que faz o indivíduo, tudo o que contribui para integrá-lo o caráter, tudo o que possa servir para o diagnóstico da sua personalidade, das suas tendências e inclinações naturais, constitui material do verdadeiro recenseamento, que não visa outra coisa senão o conhecimento do escolar e das suas possibilidades em relação ao meio próprio."

Toda a dissertação do candidato se resume nos seguintes elementos enunciados, apenas, antes que analisados:

- 1º, importância do recenseamento escolar para a distribuição de escolas, quanto a número, modalidade e graus;
- 2º, importância do recenseamento quanto ao rendimento escolar;
- 3º, amplitude do material que interessa ao recenseamento escolar;
- 4º, dificuldade de recenseamento no Brasil: resistência a informações;
- 5º, importância da interpretação dos dados do recenseamento.

Confronte-se essa enumeração de temas, tratados resumidamente pelo candidato, com o sumário da mesma dissertação traçada nas provas sob números 14 e 15 e apresentado em parecer desta Comissão a propósito dos recursos interpostos pelos Srs. Acácio França e Figueira de Almeida — e logo se evidenciará a larga distância que separa a primeira das outras provas, não tendo as melhores delas, ainda assim, alcançado a nota máxima (40) e sim 38.

A diferença de trinta pontos se impõe, tanto mais que ela não foi encontrada por simples contraste de extremos, mas pelo escalonamento gradativo de muitas outras provas cujo valor se situa entre o do requerente e as duas melhores acima mencionadas.

Quanto à primeira questão "como se tornam e se mantêm válidos os atos escolares de um colégio secundário particular no Brasil", o candidato responde em nove linhas, apenas, com indicações certas, porém, sumariíssimas e sem crítica. A Comissão conferiu-lhe nota 6, superior à da dissertação, relativamente ao máximo que aqui é vinte, segundo as instruções, em virtude do critério mesmo de relação hierárquica entre as diferentes provas.

Veja-se, entretanto, o texto da prova sob n. 7, que tem 10 pontos mais do que a do candidato José Antônio Augusto de Lima, quanto à primeira questão, e desde logo se perceberá que não poderia ser menor a diferença a se estabelecer entre uma e outra:

"O Decreto n. 21.241, de 4-4-32, (Consolidação da Lei Campos) estabelece para o reconhecimento oficial de um estabelecimento particular de ensino secundário uma série de exigências de ordem material e moral de que nunca tinham cogitado as legislações anteriores, mesmo quando, pomposamente, equiparavam ao colégio padrão. Para compreender bem a razão de ser dessas exigências, é preciso atentar um pouco para a importância do sistema criado pela lei Campos: o governo, que dantes tinha o privilégio de diplomar, passava a distribuir esse privilégio com o particular, mediante umas tantas condições, de verificação mais ou menos objetiva. Fiscal desta distribuição, compete inicialmente ao inspetor também dizer das condições em apreço, e é isto o que constitui a chamada "verificação prévia". Cogita essa verificação, primeiramente, da situação do estabelecimento quanto ao local (zona, salubridade, afastamento de perigos e ruídos urbanos, etc.) condições materiais (área livre e área coberta, número de pavimentos, qualidade do material de construção, facilidade das vias de acesso, instalações sanitárias, mobiliário para alunos e professores) e principalmente, das chamadas "salas especiais" (laboratórios, etc.). Vê-se, pelo simples enunciado dos principais itens da "Ficha de classificação dos estabelecimentos de ensino secundário" que a regulamentação da lei Campos seguiu a orientação pedagógica do texto legal, sem dúvida a melhor e a mais sábia das legislações por que se tem regido o ensino secundário no Brasil. É preciso atentar para a importância capital que tem para o futuro da raça saber que são os adolescentes preservados materialmente de quanto possa lhes causar distúrbios físicos durante as horas que passam na escola. Comparando-se o tempo que um aluno do curso secundário passa no ginásio, mesmo em se tratando de externato ou semi-internato, com as horas que lhe restam livres em casa — abstraído o tempo destinado ao sono compreende-se bem como são importantes todas estas minúcias de ordem material na preservação da saúde do indivíduo adolescente. É por isso que as verificações têm de ser precisas quanto à iluminação e ventilação das salas de aula, quanto à qualidade, colocação e tamanho

das mesas e bancos escolares, quanto aos bebedouros, lavatórios e instalações higiênicas, quanto à qualidade e colocação dos quadros negros, etc. Compreende-se bem como dobra de importância o problema nos internatos, onde então são exigidas normas mesmo quanto a dormitórios, refeitórios, instalações de cozinha. Aliás, a regulamentação primitiva não cogitou sinão muito superficialmente desta parte de internatos, falha que está sendo aos poucos corrigida e que o será definitivamente quando baixadas as novas instruções para classificação, já em mãos do Ministro. A maior exigência de ordem material é todavia a relativa às salas especiais, isto é, aos laboratórios destinados ao ensino das ciências físicas e naturais, à biblioteca e às salas de desenho e geografia. Exige-se uma soma de material didático que à primeira vista pode parecer excessiva, mas que é indispensável ao ensino eficiente das disciplinas dentro da moderna orientação metodológica. Devem os colégios satisfazer pelo menos a 20 % destas exigências, critério aliás um pouco empírico e também já modificado nas novas instruções, que dão valor objetivo e preciso a cada elemento, de acordo com o seu valor para o ensino, e exigem a satisfação de 50 % pelo menos".

"A verificação prévia, procedida em geral por um inspetor, segue-se novo exame do processo na Divisão do Ensino Secundário, de modo a verificar o critério das notas atribuídas, nem sempre muito acertadamente, pelo inspetor verificador. A classificação final do estabelecimento é feita pela ficha organizada na Divisão do Ensino Secundário que aprecia, além destes requisitos materiais, as demais condições do colégio em face do que dispõe o art. 51 do Decreto número 21.241. São elas: idoneidade do diretor, competência do mesmo, garantias de funcionamento pelo espaço mínimo de dois anos. Falhava bastante a verificação destes itens, por falta de elementos objetivos, razão pela qual foi discriminada, em portaria de novembro de 1939, a relação das provas de satisfação daquelas exigências. Assim é que são agora pedidas ao colégio pretendente, e antes mesmo da verificação prévia, prova de ser o diretor formado por Escola Normal ou Superior, ser de nacionalidade brasileira (exceto quando se trata de Congregação religiosa) ter idoneidade moral atestada por autoridades judiciárias ou eclesiásticas, ao mesmo tempo que lhe é pedido o depósito prévio, em espécie ou em apólices, da quantia relativa a dois anos de inspeção, isto é, 24:000\$0. Tantas precauções são necessárias porque nem sempre a administração pode confiar nas informações mais ou menos displicentes dos inspetores, cujo grande número está longe de ter as qualidades e os conhecimentos necessários ao exercício da função."

"São considerados aptos a receber inspeção os estabelecimentos que obtenham um mínimo de 6.000 pontos sobre os 10.000 que abrange a ficha, e pelo menos 40 % em cada uma das divisões principais da ficha (situação, edifício, instalações, material, salas especiais). A inspeção preliminar por dois anos é concedida por ato do Sr. Ministro, em portaria e pelo período de dois anos. Findo esse prazo, pode o estabelecimento pretender a chamada "inspeção permanente" (denominação a meu ver perigosa porque possivelmente impeditiva de uma modificação no sistema ou de uma restrição nos direitos). Normalmente, a inspeção permanente deve ser promovida "ex-officio" pelo Departamento Nacional de Educação ao fim dos dois anos de inspeção preliminar. Não é todavia a norma que tem sido seguida: a falta da verba orçamentária necessária ao serviço criou a praxe de fazer depender a inspeção permanente de um requerimento, acompanhado do depósito de uma taxa especial, por parte do estabelecimento interessado. Esta taxa, aliás, não existe em lei, e é cobrada um tanto arbitrariamente, apesar de ser logicamente cabível: se os estabelecimentos pagam para a primeira verificação, é justo que paguem também pela nova verificação que tamanha estabilidade lhes vai trazer. Esta segunda inspeção é, nos termos da lei, atribuída a uma comissão de três inspetores que, além das condições materiais já citadas, e que se supõem sempre melhoradas, devem ainda dizer dos requisitos de ordem moral expressos no art. 53 do Decreto n. 21.241."

"São eles: Eficiência do Ensino, turmas com limite máximo de 50 alunos, competência e estabilidade do corpo docente (contratos), moralidade dos atos escolares durante o período de inspeção preliminar. Assim enunciados bastante vagamente, e sem nenhuma medida objetiva, entregues à apreciação apressada e desinteressada dos inspetores verificadores, estes requisitos são via de regra de aprovação bastante falha: sempre que não tiver havido no estabelecimento caso de gravidade tal que requeira inquérito administrativo, o estabelecimento é considerado bom, idôneo e eficiente. Depende do acaso fazer cair em lugar certo os generosos juízos apreciativos (infelizmente a prática que temos desse assunto leva-nos a esta apreciação pessimista, que atribuímos essencialmente à inobservância da Lei Campos quanto ao provimento dos cargos de inspetor de ensino secundário). O processo de inspeção permanente passa pela Divisão do Ensino Secundário com os mesmos critérios re-

ficadores e niveladores, sendo depois submetido ao Conselho Nacional de Educação, que sobre ele opina antes de que seja, pelo Ministro, levada à apreciação do Presidente da República. A inspeção permanente é concedida por decreto. Trata-se, portanto, de ato importante, sendo no entanto forçoso convir que nem sempre pode a Divisão do Ensino Secundário responsabilizar-se integralmente pela satisfação de todas as exigências referidas, visto como não lhe cabe geralmente senão "julgar pelos autos", e não dispor de um serviço de verificação como seria de desejar. Obtida a inspeção permanente (rótulo perigoso, como já disse) dificilmente conseguirá a administração cassar a um estabelecimento as regalias outorgadas. Maugrado os esforços tenazes de muitos que têm passado pelo D. N. E. e pela D. E. Secundário, contam-se pelos dedos os estabelecimentos atingidos por essa penalidade desde 1932, apesar de ser dela merecedor número talvez bem grande. Isto porque a cassação, tal como a inspeção permanente, depende do C. N. E., órgão de reuniões temporárias e afastadas entre cujas sessões arranjam sempre meio os interessados de recorrer e obstar a ação administrativa moralizadora."

As nove linhas com que o Sr. José Antônio Augusto de Lima tratou do assunto são estas:

"Resposta: — pelo reconhecimento oficial do educandário (inspeção preliminar) obtido de acordo com as exigências do art. 51 do Decreto n. 24.241, de 4 de abril de 1932, e pela obtenção das regalias da inspeção permanente, dois anos, no mínimo, após a primeira, e de conformidade com o art. 53 do decreto acima referido."

No que respeita à segunda questão também o candidato usou da mesma escassez de comentário. Em treze linhas, apenas, respondeu à pergunta: "nas condições atuais do ensino no Brasil, deve o ensino secundário articular-se diretamente com o ensino superior, sem uma preparação intermediária?"

A resposta foi que essa preparação intermediária já existe, concretizada nos cursos complementares e que deve ser mantida. Por que? É o que não explica o candidato. Não menciona um só argumento, uma única razão que procure alicerçar a sua opinião. Afirma, apenas, não podendo a Banca avaliar o grau de compreensão que o candidato tem do problema nem os motivos que esteiam a preferência enunciada.

Diz ainda que é necessária a revisão dos programas dos cursos complementares. Como justifica essa afirmação? Resposta do candidato: "por muitos motivos", por já estar "evidenciada suficientemente a sua pouca eficácia como elemento de preparação". E só. Nenhum esclarecimento sobre aqueles *motivos* e aquela *evidência*, nem tão pouco qualquer sugestão sobre o sentido que deveria tomar essa revisão dos programas.

A nota seis que lhe foi dada, mais da quarta parte do máximo, parece pois adequada e justa, principalmente considerando que a melhor prova a respeito da mesma questão só logrou nota dezesseis (n. 7).

A terceira questão pede um plano de inspeção do ensino secundário que corrija as imperfeições do atual.

O candidato revela tres opiniões a propósito:

1º — que as leis vigentes, si fossem obedecidas no que respeita à inspeção de ensino, resolveriam o problema, desde que prevêm concurso de provimento no cargo de inspetor, caráter técnico da inspeção, descentralização dos serviços administrativos do Departamento Nacional de Educação, pelas Delegacias Federais de Educação;

2º — que as instruções em vigor reduziram os inspetores a funções exclusivamente policiais;

3º — que ha um problema de natureza moral e que esse é o principal.

Quanto ao primeiro item, verifica-se que o candidato se ampara no texto legal, sem o justificar tecnicamente e, sobretudo, não esclarece em que deve consistir essa inspeção técnica e em que se diferencia da fiscalização de aspecto policial.

Quanto ao segundo, o candidato critica as instruções em vigor, mas não propõe o novo critério com que elas deveriam ser traçadas. Finalmente, acerca do problema moral, reputado pelo candidato como *essencial* ele, declara que *evitará abordar, por estar na consciência de todos*.

Vê-se, pois, que o candidato não apresenta plano algum de inspeção de ensino, como lhe foi pedido, e das tres idéias contrárias que lançou não esclarece o conteúdo de uma delas, não podendo a Comissão Examinadora julgar sinão pelo que está expresso no texto da prova.

A Comissão não dirá que foi magnânima em conferir a nota 8 à resposta a essa questão, pois que em nenhum momento de seus trabalhos pensou em praticar magnanimidade, mas tão somente severa justiça. Mas, acredita bem não poder ser considerada injusta uma nota que corresponde a quasi metade do máximo permitido pelas instruções, dada a uma resposta que não apresenta um plano de inspeção escolar, quando a pergunta pede esse plano, só porque o

candidato afirma, embora sem justificar, que a estrita obediência das leis, no seu entender, constituiria correção bastante às imperfeições do sistema vigente.

Para que esse parecer não se torne demasiado longo, a Comissão deixa de transcrever as respostas dadas à mesma pergunta nas provas números 7 e 15 e que mereceram as notas mais altas a respeito, respectivamente 16 e 14. Lembra, entretanto, ao ilustre Sr. Diretor da Divisão de Seleção do DASP, o interesse da leitura dos dois citados textos, para ficar bem marcante a diferença entre eles e o da prova do candidato José Antônio Augusto de Lima e plenamente justificada a diferença respectiva de 8 a 6 pontos, estabelecida pela Banca. Neles o plano de inspeção de ensino secundário vem traçado como esboço geral e com algumas minúcias que o tempo concedido à redação das provas permitia e, embora um e outro desses planos seja discutível sob mais de um aspecto, revelam ambos opinião formada e própria, da parte dos autores, e exposição sistemática e justificada das mesmas, o que não ocorre com a prova em apreço.

Passando ao exame da 2ª prova, verifica-se que o candidato ocupa a primeira página reproduzindo, resumidamente, o problema formulado pela Banca, através das conclusões do relatório mensal de um inspetor que em vários itens assinala um mau rendimento escolar no estabelecimento sob sua fiscalização.

A Comissão Examinadora solicitou dos candidatos que, em face de tais informes, apresentassem *recomendações concretas e sugestões práticas* sobre a maneira de melhorar o funcionamento da escola.

O Sr. José Antônio Augusto de Lima declara que o inspetor foi insuficiente nas informações dadas e lamenta que não tenham sido adotados entre nós processos pedagógicos *vitoriosos em todos os centros cultos do mundo*, sem indicar quais sejam esses métodos e citando apenas o recurso da homogeneização das turmas pelo critério psicológico.

Em seguida, afirma que o caso figurado "requer imediatas medidas, mas sentimo-nos tolhidos pela ausência quasi absoluta de meios para verificar a extensão do mal e indicar o remédio adequado". E propõe duas medidas:

1º — rigorosa atenção das autoridades na constituição do corpo docente;

2º — enviar um técnico especializado para precisar a origem dos fatos arguidos pelo inspetor e orientar os professores e os alunos, bem como aproximá-los uns dos outros.

Nada mais propõe ou sugere o candidato. Tudo fica no campo de indicações genéricas e o encaminhamento da solução concreta do problema ele transfere para esse técnico que deve ser designado e para quem as mesmas questões se renovarão, sem estar dito como as irá tratar e solver.

A Comissão continua entendendo justa a nota 15 que deu a essa parte da prova, em face de um máximo permitido de cinquenta, pela posição em que se encontra o mérito do texto relativamente a outras provas que desenvolveram o mesmo tema.

A nota mais alta conferida, a esse respeito, foi 45 e se refere à prova sob n. 2, cujo confronto com a prova do recorrente salientará a distância que entre ambos medeia e que justifica a variação de trinta pontos.

O autor da prova n. 2 depreende do exame dos itens do relatório a falta de inter-relação das disciplinas do currículo e preconiza a prática da "guidance" com a organização do "home-room". Comenta a importância desse recurso pedagógico e o papel do "home-room teacher" e propõe que a Divisão do Ensino Secundário forneça indicações bibliográficas sobre o assunto e dê ao inspetor um roteiro simples para a instalação do "home-room". E aponta os objetivos a que devem visar essas providências:

"a) disciplina de um modo geral;

b) hábito de estudar, cultivado de modo especial pela orientação do "home room teacher" a quem a falha fosse apontada pelo inspetor ideal, observador das condições citadas;

c) melhor compreensão entre os professores das diversas disciplinas;

1º — diminuindo os de Física, Matemática, e História da

4ª e 5ª séries a quantidade dos exercícios passados;

2º — sendo menos benevolente para alunos de pouca

frequência os de História Natural e Física da 3ª A e 4ª C;

3º — sendo chamado a colaborar com o professor de História e de Português, pela intensificação de exercícios de redação, o de Geografia pelo entrelaçamento das duas disciplinas;

4º — sendo ainda pedido ao professor de Matemática entendimento com o de Física de modo a dar aos alunos da 4ª série, onde o programa desta disciplina é essencialmente matemática, base segura para a aquisição dos assuntos de física;

5º — dando-se maior atenção e si possível aulas suplementares de Matemática e Geografia na 1ª série B e C."

É evidente que o autor da prova n. 2 revela maior riqueza e precisão de conhecimentos técnicos e propôs *medidas concretas e sugestões práticas*, tal como o enunciado do problema exigia.

Ora, entre essa prova, que recebeu a nota 45 e a do Sr. José Antônio Augusto de Lima, se situam duas outras inferiores à primeira, mas ainda oferecendo vantagens sobre a do candidato recorrente. A elas foram conferidas as notas 40 e 20, não sendo possível respeitar a hierarquia que o mérito dos textos impunha, sinão concedendo à prova em apreço a nota 15. Outra prova reputada inferior a esta teve nota 10, pelas mesmas razões de correlação hierárquica.

Quanto ao último problema, que constituiu em analisar uma ficha de classificação de um estabelecimento de ensino secundário, o candidato concluiu acertadamente que o mesmo não se encontra em condições que permitam a concessão de inspecção preliminar, por não atingir o total de 6.000 pontos.

Bastará essa conclusão certa para que a prova não tenha nota baixa, a respeito do segundo problema. Não será suficiente, entretanto, para alcançar nota elevada, vizinha da máxima. Seria preciso, para isso, que o exame do problema revelasse minúcia de análise, abundância de confrontos entre os numerosos dados constantes da ficha de classificação.

Em um concurso, em que se quer seleccionar os mais hábeis, esmeram-se dos candidatos que dêem o máximo de rendimento de suas respostas e que não concluam apenas como convém, sinão evidenciem, utrossim, os recursos de conhecimento e inteligência que conduzem a tal conclusão.

A esse respeito o candidato é muito parcimonioso, limitando-se a um comentário de quinze linhas (excluído o período final que enuncia a conclusão) e que assinalam apenas três aspectos da ficha em exame:

- 1º — deficiência de pontos em todas as divisões da ficha;
- 2º — maior acentuação dessa deficiência relativamente às divisões V, III e IV;
- 3º — imprópria avaliação do elemento 17 (extintor de incêndio) que, pelas instruções, só poderia ser zero ou sete em diante.

Veja-se, agora, como a prova sob n. 1, a melhor classificada sobre este assunto, com nota 45, desenvolveu a questão:

"Dado o total de pontos atingido, é de supor-se esteja o estabelecimento em questão pleiteando inspecção preliminar. Isto atenua a falta da informação da primeira página quanto ao regime do estabelecimento: si masculino, feminino ou misto.

Atenua porque para a concessão de inspecção preliminar deve o estabelecimento estar preparado para a frequência mínima de 100 alunos, sendo todos os cálculos de área livre, coberta, salas de aula, capacidade das caixas d'água e número de instalações higiênicas feitos sobre essa base. Entretanto, a diferença de graus atribuída aos elementos 23 e 24 da ficha de classificação, diz-nos ser o estabelecimento misto, pois o fato de ser de frequência uni-sexual acarretaria o grau dez para um dos citados elementos (observação segunda do item II do critério para classificação dos estabelecimentos de ensino secundário).

"O grau 2 para extintores de incêndio também não se justifica. Tratando-se de um estabelecimento que aspira à inspecção preliminar, como tudo deixa supor seja este o caso presente, a frequência não será excessiva, e a existência de um extintor de incêndio para os laboratórios satisfaz a eliminação do item IV do "critério".

"De acordo com a observação 1ª do item 2 do citado "critério" (a que deixamos de aludir nominalmente, visto todas as observações, condições e itens se referirem ao mesmo) cabe a nota 7 "quando o elemento considerado apenas corresponder às especificações constantes das "normas".

"Na presente situação apenas dois casos se podem dar: ou o estabelecimento tem ou não extintor de incêndio. Na 1ª hipótese, de acordo com o exposto caberia a nota 7, no segundo a nota 0."

"A diferença de grau 3 e 2, dos elementos 9 e 38 também merece alguma referência."

"No item C da divisão I das "normas" (observação 2ª), está determinado: "a área coberta pode ser computada simultaneamente com o elemento n. 38 (ginásio)."

"Se pode ser computada simultaneamente e tratando-se da atribuição de graus baixos, dos quais o segundo não é 0, parece-nos que a diferença não se justifica."

"No caso da área coberta ter grau acima de sete, seria razoável que o ginásio não a acompanhasse, pois a ausência de material de educação física no ginásio, inclusive instalações para banho, não o colocam como correspondendo às especificações constantes das "normas".

"Se a área coberta tivesse um grau qualquer e o ginásio zero, poder-se-ia supor essas áreas cobertas constituídas de varandas, de patios cobertos dispersos, sem local adequado para os exercícios de educação física. Fora destas hipóteses parece-nos mais acertada a obediência às normas e o cálculo simultâneo dos dois elementos."

"Crítica das condições materiais do estabelecimento. — Preliminarmente não está em condições de obter inspecção, visto não ter obtido o mínimo exigido de 6.000 pontos."

"Não se pode saber se incide nas eliminatórias C e G visto não haver especificação quanto ao número de salas de aula, às dimensões das mesmas, nem quanto à área do laboratório".

"O grau atribuído ao elemento 17 deixa dúvidas quanto à existência do mesmo".

"A deficiência de área coberta, as escadas são estreitas e possivelmente de material combustível (assim se justifica o grau 4), as instalações higiênicas em número insuficiente, a pintura inadequada, as carteiras e o mobiliário desconfortáveis e em más condições. Ausência de sala de biblioteca e livros em número insuficiente ou inadequado à idade dos alunos. Material de Geografia, Ciência, Física, Química, História Natural e Desenho, deficiente ou em mau estado de conservação (supõe-se que tenha atingido os 20% mínimo exigido)".

"O material de Ciências é repetição do de Física, Química e História Natural. Entretanto o grau mais elevado pode se justificar na suposição de abundância de aparelhos de Ciência recreativa que interesse mais aos alunos das primeiras series".

"Para concessão de inspecção preliminar cumpre à direção do estabelecimento: construir, ou por outra, demonstrar a área coberta para recreio e abrigo, adquirir extintores de incêndio, aumentar a capacidade das caixas d'água, melhorar ou aumentar o número de unidades das instalações higiênicas, reformar as carteiras e o mobiliário, prover a biblioteca de livros adequados às diferentes idades e necessidades de classe dos educandos, construir ginásio devidamente aparelhado com material para educação física e instalações para banhos, reformar ou adquirir material suficiente para o ensino de geografia, ciências físicas, química, história natural e desenho".

"Justificação — Não incidindo o estabelecimento em apreço explicitamente, em nenhuma das eliminatórias constantes das "normas" é de erer que com as alterações sugeridas ele alcance o mínimo exigido de 6.000 pontos e possa assim fazer jus à inspecção pleiteada".

"Foram indicadas apenas as reformas e necessidades mais urgentes, pois o prédio parece ser adaptado para fins educacionais e só permitirá uma instalação sofrível".

"A própria disposição interna (grau cinco) mostra a situação das salas em condições não satisfatórias de fiscalização por ocasião das provas parciais e finais".

A Comissão conferiu ao 2º problema da 2ª prova do recorrente a nota 25, metade do máximo autorizado pelas instruções, baseado principalmente no acerto da conclusão. A marcante distância que vai entre a prova do recorrente e a de n. 1 e cujos principais trechos acabam de ser reproduzidos, não permitia uma variação menor de 20 pontos, tanto mais quanto entre as provas de um e outro candidatos se localiza a de n. 2, à qual foi dada a nota 35.

Tais as razões com que a Comissão Examinadora justifica as notas que lançou às diversas questões que compuseram as provas do candidato José Antônio Augusto de Lima, opinando pela manutenção das mesmas, por lhe parecer de justiça.

Em 12 de agosto de 1940. — A Comissão Examinadora: J. P. Fontenelle. — Raul Bittencourt. — Faria Góes. — Ernesto de Souza Campos.

Despacho:

A vista das informações da Banca Examinadora, mantenho os graus atribuídos. Arquite-se.

Em 14 de agosto de 1940. — Murillo Braga, diretor de Divisão.

COMISSÃO DE DEFESA DA ECONOMIA NACIONAL

RESOLUÇÃO N. 3

INSTRUÇÕES

A Comissão de Defesa da Economia Nacional, no uso de suas atribuições e de acordo com o item 6º da Resolução n. 3, de 2 de agosto de 1940, baixa as seguintes instruções para fiel cumprimento da referida resolução:

1º — A Resolução n. 3, aprovada pelo Senhor Presidente da República, tem por objetivo traçar normas para o comércio interno, defendendo o produtor, impedindo a especulação de preços e a exploração dos consumidores pelo comércio ilegítimo.

2º — Com base no estatuido no item 1º destas instruções, uma política de preços deve ser estabelecida em todos os centros de população de mais de cinco mil (5.000) habitantes, capitais dos Estados ou sedes dos Municípios.

3º — Com exceção do Distrito Federal e Niterói, que ficarão a cargo direto da Comissão de Defesa da Economia Nacional, essa política de preços deve ter um caráter estritamente local, cabendo sua execução às autoridades municipais, com a supervisão da Comissão de Defesa da Economia Nacional.

4º — Com o fim de dar maior elasticidade ao comércio, os órgãos locais de controle devem se abster de estabelecer preços "a priori", salvo quando consultados pelos interessados.

5º — De acordo com os termos da resolução acima citada, os órgãos regionais devem ter em vista que os motivos de alteração de preços são variáveis e devem oscilar a juízo da Comissão de Defesa da Economia Nacional:

a) com a alta resultante de melhores preços pagos aos produtores nacionais;

b) com a alta dos transportes, combustíveis e matérias primas importadas;

c) com secas, inundações, pragas, etc., e épocas do ano em que rareiam os produtos, sobretudo aqueles de fácil deterioração.

6º — Com o fim de facilitar o trabalho de controle geral da Comissão de Defesa da Economia Nacional, os órgãos regionais devem remeter, semanalmente, os preços de atacado e varejo dos produtos alimentícios de primeira necessidade, nos seguintes grupos:

a) leite, manteiga, queijo, aves e ovos;

b) farinhas, massas e pães;

c) carnes e derivados;

d) cereais;

e) legumes, frutas e batatas;

f) peixe fresco e seco.

7º — Compete também aos órgãos regionais sugerir providências à Comissão de Defesa da Economia Nacional, com o fim de melhorar os preços ou abastecer o mercado regional dos produtos de primeira necessidade, indispensáveis à melhoria das condições de vida das populações locais.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1940. — João Alberto Lins de Barros, Presidente da Comissão.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

PARECER

Publicado, de ordem do Sr. ministro, em complemento ao expediente do Departamento Administrativo do Serviço Público, constante do "Diário Oficial" de 5 de agosto corrente, pags. 15.040 e 15.041 (Exposição n. 1.150, de 29 de julho):

GS/276 — Em 15 de julho de 1940 — Senhor Presidente — Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o expediente junto que Vossa Excelência se dignou de mandar a meu estudo, constante de duas exposições do Departamento Administrativo do Serviço Público e de meu parecer de 6 de maio último sobre a primeira delas.

Com a sugestão de 15 de abril, que apresentou

"no exercício de sua missão coordenadora e uniformizadora dos serviços públicos".

o Departamento pretendeu

— "objetivar a conveniência de reduzir ao mínimo, sinão abolir definitivamente, a extensa variedade de fórmulas empregadas pelos diversos ministérios no preâmbulo dos atos assinados por Vossa Excelência com o caráter de decretos executivos, ou propriamente de decretos-leis".

Sustenta o D.A.S.P. haver achado, para os preâmbulos, "uma fórmula simples e suficientemente genérica e ampla, a que todos (isto é, todos os dizeres atualmente em uso), sem prejuízo do significado ou da forma, se poderiam jurídica e constitucionalmente reduzir", e que a sugestão

— "não encerra qualquer injustificável novidade, nem desrespeita a ordem tradicional, desde que, visando ao método e à uniformidade, só poderia fortalecê-la, com invariável identificação do exercício do Poder".

Eu não creio, Senhor Presidente, e não o disse, que estejam encaminhadas no caso a sorte do Poder e a ordem tradicional. Afirmei precisamente o contrário, a saber, que a matéria não tinha a menor relevância do ponto de vista jurídico ou do ponto de vista prático. Mas, entrando no exame do seu mérito, não me era possível fugir ao cumprimento da ordem de Vossa Excelência. E assim

externei sobre o assunto a minha opinião, que infelizmente divergiu da do Departamento.

Não vejo, na réplica deste, argumento que me autorize a mudar de parecer e continuo a pensar que a fórmula sugerida não merece a aprovação de Vossa Excelência.

Seja-me lícito notar que não basta que uma alteração não seja

— "injustificável"

para que a adote o Governo. É preciso que ela seja

— justificável, ou por outra, útil.

Ora, o Departamento reconhece-me razão quando digo que,

— "si existe hesitação entre duas fórmulas, seria preferível fixarmos-nos em uma delas a procurar uma expressão inteiramente nova e diversa de uma e de outra".

Entendendo que seria lógico optar entre duas fórmulas, o Departamento acha dificuldade em escolher entre mais de duas. Parece-me, pelo contrário, existir maior probabilidade de acerto na opção entre muitas fórmulas do que entre duas apenas.

Mostrei, na minha Exposição de 6 de maio, que o preâmbulo

— "na forma do que estatue, etc."

é quasi inteiramente estranho à linguagem legal brasileira, ao passo que

— "usando da atribuição, etc."

é frequentíssimo e está em todos os monumentos de nossa cultura jurídica. Historiei minuciosamente o costume da legislação brasileira. Não insisto como não insisto em desdobrar os exemplos porque me pareceu fora de propósito ocupar o tempo de Vossa Excelência com uma demonstração do óbvio. As grandes leis que Vossa Excelência tem assinado no decorrer do seu governo tiveram vassado o preâmbulo dentro dos moldes tradicionais, que agora o Departamento se propõe quebrar.

Repugnou-me o verbo *estatuir*. O Departamento o defende, porque o considera de "indiscutível vantagem" sobre *dispor*, "de significação muito mais vaga e imprecisa, conquanto reconhecidamente mais usado". Mas, si o próprio Departamento diz ter procurado uma fórmula

— simples e suficientemente genérica e ampla, ser-lhe-ia difícil encontrar verbo melhor do que

— "dispor". precisamente por ser mais "vago e impreciso" como diz o Departamento, ou mais "genérico e amplo" para usar da terminologia que este emprega quanto à sua própria sugestão. Com efeito, um termo é — ensina a lógica — tanto mais "vago e impreciso" quanto mais "genérico e amplo", pois a idéia perde em compreensão o que ganha em extensão. Logicamente mais extenso e menos compreensivo do que *estatuir*, o verbo *dispor* satisfaria com exatidão o propósito do Departamento.

Segundo o Departamento, *estatuir*, "do latim *statuere*, onde já possuía idênticas acepções" (leia-se: que já possuía idênticas acepções), é mais adequado aos atos que traduzem o legal exercício do Poder, como manifestação visível e material do Estado". Para a manifestação "visível e material", ou simplesmente material do Estado nenhum termo seria *medium* tão adequado como aquele que, pela sua vulgaridade, é mais acessível ao conhecimento geral. Toda palavra *difícil*, ou estranha a esse conhecimento, terá para o público um caráter hermético incompatível com os fins que o legislador se propõe.

Quanto à "força etimológica", não creio que o potencial de *estatuir* seja superior ao de *dispor*. É certo que *estatuir* vem do latim *statuere* (*statuo*). Mas o seu sentido fundamental não era exatamente o que lhe dá o Departamento.

Statuo, établir, placer, poser, fixer, mettre, etc.; particul. avec l'idée access. d'appât, de préparation, élever, dresser, ériger, construire, fonder, etc.; au fig. — se mettre quelque chose dans l'esprit, dans la tête, devant les yeux; se persuader, s'imaginer, croire, juger, estimer.

— lemos no grande Dicionário de Freund, e não é sinão como significado acessório que aparece:

"établir, arrêter, assigner, déterminer, régler, fixer, décider, statuer, résoudre, prendre un parti, une résolution, etc."

O argumento etimológico não serve menos a *dispor* do que a *estatuir*. Vem igualmente do latim como a maior parte do nosso vocabulário. E o latim *dispono* traduz, segundo o mesmo Freund:

"disposer, arranger, établir (como *statuo*, repartir, étaler une masse (en la coordonnant))";

e em sentido especial: "poser, poster, fixer, placer...: Verba ita disponunt ut pictores, varietatem colorum (Cicero); tamquam DISPONERET jam imperii curas (comme s'il réglait déjà les occupations impériales). Tácito (justamente com o sentido que hoje tem

em nossa linguagem legal e que exprime portanto o "*jus imperii*", inerente ao Poder do Estado", como diz o D. A. S. P. *disposer, ordonner, ÉTABLIR*: Non alienum erit DISPONI apud quem puer interim educetur (convirá regular por quem, entretanto, a criança deverá ser educada), Ulpiano, Digesto.

[E num velho axioma encontramos:

"*Dispositum in uno casu ex duobus equiparatis, in alio etiam videtur dispositum*".

Da exemplificação conclue-se facilmente que, entre *estatuir* e *dispor*, o sentido deste último é mais especializado e adequado ao uso da lei. Os léxicos dão-lhe como origem *posino*, de *sino*, em que está contida a idéia de *vontade*: *ne di sirit, ne Juppiter sirit*, não permitam os deuses, não permita Júpiter (Plauto, Tito Lívio, Plínio, Vergílio, Cícero), ao passo que no sentido de *sto*, donde *statuo*, se acha a idéia de *estado* ou *reponso*, isto é, ausência de movimento ou de vontade. Uma breve indagação das remotas origens das duas palavras no indo-europeu mostrar-nos-á essa diversidade fundamental de sentido, muito embora na sua aplicação os dois termos por vezes se confundam e tornem sinónimos. A idéia de

— ordem, vontade, arbítrio,

está porém mais frequentemente em *sino*, donde *pono* e *dispono*. Por isso traduz o Dicionário etimológico de A. Walde:

sino — *etwas geschehen lassen, dulden, gestatten*,
ou seja:

deixar que alguma coisa aconteça, sofrer, conceder.,
pono — *setzen, stellen*,

ou
por, assentar, ordenar

E a palavra *lei* ou *regra*, em alemão, corresponde à mesma noção: é *Gesetz* de *setzen*, como *disposição* de *dispor*.

Para deixar manifesta a diferença de significado desses verbos basta-nos olhar os olhos pelos seus cognatos num dicionário etimológico. No de Bréal-Bailly lemos, por exemplo:

sino, cre — *poser, laisser; laisser faire, permettre*;

pono — *poser*
dispono — *placer de côté et d'autre, disposer*;
disposio — *avec ordre*;
dispositus, us — *ordre*;
dispositio, onis — *disposition*;
dispositor, oris — *ordonnateur*.

sto, are — *se tenir debout*;
status, us — *altitude; repos; état; condition*.
statuo — *établir*;
statarius — *qui reste en place; immobile; calme*.
stator, oris — *celui qui arrête, qui maintient*;
stabilis — *stable*;
stabiliter — *fermement*;
stabilitas, atis — *fixité, fermelé*;
stabilio, ire — *rendre stable*.

Qualquer léxico de nossa língua dar-nos-á, para *dispor*, a significação com que o emprega até hoje a linguagem legal:

dispor — ...determinar ...decidir ...dar ordens (C. Figueiredo);

dispor — pôr em ordem... ordenar, mandar (Morais).

Igual sentido encontraremos nos estrangeiros:

disposer — Prescrire, ordonner. *La loi ne dispose que pour l'avenir* (Acad.) *La Providence en a autrement disposé* (Acad.)

— são empregos autorizados pela Academia Francesa, a que não poderá sem injustiça irrogar a pecha de ignorar a exata significação das palavras do seu idioma.

Em Littré:

disposer — *arranger... régler, prescrire, décider. La loi ne dispose que pour l'avenir*;

disposition — ...chaque point réglé par une loi, par un arrêt.

A mesma idéia no espanhol (*disponer, disposición*), no italiano (*disporre, disposizione*), no inglês:

dispose — ...

3 — To regulate; adjust; settle; determine (Webster's).

Na própria língua alemã, de vocabulário no entanto tão diverso e latino, encontramos o termo *Disposition*, com o sentido geral que em português.

A *estatuir* dão também os léxicos o sentido de

— determinar, ordenar por estatuto, decreto, lei, canon (Morais);

— determinar, por meio de estatuto; estabelecer; ordenar; apresentar como preceito (C. Figueiredo).

Mas duas objeções podemos fazer ao seu emprego. A primeira, que não é uma forma tão universal como *dispor*, isto é, pertence muito menos que este àquela espécie de "esperanto" da linguagem legal que nos permite traduzir em todos os idiomas cultos um determinado conceito jurídico. Falta, por exemplo, no alemão, e no inglês o seu emprego, como verbo, é raro (Webster's). A outra objeção diz respeito à própria significação do termo. Com efeito, *estatuir* é mais um ato de julgamento do que de arbítrio ou soberania, e, por outro lado, quando exprime a idéia de *decretar*, traduz mais a forma do que o conteúdo da lei, ou melhor, a sua significação é propriamente *material*.

Assim, o Dicionário de Freund exemplifica:

statuere leges.

Note-se, foi necessário dar-lhe o complemento *leges*, porque em seu sentido não estava contida a idéia de *leges*. As *statuta* foram, no direito inglês, as leis escritas ou explícitas, que começaram a multiplicar-se depois do século XIII, quando as palavras *leges* e *consuetudines* se empregavam indistintamente para denominar os preceitos em vigor (Max Radin, Les Sources du Droit, in Recueil Gény, I, pg. 89). Consigna ainda o Webster's:

statute — often used in distinction from the common, or unwritten, law.

Que tenha *statuer* mais a acepção de "julgamento", "parecer", "decisão", é o que nos mostra qualquer dicionário analógico. No de P. Rouaix é esta a associação:

statuer. V. "Juger".

Ao passo que para *disposer* a ligação semântica é:

disposer. V. "ordre",

e, no de Ch. Marquet:

disposer. V. *arranger, mettre, "cause"*
disposition. V. "Pouvoir", "volonté", etc.

Statuer — *entscheiden, erkennen* (vom Gericht!) — são termos jurídicos equivalentes em francês e alemão, isto é: *decidir* (pela Justiça), *julgar*.

O mesmo sentido (*julgamento intuitivo, opção, crença*) deram-lhe alguns autores que o viram condenado unanimemente, na França, pela Sociedade de Filosofia, e Lalande acrescenta, em seu Vocabulário, que a expressão

— "n'est pas d'une bonne langue".

Quanto a *dispor, disposição*, nenhuma dúvida a respeito do seu sentido:

Disposition — Prescription d'une loi...

é a definição que nos dá Capitant em seu Vocabulário Jurídico.

Disporre é de uso corrente nas leis italianas. Dizia, por exemplo, o art. 2º das Disposições Preliminares do antigo Código Civil.

La legge non dispone che per l'avenir...

E o Código Comercial reza, no art. 1º:

...Ove queste non dispongano...

No Código Civil francês encontramos a regra clássica (art. 2º):

— "*La loi ne dispose que pour l'avenir*".

Com o mesmo sentido fundamental, isto é, o de usar com arbítrio ou soberania, emprega-o a linguagem legal nos Estados Unidos:

"The Congress shall have power to dispose of and make all needful Rules and Regulations respecting the Territory, or other Property belonging to the United States".

(Const., art. IV).

"When any of the duties or powers of one of the departments of the state government are not disposed of, or distribute to particular officers"...

(Ross v. Whitman, 6 Cal. 361).

Demais, nem tudo o que consta de lei é uma *estatuição*, por assim dizer. A lei estatue, mas também autoriza, ratifica, prevê, recomenda. Com o seu sentido restrito, *estatuir* não traduziria todas essas idéias. *Dispor*, ao contrário, é bastante maleável para exprimi-las sem perder o sentido fundamental. É ainda mais suscetível de derivações: *dispor, disposição, dispositivo*. Preferindo-lhe *estatuir*, o Departamento teria no entanto que transigir com os seus derivados, a menos que se decidisse a empreender uma obra de criação linguística que nos daria formações absolutamente estranhas e, porque não dizer, monstruosas: *estatutivo, estatuição*, e semelhantes.

Que assim não fosse. Que, embora contra a razão, se conservassem paralelamente *estatuir* e os derivados do banido *dispor*: como seria desgracioso escrever:

"Na forma do que *estatuê* a Constituição (repelição malsonante da raiz),

ou, pelo:

"na forma do que *estatuê* o Estatuto dos funcionários"!

Lembro que a ementa do Decreto-lei n. 1.713, tão cuidadosamente trabalhado pelo D.A.S.P., reza:

"Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários", etc.

Foi uma impropriedade, que a Comissão Revisora procurou emendar adotando apenas

— "Estatuto dos Funcionários, etc."

O Decreto-lei n. 1.713 não *dispõe*, com efeito, sobre o Estatuto: ele é o Estatuto, assim como a lei n. 3.071, de 1916, não *dispõe* sobre o Código Civil, mas é o Código Civil. Em todo caso, a virar a ideia do Departamento, teríamos agora que escrever:

"Estatue sobre o Estatuto, etc.", o que não se poderia de boa mente sustentar fosse um primor de linguagem. E certo dia Vossa Excelência poderia ser solicitado a decidir entre

— "estatuê", "estatuí" e "estatui", ou entre "estatuido", "estatuido" e "estatuido",

quando a paixão dos gramáticos se apoderasse dessa presa fácil para sobre ela estabelecer, como não demoraria, a interminável querela dos acentos, dos ditongos e dos tremas.

Ainda que as razões etimológicas e históricas não militassem tão fortemente pelo impugnado *dispor*, eu me permitiria alegar, contra *estatuir*, que este é longo (o que não é motivo desprezível numa época que tende para a brevidade), é feio, é precioso, é pedante.

Mas, finalmente, por que expulsar das nossas leis o *dispor*, que nelas se empregou sem contestação até agora? O Código Civil, através de cuja redação passou a mais minuciosa censura dos doutores da língua, o próprio Código não o evitou. Abrindo-o ao acaso, encontramos aqui e ali, em profusão:

"... salvo o disposto no art. 225" (art. 385).

"§ 1.º Si o curador for o marido, observar-se-á o disposto nos arts. 233 a 239.

§ 2.º Si for a mulher a curadora, observar-se-á o disposto no art. 251, parágrafo único.

§ 3.º Si for o pai ou mãe, não terá aplicação o disposto no art. 435" (art. 455).

"... observar-se-á ... o disposto neste Código, artigos 1.591 a 1.594" (art. 468).

"... E' applicavel ... o disposto neste Código, arts. 81 a 85" (art. 493, parágrafo único).

"... aplicar-se-á o disposto quanto às coisas perdidas" (art. 543).

"... vigorará o disposto no art. 865, 2ª parte" (artigo 870).

"... observar-se-á o disposto no art. 867" (art. 871).

"... observar-se-á o disposto nos arts. 510 a 513" (artigo 873, parágrafo único).

"... vigorará o disposto na secção anterior" (art. 876).

"... vigora o disposto neste artigo ..." (art. 1.339, § 2º).

"... vigorará o disposto nos arts. 1.332 e 1.333 ..." (artigo 1.344).

"... guardar-se-á o disposto no art. 1.409, parágrafo único" (art. 1.381).

"... aplicar-se-lhes-á o disposto no art. 1.562" (artigo 1.568).

"... aos frutos ... applica-se o disposto nos arts. 510 a 519" (art. 966).

"... ou se o contrario dispuserem as circunstancias ..." (art. 950).

Sabemos todos com que apuro em Portugal se procura escrever. E no seu Código Civil encontramos:

"O que fica disposto na segunda parte deste art. ..." (art. 35).

"... salvo o que fica disposto nos dois artigos precedentes" (art. 50).

"O que fica disposto no parágrafo antecedente ..." (artigo 55).

"E' applicavel a redução por inoficiosidade o disposto no art. 1.484 e bem assim o disposto no art. 1.483 ..." (art. 1.501).

Cunha Gonçalves, que podemos considerar atualmente o melhor civilista português, escreve a todo passo em seu grande "Tratado":

"Dispõe o citado art. 23 da Constituição que é privativa da Câmara..."

"E" o que dispõe claramente o art. 53 do Código Civil chileno ..."

"... a lei só dispõe para o futuro ..."

"O Código Civil austriaco dispõe no art. 361 que ..."

"Da igual modo, o Código Civil suíço dispõe no artigo 684 que ..."

"E" o art. 15º dispõe que ..."

"Da igual modo, o Código Civil alemão, art. 907, dispõe que ..."

"Dispõe o art. 7º da mesma Convenção que ..."

Rui, que é, no Brasil, a grande expressão da propriedade de linguagem, e especialmente da terminologia jurídica, Rui não evitou o "dispor". Tomando ao acaso alguns de seus trabalhos encontraremos em abundância:

"Quasi dois anos, a cumprir-se o disposto na Constituição federal".

"... suprimir, no art. 8º, o § 2º, que dispunha: ..."

"... com o disposto no art. 72, § 25, da Constituição do País ..."

"... condensando e generalizando... o disposto fractionaria e, talvez, menos completamente na Constituição dos Estados Unidos ..."

"... mantem o disposto no art. 179, n. 29 da Constituição Imperial ..."

"... pela redação do § 1º, que dispõe: ..."

"A lei n. 2.033, de 30 de setembro de 1871, art. 29, § 10, dispunha: ..."

"Dispõe a Constituição que o Presidente ..."

E na Constituição de 1891 achamos:

"Cada uma das antigas províncias formará um Estado e o antigo município neutro constituirá o Distrito Federal, continuando a ser a capital da União, enquanto não se der execução ao disposto no artigo seguinte." (art. 2º).

Nada ha pois que dizer contra *dispor*, muito contra *estatuir*, principalmente que o seu emprego, como sugere o D.A.S.P., e para usar da expressão da Lalande, não é de boa linguagem e se afasta da tradição, da técnica e da terminologia jurídica.

Mas o Departamento não se limitou a preconizar o emprego de *estatuir* contra *dispor*, que aliás não fora objeto sinão de uma referência incidente no meu parecer. O seu alvitre principal é a uniformidade da fórmula empregada nos preâmbulos. Em vez de "usando da atribuição", ou semelhantes, passar-se-ia a escrever: "na forma do que *estatuê*", e isso quer nos decretos-leis, quer nos decretos executivos.

Parece-me, no entanto, que é útil, sinão indispensável, manter, nos dois casos, a diversidade de fórmula. Ao baixar um decreto-lei o Presidente da República utiliza-se de um poder excepcional que lhe confere a Constituição no art. 180 ou, entrando a funcionar o Parlamento, nos arts. 12 e 13. A lei assim decretada só poderá ser modificada por outra lei, decreto-lei ou ato do Parlamento. Quanto aos decretos executivos, o Presidente continuará, em qualquer caso, funcionando ou não o Parlamento, a ter o poder de modificá-los, ou revogá-los. Não basta que a distinção seja feita no título ou número do ato: é preciso que ela conste do seu próprio teor. A invocação do poder que autoriza a expedição do ato é rigorosamente observada na legislação estrangeira. Assim na França:

"Le Président de la République française vu la loi du 8 juin 1935 tendant à accorder au Gouvernement des pouvoirs exceptionnels pour assurer la défense du franc;
Sur le rapport du président du conseil;
Le conseil des ministres entendu,
Décrète:" (Decreto-lei de 31 de outubro de 1935).

Na Itália:

"Vista la legge...

Sentito il parere della Commissione parlamentare...

Udito...

Sulla proposta..." ("Regio Decreto" de 19 de outubro de 1930 — Código Penal).

"Vista la legge de 2 aprile 1865... con la quale il Governo del Re fu autorizzato a pubblicare il Codice Civile...

Udito il Consiglio dei Ministri,

Sulla proposta del Nostro Guardasigilli Ministro Segretario di Stato..." ("Regio Decreto" de 25 de junho de 1865).

"Vista la legge de 2 aprile 1882...

Udito...

Sulla proposta..." ("Regio Decreto" de 31 de outubro de 1882).

Aí vemos, sempre: a invocação do poder, como fundamento do ato, e a forma da sua elaboração.

A fórmula empregada entre nós é, portanto, ótima. A Constituição dá, ou confere (é um termo preciso, de emprego e forma universais), o poder, ou a atribuição (palavra de sentido exato, compreendendo, além do direito, o próprio dever), de baixar o decreto-lei (ato excepcional definido por ela). Conferir atribuição é expressão corrente em nossa linguagem legal e na estrangeira. É por isso absolutamente certo escrever:

"O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição", ou, para o futuro: "o art. 12", ou o art. 13" da Constituição, decreta";

Para os decretos executivos a fórmula pode e deve ser diferente:

"O Presidente da República decreta", ou

"O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição" (poder de expedir decretos e regulamentos para execução das leis).

Quando a competência estiver regulada especialmente em alguma lei, dir-se-á:

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 (ou o art. 74) da Constituição, e nos termos (ou na forma) do art.... da lei (ou do decreto-lei)

n.... Decreta:"

Entre estas tres fórmulas necessárias não ha que errar. E si nisto, que é tão simples, forem capazes de equivocar-se os funcionários atualmente incumbidos de minutar os textos submetidos ao exame de Vossa Excelência, seja-me lícito, Senhor Presidente, duvidar de que eles sejam mais habéis na redação do próprio teor desses atos.

Está escrito, porém, na Exposição do Departamento:

"A expressa referência ao artigo da Constituição ou da lei ordinária em que o ato se baseie é o que o torna válido e sujeito a obediência. É o estatuir."

Ha exagero na proposição. A referência é útil, e atualmente utilíssima, como vimos, para distinguir dos decretos-leis os simples decretos executivos. Mas nunca se poderá dizer que uma lei não seja válida si faltar a referência ao artigo da Constituição. Por exemplo, as Câmaras não costumavam invocar os artigos constitucionais que lhes definiam a competência e que se consideravam implícitos no ato. "É o estatuir", assim resume o D. A. S. P. a sua proposição: ou seja, "o estatuir" é "a expressa referência ao artigo da Constituição ou da lei ordinária em que o ato se baseie". A definição não tem, a meu ver, o menor sentido. Si "estatuir" é "estabelecer a regra, ou ordenar, decretar, por meio de estatuto ou lei" — assim o Departamento esclarece no começo de sua Exposição — como se poderá reduzir o "estatuir" à mera citação do fundamento do ato na Constituição ou na lei ordinária?

Concordo, porém, com o D. A. S. P. quanto à necessidade de invocar o artigo da Constituição ou da lei — e foi precisamente o que sustentara meu parecer anterior. Não posso admitir, contudo, que dizer "na forma do art. 180" é melhor que "usando da atribuição que lhe confere o art. 180", porque naquela expressão se traduz a forma e o espírito. O art. 180 não prescreve uma forma. Ele dá uma competência, como outros artigos dão outras competências ao Presidente da República ou ao Parlamento. É uma delegação de poderes do povo, como define o art. 1º da Constituição, e não a forma prescrita para um ato.

Diz o Departamento:

"As atribuições, essas discriminam-se pela simples citação dos preceitos."

No art. 180, assim como em cada um dos artigos da Constituição ou da lei em que se pode fundar um ato do Presidente da República, não ha atribuições, mas uma só atribuição. Não cabe dizer que as atribuições se discriminam, isto é, se distinguem ou separam. A proposição do D. A. S. P. não tem, portanto, nenhum conteúdo e não é possível apurar o que pretendeu exprimir.

Continúa a Exposição:

"O modus é sempre o decreto ou a lei em seu aspecto material. Daí, a expressão "na forma do que estatue", conter a maneira e a ação, o espírito e a forma, dentro da ordem tradicional do nosso direito e sem a casuística das inúmeras expressões, em cuja interpretação procuramos um sentido e uma força que tanto delas não decorre, que promana direta e imperiosamente do preceito legal que a lei ou o decreto obrigatoriamente consignará. Não é, pois, das

expressões — usando da autorização, ou usando da atribuição, ou "no uso das atribuições, ou "no uso da faculdade", ou quaisquer outras equivalentes, que se deduzirá a competência privativa ou não com que exerce o poder a suprema autoridade pública. Nisso é que haverá exagero formalístico."

Não me é possível aceitar a divisão de forma e espírito que faz o Departamento para o preâmbulo que sugere. Segundo ele, a expressão "na forma do que estatue o art. 180" seria bipartida: Na forma de exprimiria somente o aspecto material ou ritual do ato. Em o que estatue o espírito se libertaria da geena constitucional, apoderando-se das simples e corriqueiras palavras da linguagem legal para soprar-lhes o seu hálito, para materializar-se numa espécie de miraculoso ectoplasma.

A verdade é que

— na forma de é uma expressão estereotipada, como

— na conformidade de, de acordo com, nos termos de,

e vale como indicação do motivo ou do fundamento da lei. Assim foi sempre usada em nossas leis e não tem nenhum outro sentido específico. A força do ato não decorre dela, como não decorre de *dispôr*, nem de *usando da atribuição* ou de outra fórmula qualquer, mas apenas de ser o ato constitucional ou legal. Tão pouco entendo que se deva manter, nos decretos-leis, a diversidade do preâmbulo. A distinção entre *usando da atribuição*, *usando da autorização*, *no uso da autorização* ou *atribuição*, não tem cabimento. O argumento casuístico não foi por mim apresentado, mas precisamente pelo D. A. S. P., na proposta inicial, ao pretender extrair o sentido remoto dessas fórmulas e substituí-las por *na forma do que estatue*. O exagero formalístico não está em seguir a fórmula comum e tradicional, nem em pretender corrigir a deturpação dessa fórmula, como a tem corrigido sem alarde o Ministério da Justiça nos atos por ele minutados ou emendados, mas em excogitar o significado profundo de seus termos e procurar-lhes sucedaneos. Isto é que é dar-se ao formalismo e ao bizantinismo.

Concluo, Sr. Presidente, opinando contra a alteração proposta pelo D. A. S. P. e pela adoção da seguinte norma:

1) os decretos-leis deverão ter como preâmbulo:

"O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, Decreta:"

2) os decretos executivos:

"O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição.

Decreta:"

3) os decretos ou decretos-leis que venham a ser baixados no exercício das competências definidas nas letras b, c, e, f, g (última parte), j, k, l, m e n, terão no preâmbulo, referência a essas letras, em lugar da letra a do art. 74, ou do artigo 180;

4) quando fôr conveniente, far-se-á menção do dispositivo do texto da legislação ordinária em que tiver fundamento o ato, pela seguinte forma:

"O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e nos termos do art. da lei (ou do decreto-lei, ou do decreto) n. de de 19....

Decreta:"

5) quer nos decretos-leis, quer nos decretos, os consideranda devem ser suprimidos, ou reduzidos ao mínimo.

Este é, Sr. Presidente, meu parecer sobre a matéria e que assim completa o que em termos gerais está contido em minha exposição GS/148, de 6 de maio, constante do processo.

Aproveito o ensejo para renovar perante Vossa Excelência, Senhor Presidente, o testemunho do meu profundo respeito. — Francisco Campos.

Exposição GS/148, de 6 de maio de 1940, a que se refere o parecer supra:

Senhor Presidente — Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o expediente junto, encaminhado por Vossa Excelência ao estudo da Comissão revisora de legislação e que tem por fim uniformizar o preâmbulo dos decretos e decretos-leis.

"As fórmulas — usando e no uso de — alternam, sem critério seguro", diz o Sr. Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, "assim na linguagem dos decretos-leis, em que apenas são acompanhados do restritivo *da faculdade*, etc. em respeito ao preceito constitucional, como ainda nos decretos executivos, em que o determinativo das expressões passa a ser — *das atribuições*, etc., etc., para significar a nova modalidade do ato."

Conclue o Sr. Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público:

— Acreditando este Departamento que o emprego exclusivo dos dizeres — *Na forma do que estatue, etc.*, na parte que segue a ementa dos decretos, sobre conciso, corrige sem qualquer prejuizo a flutuante construção da sua linguagem, tem a honra de sugerir a Vossa Excelência a expedição de circular aos Ministérios pela Secretaria da Presidência da República, recomendando o uso da fórmula indicada, para solução definitiva do caso.

A matéria, Senhor Presidente, parece-me não ter a menor relevância e ser de carater meramente formalístico, sem qualquer interesse do ponto de vista jurídico ou prático.

Contudo a sugestão do D. A. S. P. no sentido de usar-se da expressão

— “na forma do que estatue, etc.”

na parte que se segue a ementa (leia-se: no preâmbulo) dos atos do Governo, não é, a meu ver, a melhor que se poderia oferecer à apreciação de Vossa Excelência.

O verbo *estatuir*, constante da fórmula sugerida pelo D. A. S. P., é, de resto, de emprego raríssimo na linguagem corrente e na da nossa legislação, que lhe tem preferido “dispor”.

As fórmulas empregadas nos atos oficiais têm um carater tradicional, ou ritual, que contribue para identificá-los e torná-los acessíveis ao entendimento popular. Si existe hesitação entre duas fórmulas, seria preferível fixarmo-nos em uma delas a procurar uma expressão inteiramente nova e diversa de uma e de outra.

A fórmula

— “usando da atribuição que lhe confere o art. 180 etc.” tem sido sempre empregada pelo Ministério a meu cargo nas minutas dos decretos-leis submetidos a Vossa Excelência porque, além de estar vasada no estilo tradicional da legislação brasileira, é a que realmente significa o uso da competência que a Constituição, no art. 180, reservou, ou atribuiu, ao Presidente da República:

— “Enquanto não se reunir o Parlamento Nacional, o Presidente da República terá o poder de expedir decretos-leis sobre todas as matérias da competência legislativa da União.”

Trata-se, com efeito, da atribuição de uma competência, a acrescer às demais que ao Presidente foram conferidas pela Constituição. *Atribuição* cabe melhor, em tais atos, do que *atribuições* (há uma só atribuição no art. 180, que é a de baixar decretos-leis), e do que *faculdade* (o poder conferido pelo art. 180 não é facultativo, mas deve ser utilizado sempre que o reclamar o exercício da competência da União), e, em qualquer caso, do que *na forma de*, que não exprime com rigor o uso de uma competência e só é empregada com propriedade em atos secundários, em que se trate de dar execução ou desenvolvimento a providências ou autorizações constantes de outros textos da legislação ordinária, para indicar a conexão entre uns e outros.

Compulsando as coleções de leis do Brasil verificamos que, com raras discrepâncias, sempre se procurou fazer tal distinção.

Dizia-se

— “usando da autorização”,

quando o ato emanava do Executivo em virtude de autorização dada pelo Legislativo. Assim se fez no Império, e na República antes e depois de outubro de 1930.

“Usando da atribuição que lhe confere, etc., (ou da atribuição conferida, etc., ou da atribuição contida, etc.)

é igualmente preâmbulo contraditório em todas as épocas. Está escrito nestes termos, por exemplo, entre muitos outros, o do Regulamento 737, de 1850.

A legislação do Governo Provisório instaurado em 1930 preferiu o mesmo preâmbulo:

— “usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto n. 19.398”...

ou,

quando se tratava de atos da competência normal do Presidente da República:

— “usando da atribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição Federal”...

É do mesmo tipo o preâmbulo das Leis Constitucionais ns. 1 e 2, de 16 de maio de 1938:

— “usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição”.

Entendo que a fórmula deveria continuar a merecer a preferência de Vossa Excelência na expedição dos decretos-leis.

Quanto aos decretos da competência normal do Executivo, o preâmbulo, embora dispensável, poderia ser:

— “usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição”.

Sempre que, porém, nos decretos ou decretos-leis for conveniente indicar outro dispositivo de lei a que tais atos se prendam, acrescentar-se-á uma das expressões

— “na forma do art.”...

ou
— “para execução do art.”...

ou ainda
— “nos termos do art.”..., que me parece melhor por ser mais ampla.

Nestes termos é que é redigido atualmente o preâmbulo dos atos baixados por Vossa Excelência com relação à Prefeitura do Distrito Federal:

— “usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, e nos termos do art. 31 do Decreto-lei n. 96, de 22 de dezembro de 1937”.

Aproveito a oportunidade, Senhor Presidente, para reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Francisco Campos.

Diretoria da Justiça e do Interior

Segunda Secção

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 13 de agosto de 1940

Requerimentos despachados:

Paulino da Santa, residente nesta capital, solicitando autorização para viajar para o estrangeiro. — Não ha necessidade de autorização, a qual sómente deverá ser pedida se pretender o interessado exceder o prazo da lei. (Proc. n. 12.924-40).

Walter Kaltenbach, residente no Estado de São Paulo, consultando se pode obter redução de prazo para ser naturalizado brasileiro. — O Ministério não é órgão consultivo. Requeira, querendo, nos termos da lei. (Proc. n. 11.995-40).

Herman de Paiva Carril, consultando se deve optar pela nacionalidade brasileira. — O requerente já é brasileiro, nos termos do art. 69, n. 2 da Constituição de 24 de fevereiro de 1891, combinado com o art. 1º, letra d do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938 e para provar essa qualidade basta a certidão do registro de nascimento, regularmente feito. (Proc. n. 7.609-40).

Max Julius Teichmann, residente nesta capital, solicitando título declaratório. — Indeferido, nos termos da lei. (Proc. n. 4.858-40).

Antônio Sileri, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Indeferido. Requeira, querendo, nos termos do Decreto-lei n. 389. (Proc. n. 11.383-39).

Nis Bertelsen Mollier, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Compareça a esta Diretoria. (Proc. n. 10.484-39).

Jerônimo Correia, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Complete o selo. (Proc. n. 6.330-40).

Antônio Luiz Marques, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Compareça a esta Diretoria. (Proc. n. 13.112, de 1939).

José Broglietti, residente nesta capital, solicitando título declaratório. — Indeferido. (Proc. n. 26.743-39).

Maximiliano Schneider, residente no Estado de Minas Gerais, solicitando naturalização. — Indeferido. Requeira, querendo, nos termos do Decreto-lei n. 389. (Proc. n. 12.305-39).

Pelegriño Franchi, residente no Estado de Minas Gerais, solicitando naturalização. — Indeferido. Requeira, querendo, nos termos do Decreto-lei n. 389. (Proc. n. 12.412-39).

Samuel Cabús, residente nesta capital, solicitando reconsideração de despacho. — Não ha razão para ser modificado o despacho anterior. (Proc. n. 7.565-40).

Hans Stoltenberg, residente nesta capital, solicitando título declaratório. — Indeferido. Requeira, querendo, naturalização, nos termos do Decreto-lei n. 389 (Proc. 8.042-940).

ATOS DO SR. DIRETOR

Associação de Imprensa Periódica Paulista, pedindo reconhecimento de utilidade pública. — Satisfaca os requisitos b, b, do artigo 1.º da Lei n. 91, de 28 de agosto de 1935 (Proc. 15.479-939).

Meias Lupo Sociedade Anônima, com sede em Araraquara, São Paulo, consultando sobre legalidade de contratos. — Complete o selo da petição (Proc. 12.298-240).

José Ribeiro Silva, consultando como obter sua certidão de nascimento junta ao processo de qualificação eleitoral. — Dirija-se ao Tribunal de Apelação do Estado de São Paulo (Proc. 12.350-940).

José Gonçalves Monteiro Serra, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Compareça a esta Diretoria (Proc. 3.509-940).
 Alberto Baltazar Portela, solicitando certidão. — Declare em que data foi naturalizado (Proc. 13.804-940).
 Alfredo dos Santos, solicitando certidão. — Declare em que data foi naturalizado (Proc. 12.842-940).

José Gonçalves Fidalgo, solicitando certidão. — Faça reconhecer a firma da petição (Proc. 13.573-940).

José Augusto, solicitando certidão. — Faça reconhecer a firma da petição e declare em que data foi naturalizado (Processo número 13.499-940).

Gustavo Rosenbaum, solicitando certidão. — Faça reconhecer a firma da petição (Proc. 14.114-940).

Schaja Lozinsky, solicitando certidão. — Faça reconhecer a firma da petição e declare o fim a que se destina a certidão (Processo n. 14.113-940).

José Pereira dos Santos, solicitando certidão. — Faça reconhecer a firma da petição (Proc. 12.701-940).

Manuel da Silva Junior, solicitando certidão. — Faça reconhecer a firma da petição (Proc. 13.575-940).

Abílio Martins, solicitando certidão. — Declare em que data foi naturalizado (Proc. 13.260-940).

Ana Irene Guimarães Monteiro, residente nesta capital, optando pela nacionalidade brasileira. — Faça o registro da escritura de emancipação e apresente certidão de casamento de seus pais (Processo n. 4.432-940).

Antônio Camilo Monteiro, residente nesta capital, optando pela nacionalidade brasileira. — Junte certidão de nascimento de sua genitora (Proc. 4.431-940).

Silvia Regina do Amaral Portela, residente nesta Capital, optando pela nacionalidade brasileira. — Junte certidão de casamento de seus pais; declare o lugar de nascimento dos mesmos e faça reconhecer as firmas da petição e do atestado apresentado. (Proc. 7.817-940).

Marina Pereira, residente nesta Capital, optando pela nacionalidade brasileira. — Junte sua certidão de nascimento; certidão de casamento civil de seus pais e atestado, policial, de residência. (Proc. 6.181-940).

Fortunato Augusto Jorge Tavares, residente nesta Capital, optando pela nacionalidade brasileira. — Retifique o nome de seu progenitor na certidão de casamento; junte atestado, policial, de residência e complete selo nos documentos. (Proc. 7.819-940).

Julietta Lion, residente nesta Capital, optando pela nacionalidade brasileira. — Faça reconhecer a firma da petição; complete selo de documento, reconhecendo a firma; junte sua certidão de nascimento; certidão de casamento de seus pais, certidão de nascimento de seu genitor e atestado, policial, de residência nesta Capital. (Proc. 7.818-940).

Fernando Troviscal Rodrigues, residente nesta Capital, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo, depois de reconhecida a firma da petição. (Proc. 5.297-940).

Joaquim Teixeira de Andrade, residente nesta Capital, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo. (Processo 10.317-940).

Abraão Isac Waisman, residente nesta Capital, solicitando restituição de documento. — Nada ha que deferir, visto que o documento solicitado não foi apresentado pelo requerente. (Processo 7.559-940).

Albino Gonçalves, residente nesta Capital, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo. (Proc. 7.870-940).

Pedro Di Perna, residente no Estado de Minas Gerais, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo, depois de reconhecida a firma da petição. (Proc. 5.030-939).

Francis Willy Benque, residente nesta Capital, solicitando restituição de documento. — Indeferido. Requeira certidão dos documentos, querendo. (Proc. 10.408-940).

Lejzor Hierszenhaut, residente nesta Capital, solicitando restituição de documentos. Sim, mediante recibo. (Proc. 13.188-940).

José Antônio Eloi, residente nesta Capital, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo. (Proc. 13.062-939).

Braz Valente, residente nesta Capital, solicitando restituição de documento. — Sim, mediante recibo. (Proc. 12.162-940).

José Pereira dos Santos, residente nesta Capital, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo, os dispensáveis ao processo. (Proc. 9.919-940).

Adolfo Geissler, residente no Estado de São Paulo, solicitando restituição de documentos. — Os documentos foram encaminhados à Secretaria da Justiça e Interior de São Paulo. (Proc. 4.525-940).

Antônio Zenicola, residente nesta Capital, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo, os dispensáveis ao processo (processo n. 1.377-939).

Alfredo Correia Pinto, residente nesta Capital, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo (processo número 11.961-940).

Moacir Rolindo da Silva, residente nesta Capital, solicitando restituição de documento. — Dirija-se ao Ministério da Guerra, para onde foi encaminhado o documento solicitado (processo n. 456-40).

Bruno Gerscovitz, residente nesta Capital, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo. (processo n. 3.464-940).

Antônio Carneiro, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — A vista da divergência existente, junte certidão de de-

sembarque ou passaporte com que viajou para o Brasil e novos documentos do Instituto de Identificação. (processo n. 210-939).

Boris Perelberg, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Requeira, assinando e fazendo reconhecer a firma da petição ou por intermédio de procurador, legalmente constituído, juntando a documentação exigida por lei. (processo n. 9.263-940).

José Hinz, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Cumpra a portaria n. 653 (processo n. 12.527-940).

Judith Cabernite, residente no Estado de Minas Gerais, solicitando naturalização. — Junte folhas corridas das justiças local e federal, esta até 10 de novembro de 1937 (processo n. 1.808-940).

Shuniti Mamiya, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da polícia e das justiças federal e local (processo n. 11.512-940).

Louis Leutwyler, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte original do passaporte, prova de quitação com o serviço militar em seu país de origem e complete selo (processo número 13.085-940).

Serafim de Oliveira Triana, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte certidão de casamento com brasileira. (processo n. 16.016-939).

Clemente Gomes de Araujo, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte atestado, policial, de residência ha mais de dez anos e novos documentos do Instituto de Identificação (processo n. 15.253-939).

Manuel Nunes de Carvalho, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte documento habil para provar nacionalidade de origem, maioridade legal e filiação (processo n. 15.258-939).

Nicolau João Tebecherani, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte documento habil provando nacionalidade de origem, maioridade legal e filiação (processo número 1.882-940).

Bader Simon, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte nova certidão de desembarque, visto que a apresentada se refere a outra pessoa e justifique a divergência quanto à data de nascimento (proc. 4.706-940).

Antônio Fernandes Ribeiro, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Justifique a divergência quanto ao estado civil (proc. 11.014-940).

Julius Korody, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Junte folhas corridas da polícia e da justiça federal, esta até 10 de novembro de 1937; atestado, policial, de residência no Brasil, a partir de novembro de 1931; prova de quitação com o serviço militar em seu país de origem (proc. 566-940).

Wolf Kirschenbaum, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte certidão de desembarque no Brasil; atestado, policial, de residência ha mais de dez anos; atestado de antecedentes do Instituto de Identificação (proc. 19.432-939).

Anis Fares Achcar, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte atestado, policial, de residência no Brasil, ha mais de dez anos; requeira com o nome completo, fazendo-o constar de certidão de transcrição de imóvel e da certidão de nascimento de filho brasileiro (proc. 10.812-940).

Carlos Alberto Alves, residente no Estado de Minas Gerais, solicitando título declaratório. — Declare dia, mês e ano de nascimento e complete selo no processo (proc. 10.583-940).

Jacob Prokopiak, residente no Estado do Paraná, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da polícia e das justiças federal e local; prove meio de vida atual; junte certidão da Delegacia de Ordem Política e Social; atestado, policial, de residência ha mais de dez anos e comprove o que alega sobre sua chegada em 1911, com documentos habeis (proc. 26.728-939).

Yekutiél Bem Moshe Elazari, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Justifique quanto à nacionalidade e naturalidade, notadas na petição inicial, no passaporte e na certidão de desembarque; justifique também a divergência quanto ao nome de seus progenitores; prove meio de vida atual e junte certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado (proc. número 9.862-940).

João Martins Ramos, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte documento habil provando nacionalidade de origem, maioridade legal e filiação (proc. 25.413-939).

Henrique Ferreira de Carvalho, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Faça reconhecer a firma de um documento (proc. 12.936-940).

Bernardo Moreira Peixoto, residente nesta capital, solicitando título declaratório. — Sele, devidamente um documento. (Proc. 13.666-940).

José Alves de Araujo, residente nesta capital, solicitando título declaratório. — Sele, devidamente, um documento. (Proc. 13.195 de 1940).

Schemaria Cabernite, residente no Estado de Minas Gerais, solicitando naturalização. — Junte documento habil provando nacionalidade de origem e maioridade legal e folhas corridas das justiças local e federal, esta até 10 de novembro de 1937. (Proc. 1.678-940).

Joaquim d'Almeida, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da polícia e das justiças federal e local; prova de meio de vida atual e atestado, policial, de residência ha mais de dez anos. (Proc. 11.464-939).

Ana dos Santos Moller, residente nesta capital, solicitando título declaratório. — Junte atestado, policial, de residência ha mais de dez anos e faça reconhecer firma de um documento. (Proc. 24.501 de 1939).

Antônio Alves Ribeiro, residente nesta capital, solicitando título declaratório. — Date e inutilize, devidamente, as estampilhas da petição inicial. (Proc. 13.665-940).

João Martins, residente nesta capital, solicitando título declaratório. — Junte certidão do respectivo registro, provando ter imóvel transcrito em seu nome, antes de 16 de julho de 1934 e atestado, policial, de residência ha mais de dez anos. (Proc. 25.127-939).

Feix Frankowski, residente no Estado do Paraná, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas na polícia e das justiças federal e local e cumpra a portaria n. 653. (Proc. 10.503-939).

José Leopoldo Guimarães de Carvalho, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Faça reconhecer firma de um documento; complete selo de documentos; e junte atestado, policial, provando nunca se ter ausentado do Brasil, desde a sua chegada em 1913. (Proc. 24.289-939).

Francisco Vasques Torres, residente nesta capital, solicitando título declaratório. — Sele, devidamente, um documento. (Proc. 5.561-939).

Antônio São Bento, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Sele, devidamente, um documento. (Proc. 11.466-939).

Celestina Soares Ferreira, residente nesta capital, solicitando título declaratório. — Faça reconhecer a firma da petição. (Proc. 13.962-940).

Feliciano da Rocha Almeida, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte prova de chegada ao Brasil; meio de vida atual; atestado, policial, de residência há mais de dez anos e novos documentos do Instituto de Identificação (proc. 9.900-939).

Manuel Carneiro Dias, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte certidão de transcrição de imóvel, da qual conste a data em que foi o imóvel registrado em seu nome (processo 10.367-939).

Dorothy Martins, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte certidão provando ter imóvel transcrito em seu nome, antes de 16 de julho de 1934; certidão da Delegacia de Ordem Política e Social e atestado policial de residência ha mais de dez anos (proc. 13.491-940).

Maria Inez de Castro, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Justifique a divergência quanto ao nome de seus progenitores, notada nos documentos apresentados (processo 11.296-940).

Viriato Nunes, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Faça reconhecer firmas e complete selo de documento e junte atestado policial de residência ha mais de dez anos (processo 7.068-940).

Raul Barradas, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Cumpra as exigências da portaria n. 653 (proc. 2.699-939).

Leônidas Ordynge, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Cumpra a portaria n. 653 (proc. 7.216-940).

Manuel de Magalhães Bastos, residente nesta Capital solicitando título declaratório. — Junte atestado, policial, de residência ha mais de dez anos (proc. 12.068-940).

Michel Mazurechen, residente no Estado do Paraná solicitando título declaratório. — Junte prova de nacionalidade de origem e maioridade legal, com documento hábil e atestado, policial, de residência ha mais de dez anos (proc. 13.913-940).

Michel Lissau, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte certidão provando seu primeiro desembarque; passeaporte (original e tradução) da viagem que fez e à qual se refere a certidão apresentada; prove que está enquadrado num dos dispositivos do art. 11 do Decreto-lei n. 389; junte atestado, policial, do tempo exato em que reside no Brasil e novos documentos do Instituto de Identificação (proc. 2.777-940).

Rosa Tereza Rego da Rocha Cravo da Fonseca, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Prove que por ocasião de seu casamento, seu marido já havia adquirido a nacionalidade brasileira (proc. 11.736-940).

Luiz Antônio Mischek, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte atestado, policial, de residência ha mais de dez anos e retifique o seu nome na certidão de transcrição de imóvel, para que conste o seu inteiro nome civil. (Processo n. 25.290-939).

Antônio Joaquim da Costa, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte atestado, policial, de residência ha mais de dez anos. (Processo n. 12.160-940).

Manuel de Almeida Neto, residente no Estado de Minas Gerais, solicitando título declaratório. — Complete sede de documentos e declare dia, mês e ano de nascimento. (Processo n. 10.582-940).

Rafael Pires Quaresma, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — junte atestado, policial, de residência ha mais de dez anos. (Processo n. 5.839-940).

Arnaldo Bloch, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte prova de quitação com o serviço militar em seu país de origem ou atestado, policial, de que nunca se ausentou do Brasil, desde a sua chegada quando menor, isto é, residência ininterrupta desde 1921 e complete selo. (Processo n. 12.826-940).

Bruno Bagrichevsky, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte atestado, policial, de residência ha mais de dez anos. (Processo n. 4.677-940).

João Ferreira Nina, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da polícia e das justiças federal e local e cumpra a portaria n. 653. (Processo número 10.554-940).

Hermenegildo Di Lascio, residente no Estado da Paraíba, solicitando título declaratório. — Junte certidão de casamento ou documento hábil provando nacionalidade de origem, maioridade legal e filiação; atestado policial, de residência, ha mais de dez anos e declare dia, mês e ano de nascimento. (Processo n. 24.612-939).

Baltazar Ribeiro Prouença, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte folhas corridas da polícia e das justiças federal e local relativas ao Estado onde reside; certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital de São Paulo e prova de meio de vida atual. (Processo n. 1.784-940).

Lourenço Bernardes Gil, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte atestado policial, de residência ha mais de dez anos. (Processo n. 12.509-940).

Carlos Frederico da Costa, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Complete selo de documentos. (Processo número 12.638-940).

Maria Avila Guimarães, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Complete selo. (Processo n. 3.057-940).

Assad Batah, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte nova certidão de casamento, devidamente retificada. (Processo n. 12.704-940).

Domingos Fernandes, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte atestado, policial, de residência ha mais de dez anos. (Processo n. 7.149-940).

Albino Ricardo Pfane, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Junte prova de meio de vida atual; atestado, policial, de residência, ha mais de dez anos; certidão de desembarque no Brasil e folha corrida da extinta justiça federal. (Processo n. 8.064-940).

Helena Rimscha, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte certidão de nascimento ou documento que a substitua, na forma da lei. (Processo n. 25.302-939).

Francisco Paulo Simone, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Retifique o seu nome nas certidões de casamento e nascimento de filho. (Processo n. 10.564-939).

Rodolpho Reksidler, residente no Estado do Paraná, solicitando título declaratório. — Junte documento hábil provando nacionalidade de origem, maioridade legal e filiação. (Processo 15.844-939).

Bento Fernandes, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando título declaratório. — Junte documento hábil provando nacionalidade de origem, maioridade legal e filiação. (Processo n. 801-940).

Anibal Artur de Mendonça Peixoto, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Retifique o seu nome na certidão de transcrição de imóvel para que conste o seu inteiro nome civil, com o qual deve requerer e fazer constar da certidão de Delegacia de Ordem Política e Social e do atestado, policial, de residência ha mais de dez anos e sele devidamente o processo. (Processo n. 12.134-940).

Francisco Cândido de Azevedo, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte certidão da Delegacia de Ordem Política e Social; atestado, policial, de residência ha mais de dez anos; atestado de bons antecedentes do Instituto de Identificação e complete selo. (Processo n. 6.492-940).

João Lopes, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte documento hábil provando nacionalidade de origem, maioridade legal e filiação. (Processo n. 6.719-940).

Januário Marrone, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte atestado, policial, de residência ha mais de dez anos. (Processo n. 21.740-939).

Salomão Cohen, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte prova de chegada ao Brasil; prova de meio de vida atual, atestado policial, de residência ha mais de dez anos; faça reconhecer uma firma e complete selo de documento e junte documento consular provando ser natural da Palestina (processo n. 5.142, de 1940).

Rachel Sulam, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Faça reconhecer uma firma e junte passaporte (original e tradução) com que desembarcou no Brasil (processo n. 12.947-940).

Stefano Rebula, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte certidão de nascimento ou documento que a substitua (processo n. 65-940).

Serafim Duarte Coelho, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Faça reconhecer firmas e complete selo de documentos e junte atestado policial, provando que nunca se ausentou do Brasil, desde a sua chegada em 1922 (processo n. 8.349-940).

Jan Jurre Roos, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte atestado policial, de residência ha mais de dez anos (processo n. 12.830-940).

Camilo Fernandez Alonso, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte novos documentos do Instituto de Identificação e sele um documento (processo n. 2.696-939).

João Chichkanoff, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da polícia e das justiças federal e local (processo n. 13.091-939).

Emil Franz Schweiger, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando título declaratório. — Junte nova certidão de transcrição de imóvel em data anterior à Constituição de 1934, da qual conste o seu nome completo (processo n. 8.154/940).

Fania Frug, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte atestado policial, de residência há mais de dez anos e faça reconhecer firmas de documentos (processo n. 13.742/940).

Alberto José de Medeiros, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando título declaratório. — Seie documentos (processo n. 1.510/940).

Adolpho Maron, residente no Estado da Bahia, solicitando naturalização. — Prove nacionalidade de origem, maioridade legal e filiação com documento hábil; declare dia, mês e ano de nascimento e estado civil e junte certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado (processo n. 11.600/940).

Maria Alacid Lozano Barros, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte atestado policial, de residência há mais de dez anos e complete selo de documento (processo n. 25.134/939).

Amadeu de Santis Fantuzzi, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando título declaratório. — Junte certidão de casamento, em original e certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado (processo n. 22.440/939).

Zoraide Bredis de Oliveira, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Declare dia, mês e ano de nascimento; seie documento e faça reconhecer firmas; junte atestado, policial, de residência, há mais de dez anos (proc. 25.397-939).

Vitorino Simões, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte certidão de transcrição de imóvel em seu nome, antes de 16 de julho de 1934; atestado, policial, de residência há mais de dez anos e faça reconhecer firma de um documento (processo n. 3.313-940).

José Aliman, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Complete selo de documento (proc. 12.304-940).

Richard Dammann, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte certidão do respectivo registro, provando transcrição dos imóveis em seu nome e novas folhas corridas da polícia e das justiças federal e local; prova de meio de vida atual; certidão da Delegacia de Ordem Política e Social, visto estarem prescritos os documentos apresentados (proc. 13.052-939).

Elisa Pradela Araújo, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. Junte atestado, policial, de residência há mais de dez anos (proc. 8.049-940).

José Maria de Almeida, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Junte prova de meio de vida atual; atestado, policial, de residência há mais de dez anos e novas folhas corridas da polícia e das justiças federal e local (proc. 11.465-939).

José Tavares Pereira, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte prova de meio de vida atual; certidão de chegada ao Brasil; folha corrida e atestado de antecedentes do Instituto de Identificação (proc. 6.525-939).

Raimundo Fernandez, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte atestado, policial, de residência no Brasil, há mais de dez anos (proc. 8.053-940).

Antônio Rodrigues da Fonseca, residente no Estado de Minas Gerais, solicitando título declaratório. — Faça reconhecer firmas e complete selo de documentos (proc. 11.648-939).

Felissimo Quintas Dominguez, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Faça reconhecer firmas e complete selo de documentos e junte atestado, policial, de residência há mais de dez anos (proc. 9.280-940).

Baical Haddad, residente no Estado de Minas Gerais, solicitando título declaratório. — Seie, devidamente, o processo; junte atestado, policial, de residência, há mais de dez anos e declare dia, mês e ano de nascimento (proc. 10.106-940).

Olívia dos Santos Silva, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte atestado, policial, de residência, há mais de dez anos (proc. 12.069-940).

Raymond Laurent Oertli, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove não ter usado o passaporte visado em 1934 e junte o passaporte a que se refere a certidão apresentada (processo 12.434-940).

Roberto Grossmann, residente no Estado de Pernambuco, solicitando naturalização. — Junte passaporte (original e tradução), ou carteira de identidade; justifique porque requereu com o nome de Roberto Grossmann quando o seu nome civil é Roberto Georg Grossmann e junte atestado, policial, de residência há mais de dez anos (proc. 21.451-939).

Esaias Blumer, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte certidão provando em que data transcreveu imóvel em seu nome e atestado, policial, de residência há mais de dez anos (proc. 10.228-940).

Diretoria de Contabilidade

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 16 de maio, 4 de junho e 10 de agosto de 1941

Requerimentos despachados:

Companhia Telefônica Brasileira, solicitando pagamento de 150\$2, proveniente de serviços telefônicos prestados ao extinto Tribunal Re-

gional Eleitoral, em dezembro de 1934. — Requeira o pagamento por exercícios findos, informando se já houve requerimento anterior. (Processo n. 886-38).

Alberto Haas, solicitando 90 dias de prorrogação do prazo para terminação das obras da Penitenciária Agrícola do Distrito Federal. — Deferido. (Processo n. 2.079-40).

ATOS DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado:

Gazôgênio Ferta Limitada — Apresente prova dos poderes conferidos a Dermeval Rodrigues para que o mesmo possa requerer em nome da firma. (Processo n. 13.230-40).

Expediente de 1 e 5 de agosto de 1940

Requerimento despachado:

Alfredo Pereira de Almeida, capitão da Polícia Militar, solicitando restituição de gratificação que lhe foi descontada. — Indeferido, visto não ter apoio em lei. (Processo n. 9.548-40)

ATO DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado:

V. Lambert & Comp., solicitando pagamento de 52:350\$0, relativo a fornecimento e permuta de máquinas. — Compareça a esta Diretoria. (Processo n. 2.197-40).

Polícia Civil do Distrito Federal

Carteiras prontas enviadas ao G-5, com as fichas correspondentes, e que poderão ser procuradas nos "guichets" respectivos, das 16 às 17 horas:

24.810	—	28.766	—	29.156	—	33.490	—	36.630	—	39.652	—
42.090	—	43.270	—	43.360	—	45.915	—	49.846	—	50.222	—
50.698	—	57.548	—	57.686	—	57.752	—	57.888	—	60.863	—
61.149	—	63.314	—	63.123	—	63.618	—	63.647	—	63.892	—
66.034	—	66.641	—	67.647	—	67.767	—	68.455	—	68.852	—
70.877	—	71.785	—	72.779	—	73.812	—	74.124	—	76.491	—
76.784	—	78.063	—	78.087	—	79.260	—	79.310	—	80.685	—
80.695	—	81.088	—	81.696	—	81.701	—	82.835	—	82.136	—
82.868	—	82.959	—	83.227	—	83.769	—	82.976	—	81.131	—
84.143	—	84.487	—	84.568	—	84.605	—	84.917	—	85.029	—
85.421	—	85.553	—	86.303	—	86.942	—	87.181	—	87.740	—
88.139	—	88.205	—	88.305	—	88.596	—	88.611	—	89.173	—
89.237	—	89.789	—	90.124	—	90.146	—	90.359	—	90.985	—
91.092	—	91.919	—	92.301	—	92.324	—	92.336	—	92.551	—
93.013	—	93.014	—	93.188	—	93.353	—	93.468	—	93.539	—
93.658	—	94.656	—	94.820	—	94.199	—	94.917	—	95.113	—
95.427	—	95.626	—	95.719	—	95.750	—	96.008	—	96.192	—
96.681	—	96.878	—	97.005	—	97.172	—	97.317	—	97.332	—
97.381	—	97.508	—	97.562	—	97.572	—	97.603	—	97.849	—
97.849	—	97.882	—	97.895	—	97.941	—	97.945	—	5.085	—
6.374	—	14.601	—	19.631	—	29.628	—	37.105	—	38.907	—
40.663	—	42.343	—	46.548	—	57.129	—	58.602	—	59.414	—
61.200	—	67.764	—	68.382	—	69.000	—	69.879	—	72.739	—
75.666	—	75.818	—	76.024	—	77.905	—	77.913	—	79.642	—
79.910	—	80.228	—	80.672	—	81.686	—	82.098	—	82.424	—
83.368	—	83.890	—	84.019	—	84.732	—	85.178	—	85.542	—
86.011	—	86.617	—	87.036	—	88.879	—	89.181	—	89.506	—
89.720	—	89.945	—	90.081	—	91.076	—	91.719	—	91.734	—
92.104	—	92.144	—	92.205	—	92.232	—	92.651	—	93.167	—
93.268	—	93.671	—	93.839	—	93.977	—	95.149	—	95.326	—
95.417	—	95.418	—	95.460	—	95.461	—	95.803	—	95.938	—
95.953	—	96.030	—	96.036	—	96.061	—	96.146	—	96.694	—
96.980	—	97.094	—	97.115	—	97.161	—	97.201	—	97.326	—
97.509	—	97.531	—	97.579	—	97.750	—	97.787	—	97.836	—
97.995	—	98.015	—	98.019	—	98.029	—	98.042	—	98.068	—
98.076	—	98.080	—	93.103	—	98.152	—	98.155	—	98.158	—
98.159	—	98.167	—	98.178	—	98.179	—	98.181	—	98.184	—
98.206	—	98.299	—	98.482	—	98.491	—	98.532	—	98.698	—
98.735	—	98.800	—	98.801	—	98.804	—	98.805	—	98.807	—
98.808	—	98.814	—	98.815	—	98.823	—	98.824	—	98.828	—
98.830	—	98.831	—	98.832	—	98.833	—	98.834	—	98.839	—
98.841	—	98.842	—	98.845	—	98.846	—	98.884	—	98.892	—
98.903	—	98.304	—	15.641	—	30.478	—	33.315	—	59.949	—
67.959	—	68.335	—	68.684	—	71.303	—	81.001	—	83.526	—
84.078	—	84.966	—	86.420	—	90.490	—	90.875	—	81.447	—
92.436	—	92.476	—	92.687	—	93.344	—	93.475	—	93.985	—
94.039	—	94.454	—	94.551	—	94.728	—	94.781	—	95.451	—
95.957	—	96.500	—	96.789	—	97.180	—	97.678	—	97.688	—
98.241	—	98.245	—	98.507	—	98.881	—	98.888	—	98.909	—
99.006	—	99.007	—	99.050	—	99.054	—	99.055	—	99.061	—
99.111	—	99.115	—	99.141	—	99.223	—	99.227	—	99.229	—
99.232	—	99.234	—	99.235	—	99.236	—	99.247	—	99.252	—
99.259	—	99.260	—	99.261	—	99.262	—	99.263	—	99.264	—
99.265	—	99.266	—	99.270	—	99.271	—	99.272	—	99.274	—
99.275	—	99.276	—	99.278	—	99.279	—	99.280	—	99.281	—
99.283	—	99.287	—	99.288	—	99.289	—	99.291	—	99.294	—
99.303	—	99.304	—	99.306	—	99.308	—	99.309	—	99.310	—

99.322	—	99.323	—	99.324	—	99.327	—	99.328	—	99.329	—	99.018	—	99.019	—	99.020	—	99.021	—	99.023	—	99.024	—
99.330	—	99.332	—	99.336	—	99.340	—	99.341	—	99.342	—	99.027	—	99.032	—	99.033	—	99.034	—	99.035	—	99.037	—
99.343	—	99.344	—	99.345	—	99.347	—	99.348	—	99.352	—	99.041	—	99.043	—	99.044	—	99.046	—	99.047	—	99.082	—
99.353	—	99.352	—	99.364	—	99.365	—	99.366	—	99.369	—	99.083	—	99.084	—	99.085	—	99.086	—	99.088	—	99.090	—
99.370	—	99.372	—	99.373	—	99.374	—	99.375	—	99.376	—	99.091	—	99.092	—	99.093	—	99.094	—	99.095	—	99.097	—
99.469	—	99.470	—	99.473	—	99.678	—	83.827	—	98.634	—	99.116	—	99.117	—	99.119	—	99.121	—	99.130	—	99.131	—
98.651	—	98.652	—	98.654	—	98.685	—	98.733	—	98.737	—	99.132	—	99.133	—	99.134	—	99.135	—	99.136	—	99.138	—
98.754	—	98.761	—	98.767	—	98.768	—	98.787	—	98.809	—	99.139	—	99.142	—	99.143	—	99.144	—	99.145	—	99.146	—
98.826	—	98.827	—	98.835	—	98.847	—	98.850	—	98.855	—	99.149	—	99.151	—	99.152	—	99.153	—	99.174	—	99.200	—
98.869	—	98.893	—	98.929	—	98.930	—	98.974	—	98.975	—	99.201	—	99.204	—	99.205	—	99.206	—	99.207	—	99.209	—
98.976	—	98.977	—	98.978	—	98.979	—	98.980	—	98.981	—	99.210	—	99.211	—	99.215	—	99.216	—	99.218	—	99.219	—
98.982	—	98.985	—	98.986	—	98.988	—	98.989	—	98.990	—	99.220	—	99.221	—								
98.993	—	99.009	—	99.014	—	99.015	—	99.016	—	99.017	—												

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1940

Imprensa Nacional

Exercício de 1940 — Verba n. I — Pessoal — Consignação VI — Gratificações — Mês de maio — sub-consignação 17 — Gratificações por serviços extraordinários — (01) — Imprensa Nacional.

Folha de pagamento dos serviços extraordinários (prestados fora das horas de expediente), por funcionários titulados e extranumerários, durante o mês de maio de 1940, conforme autorização constante da portaria 21 B, de 25 de março de 1940, publicada no "Diário Oficial" de 11 de julho de 1940.

Número de ordem	Nomes — Categorias	Vencim.	Dias de pror. anterior	Valor da hora	Total de horas	Total da despesa	Líquido a pagar	Natureza do serviço
1.	Alamiro Pimentel Pereira, revisor II....	4:100\$0	—	6\$111	3	18\$3	18\$3	Correção de provas.
2.	Ormino da Rocha Santos, revisor II....	4:100\$0	—	6\$111	7	42\$8	42\$8	Correção de provas.
3.	Oscar da Silva Lemos Filho, revisor G....	900\$0	—	5\$000	4	20\$0	20\$0	Correção de provas.
4.	Alfredo Pereira Teles, Op. Art. Grf. H..	4:100\$0	—	6\$111	1	6\$1	6\$1	Serviço gráfico.
5.	Clodomiro Peixoto, Op. Art. Grf. H.....	4:100\$0	—	6\$111	1	6\$1	6\$1	Serviço gráfico.
6.	João Gaspar Pacheco Pereira Duarte, Op. Art. Grf. H.....	4:100\$0	—	6\$111	2	12\$2	12\$2	Serviço gráfico.
7.	Mário Sampaio, Op. Art. Grf. H.....	4:100\$0	—	6\$111	20	122\$2	122\$2	Serviço gráfico.
8.	João Antônio dos Santos Cardoso, Op. Art. Grf. G.....	900\$0	—	5\$000	1	5\$0	5\$0	Serviço gráfico.
9.	João Ribeiro Pais, Op. Art. Grf. G.....	900\$0	—	5\$000	1	5\$0	5\$0	Serviço gráfico.
10.	João Fernandes da Costa Lage, Op. Art. Grf. G.....	900\$0	—	5\$000	18	90\$0	90\$0	Serviço gráfico.
11.	Alexandrino Batista Nepomuceno, Op. Art. Grf. F.....	700\$0	30	3\$888	60	233\$3	233\$3	Serviço gráfico.
12.	Alexandre Aguiar, Op. Art. Grf. F.....	700\$0	—	3\$888	21	81\$6	81\$6	Serviço gráfico.
13.	Alvaro Araújo Conceição, Op. Art. Grf. F.	700\$0	—	3\$888	27	105\$0	105\$0	Serviço gráfico.
14.	Angelo Tartaglia, Op. Art. Grf. F.....	700\$0	—	3\$888	41	159\$4	159\$4	Serviço gráfico.
15.	Antenor Pereira Prata, Op. Art. Grf. F..	700\$0	11	3\$888	56	217\$7	217\$7	Serviço gráfico.
16.	Antônio de Azevedo Campos, Op. Art. Grf. F.	700\$0	—	3\$888	9	35\$0	35\$0	Serviço gráfico.
17.	Antônio Francisco do Nascimento, Op. Art. Grf. F.....	700\$0	—	3\$888	18	70\$0	70\$0	Serviço gráfico.
18.	Aquilino de Sousa Magalhães, Op. Art. Grf. F.....	700\$0	6	3\$888	8	31\$1	31\$1	Serviço gráfico.
19.	Aristolino da Fonseca França, Op. Art. Grf. F.....	700\$0	—	3\$888	15	58\$3	58\$3	Serviço gráfico.
20.	Arlindo Dias de Magalhães, Op. Art. Grf. F.	700\$0	11	3\$888	3	11\$7	11\$7	Serviço gráfico.
21.	Belmiro Alves, Op. Art. Grf. F.....	700\$0	—	3\$888	5	19\$4	19\$4	Serviço gráfico.
22.	Benício Coelho, Op. Art. Grf. F.....	700\$0	11	3\$888	60	233\$3	233\$3	Serviço gráfico.
23.	Cacilda Pereira de Sousa, Op. Art. Grf. F.	700\$0	—	3\$888	6	23\$3	23\$3	Serviço gráfico.
24.	Clementina da Silva Fernandes, Op. Art. Grf. F.....	700\$0	—	3\$888	10	38\$9	38\$9	Serviço gráfico.
25.	Diná Montêro, Op. Art. Grf. F.....	700\$0	—	3\$888	3	11\$7	11\$7	Serviço gráfico.
26.	Duarval Peixoto, Op. Art. Grf. F.....	700\$0	8	3\$888	2	7\$8	7\$8	Serviço gráfico.
27.	Eiffel Tarde de Oliveira, Op. Art. Grf. F..	700\$0	20	3\$888	60	233\$3	233\$3	Serviço gráfico.
28.	Elisa Alves Machado, Op. Art. Grf. F..	700\$0	1	3\$888	1	3\$9	3\$9	Serviço gráfico.
29.	Eloi Moreira da Silva, Op. Art. Grf. F..	700\$0	2	3\$888	4	15\$6	15\$6	Serviço gráfico.
30.	Emílio do Carmo Cavalcanti, Op. Art. Grf. F.....	700\$0	—	3\$888	16	62\$2	62\$2	Serviços gráficos.
31.	Everardo Eleutério da Silveira, Op. Art. Grf. F.....	700\$0	—	3\$888	3	11\$7	11\$7	Serviços gráficos.
32.	Francisco Teodoro d'Aguilla, Op. Art. Grf. F.....	700\$0	—	3\$888	12	46\$7	46\$7	Serviços gráficos.
33.	Frederico Carrão, Op. Art. Grf. F.....	700\$0	1	3\$888	6	23\$3	23\$3	Serviços gráficos.
34.	Generosa Roxo Teixeira Barbosa, Op. Art. Grf. F.....	700\$0	—	3\$888	10	38\$9	38\$9	Serviços gráficos.
35.	Guilherme Henrique da Silva, Op. Art. Grf. F.....	700\$0	—	3\$888	9	35\$0	35\$0	Serviços gráficos.
36.	Jarbas Manuel Nunes, Op. Art. Grf. F..	700\$0	10	3\$888	3	11\$7	11\$7	Serviços gráficos.
37.	Jasson Mendonça, Op. Art. Grf. F.....	700\$0	24	3\$888	60	233\$3	233\$3	Serviços gráficos.
38.	Joana França Stockmeyer, Op. Art. Grf. F.	700\$0	—	3\$888	11	42\$8	42\$8	Serviços gráficos.
39.	João Dias de Sousa, Op. Art. Grf. F.....	700\$0	6	3\$888	8	31\$1	31\$1	Serviços gráficos.
40.	Joaquim Manuel da Silva Menezes, Op. Art. Grf. F.....	700\$0	—	3\$888	11	42\$8	42\$8	Serviços gráficos.
41.	Joaquim Teixeira de Carvalho, Op. Art. Grf. F.....	700\$0	10	3\$888	4	15\$6	15\$6	Serviços gráficos.
42.	José Bevilacqua, Op. Art. Grf. F.....	700\$0	4	3\$888	60	233\$3	233\$3	Serviços gráficos.
43.	José Castilho, Op. Art. Grf. F.....	700\$0	—	3\$888	14	54\$4	54\$4	Serviços gráficos.
44.	José da Silva Amaral, Op. Art. Grf. F....	700\$0	—	3\$888	20	77\$8	77\$8	Serviços gráficos.
45.	Josefa da Silva e Sousa, Op. Art. Grf. F.	700\$0	—	3\$888	16	62\$2	62\$2	Serviços gráficos.
46.	Judite Silva, Op. Art. Grf. F.....	700\$0	—	3\$888	15	58\$3	58\$3	Serviços gráficos.
47.	Júlio Padilha de Lima, Op. Art. Gr. F.	700\$0	—	3\$888	5	19\$4	19\$4	Serviços gráficos.

Número de ordem	Nomes — Categorias	Vencim.	Dias do pror. anterior	Valor da hora	Total de horas	Total da despesa	Líquido a pagar	Natureza do serviço
48.	Luiz Gonzaga Maurício Ramos, Op. Art. Grf. F	700\$0	—	3\$888	9	35\$0	35\$0	Serviços gráficos.
49.	Luiz Soares da Rocha, Op. Art. Grf. F	700\$0	6	3\$888	9	35\$0	35\$0	Serviços gráficos.
50.	Manuel Freire da Rosa, Op. Art. Grf. F	700\$0	—	3\$888	3	11\$7	11\$7	Serviços gráficos.
51.	Marcílio Batista, Op. Art. Grf. F	700\$0	14	3\$888	14	54\$4	54\$4	Serviços gráficos.
52.	Otaclio Felipe dos Santos, Op. Art. Grf. F	700\$0	—	3\$888	9	35\$0	35\$0	Serviços gráficos.
53.	Oscar Teixeira Baslos, Op. Art. Grf. F	700\$0	—	3\$888	1	3\$9	3\$9	Serviços gráficos.
54.	Rui Nogueira, Op. Art. Grf. F	700\$0	6	3\$888	9	35\$0	35\$0	Serviços gráficos.
55.	Salvador Carapito, Op. Art. Grf. F	700\$0	—	3\$888	1	3\$9	3\$9	Serviços gráficos.
56.	Sérvulo Franco, Op. Art. Grf. F	700\$0	—	3\$888	20	77\$8	77\$8	Serviços gráficos.
57.	Vicentina Gomes, Op. Art. Grf. F	700\$0	—	3\$888	11	42\$8	42\$8	Serviços gráficos.
58.	Afonso Cotroffe, Op. Art. Grf. E	600\$0	1	3\$333	1	3\$3	3\$3	Serviço gráfico.
59.	Agnello Silva, Op. Art. Grf. E	600\$0	—	3\$333	4	13\$3	13\$3	Serviço gráfico.
60.	Alcides Domingos Neves, Op. Art. Grf. E	600\$0	7	3\$333	3	10\$0	10\$0	Serviço gráfico.
61.	Alice Marques Ramos, Op. Art. Grf. E	600\$0	—	3\$333	8	26\$7	26\$7	Serviço gráfico.
62.	Ari Bartolomeu de Almeida, Op. Art. Grf. E	600\$0	—	3\$333	4	13\$3	13\$3	Serviço gráfico.
63.	Ari Casção, Op. Art. Grf. E	600\$0	—	3\$333	12	40\$0	40\$0	Serviço gráfico.
64.	Astrogilda Silva, Op. Art. Grf. E	600\$0	—	3\$333	9	30\$0	30\$0	Serviço gráfico.
65.	Bemvinda Rodrigues, Op. Art. Grf. E	600\$0	—	3\$333	13	43\$3	43\$3	Serviço gráfico.
66.	Cacilda Couto e Silva, Op. Art. Grf. E	600\$0	—	3\$333	11	36\$7	36\$7	Serviço gráfico.
67.	Cândido Nolasco de Carvalho, Op. Art. Grf. E	600\$0	—	3\$333	15	50\$0	50\$0	Serviço gráfico.
68.	Celina Rodrigues, Op. Art. Grf. E	600\$0	—	3\$333	12	40\$0	40\$0	Serviço gráfico.
69.	Cristina Gonçalves da Costa, Op. Art. Grf. E	600\$0	—	3\$333	9	30\$0	30\$0	Serviço gráfico.
70.	Devilar de Azeredo Coutinho, Op. Art. Grf. E	600\$0	—	3\$333	12	40\$0	40\$0	Serviço gráfico.
71.	Dina do Couto Dias, Op. Art. Grf. E	600\$0	—	3\$333	11	36\$7	36\$7	Serviço gráfico.
72.	Djalma Rosário dos Santos, Op. Art. Grf. E	600\$0	—	3\$333	7	23\$3	23\$3	Serviço gráfico.
73.	Edite Fonseca dos Santos, Op. Art. Grf. E	600\$0	—	3\$333	8	26\$7	26\$7	Serviço gráfico.
74.	Edwiges de Araujo e Silva, Op. Art. Grf. E	600\$0	—	3\$333	8	26\$7	26\$7	Serviço gráfico.
75.	Elza de Almeida, Op. Art. Grf. E	600\$0	—	3\$333	8	26\$7	26\$7	Serviço gráfico.
76.	Euridice de Souza Miranda, Op. Art. Grf. E	600\$0	—	3\$333	6	20\$0	20\$0	Serviço gráfico.
77.	Guilherme Aguiar, Op. Art. Grf. E	600\$0	—	3\$333	48	160\$0	160\$0	Serviço gráfico.
78.	Hildebrando Cláudio Monteiro, Op. Art. Grf. E	600\$0	—	3\$333	3	10\$0	10\$0	Serviço gráfico.
79.	Henrique Bittencourt dos Santos, Op. Art. Grf. E	600\$0	—	3\$333	4	13\$3	13\$3	Serviço gráfico.
80.	Hilda Borges Monteiro, Op. Art. Grf. E	600\$0	—	3\$333	11	36\$7	36\$7	Serviço gráfico.
81.	Iracema de Brito, Op. Art. Grf. E	600\$0	—	3\$333	11	36\$7	36\$7	Serviço gráfico.
82.	Isaura Hygina Teles, Op. Art. Grf. E	600\$0	—	3\$333	8	26\$7	26\$7	Serviço gráfico.
83.	Isolina da Silva Almeida, Op. Art. Grf. E	600\$0	—	3\$333	17	56\$7	56\$7	Serviço gráfico.
84.	Joaquim Maurício de Ataíde, Op. Art. Grf. E	600\$0	—	3\$333	1	3\$3	3\$3	Serviço gráfico.
85.	José Germano da Silva Brum, Op. Art. Grf. E	600\$0	—	3\$333	2	6\$7	6\$7	Serviço gráfico.
86.	José Moreira Brandão, Op. Art. Grf. E	600\$0	—	3\$333	4	13\$3	13\$3	Serviço gráfico.
87.	Júlio Matias, Op. art. grf. E	600\$0	—	3\$333	15	50\$0	50\$0	Serviço gráfico.
88.	Lalieta Sampaio Cúrio, Op. Art. Grf. E	600\$0	—	3\$333	10	33\$3	33\$3	Serviço gráfico.
89.	Lenir Costa, Op. Art. Grf. E	600\$0	—	3\$333	12	40\$0	40\$0	Serviço gráfico.
90.	Marina do Amaral Mota, Op. Art. Grf. E	600\$0	1	3\$333	1	3\$3	3\$3	Serviço gráfico.
91.	Mário Felipe dos Santos, Op. Art. Grf. E	600\$0	3	3\$333	4	13\$3	13\$3	Serviço gráfico.
92.	Noêmia Frontino Gomes, Op. Art. Grf. E	600\$0	—	3\$333	10	33\$3	33\$3	Serviço gráfico.
93.	Otaclio Justo, Op. Art. Grf. E	600\$0	—	3\$333	5	16\$7	16\$7	Serviço gráfico.
94.	Odete Paixão, Op. Art. Grf. E	600\$0	—	3\$333	10	33\$3	33\$3	Serviço gráfico.
95.	Oití Soares, Op. Art. Grf. E	600\$0	—	3\$333	4	13\$3	13\$3	Serviço gráfico.
96.	Olga de Castro, Op. Art. Grf. E	600\$0	—	3\$333	10	33\$3	33\$3	Serviço gráfico.
97.	Filomena da Silva Leite, Op. Art. Grf. E	600\$0	—	3\$333	1	3\$3	3\$3	Serviço gráfico.
98.	Porcina Porfírio, Op. Art. Grf. E	600\$0	—	3\$333	16	53\$3	53\$3	Serviço gráfico.
99.	Roberto da Silveira, Op. Art. Grf. E	600\$0	—	3\$333	15	50\$0	50\$0	Serviço gráfico.
100.	Romeu Barbosa de Azevedo, Op. Art. Grá- fica E	600\$0	—	3\$333	3	10\$0	10\$0	Serviço gráfico.
101.	Valter Pimentel da Mota, Op. Art. Grf. E	600\$0	—	3\$333	12	40\$0	40\$0	Serviço gráfico.
102.	Euclides de Oliveira, Op. Art. Grf. D	500\$0	—	2\$777	4	11\$1	11\$1	Serviço gráfico.
103.	Felipe Garcez, Op. Art. Grf. D	500\$0	—	2\$777	4	11\$1	11\$1	Serviço gráfico.
104.	Manuel Freitas Lourenço Júnior, Op. Art. Grf. D	500\$0	—	2\$777	9	25\$0	25\$0	Serviço gráfico.
105.	Sebastião Hermes Cid Maia, Op. Art. Grf. D	500\$0	1	2\$777	11	30\$5	30\$5	Serviço gráfico.
106.	Astrogildo da Silva Amaral, Op. Art. Grf. C	400\$0	—	2\$222	1	2\$2	2\$2	Serviço gráfico.
107.	Atílio Nicodemo Fragale, Op. Art. Grf. C	400\$0	—	2\$222	4	8\$9	8\$9	Serviço gráfico.
108.	Manuel do Amaral Vergdeiro, Op. Art. Grf. C	400\$0	10	2\$222	5	11\$1	11\$1	Serviço gráfico.
109.	Olimpio Macedo Alves de Castro, Op. Art. Grf. C	400\$0	—	2\$222	3	6\$7	6\$7	Serviço gráfico.
110.	Orlandina Mascarenhas, Op. Art. Gra. C	400\$0	—	2\$222	8	17\$8	17\$8	Serviço gráfico.
111.	Arlindo Martins Viana, Op. Art. Grf. B	300\$0	—	1\$666	1	1\$7	1\$7	Serviço gráfico.
112.	Carlos Gualberto de Menezes Filho, Op. Art. Grf. B	300\$0	—	1\$666	8	13\$3	13\$3	Serviço gráfico.
113.	Eulina França da Veiga, Op. Art. Grf. B	300\$0	—	1\$666	11	18\$3	18\$3	Serviço gráfico.
114.	Glória de Oliveira, Op. Art. Gráf. B	300\$0	—	1\$666	9	15\$0	15\$0	Serviço gráfico.
115.	José Santiago da Costa, Op. Art. Gráf. B	300\$0	—	1\$666	8	13\$3	13\$3	Serviço gráfico.

Número de ordem	Nomes — Categorias	Vencim.	Dias de pror. anterior	Valor da hora	Total de horas	Total da despesa	Líquido a pagar	Natureza do serviço
116.	Margarida de Figueiredo Castro, Operário Art. Gráf. B	300\$0	—	1\$665	1	1\$7	1\$7	Serviço gráfico.
117.	Maria Cobeieiro Fernandes, Operário Art. Gráf. B	300\$0	—	1\$666	10	16\$7	16\$7	Serviço gráfico.
118.	Maria Rodrigues da Silva, Operário Art. Gráf. B	300\$0	—	1\$666	8	13\$3	13\$3	Serviço gráfico.
119.	Oswaldo de Vasconcelos, Op. Art. Gráf. B	300\$0	—	1\$666	12	20\$0	20\$0	Serviço gráfico.
120.	Valdir Cunha, Op. Art. Gráf. B	300\$0	—	1\$666	3	5\$0	5\$0	Serviço gráfico.
121.	Valquíria Gomes Sampaio, Op. Artes Gráficas B	300\$0	—	1\$666	8	13\$3	13\$3	Serviço gráfico.
122.	Antonieta Arminda de Castro, Operário Artes Gráficas A	200\$0	—	1\$111	10	11\$1	11\$1	Serviço gráfico.
123.	Fiorells Schiplini, Op. Art. Gráf. A	200\$0	—	1\$111	6	6\$7	6\$7	Serviço gráfico.
124.	Georgina da Silva Paula, Op. Art. Gráf. A	200\$0	—	1\$111	8	8\$9	8\$9	Serviço gráfico.
125.	Izidro Pereira, Op. Art. Gráf. A	200\$0	—	1\$111	12	13\$3	13\$3	Serviço gráfico.
126.	Maria de Lourdes Mercier, Op. Art. Gráf. A	200\$0	—	1\$111	2	2\$2	2\$2	Serviço gráfico.
127.	Benedito Caldas, Artífice XI	600\$0	20	3\$333	60	200\$0	200\$0	Serviço gráfico.
128.	Paulo Correia da Silva, Artífice XI	600\$0	—	3\$333	8	26\$7	26\$7	Serviço gráfico.
129.	Alvaro Martins Coelho, Artífice X	550\$0	—	3\$055	14	42\$8	42\$8	Serviço gráfico.
130.	Ananias Pereira da Costa, Artífice X	550\$0	1	3\$055	1	3\$1	3\$1	Serviço gráfico.
131.	Fernando da Mota Carrano, Artífice X	550\$0	15	3\$055	10	58\$0	58\$0	Serviço gráfico.
132.	João Nogueira, Artífice X	550\$0	—	3\$055	11	33\$6	33\$6	Serviço gráfico.
133.	Gastão Moraes Monteiro, Artífice IX	500\$0	3	2\$777	1	2\$8	2\$8	Serviço gráfico.
134.	Laurindo Vitor Paulino, Artífice IX	500\$0	—	2\$777	8	22\$2	22\$2	Serviço gráfico.
135.	Vicente de Paula Estolano da Silveira, Artífice IX	500\$0	—	2\$777	12	33\$3	33\$3	Serviço gráfico.
136.	Euclides Felipe dos Santos, Artífice VII	400\$0	—	2\$222	5	11\$1	11\$1	Serviço gráfico.
137.	João Continho da Fonte, Artífice VII	400\$0	—	2\$222	13	28\$9	28\$9	Serviço gráfico.
138.	José Carlos Gachet, Artífice VII	400\$0	7	2\$222	3	6\$7	6\$7	Serviço gráfico.
139.	Sebastião do Carmo e Silva, Artífice VII	400\$0	—	2\$222	5	11\$1	11\$1	Serviço gráfico.
140.	Wilson Nunes, Artífice VII	400\$0	2	2\$222	2	4\$4	4\$4	Serviço gráfico.
141.	Darek Lage Peixoto, Prt. Esert. VI	350\$0	—	1\$944	2	3\$9	3\$9	Prep. provas p/Revisão.
142.	Alvarino Pacheco Botelho, Aux.Art.III	200\$0	—	1\$111	3	3\$3	3\$3	Serviço gráfico.
143.	Benedito Bernardino da Costa Júnior, Aux.Art.I	400\$0	—	\$555	1	\$6	\$6	Serviço gráfico.
144.	Cleia do Couto Dias, Aux.Art.I	400\$0	—	\$555	7	3\$9	3\$9	Serviço gráfico.
145.	David Araújo Machado, Aux.Art.I	400\$0	6	\$555	3	1\$7	1\$7	Serviço gráfico.
146.	Eugênio Barbosa Pereira, Aux.Art.I	400\$0	—	\$555	2	1\$1	1\$1	Serviço gráfico.
147.	Herclia da Silva Paula, Aux.Art.I	400\$0	—	\$555	8	4\$4	4\$4	Serviço gráfico.
148.	Hugo Campelo, Aux.Art.I	400\$0	—	\$555	3	1\$7	1\$7	Serviço gráfico.
149.	João Vieira Campos, Aux.Art.I	400\$0	9	\$555	3	1\$7	1\$7	Serviço gráfico.
150.	Prisco Ferreira da Silva Santos Filho, Aux.Art.I	400\$0	—	\$555	1	\$6	\$6	Serviço gráfico.
151.	Raul Rocha Filho, Aux.Art.I	400\$0	1	\$555	1	\$6	\$6	Serviço gráfico.
152.	Zuleika Benevenuti, Aux.Art.I	400\$0	—	\$555	12	6\$7	6\$7	Serviço gráfico.
153.	Heitor Balduino de Paula, Zelador H	1:400\$0	—	6\$111	60	366\$7	366\$7	Conservação do prédio.
154.	Manuel Vicente da Cunha, Continuo G	900\$0	—	5\$000	5	25\$0	25\$0	Administrativo.
155.	Fernando Alves Pereira, Servente E	600\$0	—	3\$333	1	3\$3	3\$3	Administrativo.
156.	José Domingues dos Santos, Servente E	600\$0	1	3\$333	9	30\$0	30\$0	Administrativo.
157.	Luiz Rodrigues de Carvalho, Servente E	600\$0	4	3\$333	30	100\$0	100\$0	Administrativo.
158.	Melicio Nunes, Servente E	600\$0	3	3\$333	2	6\$7	6\$7	Administrativo.
159.	Vitorino Rizzi Lippi, Servente E	600\$0	—	3\$333	4	13\$3	13\$3	Administrativo.
160.	Virgílio Moura, Servente E	600\$0	2	3\$333	1	3\$3	3\$3	Administrativo.
161.	José Pereira Guimarães, Servente B	300\$0	3	1\$666	1	1\$7	1\$7	Administrativo.
162.	Vitório José Maria, Servente B	300\$0	1	1\$666	1	1\$7	1\$7	Administrativo.
163.	João Julio de Oliveira Filho, Servente IX	500\$0	3	2\$777	1	2\$8	2\$8	Administrativo.
164.	Manuel Soares, Servente IX	500\$0	3	2\$777	1	2\$8	2\$8	Administrativo.
165.	Xavier Afonso Parisi, Of.Adms.H	1:100\$0	—	6\$111	44	268\$9	268\$9	Serviço administrativo.
166.	Paulo Lopes Barroso, Servente E	600\$0	—	3\$333	6	20\$0	20\$0	Limpeza e conservação.
167.	Gregório Chagas, Pedreiro E	600\$0	—	3\$333	8	26\$7	26\$7	Repáros do prédio.
Total						6:365\$5	6:365\$5	

Importa a presente folha de pagamento na importância de seis contos trezentos e sessenta e cinco mil e quinhentos réis. Seção do Pessoal da Imprensa Nacional, em 14 de agosto de 1940. — *Joaquim Melgaço Ferreira*, oficial administrativo H.
Confere: — TFP. 14-8-940. — *Anysio Contreiras*, encarregado. Visto. — *Renato Moraes*, chefe do S.P.

Folha de pagamento dos serviços extraordinários (prestados fora das horas de expediente), por funcionários titulados e extra-numerários, durante o mês de abril de 1940, conforme autorização constante da Portaria n. 21-B, de 25 de março de 1940, publicada no "Diário Oficial" de 11 de julho de 1940:

Número de ordem	Nomes — Categorias	Vencim.	Dias de pror. anterior	Valor da hora	Total de horas	Total da despesa	Líquido a pagar	Natureza do serviço
1.	João Gaspar Pacheco Pereira Duarte, Op. Art. Grf. H	1:400\$0	—	6\$111	4	24\$4	24\$4	Serviço gráfico.
2.	Isac Bernardes Camelo, Op. Art. Grf. G	900\$0	—	5\$000	6	30\$0	30\$0	Serviço gráfico.
3.	Nestor Medeiros da Silva Leal, Op. Art. Grf. G	900\$0	—	5\$000	4	20\$0	20\$0	Serviço gráfico.
4.	Aldemar Lourenço Viana, Op. Art. Grf. F	700\$0	—	3\$888	7	27\$2	27\$2	Serviço gráfico.
5.	Alexandrino Batista Nepomuceno, Op. Art. Grf. F	700\$0	—	3\$888	60	233\$3	233\$3	Serviço gráfico.

Número de ordem	Nomes — Categorias	Vencim.	Dias de pror. anterior	Valor da hora	Total de horas	Total da despesa	Líquido a pagar	Natureza do serviço
6.	Antenor Pereira Prata, Op. Art. Grf. F	700\$0	—	3\$888	21	81\$6	81\$6	Serviço gráfico.
7.	Aquilino Magalhães, Op. Art. Grf. F..	700\$0	—	3\$888	12	46\$7	46\$7	Serviço gráfico.
8.	Arlindo Dias de Magalhães, Op. Artes Grf. F	700\$0	—	3\$888	21	81\$6	81\$6	Serviço gráfico.
9.	Atilio da Silva Reis, Op. Art. Grf. F..	700\$0	—	3\$888	6	23\$3	23\$3	Serviço gráfico.
10.	Benício Coelho, Op. Art. Grf. F	700\$0	—	3\$888	12	46\$7	46\$7	Serviço gráfico.
11.	Carlos Agapito da Paciência, Op. Artes Grf. F	700\$0	—	3\$888	12	46\$7	46\$7	Serviço gráfico.
12.	Claudemiro Ciro de Castro, Op. Artes Grf. F	700\$0	—	3\$888	2	7\$8	7\$8	Serviço gráfico.
13.	Dilermano Bernardes Camelo, O. Artes Grf. F	700\$0	—	3\$888	2	7\$8	7\$8	Serviço gráfico.
14.	Diogo Cesar Garcez Palha, Op. Artes Grf. F	700\$0	—	3\$888	2	7\$8	7\$8	Serviço gráfico.
15.	Domingos Antônio Cardoso, Op. Artes Grf. F	700\$0	—	3\$888	2	7\$8	7\$8	Serviço gráfico.
16.	Durval Peixoto, Op. Art. Grf. F	700\$0	—	3\$888	15	58\$3	58\$3	Serviço gráfico.
17.	Durvalino de Oliveira, Op. Art. Grf. F	700\$0	—	3\$888	2	7\$8	7\$8	Serviço gráfico.
18.	Eiffel Tarde de Oliveira, Op. Artes Grf. F	700\$0	—	3\$888	39	151\$6	151\$6	Serviço gráfico.
19.	Elisa Alves Machado, Op. Art. Grf. F ..	700\$0	—	3\$888	2	7\$8	7\$8	Serviço gráfico.
20.	Elói Moreira da Silva, Op. Art. Grf. F	700\$0	—	3\$888	4	15\$6	15\$6	Serviço gráfico.
21.	Euclides de Sousa Breves, Op. Artes Grf. F	700\$0	—	3\$888	2	7\$8	7\$8	Serviço gráfico.
22.	Francisco Barifouse, Op. Art. Grf. F..	700\$0	—	3\$888	1	3\$9	3\$9	Serviço gráfico.
23.	Frederico Carrão, Op. Art. Grf. F ...	700\$0	—	3\$888	1	3\$9	3\$9	Serviço gráfico.
24.	Georgino Antônio Fernandes, Op. Artes Grf. F	700\$0	—	3\$888	2	7\$8	7\$8	Serviço gráfico.
25.	Jacinto José Eusébio de Marins, Op. Art. Grf. F	700\$0	—	3\$888	1	3\$9	3\$9	Serviço gráfico.
26.	Jarbas Manuel Nunes, Op. Art. Grf. F.	700\$0	—	3\$888	19	73\$9	73\$9	Serviço gráfico.
27.	Jasson Mendonça, Op. Art. Grf. F....	700\$0	—	3\$888	47	182\$7	182\$7	Serviço gráfico.
28.	Joaquim Teixeira de Carvalho, Op. Art. Grf. F	700\$0	—	3\$888	20	77\$8	77\$8	Serviço gráfico.
29.	João Dias de Sousa, Op. Art. Grf. F..	700\$0	—	3\$888	12	46\$7	46\$7	Serviço gráfico.
30.	João Tavares Pedrosa, O. Art. Graf. F..	700\$0	—	3\$888	2	7\$8	7\$8	Serviço gráfico.
31.	José Bevilacqua, O. Art. Graf. F.....	700\$0	—	3\$888	7	27\$2	27\$2	Serviço gráfico.
32.	José Nunes da Silva, O. Art. Graf. F....	700\$0	—	3\$888	2	7\$8	7\$8	Serviço gráfico.
33.	Luiz Soares da Rocha, O. Art. Graf. F.	700\$0	—	3\$888	12	46\$7	46\$7	Serviço gráfico.
34.	Marcílio Batista, O. Art. Gráf. F.....	700\$0	—	3\$888	23	89\$4	89\$4	Serviço gráfico.
35.	Oswaldo Diógenes de Sousa, O. Art. Gráf. F	700\$0	—	3\$888	1	3\$9	3\$9	Serviço gráfico.
36.	Oswaldo dos Santos, O. Art. Gráf. F..	700\$0	—	3\$888	17	66\$1	66\$1	Serviço gráfico.
37.	Rubem da Mota, O. Art. Gráf. F.....	700\$0	—	3\$888	2	7\$8	7\$8	Serviço gráfico.
38.	Rubens José Fernandes, O. Art. Gráf. F	700\$0	—	3\$888	2	7\$8	7\$8	Serviço gráfico.
39.	Rui Nogueira, O. Art. Gráf. F	700\$0	—	3\$888	12	46\$7	46\$7	Serviço gráfico.
40.	Valdemar Teixeira de Oliveira, O. Art. Gráf. F	700\$0	—	3\$888	3	11\$7	11\$7	Serviço gráfico.
41.	Afonso Cotroffe, O. Art. Gráf. E	600\$0	—	3\$333	2	6\$7	6\$7	Serviço gráfico.
42.	Alcides Domingues Neves, O. Art. Gráf. E	600\$0	—	3\$333	13	43\$3	43\$3	Serviço gráfico.
43.	Anália Sebastiana de Faria Soares, O. Art. Gráf. E	600\$0	—	3\$333	2	6\$7	6\$7	Serviço gráfico.
44.	Antônio Lazzarini, O. Art. Gráf. E	600\$0	—	3\$333	3	10\$0	10\$0	Serviço gráfico.
45.	Carlos da Silva Silveira, O. Art. Gráf. E	600\$0	—	3\$333	2	6\$7	6\$7	Serviço gráfico.
46.	Darci Teixeira, O. Art. Gráf. E	600\$0	—	3\$333	2	6\$7	6\$7	Serviço gráfico.
47.	Francisco Goulart Guimarães, O. Art. Gráf. E	600\$0	—	3\$333	1	3\$3	3\$3	Serviço gráfico.
48.	Hildebrando Honorato de Barros, O. Art. Gráf. E	600\$0	—	3\$333	5	16\$7	16\$7	Serviço gráfico.
49.	Lino Peganha, O. Art. Gráf. E	600\$0	—	3\$333	12	40\$0	40\$0	Serviço gráfico.
50.	Manuel Luiz da Costa, O. Art. Gráf. E	600\$0	—	3\$333	12	40\$0	40\$0	Serviço gráfico.
51.	Marina do Amaral Mota, O. Art. Gráf. E	600\$0	—	3\$333	2	6\$7	6\$7	Serviço gráfico.
52.	Mário Felipe dos Santos, O. Art. Gráf. E	600\$0	—	3\$333	6	20\$0	20\$0	Serviço gráfico.
53.	Mário dos Santos Lara, O. Art. Gráf. E	600\$0	—	3\$333	2	6\$7	6\$7	Serviço gráfico.
54.	Noriel Luiz Lopes, O. Art. Gráf. E ...	600\$0	—	3\$333	7	23\$3	23\$3	Serviço gráfico.
55.	Oswaldo do Nascimento Braga, O. Art. Gráf. E	600\$0	—	3\$333	19	63\$3	63\$3	Serviço gráfico.
56.	Silvio Leal, O. Art. Gráf. E	600\$0	—	3\$333	2	6\$7	6\$7	Serviço gráfico.
57.	Sebastião Hermes Cid Maia, O. Art. Gráf. D	500\$0	—	2\$777	2	5\$6	5\$6	Serviço gráfico.
58.	Manuel do Amaral Vergueiro, Op. Art. Graficas, C	400\$0	—	2\$222	20	44\$4	44\$4	Serviço gráfico.
59.	Alice da Cunha Ferreira, Op. Art. Gráficas B	300\$0	—	1\$666	2	3\$3	3\$3	Serviço gráfico.
60.	Izanor Figueiredo Venerando da Graça, Op. Art. Graf., B	300\$0	—	1\$666	2	3\$3	3\$3	Serviço gráfico.
61.	Nestor Dias Pais Leme, Op. Art. Graf., B	300\$0	—	1\$666	4	6\$7	6\$7	Serviço gráfico.
62.	Valter de Sousa, Op. Art. Graf., A	200\$0	—	1\$111	1	1\$1	1\$1	Serviço gráfico.
63.	Benedito Caldas, artifice XI	600\$0	—	3\$333	39	130\$0	130\$0	Serviço gráfico.
64.	Ananias Pereira da Costa, artifice X	550\$0	—	3\$055	2	6\$1	6\$1	Serviço gráfico.
65.	Fernando da Mota Carrano, artifice X ...	550\$0	—	3\$055	29	88\$6	88\$6	Serviço gráfico.
66.	Jaime Agnesse, artifice X	550\$0	—	3\$055	12	36\$7	36\$7	Serviço gráfico.
67.	Francisco Fornari, artifice IX	500\$0	—	2\$777	2	5\$6	5\$6	Serviço gráfico.
68.	Gastão Moraes Monteiro, artifice IX	500\$0	—	2\$777	6	16\$7	16\$7	Serviço gráfico.
69.	José Carlos Gachet, artifice VII	400\$0	—	2\$222	14	31\$1	31\$1	Serviço gráfico.
70.	Mário dos Santos, artifice VII	400\$0	—	2\$222	2	4\$4	4\$4	Serviço gráfico.
71.	Wilson Nunes, artifice VII	400\$0	—	2\$222	4	8\$9	8\$9	Serviço gráfico.

Número de ordem	Nomes — Categorias	Vencim.	Dias de pror. anterior	Valor da hora	Total de horas	Total da despesa	Líquido a pagar	Natureza do serviço
72.	David Araujo Machado, auxiliar de artefacto I	100\$0	—	\$555	12	6\$7	6\$7	Serviço gráfico.
73.	João Vieira Campos, auxiliar de artefacto I	100\$0	—	\$555	17	9\$4	9\$4	Serviço gráfico.
74.	Orlando Pereira de Abreu, auxiliar de artefacto I	100\$0	—	\$555	1	\$6	\$6	Serviço gráfico.
75.	Raul Rocha Filho, auxiliar de artefacto I	100\$0	—	\$555	2	1\$1	1\$1	Serviço gráfico.
76.	Valter Rodrigues de Carvalho, auxiliar de artefacto I	100\$0	—	\$555	10	5\$6	5\$6	Serviço gráfico.
77.	Alfeu Pereira Gurgel, servente E	600\$0	—	3\$333	6	20\$0	20\$0	Limpeza e conservação
78.	Armindo da Silveira, servente E	600\$0	—	3\$333	4	13\$3	13\$3	Limpeza e conservação
79.	Claudio Francisco Barbosa, servente E ..	600\$0	—	3\$333	7	23\$3	23\$3	Limpeza e conservação
80.	João Carneiro da Cunha, servente E	600\$0	—	3\$333	6	20\$0	20\$0	Limpeza e conservação
81.	João Domingues dos Santos, servente E ..	600\$0	—	3\$333	1	3\$3	3\$3	Limpeza e conservação
82.	Luiz Rodrigues de Carvalho, servente E ..	600\$0	—	3\$333	8	26\$7	26\$7	Limpeza e conservação
83.	Melicio Nunes, servente E	600\$0	—	3\$333	6	20\$0	20\$0	Limpeza e conservação
84.	Otávio Vieira da Cunha, servente E	600\$0	—	3\$333	6	20\$0	20\$0	Limpeza e conservação
85.	Pedro Canuto Cardoso, servente E	600\$0	—	3\$333	6	20\$0	20\$0	Limpeza e conservação
86.	Virgílio Moura, Servente E	600\$0	—	3\$333	4	13\$3	13\$3	Limpeza e conservação.
87.	José Pereira Guimarães, Servente B	300\$0	—	1\$666	6	10\$0	10\$0	Limpeza e conservação.
88.	Vitório José Maria, Servente B	300\$0	—	1\$666	2	3\$3	3\$3	Limpeza e conservação.
89.	João Júlio de Oliveira Fialho, Servente IX..	500\$0	—	2\$777	6	16\$7	16\$7	Limpeza e conservação.
90.	Manuel Soares, Servente IX	500\$0	—	2\$777	6	16\$7	16\$7	Limpeza e conservação.
91.	Luiz Felipe da Câmara Portocarrero, Artífice IX.	500\$0	—	2\$777	5	13\$9	13\$9	Serviço gráfico.
Total.						2:628\$3	2:628\$3	

Importa a presente folha em dois contos seiscentos e vinte e oito mil e trezentos réis.

Seção do Pessoal da Imprensa Nacional, em 14 de agosto de 1940. — Joaquim Melgaço Ferreira, oficial administrativo H. Confere. — T. F. P., 14 de agosto de 1940. — Anyso Contreiras, encarregado. — Visto. Renato Moraes, chefe da S. P.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 12 de agosto de 1940

Banco dos Funcionários Públicos (P. 61.769-40). — Suspensão-se.

Dia 13

Antonieta Guerreiro (P. 61.772-40). — Certifique-se.

Dia 14 de agosto de 1940

Luiz Gonzaga de Oliveira. (P. 61.790-40). — Dada a impossibilidade no momento de ser nomeado aguarde oportunidade o candidato.

Ministério da Educação e Saúde

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Despacho do chefe do Gabinete:

Processo n. 23.232-40 — Recurso do Benedito Vaz Guimarães sobre um laudo pericial relativo à razorita. — Arquite-se, de ordem do Sr. ministro. (13-8-1940.)

Departamento de Administração

Divisão de Contabilidade

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Ordem dos Advogados do Brasil solicitando auxílio material para comemorar em 1943 o centenário da sua fundação.

O Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho: Concedam-se, oportunamente, cincoenta contos de auxílio.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Casa do Pobre de Nossa Senhora de Copacabana — Requerendo pagamento de subvenção. O pagamento já foi solicitado ao Ministério da Fazenda pelo officio n. 2.310, de 30 de julho último.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de agosto de 1940

Processo n. 26.759-40 — Aquiles Grecco, diretor do Liceu de Humanidades Duque de Caxias, sito em São Paulo, requerendo restituição da importância de 1:500\$0. — "Sele o documento".

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de agosto de 1940

Pedido de reintegração:

Dr. João Pinto de Oliveira. — Aguarde oportunidade. (16.500, de 1936).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de agosto de 1940

Requerimentos despachados:

Marçal Lara de Albuquerque, patrão, classe H, Quadro I. — O requerente deverá fazer prova, mediante certidão de seu tempo de serviço, com as respectivas datas de nomeação e descontos sofridos, desde a data de sua admissão. (22.487-40).

Antonio Pimenta de Carvalho, maquinista marítimo, classe H, Quadro I. — O interessado deverá comparecer a esta Divisão, e, apresentar certidão extraída das folhas de pagamento provando o seu tempo de serviço, desde a data de sua admissão, da qual deverá constar: data da primeira nomeação, cargo, vencimentos e respectivas alterações posteriores, inclusive faltas e licenças de quaisquer espécies. (21.070-40).

Augusto Girardet. — O interessado deverá provar mediante certidão extraída das respectivas folhas de pagamento o que solicita. (38.821-39).

Noêmia Angélica de Carvalho. — Devolvam-se os documentos procurados. (17.336-40).

Divisão do Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Dia 13 de agosto de 1940

N. 40.135-39 — Instituto São José, de Canóas, Estado do Rio Grande do Sul, inspeção preliminar. — Deferido, 5-8-40.

N. 40.175-39 — Colégio Batista Brasileiro, Rio, inspeção preliminar. — Deferido, 8-8-40.

N. 39.674-39 — Ginásio São Luiz, de Prata, Minas Gerais, inspeção preliminar. — Deferido, 8-8-40.

N. 40.210-39 — Ginásio de São José de Calçado, Estado do Espírito Santo, inspeção preliminar. — Deferido, 3-8-40.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Dia 13 de agosto de 1940

N. 25.906-40 — Borge Kristian Orberg, matrícula. — Requeira a matrícula na época legal, 6-8-40.

EXPROINTE DA RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA DIVISÃO DE ENSINO
SECUNDÁRIO

Dia 13 de agosto de 1940

N. 11.448-33 — Ginásio de Teresópolis, Estado do Rio, requerendo mudança de nome para Ginásio Teresa Cristina. — Deferido, 24-7-40.

N. 7.775-40 — Luiz del Tedesco, registro de diploma. — Compareça a esta Divisão para prestar esclarecimento, 8-8-40.

N. 21.516-40 — Alberto Ferreira Rezende, retificação de data de nascimento. — Apresenta prova de cancelamento, feito no registro civil, da primeira data, 8-8-40.

N. 26.288-40 — Osvaldo Araujo Costa, restituição de certidão. — Só poderá ser devolvida a certidão se substituída no arquivo do estabelecimento por uma cópia fotostática da mesma, 8-8-40.

N. 25.783-40 — Elias de Araujo Pereira, registro. — Aguarde as novas instruções, 5-8-40.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de agosto de 1940

N. 10.990-40 — Vinicius Tezende Muniz. — Indeferido, de ordem do Sr. ministro. 5-8-40. — C. Drummoud.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 8 de agosto de 1940

N. 2.142-40 — Adélio dos Santos Gabarra. — Submeta-se, querendo, à prova de validação.

N. 13.904-40 — Mário Fontes de Sousa. — Arquite-se.

N. 17.568-40 — José II. de Melo Braga. — Aguarde-se.

N. 24.756-40 — Clélio Alvarenga de Lima. — Submeta-se, querendo, à prova de validação.

Registro de diploma:

N. 14.216-40 — José Aguiar Silva. — Deferido.

N. 22.424-40 — Mauro de Abreu. — Deferido.

N. 22.503-40 — Ailton Barbosa de Menezes.

N. 22.504-40 — Jair Guimarães. — Deferido.

N. 21.219-40 — Armando Pedro Ercole. — Deferido.

N. 24.342-40 — Iolanda da Silva Vale Moreira. — Deferido.

N. 25.509-40 — Jurandir Resende de Carvalho.

N. 26.203-40 — Trajano Saboia Viriato de Medeiros. — De-

Dia 9

N. 18.616-40 — Adalberto Baena Nogueira. — Deferido.

N. 23.688-40 — Félix Laner Spinato. — Deferido.

N. 23.689-40 — Ida Mittelmann Silva. — Deferido.

N. 25.061-40 — Leopoldo Dias Maciel. — Deferido.

N. 25.961-40 — Américo Vale Duarte Cruz. — Deferido.

N. 26.186-40 — Jaci Lima de Magalhães. — Deferido.

N. 26.272-40 — Alvaro de Pádua Andrade. — Deferido.

N. 26.385-40 — José Goulart Sobrinho. — Deferido.

N. 26.387-40 — Joaquim dos Santos Ribeiro. — Deferido.

N. 26.419-40 — Leonor Sampaio. — Deferido.

N. 26.389-40 — Arnaldo Neves. — Deferido.

N. 26.388-40 — Ernani Soares Murta. — Deferido.

N. 26.429-40 — Sebastião Osvaldo Mizziara. — Deferido.

N. 26.678-40 — Ananias Ribeiro de Oliveira Nóbrega. — De-

N. 26.797-40 — Amílcar Giffoni. — Deferido.

N. 26.799-40 — Francisco Assis Stolze Cardoso. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 9 de agosto de 1940

N. 18.638-40 — Agenor Lopes Cançado. — Compareça à Divi-

N. 24.718-40 — Francisco Clementino Santiago Dantas. — Nada consta neste Departamento. Não há, pois, o que deferir.

N. 26.232-40 — Júlio Mateus de Moraes. — Complete o selo do traslado que juntou.

N. 26.587-40 — Rui Xavier Pinto. — Selo devidamente a pro-

N. 26.599-40 — Carlos Alberto Roxo. — Legalize a certidão que juntou e pague o selo por verba.

N. 26.748-40 — José Franklin de Serra Costa. — Selo, devidamente, o traslado que juntou.

N. 26.750-40 — José Joaquim da Serra Costa. — Idem.

Divisão do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SENHOR MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Dia 5 de agosto de 1940

Portaria n. 161, suspendendo a inspeção preliminar do curso de administração e finanças mantido pela Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas de Minas Gerais, sita em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Portaria n. 160, concedendo a inspeção preliminar ao curso pedagógico mantido pelo Instituto "Carlos A. Werneck", com sede na cidade de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL

Dia 7 de agosto de 1940

S.C. 25.339/40 — Mário Nabuco Cruzeiro — S.C. 24.224/40 — Jair da Silva Claussen — S.C. 24.225/40 — Valtér Coutinho — S.C. 20.033/40 — Ester Macedo — S.C. 30.032/40 — Eva Cará — S.C. 20.030/40 — Cristóvam Alexandre Voltolino — S.C. 20.031/40 — Dirce Mendes Guimarães — S.C. 20.019/40 — Alvaro Esteves de Sá — S.C. 19.393/40 — Ilmar Barbosa de Almeida — S.C. 20.011, de 1940 — Roque Lemes da Silva. — Deferidos.

Dia 8 de agosto de 1940

S.C. 25.619/40 — João Cândido de Lima Filho — S.C. 25.534, de 1940 — João Vieira de Mates — S.C. 25.540/40 — Luiz Gonzaga Quites — S.C. 25.512/440 — Rui Mário de Medeiros — S.C. 25.528, de 1940 — Francisco de Assis Rodrigues — S.C. 25.621/40 — Carlos Prates Filho — S.C. 25.520/40 — Artur Neujahr — S.C. 25.543, de 1940 — Zabulon Santos Nogueira — S.C. 25.620/40 — Ladi Carnot Brandão — S.C. 25.532/40 — Heráclito Costa Marques — S.C. 25.529/40 — Francisco do Rego Monteiro — S.C. 24.063/40 — Francisco Munhoz — S.C. 25.223/40 — Rui Augusto de Pinho — S.C. 24.747/40 — Efflore Donati — S.C. 24.336/40 — Bertha Bortman — S.C. 24.292/40 — Valtér Miguez — S.C. 24.286/40 — Kazumi Yanó — S.C. 24.280/40 — Adir Tojeiro de Moraes — S.C. 25.418, de 1940 — Amelina de Noronha Lima — S.C. 25.596/40 — Teobaldo Trancoso de Oliveira — S.C. 25.039/40 — Sílvia Rui de Lemos Nunes — S.C. 25.079/40 — João da Costa Machado. — Deferidos.

S.C. 26.453/40 — Maria do Céu da Nova Castelo Branco. — Deferido, à vista das informações.

S.C. 25.069/40 — Odete Lourenço. — Indeferido.

Dia 9

S.C. 20.017/40 — Alfonso Reinaldo Gallucci — S.C. 20.005/40 — Mário Abbud — S.C. 20.024/40 — Antônio Fernandes da Silva Júnior — S.C. 20.023/40 — Américo Calabro — S.C. 20.028/40 — Augusto Sevo — S.C. 25.486/40 — Carlos Evaristo de Oliveira — S.C. 26.167/40 — Lúcia dos Reis Carneiro. — Deferidos.

S.C. 26.896/40 — Manuel Júlio de Oliveira. — Ao arquivo, para juntar à este processo, afim de facilitar o estudo da comissão de inquérito, todos os processos da Escola Normal de Comércio, ou a ela relativos.

Divisão de Educação Física

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dias 1, 8 e 9 de agosto de 1940

N. 11.534-40 — Dulce Augusta de Figueiredo. — Registre-se.

N. 13.276-40 — Graciana de Siqueira Amazonas. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 20.208-40 — Benedito Vieira da Costa. — Deferido.

N. 20.319-40 — Wilson de Castro Sousa. — Deferido.

N. 20.912-40 — Luiz Frederico Wyatt. — Deferido.

N. 22.329-40 — Pedro de Alcântara Veloso Duarte. — De-

N. 22.427-40 — Laonte Rossi Vasconcelos. — Deferido.

N. 22.614-40 — Ivon Miranda de Azevedo Maia. — Deferido.

N. 22.617-40 — Rudolfo Meyer. — Deferido.

N. 22.618-40 — Sebastião Garcia de Mates. — Deferido.

N. 22.797-40 — Manuel Barcia Fonseca. — Deferido.

N. 23.261-40 — Adão Rodrigues da Silva. — Deferido.

N. 23.475-40 — Escola de Educação Física da Força Pública do Estado de São Paulo. — Arquite-se.

N. 23.702-40 — Maria de Abreu Garcia. — Deferido.

N. 23.802-40 — Angela Maria Pacifico. — Deferido.

N. 23.907-40 — Elisio Vanderlei Gusmão. — Registre-se.

N. 24.138-40 — Helena Serrano. — Atenda-se, nos termos do parecer.

N. 24.555-40 — Adelaide Furtado de Mendonça. — Não havendo a recorrente aduzido nenhum novo elemento de convicção possível à sua pretensão, mantenho o despacho anterior.

N. 24.566-40 — Yolanda Galli. — Deferido.

- N. 24.821-40 — Benedito Siqueira. — Registre-se.
 N. 24.822-40 — Custódio Neto Sobrinho. — Deferido.
 N. 24.823-40 — João Gualberto Gomes de Sá. — Deferido.
 N. 25.243-40 — Léa Manhães de Andrade. — Deferido.
 N. 25.336-40 — Lilli Krauss. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE DIVISÃO

- N. 22.766-40 — Lauro de Almeida Alves. — Satisfaca a exigência.

Serviço Nacional de Teatro

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de agosto de 1940

Requerimento despachado:

- Delorges Caminha. — Apresente cópia da peça "Oitenta e Nove" e "croquis" do vestuário (P. 25.924-40).

Conselho Nacional de Serviço Social

ATA DA 90ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1940

No dia nove de agosto de 1940, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva, presentes todos os demais membros do Conselho, foi aberta a sessão às 15 horas. Pelo secretário foi lida a ata da sessão do dia sete de agosto corrente, que foi aprovada. A seguir, foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva: 1 — Sociedade de São Vicente de Paulo, de Formiga, Minas Gerais (pedido para 1941). — Não se tomou conhecimento por ter dado entrada fora do prazo legal.

Pelo Sr. Dr. Ernani Agrícola: 1 — Instituto de Radium de Minas Gerais, de Belo Horizonte (auxílio para 1941). — Aprovado o auxílio ordinário, devendo requerer em apartado o auxílio extraordinário.

Pela Sra. Estela de Faro: 1 — Hospital São José, de Aimorés, Minas Gerais (auxílio para 1941). — Aprovado.

Pelo Sr. Eugênia Hamann: 1 — Instituto Profissional de Igarassú, de Pernambuco (auxílio para 1941). — Aprovado; 2 — Club Sportivo Sergipe, de Aracaju, Sergipe (pedido para 1941). indeferido por se tratar de uma instituição fechada.

Pelo Sr. Dr. Olinto de Oliveira: 1 — Lar da Criança, do Distrito Federal (pedido de majoração de auxílio já concedido para 1940). — Não se tomou em consideração, visto estar encerrado o estudo relativo a subvenções do corrente ano.

Pelo Sr. Dr. Saul de Gusmão: 1 — Centro Espírita Maranhense, de São Luiz, Maranhão (auxílio para 1941). — Aprovado; 2 — Patronato de Menores Abandonados, de São Gonçalo, Rio de Janeiro (auxílio para 1941). — Aprovado de acordo com o voto do relator; 3 — Instituição Humanitária Santa Terezinha, de Mogi das Cruzes, São Paulo (auxílio para 1941). — Aprovado de acordo com o voto do relator; 4 — Instituto de Proteção e Assistência à Infância de Niterói, Rio de Janeiro (auxílio para 1941). — Aprovado.

Pelo Sr. Dr. Levi Miranda: 1 — Asilo de Orfãos Anália Franco, do Distrito Federal (auxílio para 1941). — Aprovado; 2 — Associação Centro Operário da Baía, de Salvador (auxílio para 1941). — Aprovado; 3 — Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Ponte Nova, Minas Gerais (auxílio para 1941). — Aprovado; 4 — Hospital Nossa Senhora do Brasil, de Bambuí, Minas Gerais (auxílio para 1941). — Aprovado; 5 — Sociedade Beneficente São José Protetora do Hospital de Queluz, de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais (auxílio para 1941). — Aprovado; 6 — Orfanato Nossa Senhora do Amparo, do Distrito Federal (pedido para 1941). — Indeferido por não ter o requerente personalidade jurídica, pois só tem a mesma a Casa Matriz, com sede em Petrópolis; 7 — Liceu Salesiano de Artes e Ofícios Leão XIII, de Rio Grande, Rio Grande do Sul (auxílio para 1941). — Aprovado o auxílio ordinário, devendo requerer em apartado o auxílio extraordinário. As 17 horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — José Pedro Ferreira da Costa, secretário. — Ataúlfo Nápoles de Paiva, presidente.

ATA DA 91ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1940

No dia doze de agosto de 1940, na sala das sessões, sob a presidência do senhor Ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva, presentes todos os demais membros do Conselho, foi aberta a sessão às 15 horas. Pelo secretário foi lida a ata da sessão do dia nove de agosto corrente, que foi aprovada. A seguir, foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. Ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva: 1 — Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, do Distrito Federal (auxílio para 1941). — aprovado; 2 — Santa Casa de Misericórdia, de Taquaritinga, S. Paulo (auxílio para 1941) — aprovado; 3 — Sociedade Humanitária dos Empregados no Comércio, de Santos, S. Paulo (auxílio para 1941) — aprovado; 4 — Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Nova Granada, S. Paulo (auxílio para 1941) — aprovado; 5 — Círculo de Estudos Bandeirantes, de Curitiba, Paraná (pedido para 1941). — não se tomou

conhecimento por ter dado entrada fora do prazo legal; 6 — Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, de Florianópolis, (auxílio para 1941) — aprovado de acordo com o voto do relator; 7 — Sociedade Beneficente D. Vital, de Oliveira, de Vacaria, Rio Grande do Sul (auxílio para 1941) — aprovado; 8 — Orfanato de Nossa Senhora da Piedade, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul (auxílio para 1941) — aprovado de acordo com o voto do Relator; 9 — Santa Casa de Misericórdia, de Andrelandia, Minas Gerais (auxílio para 1941) — aprovado; 10 — Asilo de Nossa Senhora da Conceição, de Serro, Minas Gerais (auxílio para 1941) — aprovado; 11 — Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, de Rezende Costa, Minas Gerais (auxílio para 1941) — aprovado. Pelo Dr. Saul de Gusmão: 1 — Clube Astréia, de João Pessoa, Paraíba (pedido para 1941) — indeferido; 2 — Associação do Ensino Paroquial, de Maceió, Alagoas (auxílio para 1941) — aprovado o pedido ordinário, devendo requerer em apartado o auxílio extraordinário; 3 — Ginásio Municipal, de Ipameri, Goiás, (pedido para 1941) — indeferido; 4 — Centro de Assistência Social Braço Mooca, de São Paulo (auxílio para 1941) — aprovado de acordo com o voto do Relator; 5 — Clube Ginástico, de Juiz de Fora, Minas Gerais (auxílio para 1941) — aprovado. Pelo Sr. Dr. Olinto de Oliveira: 1 — Instituto de Proteção e Assistência à Infância do Pará — Ofir, Loliola, de Belém, (pedido extraordinário) — aprovado. Pela Sra. Stela de Faro: 1 — Sociedade Auxílio Fraternal das Senhoras Espiritistas, de Pelotas, Rio Grande do Sul (auxílio para 1941) — aprovado; 2 — Hospital de São Vicente de Paulo, de Tomazina, Paraná (auxílio para 1941) — aprovado; 3 — Sociedade Beneficente, de Campo Grande, Mato Grosso (auxílio para 1941) — aprovado; 4 — Instituto Reina, de S. Paulo (auxílio para 1941) — aprovado; 5 — Santa Casa de Misericórdia, de Areias, S. Paulo (auxílio para 1941) — aprovado. Pela Sra. Eugênia Hamann: 1 — Lar Vicentino, de Penápolis, S. Paulo (auxílio para 1941) — aprovado; 2 — Hospital Dr. Bartolomeu Tacchini, de Bento Gonçalves, Rio Grande do Sul (auxílio para 1941) — aprovado. Pelo Sr. Dr. Levi Miranda: 1 — Sociedade de São Vicente de Paulo, de Lorena, S. Paulo (auxílio para 1941) — aprovado. As 17 horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — José Pedro Ferreira da Costa, secretário. — Ataúlfo Nápoles de Paiva, presidente.

EXPEDIENTE

Processos despachados pelo senhor ministro da Educação e Saúde:

N. 61.342/40 — Casa de Saúde N.S. de Nazaré, de Timbaúba, Pernambuco. — Indeferido, de acordo com o parecer. 9-8-40.

N. 13.408/40 — Hospital Municipal São Gonçalo, de Francisco Sá, Minas Gerais (auxílio extraordinário). — Em face do parecer, indeferido. 7-8-40.

N. 15.906/40 — Ginásio Municipal São João, de Januária, Minas Gerais. — Indeferido, de acordo com o parecer. 9-8-40.

N. 16.158/40 — Sociedade de Concertos Sinfônicos, de São João del Rei, Minas Gerais. — Indeferido, de acordo com o parecer. 9 de agosto de 1940.

N. 15.899/40 — Casa de Saúde São José, Ltda., de Muriaé, Minas Gerais. — Indeferido, de acordo com o parecer. 9-8-40.

N. 10.85/40 — Centro Operário Beneficente, de Alagoinhas, Bahia. — Indeferido, de acordo com o parecer. 24-5-1940.

Notificações às partes interessadas:

Pelo relator senhor ministro Ataúlfo de Paiva:

N. 9.861/40 — Hospital de Caridade São José, de Uruçumã, Santa Catarina. — Não foi cumprido o despacho anterior; responda ao questionário constante do Formulário deste Conselho, página 7.

N. 16.261/40 — Sociedade Beneficente da Santa Casa de Misericórdia, de Cuiabá, Mato Grosso. — Apresente balancete (receita e despesa) de 1939, assinado pelo provedor, tesoureiro e guarda-livros e responda ao questionário do Formulário deste Conselho, página 7.

N. 16.480/40 — Externato Santo Antônio, de São Paulo. — Habilite-se na forma da lei (Decreto-lei n. 527, de 17 de julho de 1938).

N. 16.337/40 — Centro Espírita Mãe Jupira, de São Paulo. — Habilite-se na forma da lei (Decreto-lei número 527, de 1 de julho de 1938).

N. 12.869/40 — Santa Casa de Misericórdia, de Amargosa, Bahia. — Apresente a planta do edifício, bem como resposta ao questionário do Formulário deste Conselho, pag. 7.

N. 16.054/40 — Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo. — Junte certidão provando ter sido feito o competente registro dos estatutos reformados com a inclusão do artigo 5º, conforme a declaração da petição apresentada; pela afirmativa, junte também novo atestado em forma legal provando e referindo, tendo em vista a escrituração, o número e a natureza dos serviços gratuitamente prestados em 1939, aos necessitados fora do seu quadro social.

Pelo relator Dr. Levi Miranda:

N. 16.067/40 — Colégio Salesiano de São José, de Natal, Rio Grande do Norte. — Junte, de acordo com a lei (artigo 7º do Decreto-lei n. 527, de 1 de julho de 1938), atestado de funcionamento assinado por autoridade competente.

Pelo relator Dr. Ernani Agrícola:

N. 16.329/40 — Faculdade de Comércio, de Belo Horizonte, Minas Gerais. — Apresente:

- 1) três exemplares dos estatutos e não do regimento interno;
- 2) certidão do registro dos estatutos;
- 3) fotografias de suas instalações e não da fachada do prédio;
- 4) atestado passado de acordo com o modelo do Formulário (pag. 6), devendo constar do mesmo o número exato de alunos beneficiados gratuitamente em 1939;

5) resposta ao questionário e dados estatísticos (Formulário pags. 7, 8 e 11);

6) balanço geral analítico de 1939 e relação do pessoal remunerado ou não (formulário, pags. 12-1 a 15).

Pelo relator Dr. Saul de Gusmão:

N. 16.328/40 — Asilo São Vicente de Paulo, de Rio Preto, São Paulo. — Apresente:

- a) prova de personalidade jurídica;
- b) balancete (receita e despesa) de 1939;
- c) relatório de suas atividades;
- d) atestado dos serviços prestados, em 1939.

O presidente do Conselho Nacional de Serviço Social dá conhecimento às instituições interessadas que pelo Exmo. Sr. Presidente da República foram arbitradas as seguintes subvenções para o futuro exercício de 1941:

Pernambuco:

Sociedade dos Artistas Mecânicos e Liberais, de Recife	3:000\$0
Academia Santa Sofia, de Garanhuns	10:000\$0
Policlínica Fundação Arcelina Amorim de Vasconcelos, de Engenho de São Bento	10:000\$0
Escola Agrícola de Goiana, de Goiana	10:000\$0
Dispensário São José, de Carpina	10:000\$0
Orfanato de Nossa Senhora do Bom Conselho, de Bom Conselho	8:000\$0
Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, de Petrolina	10:000\$0
Colégio da Imaculada Conceição, de Recife	3:000\$0
Colégio Nossa Senhora de Lourdes, de Palmares	5:000\$0
Colégio Santa Terezinha, de Calenda	5:000\$0
Colégio e Orfanato Nossa Senhora do Amparo, de Surubim	10:000\$0
Colégio do Sagrado Coração, de Caruarú	6:000\$0
Colégio Santana, de Bom Jardim	6:000\$0
Liga Pernambucana Contra a Mortalidade Infantil, de Recife	15:000\$0
Liga Pernambucana Contra a Tuberculose, de Recife..	15:000\$0
Liga Protetora da Infância Desvalida do Brum, de Recife	15:000\$0
União Mista Beneficente, de Timbaúba	3:000\$0
Casa de Caridade da Imaculada Conceição, de Nazaré ..	10:000\$0
Casa do Pobre, de Olinda	3:000\$0
Companhia de Caridade, de Recife	60:000\$0
Faculdade de Medicina do Recife	60:000\$0
Externato do Oratório da Divina Providência, de Recife	5:000\$0
Escola Anchieta, de Recife	3:000\$0
Escola Gratuita Santa Dorotéia, de Recife	5:000\$0
Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano, de Recife	6:000\$0
Asilo do Bom Pastor, de Recife	10:000\$0
Hospital Dom Malau, de Petrolina	6:000\$0
Jardim da Infância dos Pobreziños, de Recife	10:000\$0
Santa Casa de Misericórdia, do Recife	100:000\$0
	422:000\$0

Alagoas:

Sociedade Amor e Caridade, de Viçosa	10:000\$0
Sociedade Espirita Discípulos de Jesus, de Maceió ..	6:000\$0
Sociedade Protetora do Ensino Paroquial, de Penedo ..	10:000\$0
Hospital de São Vicente de Paulo, de Palmeira dos Índios	10:000\$0
Hospital de Nossa Senhora de Lourdes, de Pilar	5:000\$0
Escola Doméstica Maria Imaculada, de Maceió	10:000\$0
Escola Paroquial de Nossa Senhora Mãe de Deus, de Maceió	5:000\$0
Centro Espirita William Crookes, de Maceió	3:000\$0
Santa Casa de Misericórdia, de Maceió	30:000\$0
Instituto de Assistência e Proteção à Infância, de Maceió	15:000\$0
Instituto Histórico de Alagoas, de Maceió	3:000\$0
Associação das Senhoras de Caridade, de Maceió	5:000\$0
Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Marítimos, de Maceió	6:000\$0
Casa do Pobre, de Maceió	20:000\$0
	138:000\$0

Sergipe:

Associação de Caridade, de Japarutuba	3:000\$0
Associação de Caridade, de Rosário	10:000\$0
Hospital de Caridade São João de Deus, de Laranjeiras.	10:000\$0
Asilo de Mendicidade Rio Branco, de Aracaju	15:000\$0
Associação de Caridade Nossa Senhora da Conceição, de Lagarto	3:000\$0
Círculo Operário de Aracaju	3:000\$0
Sociedade da Velhice Desamparada, de Estância	5:000\$0
Colégio Tobias Barreto, de Aracaju	5:000\$0
Oratório Festivo São João Bosco, de Aracaju	5:000\$0
Hospital Bom Jesus, de Anápolis	8:000\$0
Associação Beneficente de Riachuelo	3:000\$0
Asilo São José da Infância Desamparada, de Capela	10:000\$0
Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe, em Aracaju	5:000\$0
Sociedade Beneficente Amparo de Maria, de Estância..	5:000\$0

90:000\$0

Baía:

Asilo do Bom Pastor, de Salvador	30:000\$0
Asilo Conde Pereira Marinho, de Salvador	10:000\$0
Asilo Filhas de Ana, de Cachoeira	10:000\$0
Asilo de Nossa Senhora de Lourdes, de Feira de Santana	6:000\$0
Associação das Senhoras de Caridade, de Salvador	10:000\$0
Conferência do Sagrado Coração de Maria da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Valença	5:000\$0
Casa Pia e Colégio de Orfãos São Joaquim, de Salvador.	20:000\$0
Escola de Belas Artes da Baía, de Salvador	5:000\$0
Cruzada do Bem pelo Bem, de Ilhéus	3:000\$0
Casa Pia e Colégio Nossa Senhora da Salete, de Salvador	10:000\$0
Fundação Santa Luzia, de Salvador	20:000\$0
Grupo Espírita Estrela de Jacó II, de Salvador	3:000\$0
Hospital de Nossa Senhora da Piedade, de Bonfim	7:000\$0
Hospital Antônio Teixeira Sobrinho, de Jacobina	10:000\$0
Instituto Politécnico da Baía, de Salvador	20:000\$0
Instituto Geográfico e Histórico da Baía, de Salvador..	6:000\$0
Instituto de Cegos da Baía, de Salvador	12:000\$0
Instituto Kardecista, de Salvador	5:000\$0
Liga Baiana contra a Mortalidade Infantil, de Salvador.	30:000\$0
Liceu de Artes e Ofícios, de Salvador	40:000\$0
Maternidade de Santo Amaro, de Santo Amaro	5:000\$0
Orfanato da Imaculada Conceição do Convento do Desterro, de Salvador	8:000\$0
Orfanato Santa Angela (hoje Orfanato D. Eduardo), de Ilhéus	5:000\$0
Santa Casa de Misericórdia, de Nazaré	12:000\$0
Santa Casa de Misericórdia da Baía, de Salvador	50:000\$0
Santa Casa de Misericórdia, de Esplanada	6:000\$0
Santa Casa de Misericórdia, de Cruz das Almas	3:000\$0
Santa Casa de Misericórdia, de Santo Amaro	10:000\$0
Santa Casa de Misericórdia, de Cachoeira	20:000\$0
Santa Casa de Misericórdia, de Maragogipe	20:000\$0
Santa Casa de Misericórdia, de Oliveira dos Campinhos	6:000\$0
Santa Casa de Misericórdia, de Itabuna	5:000\$0
Santa Casa de Misericórdia, de Joazeiro	10:000\$0
Santa Casa de Misericórdia, de Belmonte	12:000\$0
Santa Casa de Misericórdia, de Alagoinhas	5:000\$0
Santa Casa de Misericórdia, de Valeça	10:000\$0
Sociedade Baiana de Combate à Lepre, de Salvador...	5:000\$0
Sociedade Defesa e Progresso de Massaranduba, de Massaranduba	2:000\$0
Sociedade Filarmônica 28 de Setembro, de Joazeiro....	2:000\$0
Sociedade Feminina Instrução e Caridade, de Salvador.	5:000\$0
Veneravel Ordem Terceira de São Francisco, de Salvador	6:000\$0
	470:000\$0

Ministério das Relações Exteriores

Conselho das Três Ordens Brasileiras

De acordo com o Decreto-lei n. 1.972, de 19 de janeiro de 1940, o Conselho das Três Ordens Brasileiras reunido resolve conferir a Medalha de Prata Comemorativa do Cinquentenário da Proclamação da República aos seguintes oficiais da Marinha e do Exército brasileiros:

Capitães de mar e guerra:

Paulo da Rocha Fragoso.
Teobaldo Gonçalves Pereira.
Oscar Pereira de Sousa e Almeida.
Alfredo de Miranda Rodrigues.

Capitães de fragata:

Guilherme Bastos Pereira das Neves,
Francisco Pedro Rodrigues da Silva,
Antônio Alves Câmara Junior,
Antônio Maria de Carvalho,
Pinto da Fonseca Mendonça Cabral.

Capitães de corveta:

Nelson Noronha de Carvalho,
Vitor da Silva Fontes,
Edmundo Jordão Amorim do Vale,
Eulides de Sousa Braga,
Aldano de Faria,
Américo Jaques Mascarenhas da Silveira,
Ari dos Santos Rangel,
Oswaldo de Alvarenga Gaudio,
Arquimedes Botelho Pires de Castro,
José Pereira Cota Filho,
Jaime Guilherme Dutra da Fonseca,
João Pereira Machado,
Augusto do Amaral Peixoto Junior,
Carlos Dehouli Conceição,
Domingos Gonçalves Ribeiro.

Capitães-tenentes:

Lúcio Martins Meira,
Hélio Garnier Sampaio,
Frederico Guilherme Huet de Oliveira Sampaio.

General:

Antônio Fernandes Dantas.

Ministério da Fazenda

Serviço de Comunicações

Acham-se prontas, no Cartório do Tesouro, Av. Venezuela n. 32, aguardando o comparecimento dos interessados, para o necessário pagamento do respectivo selo, as seguintes certidões:

Interessado	Processo n.º	Selo
Auzina de Jesus	49.049-40	782
Dinorah Guedes	30.515-40	1180
Emília Lobo Machado	50.000-40	381
Felix da Cunha Vasconcelos	20.329-40	582
Guilhermina Sampaio Pimentel Sodré	29.800-40	1082
Henrique Figueira de Vasconcelos	14.088-40	584
Georgina Martins	100.483-39	884
José Geraldo Galvão Marinho	42.529-39	984
Júlio Gomes Neto	26.090-40	1084
José Bandeira de Melo	29.419-40	1680
José Eustáquio Luiz Alves	28.231-40	888
Kilza de Sales Abreu Teixeira Dias	33.293-40	1188
Luiz Benedito Rodrigues de Andrade, dr.	51.021-40	580
Maria Pinheiro de Albuquerque Maranhão	99.462-39	684
Maria da Glória Ferreira	57.560-39	782
Maria Leopoldina de Freitas	28.585-40	686
Maria Luiza Moniz de Aragão	101.856-39	782
Oscar Lacé Brandão	3.883-38	588
Onestaldo de Penaforte	49.084-37	786
Porfírio Otaviano da Silva Gralha Jr.	81.101-40	684
Vicente de Paula Memória	50.669-40	1282

Ao todo: 21 certidões. — Selo total 171\$3

Serviço de Comunicações, em 10 de agosto de 1940. — Luiz E. B. Mergulhão. — Alvaro Borges, Resp. pelo expediente da chefia.

Acham-se prontas, no Cartório do Tesouro, Av. Venezuela n. 32, aguardando o comparecimento dos interessados, para o necessário pagamento do selo, as seguintes certidões:

Interessado	Processo n.º	Selo
Augusto Cesar de Freitas, dr.	46.751-40	3282
André de Sousa Soares	101.662-39	486
Colbê Marques de Abreu	49.852-40	486
Clotilde Barbosa de Andrade	50.929-40	784
Carolina Moreira da Silva	21.635-39	684
Célia Peixoto Alves	55.111-38	1288
Carolina Ribeiro da Silva Porto	17.934-37	1982
Clara Martins de Miranda Reis	91.183-38	982
Corália Lima Brayner	55.131-38	884
Enrico Tavares	58.001-40	688
Eduardo de Carvalho	100.324-39	3880
Enrico Correia	32.696-37	686
Emília de Sousa Pacheco	47.898-37	781
Edith da Gama Afonso	46.615-38	688

Francisca Maelcel Camacho	21.119-40	888
Francisco de Paula Watson	07.759-39	488
Francisco José dos Santos Wernick	81.967-37	884
Francisco Trajano Farias	80.106-37	380
Firmo de Faria Albernaz	51.188-37	486
Fernando Augusto Ribeiro de Magalhães	38.582-37	584
Ferisbello Mondini Guimarães Belletti	108.925-38	482
Fernando Teixeira de Sousa	6.681-37	484
Domingos Jose Militao	4.813-40	3786
Generosa Antônia da Silva Pereira	11.947-38	688
Luiz Nogueira de Paula	80.381-37	1880
Luiz Gonçalves de Azeredo	11.168-39	1284
Laura Navarro de Lima Coutinho	59.111-37	1880
Luiz Alves da Visitação	80.500-36	1088
Luiz Martins Teixeira	81.560-37	780
Leopoldo de Freitas Noronha	9.460-37	584
Lourenço Pereira de Carvalho	87.238-37	486
Laf Ferreira Leite	92.130-38	584
Leonor de Menezes Pereira	31.083-38	680
Manuel Menezes Correia de Araujo	93.588-36	682
Manuel Gomes de Magalhães	96.484-39	680
Marcos Miglievich	39.688-37	480
Manuel Rodrigues de Menezes	82.595-38	2284
Manuel Petronílio Alves	68.904-37	984
Manuel Motinho Ferreira dos Santos	24.508-35	888
Maria Firmina do Nascimento	55.167-35	1084
Maria Letícia Moreira	12.268-38	880
Maria Mendes Pereira Avelino	18.647-39	986
Nelson Augusto Pereira	90.592-36	588
Newton Diogo de Oliveira	97.261-38	586
Oswaldo Pacheco de Carvalho	59.495-37	888
Orgidio Francisco do Nascimento	11.913-39	1084
Odilo Porto da Costa Lima	58.167-37	686
Paulo Gomes Braga	72.400-39	780
Paulo Cesar de Aguiar	9.590-39	782
Paulo Campos Côrtes	56.790-37	488
Raul Francisco Bastos	57.336-40	680
Raul de Almeida Magalhães	39.690-37	480
Raimundo Aires Sumner	70.447-39	880
Rosalina Cascardo Camardeli	57.859-38	682
Sérgio de Almeida Magalhães	48.406-38	988
Sarah Hamilton Fialho	85.777-36	488

Ao todo: 56 certidões — Selo total 522\$3
Serviço de Comunicações, em 10 de agosto de 1940. — Luiz E. B. Mergulhão. — Alvaro Borges, Resp. pelo expediente da chefia.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Dia 12 de agosto de 1940

Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 7 — Remessa da carta em que José Ascendino de Faria, exonerado a pedido, do cargo de escrivão da coletoria federal em Cabaceiras, Estado da Paraíba, pede a Sua Excelência o Senhor Presidente da República para reaver a fiança depositada.

Nessa carta, o Sr. diretor geral exarou o seguinte despacho:

"Ouça-se o Sr. delegado fiscal na Paraíba.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 8 de agosto de 1940. — Romero Estellita."

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 23 — Remessa do telegrama em que Esperidião de Abreu, pede a Sua Excelência o Senhor Presidente da República para que a Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro mande pagar uma subvenção.

Nessa carta o Sr. Diretor geral exarou o seguinte despacho:

"Ouça-se o Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 8 de agosto de 1940. — Romero Estellita."

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 24 — Remessa da carta em que Alfredo Faustino de Andrade, demitido do cargo de coletor federal em Cruz das Almas, pede a Sua Excelência o Senhor Presidente da República o pagamento da sua fiança, ainda recolhida.

Nessa carta o Sr. Diretor geral exarou o seguinte despacho:

"Ouça-se o Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 8 de agosto de 1940. — Romero Estellita."

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 25 — Remessa do processo n. 95.803, de 1939, sobre diárias do pessoal do Serviço de Repressão ao Contrabando, para os efeitos do despacho:

A vista da informação prestada pelo Serviço de Comunicações, ouça-se a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 7 de agosto de 1940. — Romero Estellita."

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 31 — Remessa do processo referente ao pagamento dos vencimentos dos extranumerários mensalistas, pela Alfândega de Santos para os efeitos do despacho:

"Ouça-se a Delegacia Fiscal em São Paulo.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 7 de agosto de 1940. — Romero Estellita."

Serviço do Pessoal

CARREIRA: OFFICIAL ADMINISTRATIVO

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

RETIFICAÇÃO

Reclassificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários integrantes de carreiras fundidas pelo Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939 e organizada de acordo com o officio n. 1.639, de 31 de julho do corrente ano, do D.A.S.P.

QUADRO SUPLEMENTAR (3ª SECÇÃO)

CARREIRA: OFFICIAL ADMINISTRATIVO

Classe 18 — 17 — 16 Niveladas

2º Plano — Anterior classe I:

Onde se lê:

69. Eurico Celso de Figueiredo..... 1.067 — —

Leia-se:

69. Eurico Celso de Figueiredo..... 1.067 — —

3º Plano — Anterior classe H:

Onde se lê:

75. Melciades Franco Cavalcanti do Albuquerque 1.095 2 6.582

Leia-se:

75. Melciades Franco Cavalcanti do Albuquerque 1.095 2 6.592

Classe 15 — 14 — 13 Niveladas

1º Plano — Anterior classe I:

Onde se lê:

21. Otávio Pena Boto 1.095 97 —

Leia-se:

21. Otávio Pena Boto 1.095 57 —

Onde se lê:

60. Francisco Gentil de Castro Tamiço... 860 — —

Leia-se:

60. Francisco Gentil de Castro Samico... 860 — —

2º Plano — Anterior classe II:

Onde se lê:

71. Alberto de Carvalho Cruz..... 1.095 10 —

Leia-se:

71. Alberto de Carvalho Cruz..... 1.095 9 —

Onde se lê:

174. Iseult Jordão Machado..... 1.040 72 —

Leia-se:

174. Iseult Jordão Machado..... 1.034 72 —

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

RETIFICAÇÃO

Reclassificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários integrantes de carreiras fundidas pelo Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939 e organizada de acordo com o officio n. 1.639, de 31 de julho do corrente ano, do D.A.S.P. — Período apurado: de 1-1-937 a 31-12-939.

QUADRO — SUPLEMENTAR (3ª SECÇÃO)

CARREIRA — CONTADOR

Classe 21

Onde se lê:

1. Rubens Rodrigues de Oliveira..... 1.095 — —
9. Américo Celestino da Mota..... 1.095 9 1.150

Leia-se:

1. Rubens Rodrigues de Oliveira..... 1.095 1 —
9. Américo Celestino da Mota..... 1.095 9 2.150

Classe 31'

Entre os ns. 5, e 7,

Onde se lê:

Mara 1.095 4 —

Leia-se:

6. Mário Leopoldo Pereira da Câmara.... 1.095 4 —

Classe 26

1º Plano — Anterior classe L:

Onde se lê:

2. Uldorico Bezerra Cavalcanti 599 — —

Leia-se:

2. Uldarico Bezerra Cavalcanti 599 — —

2º Plano — anterior classe K:

Entre os números 7 e 9:

Inclua-se:

8. Gastão de Lima Chaves..... 1.095 3 9.782

Onde se lê:

9. Manuel Rogardo de Andrade Lima.... 1.095 4 9.819

Leia-se:

9. Manuel Rozendo de Andrade Lima.... 1.095 4 9.819

Onde se lê:

18. Joaquim Florentino Vaz Junior..... 1.095 8 13.447

Leia-se:

18. Joaquim Florentino Vaz Junior..... 1.095 8 11.196

Onde se lê:

20. Jaime Severino Ribeiro 1.095 9 11.834

Leia-se:

20. Jaime Severiano Ribeiro 1.095 9 11.834

Onde se lê:

27. Nero de Macedo Carvalho..... 1.095 13 10.998

Leia-se:

27. Nero de Macedo Carvalho..... 1.095 13 10.982

Classe 24 e 23 — Niveladas

1º Plano — anterior classe K:

Onde se lê:

8. Elias Antônio Ferreira Souto Filho... 1.095 9 —

Leia-se:

8. Elias Antônio Ferreira Souto Filho... 1.095 8 —

2º Plano — anterior classe J:

Onde se lê:

99. Paulo Marinho de Carvalho..... 1.095 10 —

Leia-se:

99. Paulo Marinho de Carvalho..... 1.095 39 —

Onde se lê:

101. Firmino de Souza Martins..... 1.095 43 —

Leia-se:

101. Firmino de Souza Martins..... 1.095 41 —

Onde se lê:

102. Célio Ferreira da Costa..... 1.095 43 —

Leia-se:

102. Célio Ferreira da Costa..... 1.095 42 —

Classe 21 — 20 e 19 — Niveladas

2º Plano — anterior classe J:

Onde se lê:

34. Maria Elisia Sales Braga..... 1.095 5 5.519

Leia-se:

34. Maria Elisia Sales Braga..... 1.095 5 5.519

Onde se lê:

70. Eugênio Ribeiro Gomes Pereira..... 1.095 21 4.439

Leia-se:

70. Eugênio Ribeiro Gomes Pereira..... 1.095 27 4.439

Onde se lê:

79. Júlio Brasil Montenegro..... 1.079 34 10.838

Leia-se:

79. Júlio Brasil Montenegro..... 1.095 34 10.838

Onde se lê:

81. Oswaldo Antunes Chaves de Rezende.. 1.095 — —

Leia-se:

81. Oswaldo Antunes Chaves de Rezende.. 1.093 — —

Secção Administrativa, 14 de agosto de 1940. — Fernando Medeiros, official administrativo 19, Q.S. — Visto. Waldemiro Ferreira Mendes, chefe.

Reclassificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários integrantes de carreiras fundidas pelo Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939 e organizada de acordo com o ofício n. 1.639, de 31 de julho do corrente ano, do D. A. S. P. Período apurado: de 1 de janeiro de 1937 a 31 de dezembro de 1939.

QUADRO — SUPLEMENTAR (3ª SEÇÃO)

CARREIRA — ESCRITURÁRIO

Classe — 12 e 11 — Niveladas

Ordem — Nome	Líquido Classe	Class. básica	Minis- tério
1º Plano — Anterior classe G:			
1. Ubá de Deus Ruas Gonela.....	1.095	1	—
2. Godofredo de Melo Barreto Amorim	1.095	2	10.259
3. João de Aquino Mota.....	1.095	2	4.584
4. Epitácio de Castro Moreno.....	1.095	3	—
5. Dario Manuel da Fonseca Lima....	1.095	4	9.056
6. Araoz Neves.....	1.095	4	4.536
7. Francisco de Oliveira Simões.....	1.095	3	12.381
8. Nair Calumbi Tourinho.....	1.095	5	4.535
9. Alcides Adour da Câmara.....	1.095	6	—
10. Ulisses Francisco Pereira.....	1.095	7	9.352
11. Odorico Sumerval Lopes Martins...	1.095	7	9.466
12. Antônio Bragança de Azevedo.....	1.095	7	4.489
13. Manuel da Costa Barbosa.....	1.095	8	—
14. Durval de Assis.....	1.095	10	—
15. Joana Silveira Martins.....	1.095	11	—
16. Alvaro da Cunha.....	1.095	12	9.851
17. Nelo Assunção.....	1.095	12	4.286
18. Atalá de Carvalho.....	1.095	13	4.274
19. Mauro Martins Ferreira.....	1.095	13	3.510
20. Dionísio Pedro de Alcântara.....	1.095	14	4.422
21. José Teixeira Martins.....	1.095	14	3.482
22. Maria Ribeiro Pedroso.....	1.095	15	—
23. Antônio Brandão Donati.....	1.095	16	3.694
24. Basílio Magalhães dos Reis.....	1.095	16	3.468
25. Juraci Amaral.....	1.095	17	3.694
26. Benedito Francisco Loureiro.....	1.095	17	3.365
27. Edmaro Carlos Vieira Cavalcanti...	1.095	18	3.637
28. Gontran Pereira Coelho.....	1.095	18	3.451
29. Maria Bulhões Ramos.....	1.095	19	3.623
30. Castriciano Xavier da Cruz.....	1.095	19	3.440
31. Perímio de Castro Silva Júnior....	1.095	20	3.723
32. Tales Boto de Barros.....	1.095	20	3.333
33. Miguel Masucci Filho.....	1.095	21	4.486
34. Sara Josefa de Brito Séve.....	1.095	21	3.452
35. Celso Padilha.....	1.095	22	3.377
36. Bartolomeu Batista Vieira.....	1.095	22	2.966
37. Oiapoe Coutinho.....	1.095	23	3.353
38. Arminio Domingues dos Santos.....	1.095	23	2.873
39. José Teotônio Dias.....	1.095	24	12.561
40. Francisco Barreira de Alencar.....	1.095	24	3.227
41. Darli Sampaio Gonçalves.....	1.095	24	2.687
42. Antônio Machado Freire Filho.....	1.095	25	3.435
43. João Antônio da Costa Belham.....	1.095	25	2.680
44. João Pedro Silveira de Sousa.....	1.095	26	2.911
45. Afonso Gomes Macioli.....	1.095	26	2.657
46. Clínio Porto Mendonça.....	1.095	27	2.861
47. Osman Pinheiro.....	1.095	27	2.516
48. Luiz Aguiar Rito.....	1.095	28	2.781
49. José Maria de Moraes Parente.....	1.095	28	2.479
50. Semiramis Guerreiro de Oliveira....	1.095	29	—
51. José Príncipe da Silva.....	1.095	30	2.781
52. Célio Peixoto de Azevedo Loureiro..	1.095	30	2.417
53. { Augusto Carrazoni	1.095	31	2.712
{ Serafim Ferreira Filho	1.095	31	2.712
55. Durval de Mendonça	1.095	32	—
56. Carmélia Cesar Soares	1.095	33	—
57. { Américo Pasini	1.095	34	—
{ Dante Teixeira Nunes	1.095	35	—
59. Cândido Evangelista dos Santos Júnior	1.095	36	—
60. Adelaide Guimarães	1.095	37	—
61. Alarico Dias da Cruz.....	1.095	38	—
62. Gastão Cavalcanti	1.094	33	—
63. Corália Falcão Fonseca	1.094	39	—
64. Dirceu Silva	1.094	40	—
65. Osvaldo da Paula e Silva Muller....	1.093	42	—
66. Rita de Santana Andrade.....	1.093	43	—
67. Dina Grausperra Trota	1.093	44	—
68. Hailéa Nogueira	1.092	45	—
69. Flávio de Feres Carvalho	1.092	46	—
70. Djalma Bezerra Neto	1.091	—	—
71. José de Arimatéa Reis	1.087	—	—
72. Isaura Miranda Person	1.086	—	—

Número de ordem	Nomes	Líquido classe	Classe básica	Minis- tério
73.	Maria Albuquerque	1.083	—	—
74.	Henriqueta de Menezes Mena Barreto	1.982	—	—
75.	Francisco Figueiredo	1.081	52	—
76.	Maria Eugália omes Ribeiro.....	1.081	53	—
77.	Manuel Gouveia Leite	1.080	—	—
78.	Iglene Teixeira da Luz	1.078	—	—
79.	Zaira Cerqueira Ramos	1.076	—	—
80.	Juraci Coelho Bruzzi	1.075	—	—
81.	Oscar Pires de Castro	1.072	—	—
82.	Adelaide Cordeiro Guimarães	1.069	—	—
83.	Ananélia Nunes Freire	1.068	—	—
84.	Letícia Rossi Fonseca	1.066	59	—
85.	Nadir Rocha Bandeira	1.066	60	—
86.	Edgard Meira de Vasconcelos	1.065	—	—
87.	Maria José Fernandes Vieira	1.062	—	—
88.	Georgina Barbosa Viana	1.051	—	—
89.	Nízia Machado Brandão	1.047	—	—
90.	Dulce de Melo Oliveira	1.044	—	—
91.	Joaquim Pereira Rodrigues Contatori.	1.032	—	—
92.	Natalina Lopes Araujo	1.023	—	—
93.	Maria Elisa Loreti Sampaio de Lacerda	1.021	68	—
94.	Maria Barreiros	1.021	69	—
95.	Atéa de Munc	1.005	—	—
96.	Alliva Sprenger da Costa e Silva....	1.002	—	—
97.	Helôisa Clotilde Rebelo de Resende..	939	—	—
98.	Hermes da Costa Lopes	938	—	—
99.	Elza Müller dos Reis Pinto.....	907	—	—

2º Plano — anterior classe F:

100.	Carlos Alois Buchele	1.095	4	—
101.	Domingos Ricardo dos Santos.....	1.095	2	—
102.	Clementino Fausto Barcelos de Brito.	1.095	5	—
103.	Pegulo Capela	1.095	6	—
104.	Osvaldo Brasil Bandeira	1.095	10	—
105.	Aluísio Ferreira de Abreu	1.095	11	—
106.	Ninas Cunha	1.095	13	—
107.	Antônio Meraís Pereira da Costa....	1.095	14	—
108.	Francisco de Moura Rezende	1.095	15	—
109.	Manuel Ferreira de Brito.....	1.095	22	—
110.	Oscar Dantas da Silva	1.095	23	—
111.	Antônio Norberto Pereira	1.095	24	—
112.	Cláudio José da Silva Porto.....	1.095	25	—
113.	Carlos Bunselmeier	1.095	26	—
114.	Alberto de Lorenzi	1.065	—	—
115.	Durval Moreira da Silva	410	—	—

3º Plano — anterior classe E:

116.	Orlando Dias Bonfim	1.095	21	—
117.	Olindo Renoldi	1.095	41	—
118.	Alice Leonarda Abiaí Carneiro da Cunha	1.068	—	—
119.	Ninias Cunha	1.095	13	—
120.	Humberto de Oliveira Fernandes....	690	—	2.105
121.	Eros Chaves de Moura	901	—	—

4º Plano — anterior classe D:

122.	Aldo Noronha Figueira.....	1.095	—	—
------	----------------------------	-------	---	---

Seção Administrativa, 14 de agosto de 1940. — *Fernando Medeiros*, of. adm. 19 — Q.S. — Visto, *Waldemiro Ferreira Mendes*, chefe.

Reclassificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários integrantes de carreiras fundidas pelo Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939 e organizada de acordo com o ofício n. 1.639, de 31 de julho do corrente ano, do D. A. S. P. Período apurado: de 1 de janeiro de 1937 a 31 de dezembro de 1939.

QUADRO — SUPLEMENTAR (3ª SEÇÃO)

CARREIRA — ESCRITURÁRIO

Classe — 10 e 9 — Niveladas

57.	Dante Teixeira Nunes	1.095	35	—	Ordem — Nome	Líquido	Class.	Minis-	
59.	Caetano Evangelista dos Santos Júnior	1.095	36	—		Classe	básica	tério	
60.	Adelaide Guimarães	1.095	37	—	1º Plano — Anterior classe G:				
61.	Alarico Dias da Cruz.....	1.095	38	—	1.	Luiz Augusto Queiroz Albuquerque..	1.095	4	—
62.	Gastão Cavalcanti	1.094	33	—	2.	Antônio Guergel do Amaral Barbosa..	1.095	3	—
63.	Corália Falcão Fonseca	1.094	39	—	3.	Adolfo Marinho de Carvalho.....	1.095	11	—
64.	Direcu Silva	1.094	40	—	4.	João Temístocles Coqueiro Aranha...	1.095	19	—
65.	Osvaldo da Paula e Silva Muller...	1.093	42	—	5.	Antônio Joaquim Coqueiro Aranha..	1.095	22	—
66.	Rita de Santana Andrade.....	1.093	43	—	6.	Adriano Tomé de Almeida Monteiro.	1.095	28	—
67.	Diva Grauspere Trota	1.093	44	—	7.	Manuel Antônio Garcia Filho.....	1.095	29	—
68.	Haldeia Nogueira	1.092	45	—	8.	Francisco da Silva Braga.....	1.095	31	—
69.	Edílio de Paeres Carvalho	1.092	46	—	9.	Manuel Nunes Nogueira.....	1.095	39	—
70.	Djabna Bezerra Neto	1.091	—	—	10.	Ataliba Galvão Filho.....	1.095	40	—
71.	José de Arimatéa Reis	1.087	—	—	11.	Odilon Santos.....	1.095	42	—
72.	Isaura Miranda Person	1.086	—	—					

Núm. de ordem	N o m e	Líquido classe	Class. básica	Minis. tório	Núm. de ordem	N o m e	Líquido classe	Class. básica	Minis. tório
12.	Antônio Rodrigues Correia da Costa.	1.095	43	—	92.	Heitor Marçal	1.095	15	1.880
13.	Evandro Gonçalves de Medeiros.	1.095	44	—	93.	José Gomes Maciel	1.095	17	—
14.	Abelardo da Silva Guimarães Barreto	1.095	45	—	94.	Fernando Rodrigues de Pinho	1.095	18	9.787
15.	Virgílio da Silva Mainard.	1.095	46	—	95.	Joaquim Virgílio Nogueira	1.095	18	2.416
16.	Alvaro Nascimento.	1.095	47	—	96.	Hereli Cardoso de Menezes	1.095	19	—
17.	Francisco Brichtmore.	1.095	48	—	97.	Silvio Mariano da Costa	1.095	20	—
18.	Valentim João Pereira.	1.095	49	—	98.	Cipriano Mendes da Silva	1.095	21	9.539
19.	João da Mata Oliveira.	1.095	50	—	99.	Heitor Pereira Filho	1.095	21	2.192
20.	Marino Solanes.	1.095	51	—	100.	José Bittencourt Anjo Continho	1.095	23	—
21.	Raulindo Leopoldino de Sousa.	1.095	52	—	101.	Hildebrando Esteves	1.095	24	—
22.	Luiz Afonso Pimenta.	1.095	53	—	102.	Vinicius Vilela Falcão	1.095	25	—
23.	Jorge Valdemar Rodrigues dos Santos	1.095	54	—	103.	Francisco Gumercindo Bessa	1.095	28	—
24.	Rodolfo Ribeiro Pinheiro.	1.095	55	—	104.	José Pamplona	1.095	31	—
25.	Apio Menezes.	1.095	56	—	105.	José de Oliveira Loiola	1.095	34	—
26.	Artur Berbert de Carvalho.	1.095	57	—	106.	Antônio Ponce de Leão	1.095	35	—
27.	Raimundo de Pinho Magalhães.	1.095	58	3.655	107.	Guilardo Moreira da Rocha	1.095	36	—
28.	José Alcides Ferreira da Silva.	1.095	58	3.655	108.	Humberto de Carvalho Pinto	1.095	38	—
29.	Henrique Monteiro.	1.095	60	—	109.	Henrique Gonçalves de Almeida.	1.095	39	—
30.	Crouwell Couto Castelo Branco.	1.095	61	—	110.	Moacir Martins Serra	1.095	40	—
31.	Francisco Florindo Pires de Castro.	1.095	62	—	111.	Praxedes do Nascimento	1.095	41	—
32.	José Mariano Raimundo de Sousa.	1.095	63	—	112.	Joaquim Cavalcanti Raposo	1.095	42	—
33.	José Rebouças de Melo.	1.095	64	—	113.	Horácio Pedro Leite	1.095	43	—
34.	Clovis Brandão Cordeiro.	1.095	65	—	114.	Carlos Alencastro Guimarães.	1.095	44	—
35.	Eduardo Tibúrcio da Frota.	1.095	66	—	115.	Tancredo Rodrigues dos Santos.	1.095	45	—
36.	Onésio Lima.	1.095	67	—	116.	Francisco Prado Caldeira.	1.095	46	—
37.	Mágnio Martins Ferreira.	1.095	68	—	117.	Tancredo Teixeira Coelho.	1.095	52	—
38.	Clóvio Cavalcanti.	1.095	69	—	118.	João Feliciano da Silva.	1.095	53	—
39.	Radagásio Menezes Maranhão.	1.095	70	—	119.	Albapeva Monteiro de Arroxelas.	1.095	54	2.839
40.	Antônio Bugija de Sousa Brito.	1.095	71	—	120.	José de Patrocínio Silveira Caldas.	1.095	54	2.839
41.	Raimundo Gurgel do Amaral.	1.095	72	—	121.	Luiz Benevides Seabra de Melo.	1.095	54	2.839
42.	Newton Vieira de Melo.	1.095	73	—	122.	Abdon Ferreira Gomes de Castro.	1.095	57	—
43.	Fernando Cândido D'Alvear.	1.095	74	—	123.	Valter Cabral de Menezes.	1.094	—	—
44.	Joal Tinoco.	1.095	75	—	124.	Valdir Chaves de Rezende.	1.093	27	—
45.	Sebastião Pacheco Marques.	1.095	76	—	125.	Odomiro Pereira Gomes	1.093	28	—
46.	José de Freitas Passos.	1.095	77	—	126.	Helena Abigail dos Santos.	1.093	29	—
47.	Fausto Romeiro.	1.095	78	—	127.	Iracema Assunção	1.092	30	—
48.	João Alves de Moura.	1.095	79	—	128.	Guilherme Cavalcanti de Melo.	1.092	31	—
49.	Gabriel de Sousa Neveo Filho.	1.095	80	2.868	129.	Ciro Bina Martins	1.092	32	—
50.	Afonso Claro da Boa Marte.	1.095	80	2.839	130.	Ligia Neri	1.091	—	—
51.	Aloisio Afonseca	1.095	82	—	131.	Afonso Vicenzo Fortunato Castelano.	1.090	34	—
52.	Milton Forjaz de Araujo Coutinho.	1.095	83	—	132.	Darci Pena	1.090	35	—
53.	Armindo Correia da Costa	1.095	84	—	133.	Rubens de Carvalho.	1.089	—	—
54.	Jorge Guarará de Barros.	1.095	85	—	134.	Eds Frôes da Cruz.	1.088	—	—
55.	Plínio Dias de Oliveira	1.093	—	—	135.	Maria Luiza Loy Menin.	1.086	38	—
56.	Manuel Adolfo Pereira Gomes	1.071	—	—	136.	Lauro de Alencar Castelo Branco.	1.086	39	—
57.	Rogaciano de Lima Correia.	1.070	—	—	137.	Maurício Barros Nunes	1.085	16	—
58.	Belarmino Nogueira Rodrigues	1.009	—	—	138.	Julietta Ornelas Pacheco Chaves.	1.085	40	—
2º Plano — Anterior classe F:									
59.	Ariosto Ribeiro da Costa	1.095	1	5.548	142.	Moacir de Barros Sampaio Marques.	1.076	—	—
60.	Luiz Antônio da Costa Vaz	1.095	1	4.479	143.	Maria Benedita Cúrio de Carvalho.	1.073	—	—
61.	Margarida Olsen Angert	1.095	2	—	144.	Demétrio Galvão Rosasanta.	1.065	17	—
62.	Pedro Paulo de Medeiros Júnior.	1.095	3	10.708	145.	Francisco de Assis Moura.	1.065	46	—
63.	Sebastião de Melo Ribeiro.	1.095	3	3.778	146.	Turanne Torres Ferreira.	1.062	—	—
64.	Júlio Lourenço Justiniano	1.095	3	3.711	147.	Ari Araujo	1.055	—	—
65.	João Cirilo Sales	1.095	4	9.897	148.	Hilda Silva Santos.	1.054	—	—
66.	Maria Judite Travassoss	1.095	4	3.644	149.	Agar Ribeiro Gonçalves	1.045	—	—
67.	Farid Heluey	1.095	4	2.790	150.	Zélia de Almeida Gomes.	1.039	—	—
68.	{ Maria Teresa Duarte Torres	1.095	5	3.396	151.	Maria Madalena de Andrade Bitencourt	1.035	—	—
	{ Mimosa Flora Robalo	1.095	5	3.396	152.	Odete Peixoto da Silveira.	1.027	—	—
70.	Alcindo Barbosa	1.095	5	2.643	153.	Eugênio Gomes Nóbrega.	1.024	—	—
71.	Carlos Francisco Soares	1.095	6	—	154.	Emília Figueiredo Fernandes de Castro	1.022	55	—
72.	Manuel Brederodes dos Reis Lisboa.	1.095	7	9.641			1.022	56	—
73.	Maria Calvet	1.095	7	3.376	155.	Angelina Figueiredo Fernandes Leite	1.020	—	—
74.	José Caldeira Ferreira	1.095	7	2.539	156.	Newton Calhau	1.020	—	—
75.	Antônio Prats	1.095	8	3.245	157.	Margarida Fonseca Moura	1.005	—	—
76.	José Gomes de Sousa e Forte	1.095	8	2.495	158.	Guilhermina Teixeira de Barros.	995	—	—
77.	Luciano Barrosos	1.095	9	3.010	159.	Júlio Francisco de Melo.	991	—	—
78.	{ Raimundo Gomes Valente	1.095	9	2.418	160.	Oscar de Paula Duarte.	984	—	—
	{ Luiz Valentim	1.095	9	2.418	161.	Carlos Nogueira Soares.	966	—	—
	{ Maria José de Oliveira Maciel	1.095	9	2.418	162.	Siona Cilento	944	—	—
	{ Eduino Antunes Storry	1.095	9	2.418	163.	Zulica Dória Gomes de Matos.	849	—	—
82.	Luiz Mindelo Carneiro Monteiro.	1.095	10	—	164.	Marino Rodrigues da Cunha.	763	—	—
83.	Ana Figueiredo	1.095	11	—	165.	Mário Franco Neto	690	—	—
84.	João Roberto Aires Lopes.	1.095	12	—	166.	Odonai de Souza Medeiros.	259	—	—
85.	Maria José Cintra Lima	1.095	13	2.769	Terceiro plano — anterior classe E				
86.	Frederico Martins Menezes	1.095	13	1.406	167.	Dinarte Mendes da Cunha.	1.095	—	—
87.	Arsênio Hipólito	1.095	14	2.543	Secção Administrativa, 14 de agosto de 1940. — Fernando Medeiros, oficial administrativo 19 — Q.S. Visto. — Waldemiro Ferreira Mendes, chefe.				
88.	Francisco Leonel Chaves	1.095	14	2.187	Folha de pagamento de diárias referentes ao mês de julho de 1940, que compete ao Sr. Joaquim Pereira, inspetor de Coletorias Federais, neste Estado, organizada de acordo com o Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939 e a ordem n. 201, de 27 de fevereiro de				
89.	{ Joaquim José Dias Xanuset	1.095	15	2.420					
	{ Sebastião de Santana e Silva.	1.095	15	2.420					
	{ Joaquim Gabriel de Carvalho Filho	1.095	15	2.420					

1940, da Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional, publicada no "Diário Oficial" de 29 do mesmo mês e ano.

Nome — Joaquim Pereira.

Cargo — Escriturário classe F, do Q.P. do Ministério da Fazenda. Vencimentos — 700\$0.

Natureza do serviço — Inspeção de Coletorias.

Importância das diárias — 12\$0.

Número de dias — 29.

A receber — 348\$0.

Observações:

Sede permanente: Curitiba.

De 1 a 2 em Curitiba, 3 a 8 em Bocaiuva, 9 a 14 em Pirai, 15 a 17 em S. Jerônimo, 18 a 22 em Londrina, 23 a 25 em Cambará, 26 a 28 em Carlópolis, 29 a 31 em Jacarezinho.

A viagem a São Jerônimo foi efetuada em virtude do despacho do Sr. diretor das Rendas Internas, no processo fchado no Tesouro Nacional, sob n. 57.941-939 e encaminhado ao Sr. inspetor com o ofício n. 520, de 27-5-40.

Confere e importa a presente folha de diárias em trezentos e quarenta e oito mil réis. Extraída à vista das comunicações constantes dos ofícios ns. 50 e 52, respectivamente, de 2 de julho e 1 de agosto do corrente ano, do Sr. inspetor de Coletorias.

Contadoria da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Paraná, em Curitiba, 1 de agosto de 1940. — *Leonidas Camargo de Oliveira*, escriturário classe D do Q.P.

Declara que foram feitas as viagens e as inspeções a que se refere a presente folha. Em 1-8-40. — *Cardoso Lopes*, oficial administrativo classe J, do Q.P. — Visto, *Othon de Mendonça*, delegado fiscal.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. DR. PROCURADOR GERAL DA FAZENDA PÚBLICA

Dia 14 de agosto de 1940

Despacho:

Processo n. 64.939-40 — Requerimento de 22 de junho de 1940, de Lutz, Ferrando & Comp. Ltda., solicitando certidão. — Indeferido, de acordo com o parecer. Procuradoria, 12 de agosto de 1940. — *Sa Filho*, procurador geral.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DAS RENDAS INTERNAS

Dia 9 de agosto de 1940

N. 36.520-40 — Norival de Freitas, fazendo uma consulta sobre imposto do selo. — Tratando-se do títulos de créditos já expedidos, resolve a consulta de acordo com o parecer do inspetor fiscal bacharel Oscar Moretzsonh. Responda-se.

O parecer citado no despacho supra está assim concebido:

"O tabelião interino desta Capital, Sr. Norival de Freitas, consultando sobre selos em escrituras expõe o seguinte: "A", "B" e "C" receberam de "D", a importância de 650:000\$0 por empréstimo, que será paga em prestações anuais de 250:000\$0, a primeira e a segunda, e de 150:000\$0 a terceira.

No ato do recebimento acima referido "A" emitiu, e os demais devedores avalizaram (devedores "B" e "C"), em favor do credor "D", tres notas promissórias nas quais foi incluído o valor dos juros correspondentes a cada uma.

Agora, em face de compromissos verbais dos devedores para com o credor, os ditos devedores vão oferecer e dar ao mesmo credor garantia hipotecária de um imóvel, além do penhor de várias quotas e ações, de propriedade dos mesmos devedores, como reforço da garantia daquela dívida, contraída pelas promissórias referidas, em uma escritura pública.

Pondera aquele tabelião que, embora nessa escritura que se vai lavrar sejam estipuladas várias cominações, inclusive a elevação dos juros, no caso do não pagamento em tempo útil, de acordo com a lei e a pena convencional que também será devida no mesmo caso de impontualidade, não ha mais obrigação nova de espécie alguma nem tampouco recebimento de qualquer quantia de parte a parte.

Diante do exposto quer ele saber se essa escritura que é um ato consequente da dívida constituída pelas promissórias acima referidas, está ou não sujeita ao pagamento do selo proporcional, alem do que já foi pago nas promissórias em questão.

O caso em apreço não se enquadra no artigo 20 e seus parágrafos, do regulamento anexo ao Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, porquanto, apesar de as aludidas promissórias serem emitidas pelos próprios devedores e terem relação íntima com a escritura que vai ser lavrada não são, entretanto, da mesma data, uma das condições exigidas para que seja levado em conta o valor do selo pago nos respectivos títulos. É o que me parece."

A consideração do Sr. diretor.

N. 56.988-40 — José de Melo Cavalcanti, pedindo autorização para comprar pedras preciosas. — Satisfaça-se a exigência.

N. 61.410-40 — Augusto Ziemer, pedindo autorização para comprar pedras preciosas. — Faça-se o depósito.

Dia 12 de agosto de 1940

N. 63.238-40 — F. Braga, Irmão Ltda., pedindo expedição de guia para recolhimento de contribuição bancária. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 86.113-39 — Aparício Gonçalves Roma, pedindo uma certidão. — A vista da informação e parecer, convida-se o requerente a declarar o fim a que se destina a certidão solicitada, sob pena de ser este arquivado.

N. 308 Sr. Delegado Fiscal.

Comunico a V. S., para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, por despacho de 25 de julho último, proferido no processo fchado sob n. 42.251, de 1940, resolveu aprovar o aumento do capital da "Casa Bancária Administradora Imobiliária Paulista — A. I. P. Ltda.", estabelecida na Capital desse Estado, de 20:000\$0 para 250:000\$0, tendo sido feita por esta Diretoria a apostila correspondente na respectiva carta-patente; formalidade esta que, de conformidade com o parágrafo único do art. 21, do decreto n. 14.728, de 1921, libera o depósito de cento e quinze contos de réis (115:000\$0) efetuado pela mesma casa bancária em 27 de fevereiro preterito, na agência do Banco do Brasil em São Paulo, conforme documento probatório e fls. 3, anexo ao mencionado processo.

Ao Sr. Dr. Raimundo Brígido Borba, delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo. (Processo 42.251-40).

Coletoria das Rendas Federais em Aracatuba, no Estado de São Paulo:

Relação dos comerciantes registrados para o comércio de joias e obras de ourives no ano de 1940: (Processo n. 64.815-40).

Kazuo Eguti.
Fuzisaka Guenzi.
Kiyohi Mukai.
Rintaro Takayashi — Matriz.
Takeiyoshi Kodake.
Anza Molize.
Yoshio Keiwa.
Hissayhoji Shoihi.
Magoiti Kuroba.
Tumimoto Umasato.
Kikuji Lugano.
Rintaro Takayashi — Filial.
Saiki Okuna.
Takama Takeiyoshi.
Yoshio Okasaki.
Shimpei Saito.
Tokuji Shiguematsú.
Massai Morita.
Shitiro Ouno.
Ideria Izo.
Mitsuo Katayame.
Mitsuyoshi Kioykawa.
Shuzo Nakayama.
Keitiro Yasukuna.
Giro Ynamura.
Matsuyoshi Sonora.
Kiota Hirata.
Motonya & Irmão.
Cooperativa Agrícola Fazenda Aliança
Cooperativa Agrícola Fazenda Tieté.
Joaquim Cury Viotto.
João Henrique Ribeiro.
Matos & Comp.
Joaquim Marques.
Getúlio Moreira.
Hassan Abdalla & Comp.
Jorge Kanoel.
Sarkis Simonian.
A. Dip.
Antônio Canela.
Lucas Pegoraro.
Jamil Adas.
Adid Assais.
Said Abduni.
Pedro Cecilio.
Simão Gogosian.
Nazaret Galagian.
Irmãos Cury.
Irmãos Polumati.
Aikel Cury.
Rachid S. Metne.
Frederico Guarinon.
Carlos Guarinon.
Fernandes Dias & Comp.
Santo Milaneze & Filho.

Jamil Issa.
Moedin-El-Kadre.
Ernesto Scatena & Comp.
Antônio Palma.
Ernesto Marques.
Antônio Pinto.
Benedito Silva.
Lunardelli Beneti & Comp. Ltda.
Luiz Martins Gêa.

1ª Coletoria das Rendas Federais em Campo Grande, Estado do Mato Grosso:

Relação dos comerciantes registrados para o comércio de joias e obras de ourives no ano de 1940: (Processo n. 65.529-40).

Antonio Siufi — Pedro Severo dos Santos.
Alves, Fontouro & Cia. — Sleiman M. Aboud.
Abraão Anache — Salim Saad.
Elias Macarão — Ziro Nagamine.
J. Miyashiro & Filho.
Matsuo Arakaki.
Nicolau Salomão.
Otorino V. Almeida.
Paulo Siufi.

Paulo:

Relação dos comerciantes registrados para o comércio de joias e obras de ourives no ano de 1940: (Processo n. 65.791-40).

Henrique Gaino.
Nicolau Lomonte.
R. Chaves & Cia.

de São Paulo:

Relação dos comerciantes registrados para o comércio de joias e obras de ourives no ano de 1940: (Processo n. 65.403-40).

Celso de Melo.
Caetano Leme da Cunha.
Diogo & Thomaz Dominguez.
Benedito José Gabriel.
Benedito Alves dos Anjos.
Apez Zaater Salomão.
Lague & Cia.
João Quadra.

Coletoria das Rendas Federais em Itaberaí, no Estado de Goiás:

Relação dos comerciantes registrados para o comércio de joias e obras de ourives no ano de 1940: (Processo n. 65.457-40).

José Vieira da Cunha.
Artur Castro Aguiar.
José Rodrigues Rabelo.
Benedito Buneo Fernandes.
Coelho Lobo & Cia.
Pedro do Espírito Santo Batista.
Irmãos Bailão.
Dorival Roriz.
Ubirajara Ramos Caiado.

Primeira Coletoria das Rendas Federais em Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo

Relação dos comerciantes registrados para o comércio de joias e obras de ourives no ano de 1940:

(Processo n. 64.800-40):

Abdo Iurif & Irmão.
Jaudet Rachid.
Wencionecke & Irmão.
Alves & Cia.
Anfilóquio Braga.
Daute Regstiere.
Mário Monteiro.
Jorge Abdalla Fadel.
Luiz Persici.

Coletoria das Rendas Federais em São Lourenço — Estado de Minas Gerais

Relação dos comerciantes registrados para o comércio de joias e obras de ourives no ano de 1940:

(Processo n. 64.790-40):

Alfredo Ribeiro dos Santos.
Andrés Lopez Ferrero.

CIRCULAR N. 38 — 13 DE AGOSTO DE 1940

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o despacho proferido pelo Sr. Presidente da República, no processo fichado sob n. 27.015, de 1940, declara às repartições subordinadas, para seu conhecimento e devidos fins, que as barracas ou pequenos barracões cobertos de palha ou telha, embora fechados, armados a margem das salinas, em seus próprios limites, com a finalidade exclusiva de resguardar o sal colhido, não podem

ser equiparados, para efeito de pagamento da patente de registro, aos "depósitos fechados" de que trata a letra "f", do artigo 11, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

CIRCULAR N. 40 — 13 DE AGOSTO DE 1940

De conformidade com o resolvido no processo fichado sob número 79.778, de 1939, declare aos Srs. chefes das repartições subordinadas, para seu conhecimento e devidos fins, que, de acordo com o disposto no art. 11, § 12º do regulamento anexo ao Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, concedi à firma Irmãos Poletti, estabelecida na capital do Estado de São Paulo, os favores de que trata o Decreto n. 21.839, de 11 de maio de 1932, regulamentado pelo de n. 22.480, de 20 de fevereiro de 1933.

(*) Quadro demonstrativo da arrecadação do imposto do Selo Penitenciário nos primeiros cinco meses de 1940, comparados com todo o ano de 1939:

Estados	Janeiro a maio de 1940	Exercício de 1939	Diferenças em 1940
Amazonas	13:568\$0	1:130\$0	+ 12:438\$0
Pará	25:049\$6	8:056\$4	+ 16:993\$2
Maranhão	26:568\$6	17:341\$1	+ 9:227\$5
Piauí	14:972\$1	7:935\$9	+ 7:036\$2
Ceará	45:688\$7	38:292\$0	+ 7:295\$8
Rio Grande do Norte.....	17:348\$1	11:394\$3	+ 5:953\$8
Paraíba	28:871\$5	8:891\$3	+ 19:980\$2
Pernambuco	55:136\$1	57:564\$9	- 2:428\$8
Alagoas	14:041\$2	10:273\$5	+ 3:767\$7
Sergipe	13:069\$5	8:786\$6	+ 4:282\$9
Baía	57:661\$2	53:125\$0	+ 4:536\$2
Espírito Santo	17:728\$4	12:384\$6	+ 5:343\$8
Rio de Janeiro	175:858\$8	230:395\$7	- 54:536\$9
São Paulo	339:089\$0	169:250\$1	+ 169:838\$9
Paraná	52:108\$4	38:800\$0	+ 13:308\$4
Santa Catarina	38:432\$0	32:584\$7	+ 5:867\$3
Rio Grande do Sul	144:425\$6	111:921\$2	+ 32:504\$4
Mato Grosso	8:833\$3	4:455\$2	+ 4:378\$1
Goiás	14:268\$3	14:163\$1	+ 105\$2
Minas Gerais	184:020\$7	144:325\$9	+ 39:694\$8
Distrito Federal	727:094\$1	986:426\$0	- 259:331\$9
Total.....	2.013:853\$2	1.967:598\$4	+ 46:254\$8

Resumo:

Janeiro a maio de 1940.....	2.013:853\$2
Exercício de 1939.....	1.967:598\$4
Diferença para mais nos cinco meses de 1940.....	46:254\$8

Adhemar de Campos Caldas, encarregado do serviço de fiscalização do selo penitenciário.

Dia 12 de agosto de 1940

N. 818 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4º do art. 69, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas de fabricação de Raia & Landgraf Limitada, estabelecidos à rua 9 de Julho n. 75, em Araraquara, no Estado de São Paulo. (Processo n. 61.489-40).

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre especialidade farmacêutica de fabricação de Raia & Landgraf Limitada, estabelecidos à rua 9 de Julho n. 75, cidade e município de Araraquara, Estado de São Paulo:

Nome ou marca do produto — Classificação — Característicos — Imposto — Preço por dúzia

Bronquicura, V, 150 cc., \$100, 75\$0.

Bronquicura, V, 55 cc., \$060.

Observação — Amostras destinadas a médicos e hospitais. As mesmas amostras estão seladas com selo integral, portanto, sem uso dos benefícios concedidos pelo Regulamento do Imposto de Consumo, quanto à fabricação de amostras.

Araraquara, 29 de Janeiro de 1940. — Raia & Landgraf Limitada

N. 817 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4º, do art. 68, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas, da fabricação de Sérgio Vieira, estabelecido à rua do Príncipe n. 685, na cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina. (Processo 35.717-40).

(*) Publica-se novamente por ter saído com incorreções no "Diário Oficial" do dia 13 do corrente.

Tabela de especialidades farmacêuticas, de fabricação de Sérgio Vieira, estabelecido à rua do Príncipe n. 685, na cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina:

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Características — Imposto — Preço

Pílulas Vieira, Classe I, em caixas, com 24 unid. à 0,30 cts., \$1, 35.
 Vermecida Vieira, Classe V, em vidro, 60,cc., \$060, 25.
 Sanovarol, Classe V, em vidro, 90,cc., \$080, 60.
 Xarope Tônico Creosotado, Classe V, em vidro, 200,cc., \$1, 60.
 Xarope Agrião Mastruço, Classe V, em vidro, 150,cc., \$1, 35.
 Elixir Meia-massa, Classe V, em vidro, 250,cc., \$2, 50.
 Vinho Reconstituinte, Classe V, em vidro, 300,cc., \$2, 50.
 Emulsão Vieira, Classe V, em vidro, 300,cc., \$2, 50.
 Pomada Angélica, Classe IX, em lata, 30,cc., \$1, 25.
 Joinville, 30 de Janeiro de 1940. — Sérgio Vieira.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 12 de agosto de 1940

Processos despachados:

N. 64.688-40 (Tesouro), de interesse de Carl Nussbaum. — Indeferido.

O despacho acima foi proferido à vista do parecer do Sr. Ministro, abaixo transcrito:

"1. V. Ex., atendendo ao que requereu Carl Nussbaum, agricultor, chegado a este porto, por via aérea, em 2 de outubro de 1939, procedente da Europa, autorizou o desembaraço dos volumes de bagagem pelo mesmo recebidos, em número de 109, pelo vapor holandês "Montferland", entrado em junho do mesmo ano, mediante os favores aduaneiros cabíveis, na espécie.

2. Ficou determinado no superior despacho de 24 de maio último, de acordo com o parecer deste Ministério, que se applicasse a isenção dos direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras à roupa de uso pessoal e de casa, utensílios de cozinha, camas, colchões, livros, sendo um exemplar de cada obra, máquina de costura, louças e vidros para serviço de mesa, baixelas de cobre para o serviço de mesa, artigos esses usados e retratos de família; que fossem cobrados os direitos devidos, com o abatimento de 50 %, dos móveis, objetos de adorno, fogões e mais artigos de bagagem, usados, exigindo-se os direitos integrais devidos dos artigos completamente novos, como panos de tecidos de linho para serviço de copa, toalhas e guardanapos de linho e de algodão, papel higiênico, sabão sem perfume, tela de fio de cobre, linoleum, máquinas operatrizes, fechaduras de ferro, estampas em cartão, obras não classificadas de ferro, um guincho de ferro, objetos de adorno, perfumarias, relógio, obras não classificadas de folhas de Flandres, bombas aspirantes, de ferro, manuais, descritos nos itens 23 a 60 da relação anexa, tudo de acordo com o art. 11, inciso 184, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, combinado com os arts. 8º, n. XI e 36 das preliiminares da tarifa vigente.

3. Volta agora o suplicante para pleitear a isenção completa dos direitos e taxas, inclusive da taxa de previdência social e do selo de mercê, igualmente para a roupa de casa (panos para copa, toalhas e guardanapos para mesa, de algodão e de linho) e máquinas operatrizes, destinadas, estas, ao uso de sua profissão, ao que alega.

4. O requerente já foi contemplado com os favores constantes da concessão anterior, não parecendo justo estender-se o benefício na forma agora requerida, principalmente para a taxa de previdência social e o selo de mercê. V. Ex., entretanto, resolverá como julgar mais acertado."

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Dia 8 de agosto de 1940

Processo despachado:

N. 64.702-40 (Tesouro) de interesse do prefeito da capital do Estado de São Paulo:

"Proceda-se de acordo com o parecer do Sr. diretor das Rendas Aduaneiras."

1. do seguinte teor o parecer aludido:

"No telegrama junto, por cópia, o prefeito da capital do Estado de São Paulo dirige-se ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, dizendo que a Prefeitura daquela cidade contratou dois concertos que vão ser realizados no Teatro Municipal, pelo maestro Leopoldo Stokwisky, regente da "All American Youth Orchestra", e pede, por isso, providências no sentido da Alfândega de Santos facilitar o rápido desembarque dos referidos artistas, assim como do material que os acompanha, que ali devem chegar nos dias 9 do corrente e a 2 de setembro, respectivamente, nos vapores "Uruguai" e "Argentina", da Moore Mc, Cormock S. A.

O Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, no inciso 29 do art. 11, concede o favor da isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras para o material cênico e animais pertencentes a companhias teatrais ou de outras diversões e aos instrumentos trazidos por profissionais em excursão artística, na forma do capítulo XIX, isto é, com a franquia temporária.

No caso, a Alfândega poderá ser autorizada a promover o desembaraço da bagagem dos artistas, mediante as cautelas fiscais, e do material e instrumentos, com o termo de responsabilidade de que trata o art. 50, do Decreto-lei citado."

N. 42.194-40 (Tesouro) — Do Sindicato Patronal dos Madeiros de Santa Catarina. — Arquite-se.

N. 20.783-40 (Tesouro) — De interesse de Lyddon & Comp. (Brasil) Ltda. e outros. — O assunto já foi solucionado com a expedição da circular n. 4, de 14 de fevereiro de 1940. — Arquite-se.

N. 17.552-40 (Tesouro) — De interesse da Companhia Ford Industrial do Brasil. — Já estando solucionado o assunto archive-se.

N. 105.776-39 (Tesouro) — De interesse de Moinho Fannucchi & Comp. Brasileira de Moagem. — Já estando solucionado o assunto, archive-se.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de agosto de 1940

Ofício:

Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

N. 2.227 — Atendendo à representação da Secção de Pensões desta Diretoria, de 25 de julho próximo findo, cabe-me solicitar vos dignéis de providenciar no sentido de que, para maior rapidez no andamento dos processos de aposentadoria e de montepio, sejam os mesmos instruídos pela forma abaixo indicada:

Os de aposentadoria:

- cópia autenticada do decreto respectivo, com indicação da data de sua publicação no "Diário Oficial";
- laudo de inspeção de saúde, quando a aposentadoria tiver sido concedida por invalidez, ou prova de idade, com documento habilitado, quando por implemento de idade;
- certidão de tempo de serviço, passada nos termos da circular da extinta Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro, n. 4, de 6 de novembro de 1935, ou do Decreto-lei n. 1.266, de 11 de maio de 1939;
- demonstração do tempo de serviço; observado o disposto nos artigos 96 e seguintes do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939;
- demonstração do selo devido e pago sobre nomeação, aumento ou melhoria de vencimentos;
- prova de naturalização, quando o aposentado não for brasileiro;
- requerimento do interessado pedindo a expedição do título declaratório de inatividade, ou do abono provisório, na forma do Decreto n. 24.174, de 25 de abril de 1934, a esta Diretoria;

Os de montepio:

- declaração de família, em original, deixada pelo contribuinte;
- certidão de óbito com firma reconhecida;
- certidão das contribuições pagas, treze anteriores, se o contribuinte não recebia vencimentos no Tesouro, ou dos cinco anos anteriores ao seu falecimento, se se tratar de contribuintes compreendidos no artigo 6º do Decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1933;
- atestado de dois funcionários do mesmo serviço, visado pelo chefe respectivo, de que a situação da família continua a ser a da declaração feita pelo de cujus; ou, em caso contrário, quais as alterações verificadas;
- informação sobre se o contribuinte foi inscrito antes da vigência da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 e se a função por ele antes exercida era de caráter efetivo;
- finalmente, requerimento dos interessados pedindo a expedição do título respectivo ou a pensão provisória a esta Diretoria, assinando-o, também, os menores púberes, quando existirem.

Si da declaração da família não constar, com precisão, a inexistência de outros filhos, naturais reconhecidos, legitimados ou adotivos, como também que os beneficiários nada percebem dos cofres públicos em geral a título de pensão ou vencimentos pelo exercício de qualquer função ou emprego público, poderão esses esclarecimentos ser prestados no atestado de que trata a letra d.

Assim instruídos, os processos em questão terão curso regular, evitando-se o seu retardamento com evolução para o preenchimento de exigências legais.

Idêntico:

N. 2.228, de 15-8-40 — Ao Sr. Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

N. 2.229, de 15-8-40 — Ao Sr. Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas.

N. 2.230, de 15-8-40 — Ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde.

N. 2.231, de 15-8-40 — Ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura.

N. 2.232, de 15-8-40 — Ao Sr. Diretor Geral do Pessoal da Armada.

N. 2.233, de 15-8-40 — Ao Sr. Consul Diretor de Fundos do Exército.

N. 2.234, de 15-8-40 — Ao Sr. Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda.

N. 2.235, de 15-8-40 — Ao Sr. Chefe do Departamento de Administração do Ministério das Relações Exteriores.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Requerimentos despachados

Dia 7 de agosto de 1940

PROCESSOS:

N. 36.207-40 — João Gonçalves, requer a rogo de Antônio Prista Filho, informações sobre o terreno n. 81, à rua Irineu Marinho, na Urca. — Apresente o Sr. João Gonçalves documento que o habilita requerer em nome de Antônio Prista Filho.

Dia 10

N. 54.963-40 — Seratim Ferreira, requer carta de Aforamento do terreno e prédio à rua Pedro Alves n. 22. — Complete a selagem dos documentos mencionados pela Secção de Engenharia e Obras.

N. 62.774-40 — Eduardo Machado Cibrão, requer seja cobrado laudêmio do terreno de marinha, à Praia do Porto de Inhuma n. 107. — Complete a selagem dos documentos apresentados.

Dia 13

N. 61.758-40 — Marcia Costa Lenz Cesar, requer devolução de documento, anexado ao processo n. 18.574-40. — Apresente os recibos de pagamento de foro dos exercícios de 1937 e 1938.

N. 20.353-40 — Manuel Rodrigues Bandeira, requer locação de terreno situado à Avenida Henrique Valadares, ao lado do n. 133. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 64.019-40 — Elmano Gomes Cardim, requer legalizar a situação do terreno à Avenida Portugal, lote n. 7, do quarteirão 1. — Requeira D. Branca Fonseca Piza Pedrosa a transferência da sua propriedade, juntando o recibo de pagamento do foro do corrente ano.

N. 39.206-40 — Ana Laura Cox Schuback, requer seja transferido para seu nome o domínio útil do imóvel à Avenida São Sebastião n. 117. — Comprove o recolhimento do foro do ano de 1938.

Dia 14

N. 55.281-40 — Natalício Silva, locatário do imóvel à rua Saldanha da Gama n. 134, requer transferência para um outro próprio nacional. — Satisfaz a exigência da Secção de Engenharia e Obras.

Câmara de Reajustamento Econômico

SESSÃO DO DIA 14 DE AGOSTO DE 1940

Decreto-lei n. 1.888 — No processo n. 7 em que é requerente Honório Ferreira da Silveira, foi proferido o seguinte:

Acordão:

Vistos e relatados estes autos em que é requerente Honório Ferreira da Silveira — Oliveira — Minas Gerais, e

Atendendo a que a prova da atividade agrícola do deprecante está feita, tendo-se em atenção os documentos existentes no processo número 874, sujeito a esta Câmara no regime do Decreto 24.233;

Atendendo, porém, a que, como ficou salientado nos votos de fls. 42 e fls. 43, o peticionário não tem *dividas* a serem liberadas dês que, as apontadas a fls. 18, dizem respeito a desembolso de dinheiro efetuado para se tornarem os indicados credores donos do imóvel rural descrito a fls. 16, e por eles arrematado em hasta pública, consequente a executivo;

Acordam os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico indeferir *in limine* o pedido. *Sérgio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

Recebedoria do Distrito Federal

Dia 12 de agosto de 1940

Portarias:

N. 606 — O diretor, por intermédio do senhor assistente, comunica ao senhor sub-diretor da Segunda Sub-Diretoria que por despacho de 7 do corrente mês, no processo n. 32.059/40, resolveu assemelhar a indústria de "envelopes", fabricante, à de "cartões pos-

tais fabricante", para pagar o imposto das tabelas C e D 3ª, anexas ao Decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904.

N. 607 — O diretor, por intermédio do senhor assistente, comunica ao senhor sub-diretor da Segunda Sub-Diretoria, para os devidos fins, que por despacho de 6 do corrente mês, no processo n. 30.888/40, resolveu assemelhar a indústria de "lacre fabricante", à de "cola, fabricante", para pagar o imposto das tabelas C e D 3ª anexas ao Decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904.

N. 608 — O diretor, por intermédio do senhor assistente, comunica ao senhor sub-diretor da Segunda Sub-Diretoria que por despacho de 3 do corrente mês, no processo n. 25.325/40, resolveu assemelhar o negócio de "leques, fabricante", ao de "leques, mercador", para pagar o imposto das tabelas A 3ª e D 2ª, anexas ao Decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 13 de agosto de 1940

Requerimentos:

N. 2.958/40 — Lojas Brasileiras S.A. — Averbe-se a mudança nos termos propostos na informação e no parecer.

N. 16.841/40 — Joaquim Ferreira de Melo. — Averbe-se a mudança do acordo com o parecer. Imponho a multa de cincoenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.

N. 34.250/40 — Organização Comercial Guanabara. — Idem.

N. 32.244/40 — Antônio de Nascimento. — Idem.

N. 42.974/40 — José Gaspar dos Santos. — Averbe-se. Imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$03, médio da lei).

N. 42.973/40 — Mário Mendonça. — Idem.

N. 44.975/40 — Ana Maria Romero Hernandez. — Idem.

N. 44.974/40 — Volvo do Brasil Ltda. — Idem.

N. 44.973/40 — S.A.B.E. Mestre Blatgé. — Idem.

N. 38.832/40 — Maria dos Anjos Cáceres. — Dê-se a baixa para o futuro exercício de 1941, de acordo com o parecer.

N. 34.518/40 — Augusto Luiz Dias. — Idem.

N. 39.608/40 — Paul Naumann. — Idem.

N. 40.110/40 — M. Fernandes Cal. — Idem.

N. 41.688/40 — M.P. Saigado. — Idem.

N. 42.167/40 — José Manuel. — Idem.

N. 35.980/40 — Reis & Cia. Ltda. — Idem.

N. 43.249/40 — Alves & Peixoto Ltda. — Idem.

N. 39.762/40 — Oberlander & Cia. Ltda. — Dê-se a baixa para o segundo semestre de 1940 de acordo com o parecer.

N. 39.713/39 — G. Pimenta. — Remeta-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para que se sirva inscrever a dívida.

N. 15.419/38 — Ernani José Bordinhão. — Idem.

N. 35.972/40 — José Franco. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis (100\$0), mínimo da lei.

N. 29.083/40 — Valtér Alms. — Dê-se a baixa nos termos propostos, a partir do futuro exercício de 1941, nos lançamentos em nome dos diretores da Companhia Rodia Internacional do Brasil H.P. Muller e Valtér Alms, a cada um dos quais imponho a multa de cincoenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.

N. 40.087/40 — Raimundo Teófilo de Moura Ferreira. — Indeferido de acordo com a informação e o parecer.

N. 12.903-40 — Isak Wolf Katz. — Transfira-se. Imponho a multa de cincoenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.

N. 12.732-40 — José Augusto Pontoura. — Idem.

N. 34.936-40 — João Alves de Oliveira. — Idem.

N. 39.479-40 — Licurgo Cintrão. — Idem.

N. 13.350-40 — Felix & Rezende. — Transfira-se. Imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$0), médio da lei.

N. 26.160-40 — Herz Mayer Baron. — De acordo com a informação e o parecer mantenho o despacho de 30 de dezembro de 1938, exarado no processo n. 44.881, de 1938, por seus fundamentos legais.

N. 27.384-40 — Joaquim Moreira de Sousa. — Cumpra-se o despacho de 25 de julho último, exarado às fls. 5.

N. 2.111-39 — Abram Felipe Levis. — Faça-se a retificação no nome do contribuinte, em face do documento de fls. 2 no termos propostos na informação.

N. 3.378-38 — Júlio C. Roltgen. — Remeta-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para que se sirva inscrever a dívida.

N. 35.712-39 — Batista & Durão. — Idem.

N. 32.805-40 — Levi Panzera. — Proceda-se à inscrição da coleta de fls. 2, de acordo com o parecer.

N. 13.249-40 — Daniel G. Cardoso. — À vista da informação e do parecer, e bem assim do documento de fls. 6 reconsidero o despacho de 8 de maio do corrente ano, na parte referente à multa imposta à firma Daniel G. Cardoso, para o fim de torná-lo de nulo efeito.

N. 9.482-40 — Tanuri & Galdi Ltda. — Transfira-se. Imponho a multa de cincoenta mil réis, mínimo da lei.

N. 7.683-40 — Laurindo Pereira Pinto. — Idem.

N. 25.116-39 — Oto de Alencar Silva da Fonseca. — Idem.

N. 2.194-40 — Antônio Cerqueira Casanova. — Idem.

N. 35.045-38 — J. A. Magalhães. — Transfira-se para Mário Fernandes, visto não ter sido feita a prova do registro da firma. Imponho a multa de cincoenta mil réis (50\$0), mínimo da lei e mais

a de 30% sobre os emolumentos pagos, "ex-vi", do disposto no artigo 219, § 3º, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Certidões:

- N. 6.982-38 — Bernardino Fernandes & Cia. — Certifique-se o que constar.
 N. 5.095-38 — Empresa Ônibus de Luxo. — Idem.
 N. 3.518-38 — Geraldo Del Santoro. — Idem.

Requerimentos:

N. 40.427-40 — Guilherme Lips da Cruz. — Averb-se a baixa para o futuro exercício de 1941, proceda-se à inscrição nos termos propostos.

Notificações:

- N. 995-40 — Adolfo Abalme, avenida 28 de Setembro n. 140. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 100\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.
 N. 919-40 — Pimentel & Costa, praça do Encantado n. 40. — Idem.
 N. 560-40 — Valdemar Firmino Borges, rua das Laranjeiras n. 388. — Multa de 260\$0 mais a quantia de 260\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.
 N. 69-40 — Antônio Fernandes Júnior, praça Olavo Bilac n. 26. — Mantenho o despacho de fls. 3, pelos seus fundamentos. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. de Contribuintes, no prazo de 20 dias e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.
 N. 72-40 — M. da Silva & Cardeal, praça Olavo Bilac n. 23. — Idem.
 N. 61-40 — Antônio Ferreira de Sousa, praça Olavo Bilac n. 18. — Idem.
 N. 601-40 — Lojas Americanas S. A., rua Arquias Cordeiro n. 288. — Idem.
 N. 1.089-40 — Pedro Augusto Marques, avenida João Ribeiro n. 76. — Idem.
 N. 571-40 — Francisco Silva & Irão, rua Presidente Barroso n. 58. — Multa de 370\$0 mais a quantia de 370\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.
 N. 982-40 — Mercedes Andrade Rosa, rua da Quitanda n. 31. — De acordo com o parecer supra, reconsidero o despacho de fls. 3, para, reformando-o, julgar insubsistente a presente notificação. Anote-se, dê-se ciência e archive-se.
 N. 963-40 — Iolanda Porto, rua Uruguaiana n. 145. — De acordo com a informação do notificante e parecer supra, reconsidero o despacho de fls. 3, para reduzir a multa a 250\$0, bem como a igual quantia os emolumentos devidos. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.
 N. 1.952-40 — Joaquim Ferreira, rua General Caldwell n. 90. — À vista da notificação de fls. imponho a multa de 150\$0 e com a obrigação de recolher ainda a quantia de 100\$0 relativa a emolumentos de registro. Intime-se avisando que o pagamento deverá ser feito dentro de oito dias.
 N. 3.267 — Antônio dos Santos Castro & Comp., rua Assis Carneiro n. 24. — À vista do que consta deste processo, reconsidero o despacho de fls. 3 para, reformando-o, impor tão somente a multa de 50\$0, por infração do artigo 28 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito da importância exigida.
 N. 712-36 — Simões Dias & Comp., rua da Passagem n. 38. — À vista do que consta deste processo, e de acordo com o parecer supra, julgo improcedente a presente notificação. Cobrem-se os emolumentos devidos com a móda de 20% na forma do art. 219 § 2º letra a, do regulamento n. 47.464, de 6 de outubro de 1928. Oficie-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, solicitando o cancelamento da dívida. Intime-se e anote-se.
 N. 59-40 — Francisco Fernandes Duarte, praça Olavo Bilac n. 16. — As alegações do requerente vieram confirmar a procedência da ação fiscal. Mantenho, pois, o despacho de fls. 3, pelos seus fundamentos. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.
 N. 63-40 — Álvaro Costa & João Appiani, praça Olavo Bilac n. 20. — Idem.
 N. 874-40 — João Albino, rua Barão de São Felix n. 110. — Idem.
 N. 876-40 — Valdemiro Ribeiro Salsa, rua Senador Pompeu n. 90. — Idem.
 N. 528-40 — Abel Sobral & Comp., rua 13 de Maio n. 64. — Imponho a Abel Sobral & Comp., estabelecidos à rua 13 de Maio número 64, desta cidade, comércio de varejista a fls. 2, a multa de 150\$000 do art. 219 § 5, do Decreto-lei n. 439, de 24 de setembro de 1928, por infração do artigo 8º e 14 do mesmo Decreto-lei, com

a obrigação de recolher ainda a quantia de 100\$000 relativa a diferença do emolumento deste ano. Intime-se avisando que o prazo para pedido de reconsideração é de 15 dias.

N. 728-40 — Francisco da Rocha, rua São Luiz Gonzaga n. 41. — Multa de 300\$0 mais a quantia de 140\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

SEGUNDA SUBDIRETORIA

EXPEDIENTE DO SR. SUBDIRETOR

- N. 40.651-40 — Valdemar Gonçalves Cerqueira. — Declare o local, no prazo de 20 dias.
 N. 43.619-40 — Jacques Azubel. — Declare o local, no prazo de 20 dias.
 N. 19.558-40 — João Inácio Nunes, rua Gravatá n. 27. — Compareça para prestar esclarecimentos sobre o local, no prazo de 20 dias.
 N. 43.498-40 — Maria da Glória Barbosa, estrada da Barra número 167. — Idem.
 N. 42.143-40 — José Sebastião Jorge, rua dos Arcos n. 5. — Pague logo o selo, no prazo de 20 dias.
 N. 27.709-40 — José Agostinho, rua das Safiras n. 302. — Compareça para prestar esclarecimentos, no prazo de 20 dias.
 N. 39.287-40 — Nicola Cittadino & Ernesto Gullo, rua D. Manuel n. 30. — Averb-se a mudança.
 N. 36.268-40 — Adalberto Guimarães Jataí, avenida Rio Branco n. 69. — Idem.
 N. 37.165-40 — Transportes Reunidos S. A., avenida Rio Branco n. 9. — Idem.
 N. 37.502-40 — Andor Joan Horvat, rua Barão de São Felix número 31. — Idem.
 N. 39.837-40 — Gabriel Jorge Hajjar, rua Dias da Cruz n. 120. — Idem.
 N. 41.685-40 — Mamed Hassa, praça da República n. 76. — Idem.
 N. 41.235-40 — Maria Luiza Cavalcanti de Albuquerque, rua Sorocaba n. 291. — Averb-se a mudança e depois remeta-se à 3ª Subdiretoria.
 N. 42.114-40 — Diamantino Pereira & Anarolino, rua José dos Reis n. 176. — Idem.
 N. 42.186-40 — Leão J. Nessimian, rua Ana Neri n. 10. — Idem.
 N. 41.266-40 — Orsalino Sarafba Carneiro, rua Arquias Cordeiro n. 245. — Averb-se a mudança e depois archive-se.
 N. 41.412-40 — Ferruccio Scolari, rua Sanatório n. 25. — Idem.
 N. 14.020-40 — Ascensão & Gomes, avenida Altomóvel Clube n. 149. — Transfira-se e depois remeta-se à 3ª Subdiretoria.
 N. 23.613-40 — Jaime Kotliar, estrada de Santa Cruz n. 1.703. — Idem.
 N. 30.936-40 — João Batista Temerário, estrada Braz de Pina n. 750. — Idem.
 N. 31.212-40 — H. I. Lamosa Pereira, rua Bento Ribeiro número 29. — Idem.
 N. 36.937-40 — D. Valdes Fernandez, avenida Marechal Floriano n. 73. — Idem.
 N. 41.087-40 — Rosa Gonçalves, rua do Lavradio n. 139. — Idem.
 N. 41.264-40 — Cunha & Palos, rua Jacurutun n. 189. — Idem.
 N. 41.604-40 — José de Sousa Sexto, rua Álvaro da Miranda n. 81. — Idem.
 N. 41.790-40 — Manuel Vieira Cardoso, rua Valentim Magalhães n. 739-B. — Idem.
 N. 41.762-40 — José do Nascimento, rua Bulhões Marcial número 11. — Idem.
 N. 41.790-40 — Manuel Vieira Cardoso, rua Valentim Magalhães n. 101. — Idem.
 N. 41.807-40 — José Gomes de Barros, rua Carolina Machado número 1.188. — Idem.
 N. 42.010-40 — Pereira & Comp. Ltda., avenida Princesa Isabel n. 50. — Idem.
 N. 42.021-40 — Bernardo Gouveia, rua da Carioca n. 59. — Transfira-se e depois remeta-se à 3ª Subdiretoria.
 N. 42.146-40 — Arlindo José Gago, rua Teodoro da Silva n. 932. — Idem.
 N. 42.155-40 — Albino de Paiva Alves, rua Eugênio de Paiva n. 72. — Idem.
 N. 42.512-40 — José Ferreira dos Santos, avenida Suburbana n. 2.259. — Idem.
 N. 41.100-39 — Alcides F. Gaia, rua dos Inválidos n. 13. — Transfira-se.
 N. 41.640-40 — Artur Dias Vaz, rua dos Araujos n. 78-A. — Transfira-se e depois archive-se.
 N. 37.416-40 — Tipografia Esperantista, rua General Câmara n. 253. — Prove se a signatária da petição pode representar a Tipografia Esperantista e o modo por que se efetuou a transferência para a "Revista Médica Brasileira".
 N. 41.995-40 — Elias Ibrahim Maleh, avenida Princesa Isabel n. 80-A. — Faça traduzir para a língua nacional, o documento apresentado. A tradução deverá ser feita por tradutor público juramentado. Fica marcado o prazo de 20 dias.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

- N. 19.169/40 — José Ferreira de Sousa, rua Frei Caneca n. 78. — Junte a certidão do imposto no presente exercício, no prazo de 15 dias.
- N. 38.283/40 — Mário Marinho, rua Diniz Cordeiro n. 1. — Junte a certidão do imposto de indústria e profissões, de direito, no prazo de 15 dias.
- N. 35.990/40 — Lino Cruz & Cia., rua D. Ana Néri n. 191-A. — Concedo o prazo de 30 dias.
- N. 27.796/40 — Schilick Nogueira & Cia. Ltda., rua Morais e Silva n. 30. — Averbe-se a mudança e depois archive-se.
- N. 38.644/40 — Israel Dykerman, rua José Bonifácio n. 9. — Idem.
- N. 27.740/40 — Aparício Torres de Lima, rua Frei Caneca n. 212. — Retifique-se e depois archive-se.
- N. 25.577/40 — Narciso Monteiro, rua Riachuelo n. 209. — Transfira-se e depois remeta-se à 3ª Sub-diretoria.
- N. 34.930/40 — Panificação Ipiranga Ltda., rua Lino Teixeira n. 3. — Transfira-se e depois remeta-se à 3ª Sub-diretoria.
- N. 39.319/40 — Ventura Moreira de Oliveira, rua Arquias Cordeiro n. 870. — Idem.
- N. 40.569/40 — João Fernandes Terceiro, rua Piauf n. 183. — Idem.
- N. 42.519/40 — Antônio Marques Coelho, rua Guaicurús n. 137. — Idem.

TERCEIRA SUBDIRETORIA

DESPACHOS DO SR. SUBDIRETOR

Processos:

- N. 31.607-35 — Edison Mendes de Oliveira, escrivão da 5ª Vara Cível. — Sele a petição inicial.
- N. 13.924-39 — José Acosta Ortiz, avenida Marechal Floriano n. 209. — Pague o débito referente ao auto citado.
- N. 27.462-39 — João Simões, rua Florentina n. 86. — Cumpra o despacho de 2 de maio de 1940.
- N. 40.953-39 — Arão A. Medeiros, rua Estácio de Sá n. 140. — Legalize a assinatura da petição.
- N. 42.154-39 — Domingos da Mota, rua D. Manuel n. 18. — Pague, preliminarmente, o débito relativo ao imposto de Vendas Mercantis.
- N. 42.171-39 — Fontoura & Comp., rua 24 de Maio n. 663. — Faça, preliminarmente, prova de quitação do imposto de indústrias e profissões.
- N. 45.978-39 — Georgeta Carvalho Pacheco, rua Cachambi, 193. — Prove estar quite com o imposto de indústrias e profissões.
- N. 46.350-39 — Alexandrino dos Santos, rua Arapú n. 155 (Marechal Hermes). — Pague, preliminarmente, seu débito.
- N. 34.222-39 — Samuel Gelender, rua Regente Feijó n. 22. — Prove a sucessão invocada.
- N. 41.475-39 — José Alvarez Villada, rua Evaristo da Veiga, 121. — Faça, preliminarmente, prova de quitação do imposto de indústrias e profissões.
- N. 41.212-39 — José Teixeira Mendes, rua Visconde Abaeté, 1. — Junte a patente de registro de 1938.
- N. 37.336-40 — Antônio Gentil de Jesus, rua do Ouvidor n. 12, 1º andar. — Apresente segunda via do contrato.
- N. 9.423-40 — Cecília de Queiroz, rua Carmo Neto n. 179. — Solva o débito referente à notificação aludida.
- N. 29.036-40 — Alice Damian, rua Uruguaiana n. 37. — Solcite a patente de registro pelos meios regulares.
- N. 43.241-40 — Jamil Jorge, rua Apoduz n. 41. — Junte procuração.
- N. 10.227-40 — Adelino Ferreira de Oliveira Guimarães e Alberto Relulo, rua Uruguaiana n. 154. — Cumpram o disposto no artigo 20 do regulamento.
- N. 9.036-40 — Araci Fernando Tavares da Cruz, rua Santo Cristo n. 155. — Pague, preliminarmente, o débito para com a Fazenda Nacional.
- N. 29.326-40 — Companhia Industrial Limitada, rua Cajuru n. 552 (São Paulo). — Legalize a assinatura supra.
- N. 32.538-40 — Anibal Pinto de Paiva, rua Buenos Aires n. 157, sobrado. — Pague novo selo de educação e saúde.
- N. 38.826-40 — Azuil Nunes Macedo. — Legalize a assinatura da petição.
- N. 33.335-40 — Azevedo Botelho & Comp., rua D. Ana Néri, 368. — Pague o débito.
- N. 32.839-40 — João Pinto de Sousa, rua Sousa Cruz n. 31. — Idem.
- N. 5.957-40 — Manuel Joaquim Gomes Nogueira, rua Barão de Mesquita n. 36. — Idem.
- N. 10.147-40 — Antônio Barbosa & Comp., rua da Alfândega n. 187-A. — Idem.
- N. 47.710-39 — Cândido Leandro, rua Clarimundo de Melo, 790. — Pague o débito.
- N. 40.427-39 — Mordeche Laufer, rua Barão do Bom Retiro, 231. — Pague, antes, o débito

- N. 40.081-39 — José F. Nunes, rua Guilhermina n. 156. — Pague o débito.
- N. 16.746-40 — Quitéria Gomes, rua Coronel Pedro Alves, 143. — Idem.
- N. 37.455-40 — José Pinto. — Satisfaca a exigência.
- N. 48.211-39 — A. Nessimian, rua Humaitá n. 111. — Idem.
- N. 40.463-39 — E. Tartuge, rua Arnaldo Quintela n. 35. — Idem.
- N. 41.182-39 — M. D. Cardoso Filho, avenida N. S. de Copacabana n. 580. — Idem.
- N. 2.011-39 — Silva & Luiz, rua Antunes Maciel n. 56. — Junte a patente de 1939.
- N. 40.478-39 — José A. da Costa, rua Elelvina n. 35. — Junte a patente de registro.
- N. 23.984-39 — Elias Salomão, praça da República n. 70. — Idem.
- N. 3.874-39 — Irmãos Soares & Comp. Ltda., rua Frei Caneca ns. 47-49. — Idem.
- N. 8.606-40 — Antônio da Silva Lopes, Estrada Monsenhor Felix n. 499. — Idem.
- N. 9.539-40 — José do Nascimento, rua Coronel Rangel n. 28. — Idem.
- N. 14.317-40 — João Antônio Ferreira de Matos, rua Américo Brasiliense n. 28. — Idem.
- N. 34.049-40 — Pedro Gazal, rua da Alfândega n. 271, sobrado. — Idem.
- N. 21.684-40 — Manuel Andrade, rua Carmo Neto n. 219. — Idem.
- N. 50.145-38 — Ercolino Allerato — Rua Cirne Maia, n. 142. — Pague o débito acusado.
- N. 21.877-38 — W. Krebs — Rua da Alfândega, n. 189. — Satisfaca a exigência da informação.
- N. 7.863-39 — Antônio Moreira de Azevedo — Rua Catumbi, n. 68. — Pague o débito.
- N. 28.955-39 — Casemiro Godinho. — Idem.
- N. 17.117-39 — Abílio de Oliveira Braga — Rua Lobo Júnior, n. 102 (Penha). — Idem.
- N. 37.326-39 — Joaquim Rodrigues Soares — Rua Estácio de Sá, n. 86. — Pague, preliminarmente, o débito.
- N. 37.453-39 — Amaral & Cia. — Avenida Amaro Cavalcanti, n. 607 (Engenho de Dentro). — Pague o débito.
- N. 14.696-39 — Leão & Nelson Ltda. — Rua São Luiz Gonzaga, n. 85. — Transfira-se quanto ao imposto de consumo. Juntando a patente de registro em primeiro lugar.
- N. 19.625-39 — J. Oliveira Duarte — Travessa Marta da Rocha, n. 42. — Apresente procuração.
- N. 19.825-39 — H. Gonot — Edifício do Touring Club. — Pague, preliminarmente, a notificação n. 1.462 de 928.
- N. 35.932-39 — José Castro Garcia — Rua José Domingues, 2. — Junte a última patente paga pelo antigo local.
- N. 28.476-39 — Vitor & Cia. — Rua 1.º de Março, n. 145. — Junte a patente de registro paga em nome da firma antecessora.
- N. 35.523-39 — F. M. Batista, Pereira & Cia. Ltda. — Rua Conde de Bomfim, 129. — Juntem seu contrato social.
- N. 13.158-39 — Rapaport & Kipuman. — Satisfaca a exigência.
- N. 42.581-39 — Chehade Jorge Mansum — Rua Senador Euzébio, n. 34. — Junte a patente de registro.
- N. 33.095-39 — Soares Pinheiro & Cia. — Rua da Constituição, n. 23-A. — Idem.
- N. 10.452-40 — Davi Paiss — Rua Conselheiro Saraiva, n. 25. — Junte a patente de 1939.
- N. 1.239-40 — Steger & Cia. — Avenida Rio Branco, número 128, 11.º andar, salas 1.110-1.111. — Junte a patente de registro, averbe-se a mudança.
- N. 11.410-40 — Laboratório Medical Ltda. — Rua S. José, número 50, 2.º andar. — Junte a patente de registro.
- N. 19.797-40 — Gabriel Máximo de Sousa — Avenida Wenceslau Braz, n. 18. — Junte a patente de registro de 1939.
- N. 18.873-40 — Marciano Rodolfo de Santa Rosa — Rua da Quitanda, n. 162. — Junte a patente de 1940.
- N. 11.717-40 — Basílio Alves Costa — Rua Buenos Aires, número 297. — Junte a patente de registro.
- N. 9.483-40 — Cardoso & Brachado — Rua São Luiz Gonzaga, n. 287. — Idem.
- N. 9.035-40 — Hélio Olímpio da Silva — Rua Jacurutun, número 171. — Idem.
- N. 17.054-40 — Horácio dos Santos Silva — Rua São Luiz Gonzaga, n. 530. — Junte a última patente paga em nome da firma antecessora.
- N. 10.195-40 — Belisário José da Silva — Rua Egiption da Silva, n. 17 (Bangú). — Idem.
- N. 25.030-40 — Manuel Pires Pinto — Avenida Teixeira de Castro, n. 194. — Junte a última patente paga em nome da firma antecessora.
- N. 29.588-40 — Heli de Sousa Soares — Rua São Cristovão, número 212, portas 2 e 3. — Idem.
- N. 22.970-40 — José Figueiredo — Rua Teófilo Otoni, n. 90. — Idem.
- N. 20.283-40 — Anibal Rodrigues — Rua Carolina Machado, número 976. — Idem.

- N. 12.813-40 — Pinho Breitman — Rua do Catete, n. 25. — Idem.
 N. 9.249-40 — S. Silva & Cia. Ltda. — Rua Antunes Maciel, n. 59. — Idem.
 N. 36.277-40 — Manuel Nogueira — Rua Borges Monteiro número 153 (Engenho de Dentro). — Idem.
 N. 33.350-40 — Abigail de Miranda Raposo — Rua 1. de Março, n. 49, fundos. — Idem.
 N. 33.675-40 — Antônio Rodrigues Pinto — Rua Joaquim Meier, n. 79. — Idem.
 N. 17.677-38 — Rozynkof & Schmedra — Rua Machado Coelho, n. 92. — Idem.
 N. 42.215-39 — Corrix & Carvalho — Rua Lino Teixeira, número 174. — Idem.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 14 de agosto de 1940

Requerimentos despachados:

- N. 6.148-40 — Celina Laura de Canindé Jobim. — Filha desquitada não pode ser deduzida como "encargos de família", ainda que sustentada pelos progenitores. Indeferiu, pois, o pedido de fls. 4, em face do art. 40, letra "e" do regulamento em vigor, que não cogita de dedução relativa a filhas desquitadas, embora sustentadas pelos progenitores, mas tão só de dedução referente a filhas menores ou inválidas e filhas solteiras ou viúvas.
 N. 7.053-40 — Joaquim Ferreira de Sousa Jacarandá. — Indeferido.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 9 de agosto às 14 horas, a 511.^a sessão ordinária do 1.^o Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. José Luiz Batista, presidente, Jaime Péricles, vice-presidente, Felix Martins de Almeida, Carlos Freire Zenha, Aprígio Fontes Braga e Xisto Vieira Filho; o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública e o secretário Sr. Antônio Pereira da Costa.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 2 de agosto.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes

RECURSOS

(Sessão Pública)

N. 9.777 — Companhia Castelões S. A. — Imp. Selo — Receb. Federal em S. Paulo — Rel. Sr. Xisto Vieira Filho. — Deu-se provimento ao recurso para julgar-se insubsistente o auto de infração, unanimemente.

N. 9.793 — Ruderico Pimentel & Cia. Ltda. — V. Merc. — Receb. Dist. Federal — Rel. Sr. Xisto Vieira Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente, resolvendo-se, contra o voto do Sr. relator encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda, propondo a dispensa da multa, por equidade. Foi designado para redigir o acórdão o Sr. Presidente.

N. 9.799 — Companhia Deodoro Industrial — Imp. Selo — Receb. Dist. Federal — "ex-offício" — Rel. Sr. Martins de Almeida. — Negou-se provimento ao recurso "ex-offício" para confirmar-se a decisão recorrida, contra os votos dos Srs. Xisto Vieira Filho e Aprígio Braga.

N. 9.802 — F. P. Veiga & Faro Filho — v. merc. — Receb. Dist. Federal — Rel. Sr. José Luiz Batista, com vista ao Sr. Jaime Péricles. — Negou-se provimento ao recurso, resolvendo-se encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda, propondo a dispensa da multa por equidade, unanimemente. S. Xisto Vieira Filho impedido. Fez a defesa dos recorrentes o advogado Dr. Oto de Andrade Gil.

N. 9.897 — Severo, Vilarés & Cia. Ltda. — Imp. Selo — Receb. Federal em S. Paulo — Rel. Sr. Xisto Vieira Filho. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso para reduzir-se a pena de revalidação, do quintuplo para o dobro, unanimemente.

N. 9.921 — Banco de São Paulo — Imp. Selo — Deleg. Fiscal em S. Paulo — Rel. Sr. Xisto Vieira Filho. — Deu-se provimento ao recurso, para julgar-se improcedente o auto de infração, unanimemente.

T. 9.936 — Zapparoli & Serena, Ltda. — Imp. Selo (consulta) Receb. Federal em S. Paulo — "ex-offício" — Rel. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso "ex-offício" para confirmar-se a decisão recorrida unanimemente.

N. 9.939 — Luiz Michielon & Cia. — Imp. Selo — Deleg. Fiscal no Rio Grande do Sul — "ex-offício" — Rel. Sr. Xisto Vieira Filho. — Negou-se provimento ao recurso "ex-offício", para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 699-R — Carlos Pareto & Cia. Ltda. — oper. banc. — Recens. ac. 4.508 — rec. 4.603 — Receb. Dist. Federal — Rel. Sr. Martins de Almeida. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente, resolvendo-se, contra o voto do Sr. Aprígio Braga, en-

caminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda, propondo a dispensa da multa, por equidade. Impedido o Sr. Xisto Vieira Filho.

N. 751-R — Fernandes Mourão & Cia. — imp. selo — Recens. ac. 8.903 — rec. 8.425 — Receb. Dist. Federal — Rel. Sr. Martins de Almeida. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acórdão o Sr. Aprígio Braga. Impedido o Sr. Xisto Vieira Filho.

N. 9.355 — Silva & Cia. — oper. banc. — Deleg. Fiscal na Baía — "voluntário" e "ex-offício" — Rel. Sr. Martins de Almeida. — Negou-se provimento aos recursos, "ex-offício" e voluntário, para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

SESSÃO SECRETA

N. 9.901 — Amin Avi & Filhos — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Ceará — Relator, Sr. Martins de Almeida. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso, para mandarse deduzir do imposto exigido a importância já paga de 2.970\$0, unanimemente.

N. 9.906 — João de Barros Júnior — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.945 — José Guilherme Dias Fernandes — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Xisto Vieira Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.948 — Companhia Fornecedora de Materiais — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda "ex-offício" — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso "ex-offício" para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 9.960 — Dr. José Pedreira de Freitas — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo "ex-offício" — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso "ex-offício" para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 9.962 — Rosalina Almeida Vaz de Carvalho e Francisco Vaz de Carvalho (espólio) — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Aprígio Braga. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 9.970 — Gabriel Malug — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 9.955 — Rachid Daher — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Porto Alegre — Relator, Sr. Martins de Almeida. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.967 — Vitor Fernandes Afonso — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Martins de Almeida. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.773 — Afonso Alves Pereira — Vendas mercantis.

N. 9.923 — Entregadora Limitada — Operações bancárias.

N. 9.935 — Banco Financeiro Novo Mundo — Imposto do Selo.

N. 7.837 — Pascoai Morgante e Filhos — Imposto de renda.

N. 9.869 — Ernesto Sentena & Comp. — Imposto de renda.

N. 9.917 — Benedito Duarte da Fonseca — Imposto de renda.

N. 9.931 — Joaquim Soares de Amorim — Imposto de renda.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 9 de agosto de 1940.

Caixa de Amortização

Folha de pagamento por assinatura de notas, de acordo com o art. 3.^o do Decreto-lei n. 1.939 de 30 de dezembro de 1939, anexo 9, a que fizeram jus os funcionários da Caixa de Amortização, durante o mês de julho de 1940:

Afonso Ramos Gomes, Of. Adm. classe K	200\$0
Alberto Lustosa Munhoz, Of. Adm. classe K	190\$0
João Drumond Camargo, Of. Adm. classe K	30\$0
Stênio Guaraná de Barros, Of. Adm. classe J	110\$0
Felipe Santiago Dias Paredes, Of. Adm. classe J	180\$0
José da Costa Carvalho, Of. Adm. classe J	150\$0
Xisto Menezes, Of. Adm. classe J	190\$0
Silvio Taborada Ribas, Of. Adm. classe J	10\$0
Orlando Avila, Of. Adm. classe I	180\$0
Omar da Silva Brito, Of. Adm. classe I	110\$0
Juliano Canriata, Of. Adm. classe I	200\$0
Silvio de Mendonça Habibe, Of. Adm. classe I	160\$0
Clelio Batalha, Of. Adm. classe II	40\$0
Luiz Ilirai Gomes, Of. Adm. classe H	200\$0
Maurício Martins Fontes, Of. Adm. classe II	190\$0
Leão Di Ramos Caiado, Of. Adm. classe II	200\$0
Rimard Dantas Carrilho, escriturário classe G	150\$0
Francisco Amaral de Albuquerque, escriturário classe E	200\$0
Ernesto Adolfo de Melo Vaz, escriturário classe E	200\$0
Juvêncio Eurides de Sousa, escriturário classe E	170\$0
Perolina Neto Ribeiro, escriturário classe E	110\$0
Maria José Saldanha Borromeu, dactilógrafa C	200\$0
Emílio Cascardo, auditor padrão J	120\$0
Cassilandro Nascimento Verne, auditor padrão J	30\$0
João Gomes Perdigão Aguiar, conferente Val. J	115\$0
João da Cruz Nunes, conferente Val. J	195\$0
José de Oliveira Teixeira, conferente Val. J	200\$0
Jorge Correia Pagels de Lacerda, Conf. Val. J	150\$0
Luiz Pais Leme de Castro, Conf. Val. J	190\$0

Renato Pais Leme de Castro, Conf. Val. J.....	200\$0
Tamires de Santa Isabel Protásio, Conf. Val. J.....	185\$0
Nair Aguirre Moreira, Conf. J.....	150\$0
Carlos Soares Câmara, tesoureiro L.....	70\$0
Políbio Afonso Alves, Ajud. Tes. J.....	180\$0
Piro Antônio Ferreira da Silva, Ajud. Tes. J.....	160\$0
Artur de Araujo Costa, Ajud. Tes. J.....	160\$0
Reinaldo Cardoso Monteiro, Ajud. Tes. J.....	185\$0
Helena Lins de Barros Brito, Ajud. Tes. J.....	100\$0
João Antônio Ribeiro, Ajud. Tes. J.....	200\$0
José Moacir Cavalcanti Aragão, Ajud. Tes. J.....	200\$0
Lourenço Afonso Alves, Ajud. Tes. J.....	190\$0
Artur Gonçalves Valença, Ajud. Tes. J.....	180\$0
Arlindo Pimentel Pereira, Ajud. Tes. J.....	200\$0
Charles Reed Costa, Ajud. Tes. J.....	190\$0
Abílio Alves de Castro, Ajud. Tes. J.....	200\$0
Nei Marques de Sousa Zielinski.....	190\$0
Augusto Barroso Júnior, carimbador I.....	190\$0
José Leão Ferreira Mulatinho, carimbador I.....	85\$0
Adriano Martins da Silva, almoxarife E.....	140\$0
Giselda Costa, almoxarife E.....	150\$0
Argemiro da Mota e Silva, chefe de portaria H.....	160\$0
Aires de Gouveia, contínuo F.....	200\$0
Elísio Domingos Fita, contínuo F.....	175\$0
Procópio Antônio de Miranda, contínuo F.....	130\$0
Total	8:800\$0

Importa a presente folha na importância bruta e líquida de oito contos oitocentos mil réis. Caixa de Amortização, 5 de agosto de 1940.
— *Luis Ibyrahhy Gomes*, Of. adm. H. Visto. — *Afonso Ramos Gomes*, chefe da Secção do PaPpel Moeda.

Visto — Serviço do Pessoal S. Financeira. 13-8-40. — *A. de Souza Jardim*, chefe.

Alfândega do Rio de Janeiro

ATA DA 103ª SESSÃO DA COMISSÃO DE SIMILARES

Aos dez dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta, às quatorze horas, numa das salas do Serviço de Isenção e Redução de Direitos da Alfândega do Rio de Janeiro, realizou-se a 103ª sessão da Comissão de Similares, sob a presidência do senhor Dr. Inácio Tavares Guimarães, comparecendo os senhores Drs. A. Forjaz de Araujo Coutinho, Rodolfo Ortenblad, Galdino Ramos, Costa Pinto e Augusto Barata (5). Deixaram de comparecer com causa justificada os senhores doutores Heraldo de Sousa Matos e Nelson Barcelos Maia (2). Lida e aprovada a ata da sessão anterior passe-se à hora do expediente na qual se lê o ofício n. 840, de 26 de junho findo, em que o senhor diretor da Divisão de Fomento da Produção Animal do Ministério da Agricultura participa à Comissão a ausência, por alguns dias, do senhor Nelson Barcelos Maia, a serviço do Ministério em São Paulo. A Comissão declara-se inteirada. O senhor secretário procede à leitura do processo ficha n. 1.453/40, com 31 requerimentos apresentados em obediência ao disposto no artigo 97, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, e esclarece que apesar da publicação do edital n. V, por três vezes, no "Diário Oficial", chamando a atenção dos interessados para a obrigação de apresentarem anualmente à Comissão de Similares a declaração que continuam a fabricar os produtos para que tenham obtido registro de similar, 35 firmas, empresas, companhias ou sociedades deixaram de atender àquele imperativo legal; e que, assim sendo, pede ao senhor presidente que o assunto seja submetido à deliberação da Comissão. O processo é então distribuído ao senhor Dr. Forjaz de A. Coutinho que o relata, propondo que se consigne em ata a relação dos industriais que fizeram a declaração do artigo 97 do Decreto-lei n. 300; que se publique novo edital com o prazo de quinze dias, sob pena de proposta da revogação da circular de registro, para que os faltosos cumpram o ponto de vista do senhor relator. É a seguinte a relação das companhias, empresas ou sociedades que cumpriram as exigências da lei:

1. Barbará S.A.
2. Bates Valve Bag Corporation of Brazil.
3. Companhia Melhoramentos de São Paulo.
4. Companhia Fabricadora de Papel.
5. Cia. América Fabril.
6. Cia. Fábrica de Papel Petrópolis.
7. Cia. Refinadora de óleos Prada.
8. Cia. Metalúrgica Barbará.
9. Cia. Industrial Pirai S.A.
10. Cia. Industrial São Paulo e Rio.
11. Cia. Siderúrgica Belgo-Mineira S.A.
12. Cia. Paulista de Louça Esmaltada.
13. Cia. Anglo Brasileira de Jute.
14. Cia. Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil "Reberard".
15. Cia. Mecânica Importadora de São Paulo.
16. Cia. Brasileira de Mirração e Metalúrgia.
17. Casa Conrado Ltda.
18. Ch. Lorient & Cia.

19. Elekeiroz S.A.
20. Fábrica de Ferro Esmaltado "Silex".
21. Gaudinho Braune S.A.
22. Indústrias Químicas Brasileiras "Duperial" S.A.
23. Johnson & Johnson do Brasil.
24. Klabin Irmãos & Cia.
25. Refinações de Milho Brasil.
26. S.A. Fábricas "Orion".
27. S.A. Marvin.
28. S.A. Cíclope.
29. S.A. Companhia Nacional de Papel.
30. Seagers do Brasil, S.A.
31. Usina São Cristovão — Carlos Kuernerz & Cia.

É a seguinte a relação das companhias, empresas ou sociedades que não apresentaram a declaração exigida pelo art. 97, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938:

1. Alves Fraga & Cia.
2. Bitumuls of Brazil Inc.
3. Cia. de Ácidos.
4. Cia. Paulista de Anlagem.
5. Cia. Geral de Indústrias S.A.
6. Cia. União Industrial S.A.
7. Cia. Cerâmica Brasileira.
8. Cia. Brasileira de Sedas "Rodhiaseta".
9. Cia. Nacional de Explosivos de Segurança.
10. Cia. Carioca Industrial.
11. Cia. Nacional de Cimento Portland.
12. Cia. Eletro-Química Fluminense.
13. Cia. Paraíba de Cimento Portland.
14. Carvalho Meira & Cia.
15. Estaleiro Max Junker.
16. Fundação Indígena S.A.
17. Fábrica de Filó S.A.
18. Filizola & Cia.
19. Ferreira da Costa & Cia.
20. F. Maggi & Cia.
21. Fábrica Helios Limitada.
22. Fábrica de Penas de Aço Brasil Ltda.
23. Fábrica Nacional de Limas.
24. Gesso Nacional Tapuyo Limitada.
25. Guilherme Berner.
26. L. Faber & Cia. Ltda.
27. Metalúrgia Matarazzo S.A.
28. Mauser & Cia. Ltda.
29. Nadir Figueiredo S.A.
30. Otto Matheis.
31. Regnier & Cia.
32. St. John del Rey Mining Co. Ltd.
33. São Paulo Alpargatas Company.
34. Theodoro Putz & Cia.
35. W. S. Cremer S. A.

A seguir o Senhor Secretário comunica que foram remetidos à Secretaria os seguintes processos: pelo Senhor Dr. José Lins: ficha n. 1.423/40, do interesse da The Rio de Janeiro City Improvement Co. Ltd., e ficha n. 1.445/40, do interesse da Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro; ficha n. 1.443/40, do interesse da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, pelo Senhor Barcelos Maia. pelo Senhor Matos os de ns. 1.428/40, do interesse da São Paulo (Brazilian) Railway, 1.438/40, em que é interessada a Companhia Força e Luz do Paraná e 1.444/40, do interesse da Prefeitura Municipal de Santo André. O Senhor Presidente pergunta aos senhores Membros si desejam examinar tais processos estando ausentes os seus relatores. A Comissão resolveu que os processos aó devem ser apreciados e votados quando presente os senhores relatores. Nestas condições o Senhor Presidente recomendou fossem incluídos novamente na pauta da próxima futura sessão os processos acima indicados. A seguir, são relatados os seguintes processos: ficha n. 1.451, de 1940, do interesse de E. Paulsen, concluindo que não ha similar registrado para papelão; ficha n. 1.452/40, do interesse da Companhia Brasileira de Indústria e Comércio, pedindo registro de similar para panos de crina de cavalo e de vaca para prensagem e filtragem de óleo, havendo o Senhor Relator proposto a expedição do edital de que trata o artigo 90, letra d, do invocado Decreto-lei número 300, a remessa da amostra ao Instituto Nacional de Tecnologia para o devido exame e a designação de um Membro para a visita e exame das instalações da requerente. A Comissão aprovou os pareceres e o Senhor Presidente designou o Senhor Dr. Augusto Barata para a visita de que se trata. O Sr. Dr. Galdino Ramos relata o processo ficha n. 1.429/40, do interesse da The Leopoldina Railway Co. Ltd., concluindo que não ha similar registrado para fio de ferro galvanizado, liso, nu e arame farpado galvanizado. A Comissão votou de acordo com o parecer do Senhor Relator. A seguir o Dr. Costa Pinto relata o processo ficha n. 1.447/40, do interesse da Companhia Nacional de Navegação Costeira, concluindo que do do material descrito na relação anexa ao processo os pela pelas amostras apresentadas verifica-se que somente o arame de ferro galvanizado, liso, não tem similar registrado; quanto ao arame de ferro liso, simples e vergalhão de ferro liso, simples de 1/4" de diâmetro, têm os mesmos similar nacional registrado. A Comissão aprovou o parecer. O senhor Dr. Rodolfo Ortenblad restitue

ao Senhor Presidente o processo ficha 1.435-40, do interesse da Prefeitura Municipal de Parnaíba (Piauí) e do qual havia pedido vista na última sessão, solicitando fosse tornado de nenhum efeito o pedido de vista em face de se julgar impedido, consoante dispõe o artigo 13 do Regimento Interno. O senhor doutor Forjaz Coutinho pede e obtem vista do aludido processo. O senhor Dr. Rodolfo Ortenblad relata o processo ficha 1.441-940, a que foi junto o de número 1.410 do mesmo ano, do interesse de Envolucros Invioláveis "Sealcane" S. A., concluindo pela designação de um Membro da Comissão de Similares, para, após um exame *in-loco* e de posse de outros elementos que reputar necessários, apresentar relatório à Comissão para que esta em face dos elementos que lhe forem presentes, decidir quanto ao pedido de cancelamento de registro de cartolina para que ha similar registrado pelas circulares ns. 63, de 26 de novembro de 1935 e 41, de 6 de julho de 1936 e contra o qual protesta a "Envolucros Invioláveis" "Sealcane" S. A.. A Comissão aprova o parecer e o senhor presidente designa o Dr. Rodolfo Ortenblad para se incumbir da execução das medidas propostas. Finalmente, o Dr. Rodolfo Ortenblad relata o processo ficha 1.450-940, do interesse de José Vasconcelos & Cia., remetido à Comissão pela Diretoria das Rendas Aduaneiras com o ofício n. 317, de 27 de junho findo, concluindo que não ha similar registrado para as duas máquinas descritas no processo, destinadas ao beneficiamento da fibra de caroá de vez que a circular n. 18, de 15 de maio deste ano, se refere a máquinas operatrizes para beneficiamento do algodão e não podem servir para o emprego de aproveitamento da fibra de caroá. A Comissão adotou o parecer. E, nada mais havendo a tratar o senhor presidente encerra a sessão às dezesseis horas, convocando para o próximo dia 14 de agosto de 1940, a sessão ordinária obrigatória da primeira quinzena do mês, no local e hora do costume. E, para constar, eu, Clovis Washington, secretário, lavrei a presente ata. — *Ignacio Tavares Guimarães*, presidente. — *A. Forjaz Coutinho*. — *José Lins*. — *Galdino Ramos*. — *Nelson Barcellos Maia*. — *Heraldo de Souza Matos*. — *Costa Pinto*. — *Augusto Barata e Rodolpho Ortenblad*, membros. — *Clovis Washington*, secretário.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

651ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 14 DE AGOSTO DE 1940

Presentes, à hora regimental, os Senhores juizes vice-almirante Dario Pais Leme de Castro, presidente; capitães de mar e guerra Raul Romeu Antunes Braga, Américo de Araujo Pimentel, Drs. Carlos L. B. de Miranda, João Stoll Gonçalves e cap. de longo curso Francisco José da Rocha; procurador, junto ao T. M. A.: Dr. Carlos Américo Brasil; secretário, Gilberto de Alencar Saboia.

Ata: declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo senhor presidente o expediente em mesa. Processo n. 385 — Continuação do julgamento iniciado na sessão anterior, tendo feito uso da palavra o advogado Dr. Francisco Franco de Abreu e passando-se à discussão dos Srs. juizes até às 16 horas, em que o Sr. almirante presidente levantou os trabalhos, transferindo o prosseguimento do julgamento para a sessão de 16 do corrente. — *Gilberto de Alencar Saboia*, secretário do T. M. A.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 12 de agosto de 1940

Avisos:

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

N. 3.092 — M. Faz. 1.340 — 1.000\$0 ao 1º tenente Maurílio Duarte Nunes.

Na Delegacia do Pará:

N. 3.094 — M. Faz. 1.342 — 83\$0 ao 2º tenente reformado José Alves de Sousa Azevedo.

Na Delegacia do Rio Grande do Norte:

N. 3.093 — M. Faz. 1.341 — 173\$6 ao 2º cabo Cesário dos Santos Oliveira.

Na Delegacia de São Paulo:

N. 3.095 — M. Faz. 1.343 — 1.264\$9 a José Caetano da Silva.

Dia 13

Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

N. 3.096 — M. Faz. 1.344 — 141\$1 ao tenente-coronel Augusto Gomes Torres Homem.

Na Delegacia de São Paulo:

N. 3.097 — M. Faz. 1.345 — 944\$4 ao operário classe D, Nicanor Bento Gonçalves.

N. 3.102 — Engg. 1 — Atendendo às necessidades de recuperação, pela Diretoria do Serviço Geográfico e Histórico do Exército, dos oficiais engenheiros geógrafos, para a realização dos trabalhos de levantamento previstos por aquele Serviço; e atendendo, mais, a que, no momento, são dispensáveis os serviços dessa especialidade técnica na Diretoria de Aeronáutica: fica suprimida a função de engenheiro-geógrafo na Diretoria de Aeronáutica, de que trata a "Distribuição dos Oficiais do Q.T.A.", constante do Aviso n. 652, de 17-2-1940.

N. 3.104 — Perm. 2 — Atendendo às ponderações do Diretor de Saude do Exército, contidas no ofício, em que o comandante do 29º B.C. solicita a permanência na referida unidade de um 1º tenente médico e um 2º tenente farmacêutico, além de um capitão médico — único oficial do Corpo de Saude previsto, pelo Q.R.O.E. de 1940 para a referida unidade — é autorizada a permanência ali, no corrente ano, como excedentes, daqueles oficiais, por se tratar de unidade isolada, cuja enfermaria, além disso, se acha situada longe do quartel, devendo a Diretoria de Saude do Exército incluir esses oficiais da dade isolada, cuja enfermaria, além disso, se acha longe do quartel, devendo a Diretoria de Saude do Exército incluir esses oficiais da saude oportunamente na dotação atribuída ao 29º B.C., quando for organizada a proposta do Quadro de Efetivos para o ano de 1941.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1940 — Aviso n. 3.103, X-24.

A vista do parecer n. 621, de 14-6-1940, da Diretoria de Saude do Exército, no requerimento em que o Capitão-veterinário Fermiano Pires de Camargo, solicita permissão para exercer a clínica humana, em relação às doenças que possam afetar homens e animais — resolvo cassar a permissão idêntica que havia concedido ao Capitão veterinário, João Augusto Torres Bandeira (B. E. n. 6, de 10-2-940, pág. 404). Com efeito, a permissão concedida aos médicos militares para que exerçam a clínica civil assenta na circunstância de que tal clínica constitui uma fonte de ensinamentos que muito pôde contribuir para o desenvolvimento do tirocinio profissional e dado que ela se exerce sem prejuízo das funções dos médicos no Exército. Sob o ponto de vista profissional não há vantagem para o Exército em que um oficial veterinário adquira tirocinio da medicina humana, cuja correlação com a veterinária é mínima, prejudicando, possivelmente, o aperfeiçoamento da verdadeira profissão — veterinária — visto como o campo muito vasto e melhor balizado da medicina humana insensivelmente absorverá toda a atenção do duplo profissional, com evidente relegação da veterinária a plano secundário, isto é, com prejuízo do Exército que o mantém para mister diverso.

Além disso a restrição do exercício da clínica àquelas moléstias que possam afetar homens e animais não justifica a permissão solicitada dado que, além de serem limitadíssimas as doenças comuns a homens e animais, é absolutamente impossível saber, *a priori*, se se trata dum caso clínico compreendido ou não na ressalva pre-estabelecida, tornando-se, portanto, inoperante aquela limitação. — Gen. E. Dutra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1940. — Aviso n. 3.105 — Curso 10.

Consulta o comandante da 4ª Região Militar sobre o seguinte:

a) deve o curso de formação de cabos encerrar-se com o exame de suficiência, ou prosseguir nos prazos marcados no R. I. Q. T. (ns. 54 e 56), de vez que ainda não completaram seus conhecimentos;

b) os candidatos a graduados especialistas aprovados no exame de suficiência, com os conhecimentos comuns ao posto, para maior eficiência do curso de especializado ficam dispensados de prestar exame final do curso de candidatos a cabos ou devem também frequentá-lo?

c) os atuais 2ºs cabos que não possuem o curso de 1º cabo para maior homogeneidade do quadro devem matricular-se na 2ª fase do curso para completar seus conhecimentos ou permanecem com os direitos adquiridos no posto atual?

d) se foi decidido que os cabos devem completar os cinco meses previstos para a duração do curso, como considerar os candidatos aprovados com graus entre 4 e 6, tendo em vista o C. G. S.

Em solução declaro:

a) os avisos ns. 2.353 e 2.624, do corrente ano, resolvem o caso e assim não ha mais razão de ser do exame de suficiência mas, mesmo no caso em que este já se tenha realizado, o curso de formação de cabos deve prosseguir para os candidatos, até o final do prazo marcado pelo R. I. Q. T. (cinco meses);

b) os candidatos a graduados especialistas continuarão a receber no curso de candidatos a cabo a instrução comum, que deve prosseguir até o término do curso. No fim do primeiro período, serão submetidos a exame, na forma prescrita no art. 68 do R. I. Q. T., isto é, comportando uma parte da especialidade e outra da instrução comum, realizados, respectivamente, no curso de especialidade e no de candidatos a cabos;

c) uma vez que o decreto que extinguiu as graduações de primeiros e segundos cabos não estabeleceu nenhuma condição para que os

antigos segundos cabos fossem admitidos ao posto de cabo criado em substituição, os mesmos devem permanecer, com os conhecimentos adquiridos, fracos ou não, no posto atual.

No decorrer da instrução de aperfeiçoamento de que trata o artigo 57 do R. I. Q. T., poderão, então melhorar suas próprias condições.

d) finalmente, os candidatos aprovados no exame de suficiência (se já foi feito), com grau entre quatro e seis, devem continuar no curso nas mesmas condições dos demais aprovados, já que não há mais razão de ser da seleção desses candidatos, antes do final do curso. — General Eurico Gaspar Dutra.

Dia 9 de agosto de 1940

Despachos:

Foram designados:

O 2º tenente da reserva convocado, do Quadro Ordinário da Arma de Cavalaria, Newton Ribeiro Cata Preta, para exercer as funções de secretário da Fábrica de Curitiba.

Por necessidade do serviço: o 2º tenente da reserva Clodoaldo Edgundes de Medeiros, delegado da 33ª Zona de Recrutamento (Itapava), ficando sem efeito a sua designação para a 24ª Z. R. (São Carlos), e para delegado desta Zona de Recrutamento, o 2º tenente da reserva Luiz de Paiva Macaggi, tudo na 4ª Circunscrição de Recrutamento (2ª Região Militar).

Dia 14

Foram designados:

Os maiores Alvaro de Sousa Bezerra e Amílcar Salgado dos Santos, chefes de seções da 5ª Circunscrição de Recrutamento, por necessidade do serviço;

O capitão Rubem Figueira Postiga, para servir na 6ª Circunscrição de Recrutamento, afim de organizar o fichário de alistamento de reservistas;

O capitão Elísio Carlos Dale Coutinho, ajudante de ordens do general Luiz de Sá Afonseca, chefe da Comissão Especial de Obras de Piquete e Rezende, cumulativamente com as funções de adjunto da mesma Comissão, por necessidade do serviço.

— Foi transferido, por necessidade do serviço, o capitão Severino Sombra de Albuquerque, da Companhia Independente de Guardas para o 10º Batalhão de Caçadores.

— A designação do capitão Clovis Rosa Pinto Pessoa, para adjunto da Diretoria de Engenharia, foi por necessidade do serviço, e não como publicou o "Diário Oficial" de 20 de julho de 1940, à página 14.069, 1ª coluna.

— Foi mandada publicar a comunicação feita pelo Sr. Prefeito do Distrito Federal, de ter designado o engenheiro Armando Marques Madeira, para, como representante da Prefeitura do Distrito Federal, colaborar, a partir de 1 de agosto corrente, com a Comissão Reguladora da Transferência de Imóveis para o Ministério da Guerra, criada pelo artigo 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.763, de 10 de novembro de 1939.

Notas:

N. 434 — Ao Sr. secretário geral do Ministério da Guerra — O capitão Valter da Silva Torres, da Escola Preparatória de Cadetes, é posto, nesta data, à disposição da Interventoria Federal no Estado do Rio Grande do Sul, sem prejuízo das funções que exerce naquela Escola.

N. 435 — Ao Sr. diretor do Material Bélico — Expressando a boa impressão da visita efetuada à Fábrica de Juiz de Fora, sob a direção do tenente coronel Ramiro Noronha, o ministro da Guerra elogia o referido oficial pela proficiência e pela dedicação patenteadas através dos resultados alcançados por tão importante estabelecimento fabril do Exército. O diretor da Fábrica é autorizado a elogiar em nome do ministro, todos os seus auxiliares que o mereçam por haverem concorrido para esses resultados.

Requerimentos:

Alfredo da Rocha Amaral, co-proprietário do imóvel sito à rua Belfort Roxo n. 129, antigo 5, Copacabana, pedindo certidão. — Declare o fim a que se destina a certidão requerida.

Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, pedindo pagamento. — Autoriso o pagamento da conta na importância de 8:784\$5 (oito contos setecentos e oitenta e quatro mil e quinhentos réis), pelos recursos da Caixa Especial da D. E.

Carlos Born Junior & Irmãos, proprietários de um imóvel próprio para Fábrica de Produtos Suínos, em Curitiba, propondo a venda do referido imóvel ao Ministério da Guerra. — Não interessa a este Ministério a proposta em apreço.

Clovis Rosa Pinto Pessoa, capitão, pedindo que a sua designação para adjunto da Diretoria de Engenharia, seja considerada por necessidade do serviço. — Deferido.

José Benedito de Oliveira, 2º sargento reservista, pedindo nomeação ao posto de 2º tenente da reserva. — Indeferido, de acordo com a informação da Diretoria de Recrutamento.

Joaquim Martins Garcia, 1º tenente médico, pedindo que fique sem efeito a sua transferência para o 1º Batalhão Rodoviário. — Em face das informações do Serviço médico da Aeronáutica a necessidade

de de recuperação progressiva dos médicos excedentes nesse Serviço para preenchimento de vagas nos corpos de tropa e estabelecimentos militares, — indefiro o pedido.

Manuel dos Santos, pedindo que sejam aceitas as suas declarações referentes a bemfeitorias situadas em terrenos do morro da Babilônia. — Indeferido. O prazo para apresentação de declarações já terminou.

Marçal Alvarenga, 2º tenente convocado, do 8º R. I., pedindo transferência para o Quadro de Administração. — Indeferido, em vista das informações.

Tomaz José Rodrigues, pedindo que seu filho Antônio José Rodrigues, soldado do Batalhão Escola, seja licenciado das fileiras do Exército. — Deferido.

Dia 10 de agosto de 1940

N. 3.079 — S.G.M.G. 33 — Ao Sr. secretário geral do Ministério da Guerra. Os automóveis "Tempo" qualquer terreno, não têm revelado a eficiência necessária ao serviço a que se destinam. Por esse motivo não serão mais adquiridos tais veículos para o Exército, ficando, assim revogado o Aviso n. 529, de 16 de junho de 1939, na parte que com eles se relaciona.

— Ao Sr. diretor de fundos do Exército:

N. 3.086 — Dir. Fun. 447 — Manda entregar ao agente diretor do Estado Maior do Exército, à conta da Verba 2 — Serviços e Encargos — Consignação I — S/c n. 5-01, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 1:000\$0 (um conto de réis), para atender a despesas de reconhecimento de terreno.

N. 3.087 — Dir. Fun. 448 — Manda entregar ao agente diretor do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da 7ª Região Militar, à conta da Verba 2 — Material — Consignação II — Material de consumo — S/c n. 13-01, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 167\$4 (cento e sessenta e sete mil e quatrocentos réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

N. 3.088 — Dir. Fun. 449 — Manda entregar ao agente diretor da 5ª Circunscrição de Recrutamento, à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — S/c n. 4-01, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 50:000\$0 (cincoenta contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

A despesa acima corre à conta do saldo existente na mencionada subconsignação e o pagamento correspondente deve ser efetuado, de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da 2ª Região Militar.

N. 3.089 — Dir. Fun. 450 — Manda entregar ao agente diretor do Quartel General da 2ª Região Militar, à conta da Verba 2 — Material — Consignação I — Material Permanente — S/c n. 9-01, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 5:062\$5 (cinco contos sessenta e dois mil e quinhentos réis), para atender a despesas com a aquisição de duas máquinas de escrever, destinadas ao S.M.B. da 2ª Região Militar.

A despesa acima corre à conta do saldo existente na mencionada subconsignação e o respectivo pagamento deve ser efetuado, de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da 2ª Região Militar.

N. 3.090 — Dir. Fun. 451 — Declara em aditamento ao Aviso número 2.792-396, de 25 de julho próximo passado, que a importância a que se refere o mesmo é destinada ao comandante e agente diretor do 2º Esquadrão de Trem (Campo Grande) e não 4º Esquadrão de Trem, como consta daquele aviso.

Dia 9 de agosto de 1940

Notas:

N. 432 — O Capitão Humberto de Sousa e Melo é posto, nesta data, à disposição do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para servir como Instrutor de Infantaria da Polícia Militar do Distrito Federal.

Portaria:

Portaria n. 2.727 de 14 de agosto de 1940. — Dispensa o Tenente Coronel da Arma de Aeronáutica, Samuel Ribeiro Gomes Pereira do cargo de representante do Ministério da Guerra no Conselho Diretor do Aéro Clube do Brasil, por ter sido designado para outra comissão.

Requerimentos:

Antônio Cassiano Soares, 3º sargento do 13º R. C. I., pedindo reconsideração do ato que indeferiu sua petição de reagendamento. — O caso já está definitivamente solucionado com a medida de exclusão do requerente, determinada pelo Cmt. da 3ª D. C.

Arlindo Piovezan, sorteado pelo município de Lapa, Estado do Paraná, pedindo isenção do serviço militar, por motivo de crença religiosa. — Deixo de tomar conhecimento do pedido, por já estar o peticionário considerado insumisso.

Artur Sales, 2º tenente reformado por incapacidade física, pedindo ser submetido a inspeção de saúde pela Junta Militar de Saúde do Ministério da Guerra. — Indeferido.

Camilo Francisco da Silva Filho, ex-músico de 1ª classe, pedindo inspeção de saúde, afim de pleitear sua reforma por incapacidade física. — Indeferido: quando o peticionário foi excluído do Exército pela 2ª vez o foi por conclusão de tempo e não por incapacidade física.

Carlos de Figueiredo Araújo, ex-3º sargento, pedindo caderneta militar. — Indeferido. Prove que é brasileiro e volte, querendo.

Fermiano Pires de Camargo, Capitão veterinário, pedindo que lhe seja permitido exercer clínica humana. — Indeferido. O exercício da clínica humana, em relação a doenças que possam afetar homens e animais por um médico veterinário, não consulta os interesses do Exército, conforme Aviso n. 3.103 desta data.

Eduardo Jorge Farad, ex-cadete, pedindo que lhe seja concedida a patente de Aspirante a oficial da reserva. — Seja declarado aspirante a oficial da reserva da 2ª classe do Exército de 1ª linha.

Isaura Araújo Cavalcanti, pedindo exclusão das fileiras do Exército de seu filho soldado Francisco Araújo Cavalcanti, do C. I. M. M. — Deferido, de acordo com a informação n. 1.832-R/2 da Diretoria de Recrutamento — Item final da informação a que se refere o despacho: Esta Diretoria é de parecer que o soldado Francisco Araújo Cavalcanti está em condições de ser licenciado como arrimo, uma vez que é praça mobilizável desde 2-12-1939, estando amparado pelo Aviso n. 640 de 11-9-1934.

João do Nascimento, soldado do Regimento Andrade Neves, pedindo retificação de nome. — Deferido.

José Falcão de Moura Vasconcelos, 2º Tenente de Administração da reserva do Exército de 1ª linha, pedindo transporte e passagens para si e sua família, de Curitiba à Recife, por ter de fixar residência em Olinda, Estado de Pernambuco. — Sejam fornecidas as passagens a que tem direito, na época em que o peticionário as requisitar.

Jorge Tomaz Tajara, Aspirante a oficial da 2ª classe da reserva de 1ª linha, pedindo que lhe seja permitido fazer estágio na 8ª Região Militar, optando pelo 25º B. C. — Deferido sem remuneração e correndo por sua conta as despesas de transporte.

Naylo Jorge da Cunha, 1º Tenente Intendente do Exército, pedindo que a licença de noventa dias que lhe foi arbitrada para tratamento de saúde, seja de acordo com a alínea a do art. 30 do Código de Vencimentos e Vantagens. — Deferido. Gozo da licença na guarnição em que serve.

Scipião da Silva Carvalho, Major, pedindo trinta dias para tratamento de saúde, de acordo com a letra a do artigo 30 do Código de Vantagens. — Concedido.

Retificações

De requerimento:

Timanti Viviani, pedindo licenciamento de seu filho Pio Viviani, sorteado, incorporado ao 18º Batalhão de Caçadores. — Deferido, uma vez considerado mobilizável — E não como publicou o *Diário Oficial* de 9 de agosto corrente à página 15.379, 1ª coluna.

De despacho:

Foi designado o 2º tenente da reserva de 1ª classe Péricles de Oliveira Pinto, para servir como auxiliar da 1ª Circunscrição de Recrutamento. — E não como publicou o *Diário Oficial* de 8 do corrente mês, à página 15.283, 2ª coluna.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

ATOS DO SR. SECRETÁRIO GERAL

Nas cartas-patentes dos oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 19 de julho de 1940, foi promovido ao posto de 1º tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª linha do Exército, na Arma de Infantaria, o 2º tenente da mesma Reserva Durval Duarte Nunes, de quem trata esta carta-patente, para servir na 1ª Região Militar.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1940. — *Valentim Benício da Silva*, general de brigada, secretário geral.

Por decreto de 23 de fevereiro de 1940, nos termos do artigo 156, letra E, da Constituição, foi concedida reforma ao coronel da Reserva Antônio de Carvalho Lima, de quem trata esta carta-patente, no cargo de professor catredrático do Colégio Militar de Porto Alegre, ora extinto, com as vantagens estipuladas no art. 3º, § 1º, do Decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937, modificado assim, em parte, o decreto de 23 de setembro de 1938, referente ao mesmo oficial, que conta quarenta e dois anos, nove meses e quinze dias de serviço.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1940. — *Valentim Benício da Silva*, general de brigada, secretário geral.

Por decreto de 3 de maio de 1937, foi promovido, ao posto de capitão, na arma de Infantaria, o 1º tenente Osmar Moura, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1940. — *Valentim Benício da Silva*, general de brigada, secretário geral.

Terceira Seção

Requerimento despachado pelo Sr. Secretário Geral

Bolivar Garcia Rosa, auxiliar de escritório, Padrão IX, da Inspeção Geral do Ensino do Exército, pedindo seu aproveitamento como radiotelegrafista em uma das repartições públicas federais. — Arquivou-se, em face do parecer do D. A. S. P. (S-3 — P. 19.385-10).

Licenças

Foram concedidas:

Pelo Sr. Secretário Geral:

Nos termos dos artigos 154, 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Dez dias a Dario Fiuza de Lima, artífice, Padrão VII, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 15 de julho de 1940;

Cinco dias a Rodolfo de Oliveira Leal, artífice, Padrão VII, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 8 de julho de 1940.

Nos termos dos artigos 154, 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Vinte dias a Astrogildo Ribeiro de Carvalho, operário de material bélico da classe D, do Quadro I, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 6 de julho de 1940;

— Trinta dias a Pedro da Silva, operário de material bélico da classe D, do Quadro I, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 19 de julho de 1940;

— Trinta dias a Antônio Rodrigues Maia, artífice, Padrão VII, do Arsenal de Guerra do Rio, nos termos dos artigos 154, 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 12 de julho de 1940.

Pelo Sr. Diretor da Fábrica de Juiz de Fora:

Dez dias a Luiz Lorençato, trabalhador, Padrão V, nos termos dos artigos 154, 162 (letra "b") e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 29 de julho de 1940 (ofício número 1.858-D3, de 5 de agosto de 1940, da D. M. B.).

— Dez dias a Mauro da Silva Vale Moreira, mestre, Padrão XVI, nos termos dos artigos 154, 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 29 de julho de 1940 (ofício número 1.887-D3, de 8 de agosto de 1940, da D. M. B.).

Pelo Sr. Diretor da Fábrica de Curitiba:

Trinta dias a João Esperanceta, artífice, Padrão VIII, nos termos dos artigos 154, 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 20 de julho de 1940 (ofício n. 1.840-D3, de 2 de agosto de 1940, da D. M. B.).

Retificação ao "Diário Oficial" de 10 de agosto de 1940:

À página 15.438, 1ª coluna:

Onde se lê:

Trinta dias a Maurílio de Almeida Leitão.

Leia-se:

Trinta dias a Maurílio de Almeida Leitão.
A mesma página, e coluna:

Onde se lê:

Nos termos dos artigos 154 e 168, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Leia-se:

Nos termos dos artigos 154, 156 e 168, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939...

Alterações do pessoal extranumerário-mensalista.

Admissão:

Foi admitido Domiciano do Nascimento Ramos, para desempenhar as funções de auxiliar de escritório, Padrão XI, com 600\$0 mensais, pelo prazo de cinco meses, para o Estabelecimento Central de Material de Intendência, em vaga existente na tabela (portaria n. 255-S. 3, de 10 de agosto de 1940).

Demissão:

Foram demitidos:

Geraldo Matos, a pedido, das funções de trabalhador, Padrão V, da Fábrica de Itajubá (portaria n. 236-S-3, de 12 de agosto de 1940);
Waldemar Gomes de Lima, por abandono de emprego, das funções de auxiliar de artífice, Padrão V, da Fábrica do Realengo (portaria n. 237-S-3, de 12 de agosto de 1940);

Waldemar Fernandes Coutinho, a pedido, das funções de auxiliar de artífice, Padrão IV, da Fábrica do Realengo (portaria n. 238-S-3, de 19 de agosto de 1940).

Ministério da Viação e Obras Públicas

Gabinete do Ministro

PORTARIA N. 435, DE 15 DE AGOSTO DE 1940

O ministro de Estado, resolve designar o prático de engenharia, Aterino (D. N. P. N. — D. N. O. S.), da classe "F" do Quadro I deste Ministério, Henry Levindo Leonardos, para auxiliar do meu gabinete.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1940. — *João de Mendonça Lima.*

Diretoria de Contabilidade

PORTARIA N. 434, DE 15 DE AGOSTO DE 1940

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, no ofício n. 453-T, de 2 do corrente, resolve aprovar o projeto e orçamento que com esta baixam, evidentemente rubricados pelo diretor de Contabilidade desta Secretaria de Estado, na importância total de 612.600\$0 (seiscentos e doze mil e seiscentos mil réis), sendo 281.250\$0 de pessoal e 331.350\$0 de material, das obras em prosseguimento na construção dos canais e irrigação das várzeas de Sousa, no Sistema do Alto Piranhas, Estado da Paraíba.

As despesas com as referidas obras correrão, no presente exercício, à conta da verba 5ª, consignação I — Obras — Subconsignação 1/12 (Inspetoria Federal de Obras contra as Secas), do anexo n. 15 do orçamento Geral da República, aprovado pelo Decreto-lei n. 1936, de 30 de dezembro último.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1940. — *João de Mendonça Lima.*

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Companhia Brasileira de Construções e Comércio Braco S.A., solicitando providências no sentido de ser aberto um crédito para pagamento de que lhe é devido pela construção do ramal de Guarapuava, de acordo com o contrato firmado com a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina. — Aguarde-se a solução que tiver o pedido de crédito cujo processo foi devolvido com a exposição n. 547, de 23 de julho último, cópia de fls. 122-1. Em 2-8-1940. (25.483-40.)

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Adelino Alves da Silva, extranumerário-diarista da E.F.N.B., pedindo sua admissão como mensalista. — Quando houver oportunidade será examinada a pretensão do requerente. 13-8-40 (25.506 de 1940).

Alberto Jofre Pouzada, candidato classificado em provas de habilitação para auxiliar do tráfego da D.R.C.T. do Rio de Janeiro, pedindo seu aproveitamento. — O requerente deve aguardar que ocorram vagas em número suficiente, tendo em vista a sua classificação, para ser aproveitado. 14-8-40 (25.281-40).

Alvaro Nunes Vilhena, agente de estrada de ferro, classe II, da E.F.C.B., pedindo reconsideração de despacho. — O pedido não pode ser tomado em consideração, em face do que dispõe o art. 222 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. 14-8-40 (25.605-40).

José Soares Espinheira, engenheiro da I.F.E., pedindo pagamento de ajuda de custo a que fez jus em 1938.

Engenheiro José Soares Espinheira, diretor em comissão, da E.F.C. do Rio Grande do Norte, pedindo pagamento de ajuda de custo a que fez jus em 1938. — Deferido, em face dos pareceres. 14-8-40 (24.911-40).

Abelardo Garcia de Aragão, ex-praticante de conferente da E.F.C.B., pedindo seu aproveitamento como extranumerário-mensalista da mesma Estrada. — Dirija-se o requerente diretamente à E.F.C.B., onde será examinada a possibilidade do seu aproveitamento, caso haja vaga, de acordo com a legislação vigente. 14-8-40 (25.188-40).

José Francisco da Silva, escriturário classe C, da E.F. Noroeste do Brasil, pedindo transferência para igual classe e carreira do Quadro XLIII, E.F. Bahia e Minas. — Indeferido, porque há excedentes na classe C da carreira de Escriturário do Quadro para o qual o requerente pleiteia transferência. 14-8-40 (25.508-40).

Benedito Antônio dos Santos, ex-operário da E.F. Paraná Santa Catarina, pedindo readmissão. — Havendo o requerente optado pelos proventos de sua reforma, como sargento do Exército, não é possível atender o seu pedido de readmissão. 14-8-40 (26.363-40).

Dia 12 de agosto de 1940

Carlindo Rabelo dos Santos, escriturário, classe "C", do Quadro III (D. R. de Juiz de Fora), pedindo transferência para a classe "E" da mesma carreira, no Ministério da Guerra. — Indeferido, em face do que dispõe o art. 67 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. (24.128/40).

Manuel Lira Costa, servente da classe "B", do Quadro XVI (D. R. do Pará), reclamando contra a nomeação de Edmundo Gomes para de carteiro classe "B" da mesma D. R. em vaga que lhe

pertencia. — O requerimento não pode ser tomado em consideração, em face do que dispõe o art. 221, n. 1, letra "a", do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. (24.544/40).

Alvaro Melo, oficial administrativo, classe "H", do Quadro VII, E. F. N. B., pedindo transferência para igual classe e carreira do Quadro III, Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos. — Indeferido, porque existem, no Quadro III, escriturários nas condições previstas no Decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937. (25.510/40)

ATOS DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Maria Francisca Andrade dos Santos, viúva do ex-agente de 2ª classe, aposentado, da E. F. C. B., Oscar Ribeiro dos Santos, solicitando habilitação à percepção do montepio civil. — Prove se recebe ou não algo dos cofres públicos federais, estaduais ou municipais. 10/8/40. (25.435/40).

Lucinda Afra de Castilho Barbosa, viúva do ex-agente de 1ª classe, aposentado, da E. F. Rio de Ouro, Henrique Correia Barbosa, solicitando habilitação à percepção do montepio civil. — Habilita-se na forma exigida pelo Decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, "ex-vi" do disposto no art. 28, "in-fine", do Decreto n. 912-A, de 31 de outubro de 1890 — 13/8/40. (25.747/40).

Maria da Conceição Santiago e outras, irmãs do ex-guarda-fios da E. F. Central do Brasil, Faustino Alves Santiago, falecido em consequência de acidente ocorrido em serviço, solicitando habilitação à pensão a que se julgam com direito. — Proven as requerentes serem as únicas herdeiras do servidor. — 11/8/40. (18.139/40).

Izabel Matlioli, pedindo expedição de títulos, referente à habilitação ao montepio dos menores Ari Koerne, Afrânio e Leda, filhos do falecido praticante de 1ª classe, aposentado, dos Correios e Telégrafos, Antônio Pereira Filho. — Apresente o título de pensionista do de cujus. — 10/4/40 (10.153/40).

Apostilas:

— Por apostila de 8 de agosto corrente, feita no decreto de 3 de fevereiro de 1940, que nomeou Valdir Tavares Saldanha da Silva, para exercer, interinamente, o cargo da classe "D", da carreira de "guarda-fios", do Quadro III deste Ministério, foi declarado que o nome do funcionário a quem se refere o decreto é Valmi Tavares Saldanha da Silva. (24.262/40).

— Por apostila de 9 de agosto corrente, feita no decreto de 30 de dezembro de 1939, que promoveu, por antiguidade, Seth de Carvalho Oliveira, do cargo da classe "E", da carreira de "escriturário", do Quadro II deste Ministério, para o cargo da classe "F", da mesma carreira e do mesmo Quadro, foi declarado que o nome do funcionário a quem se refere o decreto é Seth Carvalho de Oliveira. (25.212/40).

— Por apostila de 12 de agosto corrente, feita no decreto de 25 de fevereiro de 1938, expedido a Valdomiro de Macedo, que exercia efetivamente, o cargo de agente da classe "F", do Quadro XXIX deste Ministério, foi declarado que o nome do funcionário a quem se refere o decreto é Valdomiro de Aranjó Macedo. (21.535/40).

— Por apostila de 12 de agosto corrente, feita no decreto de 7 de janeiro de 1938 que considerou o escrevente de 2ª classe da E. F. C. B. Hermengarda Martins Vidal, promovido, por merecimento, desde 1 de janeiro de 1937, ao cargo de "escriturário" da classe "F", da mesma repartição, Quadro II deste Ministério, foi declarado que, tendo contraído núpcias, a funcionária passou a assinar-se Hermengarda Martins da Silva. (25.437/40).

(*) José Pereira de Sousa, solicitando seu aproveitamento na vaga de Leonidas dos Santos Martins, guarda-diarista da D.R.C.T. de Diamantina. — Indeferido, não existe a vaga pretendida. Em 10 de agosto de 1940 (P. 25.148-40).

Silvio P. B. Amarante, engenheiro da Administração do Porto do Rio de Janeiro. — Compareça ao Serviço do Pessoal desta Secretaria de Estado das 14 às 15 horas, afim de cumprir a exigência da lei do selo. — 10/8/40. (25.773/40).

Ana da Silva Palhares, pedindo certidão de título de montepio. — Compareça ao Serviço do Pessoal desta Secretaria de Estado das 14 às 15 horas, afim de receber a certidão. — 13/8/40. (22.837/40).

SEÇÃO DE CONTROLE

Anotações em fichas financeiras:

Pela guia de transferência de Arnaldo de Paula Lima, oficial administrativo, classe "H", do D. N. P., verifica-se que o funcionário está pago de seus vencimentos até o mês de junho último e que desconta mensalmente a quantia de 9\$0 para o I. P. A. S. E. (pecúlio); que deve, também ao I. P. A. S. E., 43 prestações mensais de 170\$0 para amortização de um empréstimo; que deve à Associação Beneficente dos Empregados do D. N. P. N. 19 prestações mensais de 78\$7 para amortização de um empréstimo e que deve ainda ao Centro Federal de Auxílios 22 prestações de 60\$0, mensais, para amortização de um empréstimo. Foram feitas as averbações. — Em 6/8/40. (23.711/40).

— Onaldo dos Santos Galvão, escriturário da classe "E", do Quadro I deste Ministério, descontará, em agosto corrente, o seguinte:

55-104 (pec.), 57\$0 — 55-104 (div/pec.), 30\$0 — Importâncias correspondentes aos meses de junho, julho e agosto de 1940. (Proc. 24.366/40).

(*) Publicado novamente por ter saído com incorreções no D.O. de 14-8-40.

Dispensa de extranumerários-mensalistas:

Nome — Função — Repartição — Data — Processo

Josefa de Oliveira Paz (por conveniência do serviço, agente auxiliar IV, D. R. do Distrito Federal — 10-8-40 — 26.063-40.
 Lea Machado de Lima (por conveniência do serviço, agente auxiliar IV, D. R. do Distrito Federal — 10-8-40 — 26.063-40.
 Lucília Perez (por conveniência do serviço), agente auxiliar III, D. R. do Distrito Federal — 10-8-40 — 26.063-40.
 Margarida Mavignier (por conveniência do serviço), agente auxiliar III, D. R. do Distrito Federal — 10-8-40 — 26.063-40.
 Maria Nazaré Facó (por nomeação), telegrafista VII, D. R. do Distrito Federal — 2-8-40 — 23.905-40.
 Olga da Silva Madeira Evora (por conveniência do serviço), agente auxiliar III, D. R. do Distrito Federal — 10-8-40 — 26.063-40.
 Zuleika Gordilho Cunha (por nomeação), telegrafista VII, D. R. do Distrito Federal — 2-8-40 — 23.905-40.
 Leônicio Lima (a pedido), agente auxiliar I, D. R. do Espírito Santo — 31-7-40 — 24.749-40.
 Maria Ramos Freire (por abandono), agente auxiliar I, D. R. do Maranhão — 5-8-40 — 25.452-40.
 Maria Angélica Martins (a pedido), agente auxiliar II, D. R. de Minas Gerais — 10-8-40 — 26.065-40.
 Odinea de Castro Veloso (por nomeação), telegrafista VIII, D. R. do Piauí — 2-8-40 — 23.580-40.
 Gilberto Machado (por abandono), mensageiro III, D. R. do Rio Grande do Sul — 5-8-40 — 25.456-40.
 José Chaves (a pedido), telegrafista IX, D. R. do Rio Grande do Sul — 2-8-40 — 24.937-40.
 Leni Camargo Guimarães (por abandono), mensageiro III, D. R. do Rio Grande do Sul — 31-7-40 — 24.751-40.
 Walmy Peres (por abandono), mensageiro IV, D. R. do Rio Grande do Sul — 31-7-40 — 24.752-40.
 Wilson Freitas Maciel (a pedido), praticante de tráfego III, D. R. do Rio Grande do Sul — 5-8-40 — 25.454-40.
 Dalvo Pereira Lima (a pedido), praticante de tráfego III, D. R. do Rio de Janeiro — 31-7-40 — 24.748-40.
 José Matos Areas (a pedido), praticante de escritório V, D. R. de Santa Catarina — 5-8-40 — 25.450-40.
 Sebastião Madureira Junior (a pedido), agente auxiliar V, D. R. de Santa Catarina — 9-8-40 — 25.711-40.
 Eugênio Verzani Filho (por abandono), mensageiro III, D. R. de São Paulo — 10-8-40 — 26.064-40.
 João Batista de Moraes Filho (por conveniência do serviço), mensageiro III, D. R. de São Paulo — 9-8-40 — 25.709-40.
 Ezequiel Dias Júnior (a pedido), engenheiro XXI, Departamento de Aeronáutica Civil — 12-8-40 — 24.995-40.
 Jonas Wainslok (a pedido), desenhista auxiliar VI, Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — 31-7-40 — 23.556-40.
 Milton de Almeida Pereira (a pedido), topógrafo X, Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — 12-8-40 — 24.886-40.
 Alfredo Gomes Damasceno (a pedido), trabalhador III, Departamento Nacional de Portos e Navegação — 5-8-40 — 23.743-40.
 Herbert Franzoni Berla (por ter sido admitido em outra repartição), auxiliar de escritório VII, Departamento Nacional de Portos e Navegação — 10-8-40 — 24.049-40.
 João da Costa Cavalcanti de Albuquerque (por abandono), auxiliar de escritório IX, Departamento Nacional de Portos e Navegação — 16-7-40 — 22.807-40.
 João Pessoa de Araujo (a pedido), trabalhador III, Departamento Nacional de Portos e Navegação — 5-8-40 — 23.743-40.
 Alcinda Claraz de Sousa Mendes (por nomeação), telegrafista VII, Diretoria Geral do D.C.T., 2-8-40 — 23.905-40.
 Maria Regina Cardoso (por nomeação), telegrafista VII, Diretoria Geral do D.C.T. — 2-8-40 — 23.905-40.
 Aglaia de Carvalho Filgueiras (por nomeação), praticante de tráfego VI, D. R. do Amazonas e Acre — 5-8-40 — 25.455-40.

Folha de pagamento de diárias a funcionários do Departamento sede em julho de 1940:

Nome — Cargo — Local para onde se afastou — Natureza do serviço

Juante Rangel Brigido, engenheiro L — Macaé, Campos, Santa Cruz — Inspeção

Bento Santos de Almeida, engenheiro K — Idem, Idem — Inspeção

Luiz Paulo do Amaral Pinto, engenheiro J — Idem, Idem — Inspeção

José de Oliveira Coelho Possoas, engenheiro J — Igonhas e Magé — Inspeção

Lauro de Ataíde Freitas, engenheiro J — Araruama e Juturnaíba — Inspeção

Luiz Lima da Veiga, engenheiro J — Parati e Belém — Inspeção

Ivan Mariz, engenheiro I — Sepetiba e Guanabara — Inspeção

Total..... 2.388\$0

Nome — Função — Repartição — Despacho: Data — Processo

Cristiano Belem Filho (por nomeação), mensageiro V, D. R. do Amazonas e Acre — 5-8-40 — 25.455-40.
 Dinorah Ribeiro Barreto (por nomeação), praticante de tráfego VI, D. R. do Amazonas e Acre — 5-8-40 — 25.455-40.
 Ednilson Moreira Arras (por nomeação), praticante de tráfego VI, D. R. do Amazonas e Acre — 5-8-40 — 25.455-40.
 João Lopes Gonçalves (por nomeação), mensageiro V, D. R. do Amazonas e Acre — 5-8-40 — 25.455-40.
 Maria Celeste Ribeiro de Berredo (por nomeação), praticante de tráfego VI, D. R. do Amazonas e Acre — 5-8-40 — 25.455-40.
 Nuno Ferreira da Costa Filho (por nomeação), praticante de tráfego VI, D. R. do Amazonas e Acre — 5-8-40 — 25.455-40.
 Raimundo Sarraf de Rezende (por nomeação), telegrafista IX, D. R. do Amazonas e Acre — 5-8-40 — 25.455-40.
 Joffre Viegas Muniz (por abandono), mensageiro VI, D. R. do Campo Grande — 5-8-40 — 25.451-40.
 Adiles Ramos de Sá (por nomeação), telegrafista VII, D. R. do Distrito Federal — 2-8-40 — 23.905-40.
 Carmem Ribeiro Braga (por conveniência do serviço), agente auxiliar IV, D. R. do Distrito Federal — 10-8-40 — 26.063-40.
 Fernando Alves Pereira (por abandono), mensageiro III, D. R. do Distrito Federal — 5-8-40 — 25.448-40.
 Henedina Dutra da Rocha Pombo (por conveniência do serviço), agente auxiliar IV, D. R. do Distrito Federal — 10-8-40 — 26.063-40.
 Maria José de Jesus Silva (a pedido), agente auxiliar II, D. R. de São Paulo — 2-8-40 — 21.935-40.
 José Felix de Oliveira (por abandono), trabalhador II, E. F. de Bragança — 2-8-40 — 23.800-40.
 Lauro Dantas de Farias (por abandono), auxiliar de artífice VI, E. F. de Bragança — 2-8-40 — 23.800-40.
 Antônio Ferreira Dias (a bem do serviço), trabalhador V, E. F. Central do Brasil — 29-6-40 — 26.234-40.
 Clementino Galvão (a pedido), auxiliar de artífice I, E. F. de Goiás — 12-8-40 — 24.926-40.
 João Rossini Estrela (por abandono), trabalhador IV, E. F. de Goiás — 9-8-40 — 24.589-40.
 Agripino Alves de Sousa (a pedido), trabalhador V, E. F. Noroeste do Brasil — 9-8-40 — 25.708-40.
 Antônio Cunha (por abandono), trabalhador V, E. F. Noroeste do Brasil — 31-7-40 — 24.754-40.
 Hilário Leardini (por conveniência do serviço), auxiliar de artífice VI, E. F. Noroeste do Brasil — 9-8-40 — 25.378-40.
 Laureano Vilalva (a pedido), trabalhador V, E. F. Noroeste do Brasil — 9-8-40 — 25.708-40.
 Levino Rodrigues Tosta (a pedido), trabalhador VI, E. F. Noroeste do Brasil — 9-8-40 — 25.708-40.
 Manuel Marinheiro (a pedido), trabalhador V, E. F. Noroeste do Brasil — 9-8-40 — 25.708-40.
 Mário José dos Santos (a pedido), trabalhador V, E. F. Noroeste do Brasil — 9-8-40 — 25.708-40.
 Pedro Alves 4º (por abandono), trabalhador V, E. F. Noroeste do Brasil — 31-7-40 — 24.753-40.
 Alberico Barbosa de Moura (a pedido), mestre XVII, Inspetoria Federal de O. C. as Secas — 2-8-40 — 23.211-40.
 Alberto Pires Ferreira (a pedido), topógrafo auxiliar VIII, Inspetoria Federal de O. C. as Secas — 9-8-40 — 24.247-40.
 Dario Sampaio Cruz (a pedido), agrônomo XVIII, Inspetoria Federal O. C. as Secas — 2-8-40 — 23.211-40.
 Jaime Carneiro (a pedido), feitor X, Inspetoria Federal de O. C. as Secas — 9-8-40 — 24.247-40.
 José Luciano (por conveniência do serviço), trabalhador III, Rede de Viação Cearense — 5-8-40 — 22.555-40.
 Laura Chapot (a pedido), auxiliar de escritório VII, Secretaria de Estado — 12-8-40 — 24.054-40.
 Serviço do Pessoal — Seção Administrativa, 14 de agosto de 1940.

Nacional de Obras de Saneamento por serviços prestados fora da

Vencimento	N. de diárias	Diária arbitrada	Total	
2:300\$0	13 inteiras 6 meias	38\$0 19\$0	494\$0 114\$0	608\$0
1:900\$0	14 inteiras 8 meias	32\$0 16\$0	448\$0 128\$0	576\$0
1:500\$0	12 inteiras	25\$0	300\$0	300\$0
1:500\$0	10 inteiras	25\$0	250\$0	250\$0
1:500\$0	2 inteiras	25\$0	50\$0	50\$0
1:500\$0	10 inteiras	25\$0	250\$0	250\$0
1:300\$0	13 inteiras 6 meias	22\$0 11\$0	286\$0 66\$0	352\$0
Total.....				2.388\$0

Nota — A despesa corre à conta do empenho n. 25-P, de 6 de março de 1940. As diárias foram arbitradas na forma do Decreto n. 4.993, de 9-12-39.

Seção de Controle, em 13-VIII-1940.

Folha de pagamento de ajuda de custo a funcionário da Inspeção de Obras Contra as Secas.

Nome — Cargo — Vencimento — Local para onde foi removido — Ajuda de custo arbitrada — Importância a pagar

José Joaquim de Sousa — Oficial administrativo — classe H 1:100\$0 — Removido da sede da Comissão de Pernambuco e Alagoas, no Estado de Pernambuco, para o 1º Distrito, em Fortaleza, no Ceará — Um mês de vencimento (art. 138 do Estatuto)..... 1:100\$0

Observações — Removido por portaria n. 27, de 12 de junho de 1940, do Sr. inspetor federal de Obras Contra as Secas. A ajuda de custo foi arbitrada com fundamento nos artigos 137 e 138, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Folha de pagamento de diárias concedidas a funcionários e extranumerários do Departamento de Aeronáutica Civil, e arbitradas de acordo com os Decretos ns. 4.993, de 9 de dezembro de 1939 e 4.705, de 26 de setembro de 1939:

Nome — Cargo — Função — Local para onde se afastou — Natureza do serviço — Vencimento ou salário — Número de diárias — Diária arbitrada — Total a receber.

Samuel Ribeiro Gomes Pereira — Diretor — Padrão R — Rio Grande do Sul — Inspeção e fiscalização — Maio (5)	5:000\$0	5	50\$0	250\$0
Roberto Lázaro da Costa Pimentel — Engenheiro — Classe M — Baía — Idem, idem — Maio (3)...	2:700\$0	3	45\$0	135\$0
José de Oliveira Machado — Engenheiro — Classe M — Minas Gerais — Idem, idem — Maio (2)	2:700\$0	2	45\$0	90\$0
Alberto de Melo Flores — Engenheiro — Classe L — Paraná — Idem, idem — Abril (5) e maio (7)	2:300\$0	12	38\$0	456\$0
Otoni Soares de Freitas — Oficial Administrativo — Classe L — Rio Grande do Sul — Idem, idem — Maio (5)	2:300\$0	5	38\$0	190\$0
Fernando Alberto Gama Rodrigues — Engenheiro — Classe K — Pernambuco — Idem, idem — Maio (2)	1:900\$0	2	32\$0	64\$0
José Marcelo Pereira da Cunha — Engenheiro — Classe J — São Paulo (interior) — Idem, idem — Março (5), abril (2) e Maio (8)	1:500\$0	16	25\$0	400\$0
Georg Frederico Stokky Júnior — Engenheiro — Classe J — Pernambuco — Idem, idem — Março (14), abril (19) e maio (18)	1:500\$0	51	25\$0	1:275\$0
Jasmelino Jardim Gomes Braga — Engenheiro — Classe J — Rio Grande do Sul (interior) — Idem, idem — Abril (10) e maio (1)	1:500\$0	11	25\$0	275\$0
Francisco Acir Benjamin Guimarães — Engenheiro XXI — Pará — Idem, idem — Março (2)	1:500\$0	2	15\$0	30\$0
Raul Grilo Malheiros Pinto — Engenheiro XXI — Ceará (interior) — Idem, idem — Março (7), abril (10) e maio (4)	1:500\$0	21	15\$0	315\$0
Renato Mottinho Pinheiro Guimarães — Engenheiro XXI — Mato Grosso (interior) — Idem, idem — Março (1), abril (9) e maio (3)	1:500\$0	13	15\$0	195\$0
José Nogueira e Sousa — Engenheiro XXI — Minas Gerais — Idem, idem — Março (5)	1:500\$0	5	15\$0	75\$0
Galdino Mendes Filho — Engenheiro XXI — Pará e Baía — Idem, idem — Abril (7) e maio (6)	1:500\$0	13	15\$0	195\$0
Aloísio Santos — Engenheiro VIII — Rio de Janeiro — Idem, idem — Março (9)	1:200\$0	9	12\$0	108\$0
Ciro Novais Armando — Técnico contratado dos serviços aeronáuticos — São Paulo e Minas — Idem, idem — Março (5), abril (4) e maio (4)	2:700\$0	13	27\$0	351\$0
Antônio Eugênio Basílio — Técnico contratado dos serviços aeronáuticos — Minas e São Paulo — Idem, idem — Abril (5) e maio (2)	2:700\$0	7	27\$0	189\$0

Nome — Cargo — Função — Local para onde se afastou — Natureza do serviço — Vencimento ou salário — Número de diárias — Diárias arbitradas — Total a receber.

Saionão Jabor — Técnico contratado dos serviços aeronáuticos — Pará e Minas — Idem, idem — Abril (9) e maio (1)	2:700\$0	11	27\$0	297\$0
Antônio Tarcílio de Arruda Proença — Capitão-tenente da Reserva Naval Aérea — Espírito Santo — Idem, idem — Março (2)	2:100\$0	2	38\$0	76\$0
Mário Guimarães — Topógrafo XIII — Minas Gerais — Idem, idem — Março (16), abril (30) e abril (31)	700\$0	77	6\$999	539\$0
Francisco Odilon de Albuquerque — Topógrafo X — Ceará (interior) — Idem, idem — Março (13) e abril (12)	550\$0	25	5\$199	137\$5
Lázaro Domingues Maciel — Topógrafo X — Mato Grosso (interior) — Idem, idem — Março (6)	550\$0	6	5\$199	33\$0
Francisco Rodrigues de Oliveira — Topógrafo XI — Pará (interior) — Idem, idem — Março (17) e abril (6)	600\$0	23	6\$000	138\$0
Witold Stefan Benradt — Desenhista XII — Paraná (interior) — Idem, idem — Abril (4)	650\$0	4	6\$499	26\$0
Nelson Ferreira de Almeida — Auxiliar de Escritório X — Minas Gerais — Idem, idem — Maio (6)	550\$0	6	5\$199	33\$0
Total				5:872\$5

seção de Controle, em 13 de agosto de 1940.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 14 de agosto de 1940

Transferindo de Piancó para Olho d'Água, a sede do 5º trecho da 7ª seção de linhas da Diretoria Regional da Paraíba. (Portaria n. 787 — 14-8-40).

Requerimento despachado:

Kodak Brasileira Ltda., estabelecida a Avenida Almirante Barroso n. 81-A, nesta Capital, solicitando autorização para estampar na máquina de franquear correspondência "Universal Postal Frankers" os dizeres que menciona. — Avocando o despacho, defiro o pedido. (Proc. 36.558-40).

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

PORTARIA N. 662-A, DE 27 DE JULHO DE 1940

O diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 41, n. 12, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931,

Resolve admitir, na forma do disposto no art. 35, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, como tarefeiros-mensageiros suplentes, para entrega telegráfica, na falta dos efetivos, à razão de \$030 réis por unidade, produção mínima de 100 telegramas diários, (\$30 diários): Gildo Lopes de Barros, Ari de Oliveira, Sebastião Júlio, Oto Berger, Paulo Alves Martins, César da Costa Araujo e Adriano Brito Pereira, nos lugares de Otávio Lima Serzedelo, José Vieira Leite Filho, Aldo Julianelli, Emanuel Marques, Genésio Santos, Valor José Prudente de Campos e Sadi Pereira, que ficam nesta data dispensados.

O presente ato, apesar de ter vigência até 31 de dezembro do corrente ano, poderá ficar sem efeito, em qualquer tempo, sem que caiba ao interessado reclamação ou indenização de espécie alguma, si assim convier à Administração.

A despesa correrá por conta da verba 1ª — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Sub-consignação n. 42 — Pessoal Extranumerário (05) — Para admissão, etc., na parte distribuída a esta Diretoria.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1940. — *Libero Oswaldo de Miranda*, Diretor Regional.

PORTARIA N. 677, DE 2 DE AGOSTO DE 1940

O Diretor Regional do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, n. 12, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931,

Resolve admitir, na forma do disposto no art. 35, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, como tarefeiro, para o serviço de manipulação de cartas, impressos, etc., no tráfego postal, à razão de \$008 réis por unidade, produção mínima de 1.000 cartas, impressos, etc., por dia de trabalho efetivo: Anísia do Espírito Santo, no lugar de Georgina Alencar Almeida, que fica nesta data dispensada;

e, ainda, na mesma forma, à razão de \$067 réis por unidade, produção mínima de 100 cartas, impressos, etc., por dia de trabalho efetivo: Francisco Henrique Henley, no lugar de Lourival Varela Barcas, falecido em 27 de julho último.

O presente ato apesar de ter vigência até 31 de dezembro do corrente ano, poderá ficar sem efeito, em qualquer tempo, sem que caiba ao interessado o direito de reclamação ou indenização de espécie alguma, se assim convier à Administração.

A despesa correrá por conta da verba 1ª — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Sub-consignação n. 42 — Pessoal Extranumerário — 05) — Para admissão, etc., na parte distribuída a esta Diretoria.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1940. — *Libero Oswaldo de Miranda*, Diretor Regional.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR REGIONAL

Dia 13 de agosto de 1940

Requerimento despachado:

N. 45.123-40 — Em que a Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentícios pede transferência, para o seu nome, do depósito de 200\$00 feito, nesta Diretoria, pela firma Nestlé and Anglo-Swiss Condensed Milk Co. Ltd., — Indeferido, à vista do informado.

Estrada de Ferro Central do Brasil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados:

N. 111.447/39 — Francisco Pereira de Oliveira. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

N. 37.827/39 — Aprígio da Mota Ribeiro. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

N. 37.827/39 — Lauro Campos. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

N. 37.827/39 — Otaviano Augusto Manuel da Costa. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

N. 37.827/39 — Paulino Pereira de Barros. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

N. 37.827/39 — Raul de Sousa Rangel. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

N. 85.600/40 — Azarias Vaz Ferreira. — Certifique-se

N. 70.580/40 — Emílio da Silva. — Certifique-se.

N. 79.100/40 — José Matoso Maia. — Certifique-se.

N. 76.390/40 — José Alves de Araújo. — Indeferido.

N. 63.844/40 — Durval Pedreiras Otero. — Indeferido.

N. 58.354/40 — Agatha Teixeira Vilanova. — Deferido.

N. 52.943/40 — Josué Bastos. — Deferido, nos termos do parecer da Chefia da 3ª Divisão.

N. 62.972/40 — Casemiro Meireles. — Deferido de acordo com o parecer da Chefia do Tráfego.

N. 25.130/40 — Elisa Mendes Otero. — Deferido, nos justos termos do parecer de 1 de agosto corrente, do Sr. Tesoureiro.

N. 77.000/40 — Francisco Cortinovi. — Deferido, a título precário, nas condições habituais.

N. 83.680/40 — Antônio Pereira dos Santos. — Restitua-se mediante recibo.

N. 23.012/40 — Ataliba de Oliveira Nobre. — Pague-se a presente reclamação, na importância de 1:509\$9.

N. 57.972/40 — L. P. Graças. — Pague-se a presente reclamação, na importância de 87\$0.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

De 15 de agosto de 1940

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

G. M. 538 — Pela Exposição número G. M. 403, de 13 de maio último, solicitei de Vossa Excelência a indispensável autorização para realizar, mediante concorrência administrativa, conforme o artigo 738, parágrafo 2º, letra b) do Regulamento Geral de Contabili-

dade Pública, diversas obras complementares nos estabelecimentos da Estação Experimental de Trigo em Ipanema, Estado de São Paulo, obras essas que importam em 586:167\$0 (quinhentos e oitenta e seis contos cento e sessenta e sete mil réis).

Exarou Vossa Excelência na citada exposição, o seguinte despacho:

"Volte para informar como estão organizados os trabalhos técnicos dessa estação, que serviços estão sendo feitos em campo."

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência que a Estação Experimental, em Ipanema, está realizando, principalmente, estudos experimentais de trigo com ótimos resultados. Ali foram plantados, neste ano, cento e vinte variedades de trigo, com sementes vindas de regiões diferentes, não só do Brasil como do estrangeiro.

Em 1939, já se obtiveram dados de alto interesse para a expansão da cultura do trigo, maxime em São Paulo. Graças a isso conheço-se, por exemplo, que não é apenas o Puza 4 que se comporta bem naquele Estado. É também o trigo "Fronteira" e o Puza 12.

Também cuida-se de experiências com adubação de trigo, em lotes de 36 canteiros, repetidos quatro vezes.

A área de terra ocupada em experiências é superior a trinta alqueires, toda ela dividida em canteiros, nos moldes dos preceitos técnicos mais modernos para experimentação agrícola.

Além de trigo, executam-se em Ipanema ensaios de relação de culturas com leguminosas e outras plantas.

Nas pastagens ali existentes vão ser, em colaboração com o D. N. P. A., mantidos plantéis de gado Zebu para criação de reprodutores. Para esse fim foram remetidas, ha poucos dias, para o Ipanema, de Uberaba, cento e dezesseis novilhas, esses plantéis servirão também para fornecimento do estercor de curral indispensável às experiências de adubação.

Cumpr-me salientar que a Estação Experimental de Ipanema trabalha dentro do plano estabelecido pelo Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, com a colaboração do Dr. Fischer, técnico especializado em cultura do trigo e juntamente com outras Estações de Experimentação, cabendo-lhe papel saliente ao lado das de Passo Fundo, Rio Caçador, Curitiba e Patos.

É que, com o que vem sendo efetuado nessas Estações, ter-se-á segura orientação para se consolidar, de vez, a cultura do trigo no Brasil, que se estenderá do Sul para o Paraná, São Paulo e Minas Gerais, com reais vantagens econômicas para o país.

São estas, Excelentíssimo Senhor Presidente, as informações relativas à organização dos trabalhos técnicos e dos serviços de campo que estão sendo executados na Estação Experimental de trigo em Ipanema.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1940. — *Fernando Costa*.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 619 — Este Ministério, necessitando de um médico para estudar as bases de organização da Policlínica dos Pescadores, que deverá funcionar junto ao Entrepósito Federal da Pesca, solicitou ao Ministério da Educação e Saúde a indicação de um especialista no assunto, sendo apontado o Dr. Raimundo de Moura Brito, assistente e docente da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil.

2. O médico referido é, no entanto, extranumerário e, em virtude da legislação vigente, não pode ter exercício em repartição diferente daquela para a qual tenha sido admitido.

3. Nestas condições e como se torna imprescindível a colaboração desse técnico, tenho a honra de solicitar a V. Ex. possa o mesmo incumbir-se do estudo da organização da Policlínica em apreço, sem prejuízo de suas funções e sem onus para este Ministério, conciliando, assim, a disposição legal com a necessidade do serviço.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1940. — *Fernando Costa*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por despacho de 7 de agosto de 1940, concedeu 3 dias de licença, de 18 a 20 de julho do corrente ano, nos termos do art. 172, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, ao Estacionário, classe B — Amélia Costa Fernandes, do Serviço de Meteorologia. (DCM. 23.379-40).

— Por despacho de 8 de agosto de 1940, concedeu 30 dias de licença, em prorrogação, de 11 de julho a 9 de agosto do corrente ano, nos termos do art. 156, do Decreto-lei n. 1.713, ao trabalhador V — Joaquim Monteiro Pereira, do Serviço Florestal. (DCM. 24.975-40).

— Por despacho de 8 de agosto de 1940, concedeu 30 dias de licença, de 30 de julho a 28 de agosto do corrente ano, nos termos do art. 162, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, ao auxiliar de escritório XI — Luiz Calo, da Divisão de Fomento da Produção Mineral. (DCM. 24.504-40).

— Por despacho de 8 de agosto de 1940, concedeu 30 dias de licença, de 24 de julho a 22 de agosto do corrente ano, nos termos do art. 162, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, ao artífice VII — Olávio Alves da Silva, do Serviço Florestal. (DCM. 23.033-40).

— Por despacho de 9 de agosto de 1940, concedeu 30 dias de licença, de 7 de agosto a 5 de setembro do corrente ano, nos termos do art. 162, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, ao auxiliar de escritório IX — Conceição Lucas, da Divisão do Pessoal. (DCM. 24.958-40).

— Por despacho de 9 de agosto de 1940, concedeu 90 dias de licença, em prorrogação, de 24 de julho a 21 de outubro do corrente ano, nos termos do art. 156, do Decreto-lei n. 1.713, ao trabalhador V — Agostinho de Souza, do Serviço Florestal. (DCM. 23.918, de 1940).

— Por despacho de 9 de agosto de 1940, concedeu 23 dias de licença, de 22 de julho a 12 de agosto do corrente ano, nos termos do art. 172, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, ao calculista, classe F — Maria Auxiliadora de Santa Cecília Carauta, do Serviço de Meteorologia. (DCM. 23.932-40).

— Retifica o despacho que concedeu licença ao escriturário XIII — Maria Dulce Barreto, a qual deve ser de 20 de julho a 18 de agosto e não de 12 de julho a 10 de agosto. (DCM. 23.930-40).

— Foi dispensado a partir de 18-3-40, o extranumerário diarista Rafael de Almeida, ajudante de motorista nas Diretoria e Dependências da D.F.P.V., no Distrito Federal, em virtude de haver sido sorteado, para servir no 2º Regimento de Infantaria. (DCM. 10.966-40).

— Foi dispensado, a partir de 1 de agosto de 1940, o extranumerário diarista, Reginaldo de Araujo Góis, da Inspetoria Regional em Catú, Baía, da Divisão de Fomento da Produção Animal, do D.N.P.A. (DCM. 19.588-40).

— Foi dispensado a partir de 13 de julho do corrente ano, o extranumerário diarista Manuel Cabral, da Estação de Investigações Fitosanitárias em São Bento, da D.D.S.V., do D.N.P.V. (DCM. 23.989 de 1940).

— Foi dispensado a pedido e a partir de 16 de junho do corrente ano, o extranumerário diarista Antônio Marques do Nascimento, do Horto Florestal de Ibura, do Serviço Florestal. (DCM. 21.207-40).

— Retificação da tabela de pessoal para obras da Escola Nacional de Agronomia, publicado no "Diário Oficial" de 12-8-40. página 15.506.

Onde se lê:

1 — Breno Augusto da Fonseca Pereira, diária 20\$0

Leia-se:

1 — Breno Augusto da Fontoura Pereira, diária 20\$0

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Retificações

Diário Oficial de 13-8-40, página n. 15.559:

Na folha de diárias da Divisão de Terras e Colonização, relativa ao mês de maio, no nome de Paulo Ferdinando Thiry, onde se lê:

1\$650, leia-se:

16\$5.

Na mesma folha, onde se lê:

Abelardo Rodrigues, topógrafo XIII, leia-se:

Abelardo Rodrigues, topógrafo XII.

Diário Oficial de 13-8-40, página n. 15.564:

Na folha de pagamento de diárias do Serviço de Economia Rural, relativa ao mês de abril, no nome de Luiz de Moura Brasil, onde se lê:

10 dias (1 a 30), leia-se:

10 dias (10 a 30). e na coluna respectiva onde se lê:

1\$0, leia-se:

10 dias.

Diário Oficial de 13-8-40, página n. 15.563:

Na folha de pagamento de diárias da Divisão de Geologia e Mineralogia, relativa ao mês de junho, onde se lê:

Matias Gonçalves de Oliveira, leia-se:

Matias Gonçalves de Oliveira Roxo.

Folha de pagamento de ajuda de custo de um conto e cem mil réis (1:100\$0), do Oficial Administrativo, classe II, da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, Jurandir Carneiro Nobre de Lacerda, como abaixo se declara:

Natureza da despesa

Importância

Ajuda de custo de um mês de vencimento, concedida e arbitrada pelo Sr. diretor da D. P., conforme despacho de 5 de agosto de 1940, segundo DCM. 2.673-40, ao credor acima citado, visto ter sido o mesmo designado pelo Sr. diretor da Divisão do Pessoal, em virtude da portaria n. 16, de 19 de janeiro do corrente ano, para, em comissão, inspecionar os serviços administrativos nas diversas dependências deste Ministério, na capital do Estado da Paraíba, incumbência essa que levou prazo superior a trinta dias 1:100\$0

Confere e importa a presente folha em um conto e cem mil réis (1:100\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 748, de 9-8-40.

Seção de Controle, em 13 de agosto de 1940. — O chefe da Seção, Carlos Olympio Paes. — Eduardo Pereira Filho, 21-11.

Folha de pagamento de ajuda de custo de 2:300\$0. (dois contos e trezentos mil réis), do Oficial Administrativo, classe L, da Divisão de Contabilidade, do Departamento de Administração, Artur de Carvalho, como abaixo se declara:

Natureza da despesa

Importância

Ajuda de custo de um mês de vencimento, concedida e arbitrada pelo Sr. ministro, por despacho de 2 de junho de 1940, ao credor acima citado, conforme DCM. 13.151-40, visto ter sido o mesmo autorizado pelo Sr. ministro, em despacho de 30 de abril de 1940, a ir aos Estados de Minas Gerais e S. Paulo, afim de colher elementos relativos à apuração do toda a receita que interesse ao Ministério, bem como aqueles elementos necessários à elaboração da proposta orçamentária, incumbência essa que levou prazo superior a 30 dias 2:300\$0

Confere e importa a presente folha em dois contos e trezentos mil réis (2:300\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 728, de 5-8-40.

Seção de Controle, em 12 de agosto de 1940. — O chefe da Seção, Carlos Olympio Paes. — Eduardo Pereira Filho, 21-11.

Folha de pagamento de ajuda de custo de seiscentos mil réis (600\$0), do Calculista, classe E, do Serviço de Meteorologia, Vaiter de Sousa Santos, como abaixo se declara:

Natureza da despesa

Importância

Ajuda de custo de um mês de vencimento, concedida e arbitrada pelo Sr. diretor do Serviço de Meteorologia, conforme portaria n. 74, de 8 de julho do corrente ano, segundo DCM. 22.420-40, ao credor acima citado, visto ter sido o mesmo autorizado, em virtude daquele mesmo ato, para em comissão, instalar o posto aerológico de Fortaleza, e instruir o pessoal daquele posto e das estações de Quixeramobim, no Estado do Ceará, e em Campos, Estado do Rio, incumbência essa que levou prazo superior a trinta dias 600\$0

Confere e importa a presente folha em seiscentos mil réis (600\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 729, de 5-8-40.

Seção de Controle, em 13 de agosto de 1940. — O chefe da Seção, Carlos Olympio Paes. — Eduardo Pereira Filho, 21-11.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de agosto de 1940

Requerimentos despachados:

Francisco Xerez Frota, pedindo melhoria de situação no Núcleo Colonial de "Santa Cruz". — Indeferido.

Artur Viana & Comp. Ltda., oferecendo à venda mil aparelhos "Iça", para apanhar formigas. — De acordo com a DDSV, que opina pela recusa da oferta.

Amélia Moreira Campos, solicitando que o lote de terra requerido em vida por seu sogro, lhe seja adjudicado. — Indeferido, por falta de apoio legal.

Luiz B. Lindemberg, pedindo colocação neste Ministério. — Não pode ser atendido, por falta de vaga.

Companhia Industrial São Paulo & Rio, solicitando um lote de terra para desenvolvimento de indústria de garrafas e frascaria. —

Indeferido, por não se enquadrar nos planos de colonização deste Ministério.

Gasogêneo "Ferta" Ltda., oferecendo à venda 20 aparelhos de gasogêneo cinco instalações fixas e cinco gasogêneos para trator. — Indeferido.

Empresa de Produtos Industriais Ltda., solicitando a concessão de um prêmio de 50.000\$0, para poder expandir seu negócio e ampliar sua fábrica. — Não existe verba própria, para concessão de prêmio dessa natureza.

Companhia Nippo Brasileira, solicitando a cessão de 244 alqueires de terras compreendidas pelo imóvel denominado Fazenda Mato Grosso. — Indeferido, por falta de apoio legal.

Divisão de Fomento da Produção Vegetal

Relação numérica do pessoal a ser admitido pela verba do acordo firmado entre o Governo do Estado de Santa Catarina e o Ministério da Agricultura.

SEÇÃO DO FOMENTO AGRÍCOLA

1º — Sede:		
2 (dois) motoristas, diária.....	12\$0	
3 (três) trabalhadores, diária	7\$0	
2º — Campo de Sementes de Tubarão:		
1 (um) agrônomo, mensal.....	900\$0	
1 (um) feitor de 1ª classe, diária.....	10\$0	
8 (oito) trabalhadores, diária	7\$0	
3º — Campo de Sementes de São Pedro de Alcântara:		
1 (um) agrônomo, mensal.....	900\$0	
1 (um) feitor de 2ª classe, diária.....	10\$0	
8 (oito) trabalhadores, diária.....	7\$0	
4º — Campo de Sementes de Lages:		
1 (um) mecânico, diária.....	12\$0	
1 (um) feitor de 1ª classe, diária.....	12\$0	
10 (dez) trabalhadores, diária.....	7\$0	
5º — Campo de Sementes de Canoinhas:		
1 (um) feitor de 2ª classe, diária.....	10\$0	
10 (dez) trabalhadores, diária.....	7\$0	
6º — Campo de Sementes de Poço Preto:		
1 (um) técnico agrícola, mensal.....	600\$0	
1 (um) feitor de 2ª classe, diária.....	10\$0	
10 (dez) trabalhadores, diária	7\$0	
7º — Campo de Sementes de Cruzeiro:		
1 (um) técnico agrícola, mensal.....	600\$0	
1 (um) feitor de 2ª classe, diária.....	10\$0	
10 (dez) trabalhadores, diária.....	7\$0	
8º — Campo de Sementes de Mafra:		
1 (um) agrônomo, mensal	900\$0	
1 (um) feitor, diária	10\$0	
3 (três) trabalhadores, diária.....	7\$0	
9º — Campo de Sementes de Joinville:		
1 (um) técnico agrícola, mensal	600\$0	
1 (um) feitor de 2ª classe, diária.....	10\$0	
5 (cinco) trabalhadores, diária	7\$0	
10º — Campo de Sementes de Tijucas:		
1 (um) agrônomo, mensal	900\$0	
1 (um) feitor de 2ª classe, diária.....	10\$0	
5 (cinco) trabalhadores, diária	7\$0	
11º — Campo de Sementes de Rio do Sul:		
1 (um) técnico agrícola, mensal	600\$0	
1 (um) feitor de 2ª classe, diária.....	10\$0	
5 (cinco) trabalhadores, diária	7\$0	

N. B. — O preenchimento se verificará à medida que as necessidades do serviço o reclamem.

Florianópolis, 24 de julho de 1940. — *Fausto Luz*, chefe da Seção de F. Agrícola em Santa Catarina.

Aprova. 3 de agosto de 1940. — *Carlos de Souza Duarte*, diretor geral D.N.P.V.

Divisão de Defesa Sanitária Vegetal

Por portaria n. 44, de 13 do corrente, o diretor da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, resolve designar o engenheiro agrônomo José Soares Brandão, filho, agrônomo fitossanitarista classe J, para com os engenheiros agrônomos João Batista Cortes, AGPT classe K e Edgar da Silveira Caldeira, AGFS classe J, constituir a comissão que deverá emitir parecer técnico sobre os trabalhos intitulados "A árvore que chora" e "Expurgo de cereais e grãos leguminosos", de autoria do engenheiro agrônomo João Higinio de Carvalho, agrônomo classe I.

— Por portaria n. 45, de 13 do corrente, o diretor da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, resolve designar o engenheiro agrônomo João Batista Cortes, AGPT classe K, para, com os engenheiros agrônomos Edgar da Silveira Caldeira e José Soares Brandão, filho, agrônomos fitossanitaristas classe J, constituir a comissão que deverá emitir parecer técnico sobre os trabalhos intitulados "A árvore que chora" e "Expurgo de cereais e grãos leguminosos", de autoria do engenheiro agrônomo João Higinio de Carvalho, agrônomo classe I.

— Por portaria n. 46, de 13 do corrente, o diretor da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, resolve designar o engenheiro agrônomo Edgar da Silveira Caldeira, agrônomo fitossanitarista, classe J, para, com os engenheiros agrônomos João Batista Cortes, AGPT, classe K, e José Soares Brandão, filho, AGFS, classe J, constituir a comissão que deverá emitir parecer técnico sobre os trabalhos intitulados "A árvore que chora" e "Expurgo de cereais e grãos leguminosos", de autoria do engenheiro agrônomo João Higinio de Carvalho, agrônomo classe I.

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de agosto de 1940

Requerimentos despachados:

Indústrias União Ltda., de Botelhos, Estado de Minas Gerais, requer autorização para iniciar a matança dos suínos às 5 horas da manhã (P.A. 3.634-40). — Indeferido.

Alexandre Eder & Comp., arrendatários do Matadouro de Santo Amaro, em São Paulo, pedem permissão para trabalhar à noite (P.A. 3.653-40). — Indeferido, de acordo com a informação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Dia 6 de agosto de 1940

Requerimento despachado:

Castro & Comp. Ltda., estabelecidos em Matias Barbosa, requerem registro do estabelecimento denominado "Laboratório de Biologia Veterinária". — Registre-se.

ATOS DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Por Portaria n. 22, de 6 de agosto de 1940, resolveu arbitrar, de acordo com o artigo 141 do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, uma ajuda de custo, relativa a um mês de vencimentos, ao veterinário sanitaria, classe J, José Noberto de Macedo.

— Por Portaria n. 21, de 11 de julho de 1940, foi designado o veterinário, interino, classe G, do Quadro único do Ministério da Agricultura, Márcio Machado, para servir na Inspetoria Regional desta Divisão em Porto Alegre.

— Por Portaria n. 20, de 4 de julho de 1940, foram designados para auxiliar na montagem do Posto de Desinfecção de Vagões em Cruzeiro, Estado de São Paulo, os seguintes extranumerários:

Mensalistas:

Raul de Jesus — Guarda VII, sede em Santa Cruz.
Manuel da Rocha Júnior — Guarda VIII, sede em Barra do Pirai.

Amadeu Francisco — Trabalhador IV, sede em Barra do Pirai.

Diaristas:

Sebastião Pereira Neves, Mário Siqueira Kelly, Lamartine Silva, Aluísio da Silva Freire, Manuel da Silva, Enéias de Vasconcelos, que exercem as funções de desinfetador.

André Martinez, desinfetador.

Antônio Anacleto de Souza, -desinfetador.

Divisão de Fomento da Produção Animal

INSPETORIA REGIONAL EM PINHEIRO

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 10 de agosto de 1940

Por despacho, desta data, foram concedidos trinta dias de licença, de acordo com o art. 162, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, ao prático-rural classe H, com exercício nesta I. R. — Altivo Ribeiro Dias, de 2 de agosto em curso até 31 do mesmo mês.

Divisão de Fomento da Produção Mineral

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ofícios:

Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 321 — Comunico-vos, para os devidos fins, que sigo amanhã, 7 do corrente, em viagem de inspeção aos trabalhos de industrialização dos fosfatos de Ipanema, Estado de São Paulo.

Dia 18 de julho de 1940

Sr. diretor geral:

N. 394 — Comunico-vos que sigo, hoje, para o Estado de São Paulo, afim de verificar as condições de trabalho das instalações para industrialização de fosfatos de Ipanema.

Serviço Florestal

Com a portaria n. 34, de 8 de agosto de 1940, o Diretor do Serviço Florestal, de conformidade com o disposto nos artigos 138 e 141, parágrafo único, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, concedeu ao Sr. Chefe da Secção de Silvicultura, agrônomo silvicultor classe L, Paulo Ferreira de Sousa, a ajuda de custo que fica arbitrada em um mês de vencimento (2:300\$0), por ter o mesmo técnico permanecido fora da sede durante mais de trinta dias, no desempenho do serviço de que foi incumbido pela portaria n. 8, de 13 de março de 1940, desta Diretoria.

Superintendência do Ensino Agrícola

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de agosto de 1940

Requerimento de Moacir Osmar Leitão de Sena.

O Sr. Ministro exarou no parecer da S. E. A.: "O requerente deverá continuar aguardando oportunidade. Nenhuma vaga existe de inspetor de alunos e os recursos orçamentários disponíveis não permitem a criação de novos lugares de mensalista", o seguinte despacho: De acordo. 12-8-40. — F. Costa.

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Processos:

- N. 4.856-36 — Sr. Gualter Gontijo Maciel, pedindo registro de seu diploma de engenheiro agrônomo. — Deferido.
- N. 2.366-40 — Sr. Portos Moraes de Castro Veloso, pedindo registro de seu diploma de engenheiro agrônomo. — Deferido.
- N. 2.346-40 — Sr. Orlando Baroni, pedindo registro de seu diploma de engenheiro agrônomo. — Deferido.
- N. 2.347-40 — Sr. Reinaldo Lepsch, pedindo registro de seu diploma de engenheiro agrônomo. — Deferido.
- N. 2.345-40 — Sr. Hugo de Almeida Leme, pedindo registro de seu diploma de engenheiro agrônomo. — Deferido.
- N. 2.344-40 — Sr. Olávio Augusto Teixeira Mendes, pedindo registro de seu diploma de agrônomo. — Deferido.
- N. 2.340-40 — Sra. George O'Neill Addison, pedindo registro de seu diploma de agrônomo. — Deferido.
- N. 1.851-40 — Sr. Samuel da Silva Melo, pedindo registro de seu diploma de agrônomo. — Deferido.
- N. 2.334-40 — Sr. João Garibaldi de Meira Lima, pedindo registro de seu diploma de agrônomo. — Deferido.
- N. 1.850-40 — Sr. José Calil, pedindo registro de seu diploma de agrônomo. — Deferido.

Instituto de Química Agrícola

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

De 12 de agosto de 1940

Ordem de serviço n. 11:

O Diretor do Instituto de Química Agrícola resolve designar os Agrônomos classe G, Cesar Augusto Nunes e José Elias Haddad, com sede nesta capital, para irem amanhã, dia 13 e 15 do corrente, ao Nucleo Colonial de São Bento, Estado do Rio de Janeiro, em serviço de colheita de perfis de solos.

Ordem de serviço n. 12:

O Diretor do Instituto de Química Agrícola, resolve designar o motorista X, Valentin Delegave e o Laboratorista Auxiliar VII, José Dias, com sede nesta capital, para irem nos dias 13 e 15 do corrente ao Nucleo Colonial de São Bento, Estado do Rio de Janeiro, em serviço de transporte e trabalhos de campo.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Comissão de Eficiência

PROMOÇÕES

SEGUNDO QUADRIMESTRE

Lista e indicações apresentadas ao Sr. Ministro, em 10 de agosto de 1940

QUADRO ÚNICO

CARREIRA: SERVENTE

Indicação por antiguidade

De C para D — Cinco vagas

- 1º, Caetano Alberto Serra.
- 2º, Lídio Alves Rodrigues.
- 3º, Lúcio Dias da Cunha.
- 4º, Boaventura de Oliveira.
- 5º, José Damásio.

A Comissão: Samuel Felipe Domingues Uchôa, Presidente — Paulo Burlamaqui de Mello — Bernardo Cesar de Berrêdo Carneiro.

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 3 de agosto de 1940 (aditamento)

Luiz Gonçalves Camargo, reclamando contra o ato do presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos que lhe proibiu a entrada nas dependências daquele Instituto (MTIC. 15.939-940). — Arquite-se, satisfeitas as exigências da Lei do Selo.

Société Sucrêre de Rio Branco, Minas Gerais, consultando sobre o salário mínimo que deverá ser pago ao trabalhador agrícola, por dia de 10 horas de trabalho (MTIC. 22.352-940). — Como parece ao assistente técnico. Transmite-se. (Segundo o parecer a que alude o despacho, deve ser esclarecido que, na conformidade do art. 9º do Decreto-lei n. 2.162, de 1 de maio de 1940, no caso em hipótese, e nos análogos, o salário mínimo deve ser acrescido na proporção do excesso de horas sobre a duração normal de oito.)

Dia 7 (aditamento)

Luiz Cavalcante Caminha, pedindo reconsideração do despacho que deixou de conhecer do recurso interposto da decisão do Conselho Nacional do Trabalho, confirmando a da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, pela qual lhe fora recusada a restituição de contribuições (MTIC. 20.009-939). — Considerando que o recurso do suplicante não foi conhecido por não encontrar apoio no Decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934; Considerando que no pedido de reconsideração nenhum argumento de ordem jurídica é aduzido que possa alterar aquele fundamento, desde que o referido Decreto n. 24.784 ainda vigora, no que concerne à marcha dos processos no Conselho Nacional do Trabalho e aos recursos dos atos desse Conselho, até que seja regulamentado o Decreto-lei n. 4.346, de 15 de junho de 1939: Mantenho o despacho de fls. 85.

Dia 8 (aditamento)

Antônio Barbachan, Aquilino Rangel e Cândido Domingues, pedindo, em nome dos associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western, seja dada breve solução ao processo no qual pleiteiam concessão de empréstimo, pela referida Caixa, para a aquisição de móveis necessários à instalação das casas que adquiriram pela respectiva Carteira Predial (MTIC. 5.703-940). — Transmite-se o acórdão de fls. 3. (O aludido acórdão acha-se publicado no Diário Oficial de 21 de maio do ano corrente.)

Delegação de Ponta Grossa ao III Congresso Nacional dos Operários Católicos do Brasil, pedindo sejam absolvidos os operários demitidos, em virtude de inquérito administrativo, da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina (MTIC. 20.414-940). — Transmite-se a informação do Conselho Nacional do Trabalho. (A informação a que alude o despacho declara que, não se conformando os operários em apreço com a demissão autorizada por aquele Conselho, opuseram à mesma, dentro do prazo legal, razões de embargos, dos quais foi dado vista à empresa acima citada.)

José Pires de Oliveira e outros, solicitando seja iniciada pela Carteira Predial do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários a construção das respectivas casas de residência (MTIC. 9.246-940). — Transmite-se a informação do Conselho Nacional do Trabalho. (Pela informação a que alude o despacho se verifica que o assunto já foi solucionado, por acórdão proferido a 8 de abril último e publicado no Diário Oficial de 23 do mesmo mês.)

Dia 9 (aditamento)

American Steamship Agencies Co., Inc., pedindo o cancelamento do respectivo decreto de autorização para funcionar (MTIC. 14.463 de 1939). — Como parece ao Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Faça-se o expediente. (O parecer a que alude o despacho opina pelo deferimento do pedido.)

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 8 de agosto de 1940 (aditamento)

Delfina de Oliveira, pedindo dispensa da apresentação do alvará judicial exigido, pela Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos, quando a postulante pleiteou o recebimento dos vencimentos deixados pela ex-aposentada daquela Caixa, José Barcelos (MTIC 11.770-940). — (O aludido acórdão acha-se publicado no "Diário Oficial" de 13 de julho do ano corrente.)

The Leopoldina Railway Company, Limited, recorrendo da decisão do Conselho Nacional do Trabalho, pela qual foi confirmada a da sua Primeira Câmara, que determinará a inserção de Domingos Cavalcante de Sousa Leão Junior como associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões da referida empresa, bem como o recolhimento das respectivas contribuições. (MTIC 8.285-940). — Nos termos do parecer do consultor jurídico e da Procuradoria do Conselho Nacional do Trabalho, deixo de conhecer do recurso por falta de fundamento legal. (Os pareceres a que alude o despacho opinam pelo não provimento do recurso, por ser este de evidente improcedência.)

Leonel Marques, pedindo reconsideração do despacho que, dando provimento ao recurso interposto pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos reformou o acórdão do Conselho Nacional do Trabalho, mantendo, consequentemente, o ato pelo qual o referido Instituto elegera o suplente Gabriel Pereira de Sousa para fazer parte do seu Conselho Administrativo, em vaga a que se julga com direito o suplicante (MTIC 20.039-938). — Mantenho o despacho de fls. 60, de vez que o pedido de reconsideração não argue matéria nova que autorize modificação da decisão recorrida. Arquive-se.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, encaminhando o processo concernente ao pedido de aposentadoria por invalidez formulado por Túlio Libanori, e que, por falta de recolhimento em dobro de contribuições atrasadas, foi indeferido pelo Departamento da Nona Região (MTIC 2.366-910). — Como parece à Procuradoria do Conselho Nacional do Trabalho, Dou provimento ao recurso para que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes conceda a aposentadoria a que o recorrente fizer jus, nos termos do parecer (fls. 30-31). (Opina o parecer a que alude o despacho, seja facultado ao interessado o pagamento das contribuições, até à data determinada no art. 12 do Decreto n. 2.004, de 7 de fevereiro de 1940, e concedido o benefício pleiteado).

João Nascimento e outros, pedindo, na qualidade de funcionários da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede de Viação Cearense, seja dada breve solução ao processo referente à padronização do quadro do pessoal daquela Caixa (MTIC 13.452-940). — Arquive-se à vista da informação. (A informação a que alude o despacho, prestada pelo Conselho Nacional do Trabalho, esclarece que a referida padronização já foi aprovada, tendo sido enviada à Caixa cópia do acórdão respectivo).

Nicolau A. Caion e outros, recorrendo, na qualidade de associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da S. Paulo Railway, do ato do Conselho Nacional do Trabalho, que, em face de consulta que lhe foi feita pela referida Caixa sobre a lei n. 477, de 17 de agosto de 1937, decidiu que se referira somente à joia o limite na mesma estabelecido para descontos, e não aos aumentos de ordenado, por pertencerem estes, no primeiro mês em que são recebidos, às respectivas instituições de previdência, em virtude de terem sido notificados de que serão descontados de seus vencimentos os respectivos aumentos (MTIC 24.292-939). — Preliminarmente: deixo de conhecer do recurso por interposto fora do prazo legal, acrescendo a circunstância de não serem os recorrentes partes no presente processo, como acentua o parecer de fls. 29-30.

Dia 12

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, submetendo à deliberação do Sr. Ministro o pedido de aposentadoria de Luiz Moreira da Costa, sócio da firma José Moreira da Costa & Comp., estabelecida com casa de penhores, nesta Capital, por se tratar de caso omisso, visto como, embora não tenha satisfeito a exigência do artigo 5º do regulamento baixado com o Decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934, quanto à inspeção de saúde, vem o postulante contribuindo para o referido Instituto desde a vigência do Decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, no pressuposto de que fora para o mesmo transferido automaticamente, por força do Decreto-lei n. 720, de 21 de setembro de 1939 (MTIC 29.801-939). — Em face da dúvida levantada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, o tendo em vista haverem sido unânimes as conclusões do parecer da Comissão no que diz respeito à concessão do benefício ao postulante, resolvo determinar seja a aposentadoria em causa concedida pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, feita a devida transferência de contribuições pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

Henrique Lage, pedindo reconsideração do despacho que decidiu sobre a filiação dos seus empregados às instituições de previdência social, para o fim de continuarem inscritos no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários os empregados dos seus departamentos industriais (MTIC 7.022-939). — Como parece à Comissão. (O parecer a que alude este despacho é do teor seguinte: "A Comissão, tendo em vista as informações prestadas pelo próprio empregador, concluiu, no seu anterior parecer, que este exerce atividades distribuídas por três Institutos, a saber: — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes — comércio de sal, carvão, comissões e consignações; Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva — estiva; Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — exploração de salinas. A atividade de estiva é, sem dúvida, autônoma. A atividade de exploração de salinas, no caso em apreço, é uma atividade acessória da atividade comércio de sal, pois o empregado não se limita a vender o sal das salinas por ele exploradas; adquire-o também de terceiros, para revenda. Pelos motivos expostos, as comissões entendem que são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes todos os empregados da firma Henrique Lage, excetuados apenas os que prestam serviços exclusivamente de estiva, isto é, os referidos no art. 2º do Decreto-lei n. 1.355, de 19 de junho de 1938, que são associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva." O mencionado empregador, alegando que as informações por ele prestadas anteriormente não tinham sido por terem sido prestadas às pressas, retificou ditas informações, esclarecendo: a) que exerce também a atividade de fabricação de tecidos, na Fábrica de Tecidos de Maruf, em Niterói; b) que dispõe de embarcações miúdas até 20 toneladas de deslocamento, para serviço das salinas, possuindo ainda em Cabo Frio um yacht de 160 toneladas, e solicitando seja reconsiderada em parte

a decisão do Sr. ministro, fundada no já aludido parecer da Comissão, afim de que sejam considerados associados os empregados da Indústria os empregados da seção de sal, das salinas, e da fábrica de tecidos, e requerendo ainda que, caso seja mantida a anterior decisão, fique dispensado de recolher as contribuições devidas até a publicação do Decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, invocando em apoio de sua pretensão a decisão proferida pelo Sr. ministro no processo MTIC 6.034-910. Exposta, assim, a nova situação do processo, empro examinar separadamente os assuntos tratados no pedido de reconsideração. *Fábrica de tecidos.* Os empregados que trabalham na fábrica de tecidos são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, *ex-vi* do que dispõe o art. 9º, alínea a, inciso II, do decreto-lei número 627, de 18 de agosto de 1938. *Embarcações.* Os tripulantes das embarcações são, sem dúvida, associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, consoante a decisão do senhor Ministro no processo MTIC 6.034-939. *Seção de sal.* Os empregados ocupados na seção de comércio de sal (compreendendo as suas agências ou escritórios) são associados obrigatórios do Instituto dos Comerciantes, de acordo com o disposto nos arts. 1º, do Decreto-lei n. 627, citado, e 11 do Decreto-lei n. 1.129, de 21 de janeiro de 1939. *Salinas.* Tendo o empregador, nas suas longas razões, justificado a autonomia das salinas, em relação às suas outras atividades, são os empregados daqueles associados obrigatórios do Instituto dos Industriários, na conformidade do disposto no art. 9º, alínea a, inciso XIX, do Decreto-lei n. 627, citado, e desde a vigência desse decreto. Em suma, pois, a Comissão é de parecer que os empregados de Henrique Lage são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, com exceção: a) dos que prestem serviços exclusivamente de estiva, que são associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva; b) dos tripulantes de embarcações, que são associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos; c) e dos que trabalham nas salinas e na fábrica de tecidos que são associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários").

Conselho Nacional do Trabalho, submetendo à consideração a consulta formulada pelo Departamento das Municipalidades de São Paulo, acerca da filiação, às instituições de previdência social, dos operários que, como diaristas, fazem, esporadicamente, os serviços de conserva de estradas municipais, como capinadores (MTIC número 27.025-939). — Como parece à Comissão. (O parecer a que se refere este despacho propõe que se responda a consulta nos termos da informação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. Esta informação é a seguinte: "Em face dos termos da alínea b do art. 3º do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 1.918, de 27 de agosto de 1937, que reproduz, aliás, a disposição do art. 25 da Lei n. 360, de 31 de dezembro de 1936, evidencia-se a obrigatoriedade da inscrição desses empregados, não importando o fato de tais serviços serem esporádicos, desde que não ha qualquer restrição em lei sobre a duração dos mesmos. Trata-se de atividade intimamente ligada à construção civil, da qual é complementar, e, portanto, incluída no âmbito deste Instituto, quer pelo disposto na alínea a do art. 3º, já citado, quer pelo inciso XVII, do art. 9º, do Decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938").

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma José Scherpack. (MTIC. 726-940). — Como parece à Comissão. (O parecer a que alude este despacho é do teor seguinte: "O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes submeteu à decisão do Sr. ministro, nos termos e para os efeitos do Decreto-lei n. 1.129, de 2 de março de 1939, a dúvida suscitada quanto à filiação dos empregados da Movelaria Boa Vista, à rua da Imperatriz, n. 77, em Recife, pertencente a José Scherpack. Tais empregados estavam contribuindo para o Instituto dos Industriários. Ouvido esse último Instituto, reconheceu que a atividade preponderante do empregador é comercial (comércio de móveis e tapeçarias), sendo-lhe apenas mediata a atividade industrial, também exercitada, de folheamento e lustração de móveis. Pelo exposto, a Comissão é de parecer que os empregados a que se refere a dúvida levantada são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, *ex-vi*, do disposto no art. 4º, do Decreto-lei número 627, de 18 de agosto de 1938, combinado com o art. 11, na redação dada pelo Decreto-lei n. 1.129, de 2 de março de 1939").

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da Companhia Nacional de Fumos e Cigarros. (MTIC. 8.744 de 1940). — Como parece à Comissão. (O parecer a que alude este despacho é do teor seguinte: "O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários submeteu à decisão do Sr. ministro a dúvida de inscrição da Companhia Nacional de Fumos e Cigarros. A empresa tem por atividade a fabricação de fumos e cigarros, mantendo diversos depósitos para a venda dos produtos de sua fabricação e, em pequena escala, de fósforos e charutos adquiridos de terceiros. Sendo nitidamente preponderante a atividade industrial, e na conformidade da decisão proferida pelo Sr. ministro no processo referente à Companhia Sousa Cruz, a comissão é de parecer que os empregados da empresa são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, excetuados os condutores de veículos que pertencem ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados de Manuel Simões Lora (MTIC 20.445-930). — Como

é a Comissão. (O parecer a que alude este despacho é do teor seguinte: "A empresa Manuel Simões Loiro explora o comércio de mercadorias diversas, e mantém seções de representação, padaria, beneficiamento de arroz, etc. A Comissão, tendo em vista que somente o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes havia informado o processo, pediu a diligência de fls. 6 para ser ouvida a empresa e o Instituto dos Industriários, não menos interessado no caso. A fls. 10 a empresa informa que a sua atividade preponderante é a comercial, dado que a seção industrial e de beneficiamento de arroz só existem em consequência daquela, porque a matéria prima é adquirida e o produto vendido por intermédio da mercearia. Das informações do Instituto dos Industriários e em face da nova redação dada ao art. 11 do Decreto-lei n. 627, a padaria constitui uma atividade autônoma. Acresce que a padaria ocupa um prédio à parte e aí trabalham 6 operários. Em face das informações, a Comissão é de parecer que os empregados da empresa Manuel Simões Loiro, que trabalham na padaria, são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, e os que trabalham na seção de comércio, ferragens, miudezas, etc., inclusive escritório, são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados de Palacho & Comp. (MTIC 27.021-939). — Como parece à Comissão. (O parecer a que alude este despacho é do teor seguinte: "O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes submete ao Exmo. Sr. ministro a dúvida sobre a filiação dos empregados da firma Palacho & Comp., à rua do Catete, 342, nesta Capital, pretendendo que a empresa tem por objetivo a venda de acessórios de automóveis, atividade comercial a que junta uma oficina de consertos de pneus e câmaras de ar, sendo que o movimento de vendas mercantis é muito superior à venda produzida pela indústria de consertos. O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, na informação que trouxe ao processo a pedido da Comissão Especial e determinação do Exmo. senhor ministro, esclarece que o empregador mantém uma oficina para consertos de pneumáticos, câmaras de ar, e carregamento de baterias, em que tem instaladas diversas máquinas e trabalham três únicos empregados, e uma seção de vendas de acessórios, não havendo concurso de atividades, que são autônomas e distintas, isto é, que o desaparecimento de uma não afetará a movimentação da outra. À vista do exposto, só havendo empregados na oficina, a Comissão Especial, atendendo a que esta não perfaz a condição de concorrer mediata, acessória ou complementarmente para a atividade principal, sendo uma atividade distinta e autônoma, é de parecer que devem ser filiados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.")

Dia 27 de maio de 1940

Avisos:

Ao Ministério da Justiça:

N. 1.337 — Atendendo a pedido de informações para o processo de naturalização de Manuel Firmino dos Santos.

N. 1.342 — Idem, com relação a Alexandre Szasz.

N. 1.343 — Comunicando que neste Ministério não existem elementos que o habilitem a fornecer as informações pedidas para o processo de naturalização de Terésia Kaindl.

N. 1.344 — Atendendo a pedido de informações para o processo de naturalização de Artur Wichmann.

N. 1.345 — Comunicando que este Ministério não possui elementos para prestar informações pedidas para o processo de naturalização de Piuss Buck.

N. 346 — Idem, com relação a Tereza Joana Koller.

N. 1.347 — Atendendo a pedido de informações para o processo de naturalização de Hugo Straus.

N. 1.348 — Idem, com relação a Sara Hazan.

N. 1.349 — Idem, com relação a Davi Malkis.

— Ao Sr. prefeito do Distrito Federal:

N. 1.340 — Solicitando providências no sentido de que as autoridades municipais competentes prestem ao Departamento Nacional do Trabalho a sua colaboração na fiscalização das condições e duração do trabalho dos empregados no comércio.

— Ao Ministério da Marinha:

N. 1.341 — Solicitando, em atenção ao que pede o Sindicato Profissional dos Pescadores do Distrito Federal, reconsideração de decisão que, segundo foi alegado, exige, para a renovação do visto da Capitania dos Portos nas carteiras de matrícula dos pescadores, sejam estas encaminhadas pela Confederação dos Pescadores.

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 31 de julho de 1940

Sindicato dos Empregados em Companhias de Seguros do Distrito Federal, pedindo seja nomeada uma comissão composta de membros dos sindicatos interessados, sob a presidência de funcionário deste Ministério, para proceder o estudo da regulamentação da profissão que representam (MTIC 17.663-940). — Transmite-se ao Sindicato interessado a informação do procurador geral do Departamento Nacional do Trabalho. (A informação a que se refere este despacho declara que o projeto que autoriza o Poder Executivo a re-

gulamentar o exercício da profissão de corretores de seguros, já teve parecer proferido pelo procurador geral do Departamento Nacional do Trabalho, na qualidade de membro da Comissão Especial da Legislação Social, instituída pelo Sr. ministro para estudar os projetos de legislação trabalhista que estavam em andamento na antiga Câmara dos Deputados.)

Miguel Mauler, consultando, na qualidade de membro do Sindicato de Construtores e Classes Conexas de Juiz de Fora, se como construtor licenciado, a qual confederação virá pertencer (MTIC 22.930-940). — Transmite-se ao interessado a informação do Departamento Nacional do Trabalho. (A informação a que se refere este despacho opina no sentido do interessado aguardar a publicação das Instruções Ministeriais.)

Sindicato dos Comerciantes em Carvoarias, devolvendo a portaria de nomeação do Sr. José Pereira Junior para exercer o cargo de Suplente de Vogal dos Empregadores da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal (MTIC 24.461-940). — Arquivase, à vista das informações. (As informações a que alude este despacho opinam pelo arquivamento do processo visto estar caduca a portaria, pois a mesma, data de julho de 1933.)

Armando Silva, apresentando uma reclamação contra a autoridade policial de Cravinhos, São Paulo (MTIC 24.690-40). — Transmite-se a informação do Departamento Nacional do Trabalho. (A informação a que se refere este despacho declara que a questão é de exclusiva alçada da polícia.)

Edraundo de Miranda Jordão transmitindo pedido de advogado de São Paulo, no sentido de serem feitas designações para membros de Juntas de Conciliação e Julgamento do aludido Estado (MTIC 24.41240). — Transmite-se a informação da Delegacia Regional. (A informação a que alude este despacho declara que as Juntas de Conciliação e Julgamento de São Paulo, em número de 32 já se encontram devidamente constituídas.)

Sindicato dos Logistas do Rio de Janeiro, pedindo seja submetido a consideração ministerial o processo n. DNT 17.278-39, originado de uma consulta que apresentou ao Departamento Nacional do Trabalho sobre férias a empregados que trabalham para mais de um estabelecimento, sem subordinação de horário ou mesmo de fiscalização (MTIC 24.458-40). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que se refere este despacho é do teor seguinte: O pedido retro não encontra, a meu ver, apoio em lei. A consulta versando sobre casos não concretos, foi respondida tendo-se em consideração isso mesmo. Conveniente seria, portanto, o indeferimento do pedido.)

Dia 1 de agosto de 1940

Simão Martins da Silveira, reclamando contra o seu afastamento da firma Leite Barbosa Filho (MTIC 24.381-940). — Transmite-se ao reclamante a informação prestada pela Delegacia do Trabalho Marítimo. (A informação a que alude este despacho declara que procedidas as diligências que foram necessárias ficou constatado ser imprecudente a reclamação apresentada.)

Pedro Davi de Freitas, reclamando na qualidade de operário da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, contra a falta de conforto da habitação em que reside, assim como contra o excesso de horas de trabalho (MTIC 29.595-939). — Transmite-se ao reclamante a informação prestada pelo Ministério da Viação. (A informação a que alude este despacho declara que a referida estrada ainda possui, para moradia de trabalhadores, ranchos em más condições de habitação, mas está providenciando para a construção de grupos de casas modernas e higiênicas; informa ainda que os serviços feitos pelos portadores de Porto Esperança, são os de carga e descarga de vagões de limpeza geral da esplanada, serviços que não consomem mais de oito horas de trabalho diário efetivo.)

Cirilo Gomes da Silva, pedindo seja feita a sua transferência do Sindicato dos Operários Estivadores em Vitória para o quadro efetivo da União dos Operários Estivadores do Rio de Janeiro (MTIC 15.924/940). — Aguarde a revisão a ser procedida nos termos do art. 13 do Decreto-lei n. 2.032.

Associação do Comércio Varejista de Santos, pedindo que, durante o primeiro período de vigência do Decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, seja prestada toda a assistência à classe dos empregadores no sentido de orientá-la sobre os novos dispositivos do citado decreto-lei, e consultando sobre as atividades que podem ser exercidas nos domingos, na conformidade do citado decreto-lei. (MTIC 24.416/940). — Proceda-se na conformidade da informação do assistente técnico. (A informação a que alude este despacho declara que as instruções necessárias ao funcionamento aos domingos, de estabelecimentos, está o Departamento Nacional do Trabalho providenciando.)

Oitava Inspetoria Regional, consultando si os processos de infração a serem julgados pelo Inspetor-Chefe do Departamento Nacional do Trabalho, de acordo com o art. 4º da Portaria ministerial n. SCm 323, de 4 de julho de 1940, compreendem também os originários dos Estados (MTIC 24.417/940). — Transmite-se o parecer do assistente técnico. (O parecer a que alude declara que ao inspetor chefe do Departamento Nacional do Trabalho caberá apreciar os processos originados do Distrito Federal subsistindo, nos Estados, a competência dos delegados regionais, ex-vi do art. 2º da portaria SCm-323, aludida na consulta.)

Dia 3

Eletro Cerâmica Limitada, pedindo seja avocado o processo em que são partes a requerente e Oscar Toni (MTIC 3.062-940). — Ar-

quive-se, à vista da desistência constante de fls. 26. (A desistência a que se refere o despacho é de uma das partes que pede o arquivamento do processo, visto ter entrado em acordo com a outra parte.)

Astrogilda Sousa, pedindo seja advogado o processo em que são partes a requerente e Silva & Guimarães Limitada (MTIC 6.196-940). — Avoco o processo nos termos e para os efeitos do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho opina seja anulado para que se faça a devolução do processo à Junta de origem e a mesma novamente o aprecie, observando os dispositivos legais que regem o processo dos litígios individuais do trabalho.)

M. Bruck, pedindo seja advogado o processo em que são partes o requerente e Eurico de Oliveira (MTIC 16.939-940). — Avoco o processo, nos termos e para os efeitos constantes do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho opina no sentido de ser anulada a decisão recorrida, voltando o processo a novo julgamento, visto a proposta de conciliação ter precedido a instrução do feito.)

José Anselmo Miranda, pedindo seja advogado o processo em que são partes o requerente e a firma Chicrala Antônio (MTIC 12.224, de 1940). — Avoco o processo nos termos e para os efeitos do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este processo opina pela avocação do processo, afim de ser anulada aquela sentença e apreciada, no sentido, a questão, pela Junta prolatora.)

Paulo Pope Girão, apresentando uma reclamação contra a 8ª Delegacia Regional que se negou a responder uma consulta (MTIC 16.878-940). — Transmite-se a informação da Delegacia Regional, esclarecendo-se que fomenta quando encaminhadas pelo Sindicato da classe poderiam ser atendidas consultas como a espécie. (A informação a que alude este despacho declara que a Delegacia Regional respondeu ao consulente que a mesma, de acordo com a doutrina firmada pelas altas autoridades do Ministério, não podiam dar solução a consultas de particulares.)

João Antônio Eulálio Busto Sanches, apresentando uma reclamação contra a Fazenda Três Fontes — Carlópolis, Estado do Paraná (MTIC 24.695-940). — Submeta-se à Junta de Conciliação local, único órgão competente para julgar da procedência ou não da reclamação.

Ernesto Pinheiro, apresentando uma reclamação contra a Sociedade Saltense de Socorros Mútuos, Salto de Itú, São Paulo, por ter sido excluído da mesma sociedade (MTIC 14.692-940). — Transmite-se a informação da Delegacia Regional. (A informação a que alude este despacho declara que o assunto escapa às atribuições deste Ministério, visto tratar-se de sociedade civil, cabendo porém ao associado o recurso previsto nos respectivos estatutos e mais a ação no foro comum.)

Dia 3 de agosto de 1940

Joaquim da Costa Braga, pedindo seja advogado o processo em que são partes o requerente e a firma Byington & Comp. (MTIC 8.115-39). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de avocação, por lhe faltar base legal, nos termos do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho é o seguinte: "E" de ser mantida a honesta e jurídica decisão da Junta. Anulada que foi a sentença anterior, deveria o reclamante devolver a importância recebida em virtude da mesma, para que o novo julgamento se revestisse da segurança necessária. Não o fez e assim não pode a Junta apreciar devidamente o mérito da questão, cabendo ao reclamado reaver pelos meios legais aquela importância, depois do que será apreciado o feito.)

Conservatório Musical "Carlos Gomes", com sede em Campinas, Estado de São Paulo, pedindo seja advogado o processo em que são partes o requerente e José Manfredini (MTIC 16.944-40). — Converto o julgamento em diligência para que a Delegacia Regional informe se foi pelo reclamante apresentada a respectiva carteira profissional.

Auxiliares do Município de Afogados de Ingazeira, Estado de Pernambuco, pedindo providências no sentido de serem cumpridas as leis trabalhistas naquele Município (MTIC 24.692-40). — Volte ao delegado regional, para providenciar na conformidade do Decreto-lei n. 1.468, de 1939, e portaria n. 198, de 7 de dezembro de 1939.

União Sindicatos dos Trabalhadores de São Paulo, consultando se enquanto não for regulamentado o Decreto n. 1.402, de 5 de julho de 1939, continuam as Uniões reconhecidas pelo Decreto número 24.694, de 12 de julho de 1934, gazar os direitos da legislação em vigor (MTIC 24.698-40). — Transmite-se o parecer do consultor jurídico. (O parecer a que alude este despacho é do teor seguinte: "O Decreto n. 1.402 extingue as Uniões de sindicatos, transformando-as em simples "seções" ou "serviços" das federações, sem personalidade jurídica (Decreto n. 1.402, artigo 24 § 2º). Nestas condições, não há como cogitar de poderem elas exercer direitos conferidos às associações sindicais, como o referido no artigo 18 do regulamento do Salário Mínimo (Decreto n. 399). Do Decreto n. 1.402 não só estavam em vigência, por ocasião da consulta, aqueles dispositivos sujeitos à regulamentação: não os demais e entre estes está o artigo 24 § 2º.

Empresa Melhoramentos Belo Horizonte, pedindo avocação do processo em que são parte a requerente e Geraldo Faustino de Sousa (MTIC 17.697-40). — Preliminarmente: não havendo base legal para a avocação, deixo de conhecer do pedido.

Alvaro Moraes & Comp., pedindo seja advogado o processo em que são partes os requerentes e Cecília Fabiano (MTIC 16.941-40). —

Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de avocação por terposto fora do prazo legal.

Crescino Rodrigues, pedindo seja advogado o processo em que são partes o requerente e a firma Avelar & Comp. Ltda. (MTIC 12.223-40). — Avoco o processo, nos termos e para os efeitos constantes do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho opina seja advogado o processo, no sentido de ser anulada aquela sentença e apreciada, no mérito, a questão, pela Junta prolatora.)

Dia 5

Abraham Cunacia Júnior pedindo seja advogado o processo em que são partes o requerente e Nicolau Assali & Irmão (MTIC 22.496, de 1939). — Preliminarmente: não havendo base legal para a avocatória, deixo de conhecer do pedido.

Fiação Marcelo Dall'Ovo Limitada pedindo seja advogado o processo em que são partes a requerente e sua ex-empregada Anan Karakache (MTIC 18.287-940). — Informa a Delegacia Regional sobre o que se solicita no parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho é do seguinte teor: — Deve o Sr. Secretário da Junta prolatora dizer porquê pagou ao reclamante uma importância que fora depositada naquele Tribunal.)

Companhia Industrial de Óleos pedindo seja advogado o processo em que são partes a requerente. Primo Rodrigues e outros (MTIC número 18.295-940). — Preliminarmente: não havendo fundamento legal para a vocatória, deixo de conhecer do pedido.

João Sales de Moura, por intermédio do Sindicato dos Metalúrgicos e Classes Anexas de Natal pedindo seja advogado o processo em que são partes o requerente e a firma M. Martins & Companhia (MTIC 18.159-940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de avocatória por falta de base legal, parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, acrescendo a circunstância de haver sido interposto fora do prazo legal. (O parecer a que alude este despacho é do seguinte teor: — O pedido de avocação entrou fora do prazo estabelecido pelo artigo 29, do Decreto 22.132-32, já a decisão recorrida, onde reside o aumento de violação, é a de fls. 11, do processo principal e não a de fls. 4, verso, deste. Na verdade, o objeto do recurso versa sobre aquela e não sobre esta última, tanto por força dos termos do mesmo recurso, como porque na última decisão não se verificam as hipóteses que permitem a avocação, já que a Junta, como ela própria o entendeu ali, não tem poder de reaver as suas decisões. Sendo recorrida a primeira sentença — o caso é de não conhecimento do recurso. Sendo recorrida a segunda — o caso é, também, de não conhecimento, por falta, num e noutro caso de amparo legal.)

Associação Paulista Cirurgiões Dentistas, São Paulo, apresentando uma consulta sobre permissão de jogo cartado em sindicato de classe (MTIC 24.718-940). — Transmite-se o parecer do assistente-técnico. (O parecer a que se refere este despacho é do seguinte teor: A finalidade dos sindicatos não é recreativa, mas visam essas entidades o estudo, a defesa e a coordenação de interesses profissionais. Entretanto, nada impede que nos sindicatos haja seções recreativas, não sendo porém tolerável a prática de jogos porventura punidos em lei.)

Pedro da Silva Luiz, pedindo seja advogado o processo em que são partes o requerente e a Companhia Usinas Nacionais (MTIC 23.946-939). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de avocação, dada a carência de base legal do mesmo.

Companhia Industrial Pirai, pedindo seja advogado o processo em que são partes a requerente e Paulo Serafim (MTIC 10.541-940). — Avoco o processo, nos termos e para os efeitos constantes do parecer do Consultor Jurídico, feitos os cálculos pela própria Junta a quo. (O parecer a que alude este despacho opina pela reforma da decisão no sentido de que seja a reclamada obrigada a pagar apenas a indenização devida.)

M. S. Lino & Companhia, pedindo seja advogado o processo em que são partes a reclamante e José Lopes da Silva (MTIC 18.289 de 1940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de avocação por falta de fundamento legal, ut parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que se refere este despacho opina pelo indeferimento do pedido.)

Indústria Todeschini Limitada, pedindo seja advogado o processo em que são partes a requerente e Magdalena Hasemann (MTIC 19.492 de 1940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de avocação por falta de base legal.

Sociedade Anônima Frigorífico Anglo, pedindo seja advogado o processo em que são partes a reclamante e Jarbas Mirat (MTIC 7.999, de 1940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido, por falta de fundamento legal, nos termos do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho opina pela manutenção da decisão recorrida, visto que, além das questões de caráter processual levantadas no recurso e sem dúvida improcedentes, o pedido de avocação pretende a renovação da instrução do processo, pedido este inadmissível, na conformidade das disposições do Decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932.)

Pedro Raimondi, pedindo seja advogado o processo em que são partes o requerente e João Marengo Ramasso (MTIC 18.291-940). — Anulo a decisão da Junta a quo, eis que, pelos documentos de fls., se

verifica não haver sido cumprido o disposto no art. 7º do Decreto n. 22.133, de 1932. Baixem os autos a novo julgamento, nos termos da legislação em vigor.

Rádio Sociedade Mayrink Veiga Sociedade Anônima, recorrendo da multa que lhe foi imposta pelo Departamento Nacional do Trabalho, nos termos da alínea a do Decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934 (MTIC. 1.322-938). — Preliminarmente: deixo de conhecer do recurso de fls., por interposto fora do prazo legal. Quanto à requisição do Juízo da Quinta Pretoria Civil, solicitem-se do requisitante esclarecimentos sobre si ainda se faz mister a remessa destes autos, explicando-se ao mesmo tempo os motivos determinantes da demora havida, decorrentes do despacho de fls. 31.

Joaquina Maria do Espírito Santo Leal, pedindo seja avogado o processo originado do inquérito procedido contra seu marido Manuel Pinheiro Leal, ex-empregado da firma L. Barbosa & Comp., da praça de Recife (MTIC. 25.192-939). — Tendo em vista o officio de fls., informe o Conselho Nacional do Trabalho sobre o andamento do processo citado.

Jai Luz Pinto e outros, apresentando uma reclamação contra a Diretoria da Rede Mineira de Vição (MTIC. 17.040-939). — Transmitem-se a informação. (A informação a que alude este despacho foi prestada pela 18ª Delegacia Regional em Belo Horizonte que declara terem sido tomadas todas as providências exigidas pela reclamação.)

Sindicato União dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro, apresentando sugestões sobre os dispositivos do Decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940 (MTIC. 24.720-940). — Transmitem-se o parecer do assistente técnico. (O parecer a que alude este despacho opina pela conveniência de se aguardarem as instruções que serão expedidas pelo ministério para o funcionamento das atividades continuas.)

Aristides Barbosa, pedindo seja avogado o processo em que são partes o requerente e Alberto Franchi (MTIC. 18.47-940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de avocação, por falta de fundamento legal, nos termos do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho opina pela manutenção da decisão recorrida, visto ter o reclamante violado os princípios de hierarquia e boa moral que devem reinar na comunhão da empresa. Não tem assim direito aos benefícios da Lei n. 62, de 13 de junho de 1935.)

Dia 9

Olimpia Máquinas de Escrever Limitada, pedindo seja avogado o processo em que são partes a requerente e Rosalvo Caçador (MTIC. 19.923-940). — Avoco o processo, para o efeito de reformar a decisão da Junta a quo, na parte referente ao montante da condenação, que deve ter como base a cópia de conta-corrente de fls. Voltem, pois, os autos à dita junta, para proceder ao cálculo das indenizações.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por apostila de 13 de agosto de 1940, o escriturário classe F, a quem se refere o decreto de 3 de fevereiro de 1938 passou a chamar-se Maria Leticia Moreira de Sampaio Marques, em virtude de haver contraído matrimônio. (Processo n. 23.752-40).

Retificação

Tendo em vista o determinado na portaria n. 83, de 31 de junho último, do presidente do Conselho Nacional do Trabalho, que tornou sem efeito a de n. 52, de 25 de maio último, pela qual foi designado o inspetor de previdência, classe J, Aloísio Leonel de Rezende, para, em comissão especial, no prazo de 120 dias úteis proceder às tomadas de contas das Caixas de Aposentadorias e Pensões da 7ª zona de inspeção, no Estado de Minas Gerais, fica nula e de nenhum efeito a folha de ajuda de custo respectiva, publicada a página 15.012 do "Diário Oficial" de 3 de agosto corrente.

Secção Financeira, em 14 de agosto de 1940. — Samuel França de Almeida, escriturário G. Visto. — Jês C. de Paiva, chefe da Secção Financeira.

Divisão do Pessoal — Folha de pagamento de diárias, organizada de acordo com o despacho ministerial de 14 de junho último, publicado no "Diário Oficial" de 17 do mesmo mês, que se faz publicar em cumprimento ao determinado na parágrafo 2º do art. 103 do Decreto-lei n. 4.713, de 28 de outubro de 1939, que compete ao fiscal de seguros, classe L, José Pereira da Silva, visto ter sido autorizado, pelo despacho supra, a inspecionar as operações das sociedades de seguros que operam em Belo Horizonte, conforme solicitação do Sr. diretor do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização constante do officio SG-708, de 29 de maio último, havendo o mesmo diretor lhe arbitrado, na forma do Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939, por despacho de 26 de junho último, publicado no "Diário Oficial" de 1 de julho do corrente ano, a diária de 30\$0 (trinta mil réis). A despesa respectiva correrá à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações —

Subconsignação 7 — Diárias — 12) Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização. O funcionário em questão tem direito a 25 (vinte e cinco) diárias. Processo MTIC. 16.385-40.

Número da matrícula — Cargo — Nome — Valor da Diária — Importância vencida

825. Fiscal de seguros — Classe L, 2:300\$0 —
José Pereira da Silva 30\$0 750\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento em 750\$0 (setecentos e cinquenta mil réis).

Secção Financeira, em 14 de agosto de 1940. — Samuel França de Almeida, escriturário G. Visto. — Jês C. de Paiva, chefe da Secção Financeira.

Departamento Nacional do Trabalho

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de agosto de 1940

Requerimentos:

De Compagnie des Magasins Généraux et Entrepôts Libres d'Anvers (Armazens Gerais Belgas), pedindo anotação de desincorporação de armazem gerais. — Deferido.

De Sociedade Anônima White Martins, pedindo arquivamento de ata de assembléia extraordinária. — Deferido.

De Banco do Distrito Federal, pedindo arquivamento de ata de assembléia extraordinária. — Cumpra a exigência do diretor de Secção.

De Imobiliária Maran, S. A., pedindo registro de firma. — Indeferido à vista do parecer do diretor de Secção.

De J. Ramos & Maia, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Januário Alves Ramos Maia e Manuel de Oliveira Maia, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Piauí, 345, com o capital de 10:000\$0, e prazo indeterminado. — Deferido.

De J. Rodrigues, Morgado & Barbedo, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários João Rodrigues Nogueira, Antônio Morgado e Manuel Cardoso Barbedo, para o comércio de botequim, à rua Vaz de Toledo, 138, com o capital de 30:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Marques da Rocha & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Osvaldo Marques da Rocha, solidário, e John Kerr Johnston, comanditário, para o comércio de calçados e artefatos de couro, com o capital de 80:000\$0 e prazo de 6 anos. — Deferido.

De Coelho & Marques Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas Antônio dos Santos Coelho e Hugo Ribeiro Chaves Marques, para o comércio de acessórios para automóveis e oficina de racautchutage, à rua Senador Euzébio, 194, e Pará, 16, com o capital de 200:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Santos, Laet & Sousa Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas Alvaro Pinto de Sousa Vargues, Maria de Lourdes Nunes Pimenta de Laet, Roberto Ferreira dos Santos, João Augusto Pereira e José da Rocha Azevedo Junior para o comércio de produtos farmacêuticos, à rua Sete de Setembro n. 172, com o capital de 50:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Empresa Técnica e Comercial Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas Zoroastro Gomes Barbosa, Aristides Ventura e João Batista de Oliveira Rocha, para o comércio de serviços profissionais jurídicos e contábeis e comércio de representação, à rua da Carioca, 10 — 2º andar, com o capital de 60:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Leite Teichholz & Comp. Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela cessão e transferência de suas 10 quotas na sociedade feita pela sócia Paula Teichholz ao sócio Izidoro Teichholz, continuando a sociedade com as demais cláusulas do contrato, sendo feitas algumas modificações. — Deferido.

De Panificadora Nacional Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, no que diz respeito à gerência da sociedade. — Deferido.

De Panificadora Nacional Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela cessão que faz Francisco Brandão Baetas a Alfredo Brandão Baetas, de suas quotas na sociedade, pela importância de 133:333\$3. — Deferido.

De Panificadora Nacional Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela cessão que faz o sócio Alfredo Brandão Baetas ao sócio Augusto Sampaio Carvalho e Vitor Rodrigues Carreira, pela importância de 133:333\$333 réis, sendo 83:333\$333 aos primeiros e 50:000\$0, ao segundo. — Deferido.

De Cutelarias Adaga Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pelo aumento de seu capital para 100:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De Sociedade Brasileira de Ótica Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela admissão do sócio Aron Benjamin Rolsztajn, com o capital de 10:000\$0 e retirada do sócio Hans Pichler,

recebendo a importância de 17:350\$0, continuando o mesmo capital. — Deferido.

De Estabelecimento Gráfico R. do Lido Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela retirada dos sócios Adolf Steger e Augusto Lohnstein, os quais cedem e transferem a Vitor Dercole e Oscar Felix Funk as suas quotas pela importância de 50:000\$0, passando a sociedade a denominar-se Tipografia Vitor Limitada, continuando o capital de 50:000\$0, sendo feita outras modificações. — Deferido;

De Antônio A. Soares & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato, pela retirada de ambos os sócios, recebendo o sócio Antônio Fernandes seu capital e lucro na importância de 22:500\$0, outro tanto recebendo o sócio Adelino Sampaio Coelho. — Deferido;

De Teles & Elol, pedindo arquivamento de seu contrato, pela retirada do sócio comanditário Eustáquio Teles de Sousa, recebendo a importância de 4:300\$0 ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Elol Peres Machado, recebendo a importância de 4:300\$0. — Deferido;

De Batista Alves & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas Frederico Batista do Lago, Madea Cavaglieri do Lago e Sílvia Bifano Alves, para o comércio de comissões, representações e conta própria, à rua do Rezende, 186, com o capital de 60:000\$0, pelo prazo de 10 anos. — Deferido;

De Batista Alves & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela cessão e transferência de 4 quotas, no valor de 20:000\$0, que faz a sócia Madea Cavaliéri do Lago a Elvira Araújo do Lago. — Deferido;

De Florêncio A. Esteves, pedindo registro de sua firma, para o comércio de chapéus e congêneres, à rua Miguel Couto, 9, com o capital de 150:000\$0. — Deferido;

De Israel Gomes Tavares, pedindo registro de sua firma, para o comércio de compra e venda de materiais usados, à rua Itaocara, 388, com o capital de 3:000\$0. — Deferido;

De Antônio Teixeira de Sousa, pedindo registro de sua firma, para o comércio de secos e molhados, à rua das Laranjeiras, 47, com o capital de 40:000\$0. — Deferido;

De Raul Rodrigues Mendes, pedindo registro de sua firma, para o comércio de sacos de lona, à Av. Teixeira de Castro, 253, com o capital de 2:000\$0. — Deferido;

De Nestor Henrique de Almeida, pedindo registro de sua firma, para o comércio de caixões funebres e objetos para finados, à rua Felipe Cardoso, 24, com o capital de 2:000\$0. — Deferido;

De Ramos Júnior, pedindo registro de sua firma, para o comércio de pães, doces, balas, frutas conservas e cigarros, à rua Angélica, 195, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De Ivo Pontes, pedindo registro de sua firma, para o comércio de quitanda, à rua D. Clara, 157, com o capital de 2:500\$0. — Deferido.

De Moacir Rodrigues de Aquino, pedindo registro de sua firma, para o comércio de frutas e legumes, à rua Barão de Mesquita, 237, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Manuel Batista da Silva, pedindo registro de sua firma, para o comércio de quitanda, e líquidos e comestíveis, à rua Estrada Braz de Pina, 1.332, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De José Carneiro de Medeiros, pedindo registro de sua firma, para o comércio de material e instalações elétricas, à rua Vieira Fazenda, 50, com o capital de 50:000\$0. — Deferido.

De Fernando de Gouveia, pedindo registro de sua firma, para o comércio de quitanda e carvão, à rua Barão de Iguatemi, 78, com o capital de 4:000\$0. — Deferido.

De José Ferreira Machado, pedindo registro de sua firma, para o comércio de perfumarias, à rua Toneleiros, 125, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Aurélio Rosa Ribeiro, pedindo registro de sua firma, para o comércio de consertos de calçados, à rua Cardoso Moraes, 15, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De José Ferreira Guimarães, pedindo registro de sua firma, para o comércio de quitanda, à rua Aurea, 24, com o capital de 5:500\$0. — Deferido.

De Valter Winkelmann, pedindo registro de sua firma, para o comércio de representações de filmes, à rua Alvaro Alvim, 33-37, sala 1.516, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Bartolomeu Francisco de Sousa e Silva, pedindo registro de sua firma, para o comércio de exploração de barreira, à rua Almirante Salgado, 34, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Manuel Abel Pereira de Almeida, pedindo registro de sua firma, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Bambina, 101, com o capital de 30:000\$0. — Deferido.

De Crisanto Minucci Teixeira, pedindo registro de sua firma para o comércio de representações e comissões, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Pedro Papaseit Villarroel, pedindo registro de sua firma, para o comércio de aves e ovos, à rua Conselheiro Mayrinek n. 324, com o capital de 5:000\$000. — Deferido.

De Jorge Succar, pedindo registro de sua firma, para o comércio de artefactos de couros, à rua Buenos Aires n. 350, com o capital de 10:000\$000. — Deferido.

De Alzira Lopes de Lima, pedindo registro de sua firma, para o comércio de botequim, à rua Pedro Alves n. 247, com o capital de 10:000\$000. — Deferido.

De Adrião F. Porto, pedindo registro complementar de sua firma, pelo aumento de seu capital para 200:000\$000. — Deferido.

De Frederico Lohmann, pedindo registro de sua firma, complementar, pelo aumento de seu capital para 35:000\$000. — Deferido.

De M. Ladegano, pedindo registro de sua firma, complementar, pelo aumento de seu capital para 50:000\$000. — Deferido.

De José Lifschitz, pedindo registro complementar de sua firma, pelo aumento de seu capital para 35:000\$000. — Deferido.

De Carlos Angel Lopes, pedindo registro complementar de sua firma, pela elevação de seu capital para 10:000\$0, pela transferência da sede da firma para o número 67, sob., da praça Saez Pena. — Deferido.

De Ernani Tavares, pedindo registro complementar de sua firma, pelo aumento de seu capital para 40:000\$000. — Deferido.

De Manuel Teixeira de Azevedo, pedindo registro de sua firma, complementar, pelo aumento de seu capital para 35:000\$00. — Deferido.

De Julio Rego, pedindo registro complementar de sua firma, complementar, pelo aumento de seu capital para 250:000\$000. — Deferido.

De Simões & Floriano, Afonso L. da Costa & Comp., Ltda., H. Amorim & Comp., Tavares & Almeida, Tavares & Pinto, Veiga & Rodrigues, Pantaleão & Costa, Carvalho, Leitão & Batista, Ltda., A. Pereira & Valente, Alfredo Esteves & Carvalho, Ltda., Machado & Mendes, Alves, Lobato & Comp., Antônio Fonseca & Comp., Brito & Ottoni, Ltda., Gruzeiro & Comp., Ltda., Rocha, Bastos & Comp., Nara & Comp., Machado & Irmão, Mourão & Calvo, Loures & Luiz, Ltda., L. Gomes & Vilela, Freitas Bastos & Pires Rebelo Ltda., Café Quintelas Ltda., Batista, Godinho & Comp., pedindo registro de suas firmas. — Deferidos.

De Edmundo Cassio Horta, pedindo anotação da mudança de sua sede para a Avenida Atlântica n. 434. — Deferido.

De Davi Levi, pedindo anotação na sua firma. — Faça as declarações de registro complementar, uma vez que é caso do mesmo.

De Calvino Filho, Abel Martins Peixoto, M. Rico, P. Leroux, M. Pinto da Costa, pedindo cancelamento de suas firmas. — Deferidos.

De Manoel José da Silva, Cabral & Freitas, Welson Silveira, pedindo devolução de documentos apresentados. — Deferidos.

De Sociedade Macife, Ltda., pedindo anotação no registro da firma. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

Dia 29 de julho de 1940

Sindicato dos Corretores de Imóveis do Rio de Janeiro, remetendo cópia da ata da Assembléia Geral Ordinária que elegeu a diretoria para o biênio de 1 de janeiro de 1939 a 31 de dezembro de 1940. (DNT. 810-39) — Homologo a constituição da Diretoria do Sindicato dos Corretores de Imóveis, eleita em dezembro de 1938. A diretoria aprovada é a seguinte: Presidente, J. A. de Matos Pimenta; Vice-presidente, Milton Ferreira de Carvalho; 1º Secretário, Artur Gomes Pereira; 2º Secretário, Alvaro Vaz Olivieri; 1º Tesoureiro, João Proença Filho; 2º Tesoureiro, Frederico Bokel; Conselho Fiscal: Antônio José Cepeda, Frederico Radler de Aquino Junior e Gentil Fernando de Castro.

Associação Brasileira de Compositores e Autores, solicitando a designação de um Delegado deste Departamento afim de ser regularizada sua situação. — De acordo. O despacho se refere ao parecer do Sr. Chefe da Seção e é o seguinte: Os interessados devem consultar as instruções quando baixadas, precipuamente o quadro de atividades e profissões. (DNT. 14.977-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE SEÇÃO

Dia 9 de agosto de 1940

Requerimentos:

De Companhia Industrial de Caixas de Madeira (em liquidação), pedindo arquivamento de ata de assembléia geral extraordinária. — Faltam a prova do imposto de localização e quitação com o imposto de indústrias e profissões;

De Agua Mineral Carioca, S. A., pedindo arquivamento de escritura de constituição de sociedade anônima. — Deve a requerente satisfazer o disposto no Decreto-lei n. 938, de 8 de dezembro de 1938, cumprindo acrescentar que existe uma rasura na escritura que deve ser ressalvada;

De Instituto Freycinet Ltda., pedindo arquivamento de contrato. — Falta a declaração de que a responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital; a denominação da sociedade infringe o disposto no art. 3.º parágrafo único do Decreto n. 3.708, de 10-1-1919;

De Oleos Trunfo, Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — Falta, no contrato, o visto da Seção de Fiscalização do Exercício Profissional;

De Armazens Bars Viçense, Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — Faltam: a declaração do domicílio dos sócios; b), as rubricas dos sócios na primeira folha do contrato; ressaltar os dizeres interpolados na cláusula sétima;

De Sociedade Comercial e Agrícola Paulista, Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — Os interessados devem declarar o nome, por extenso, do sócio Ataliba J. Pompeu do Amaral; a denominação adotada não dá a conhecer o objeto da sociedade;

De Zenha, Ramos & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato. — Em vista do falecimento do sócio Carlos Zenha Plácido, faz-se necessária a alteração da firma, uma vez que era o mesmo que dava nome à firma;

De Oliveira Fernandes & Comp., pedindo arquivamento alteração de seu contrato. A prova da alteração do nome deverá ser feita, por meio de certidão expedida pelo cartório, em que se procedeu por mandado do juiz, à respectiva averbação;

De Raimundo Nonato Tavares, João Rodrigues Correia, pedindo registro de suas firmas. — Falta a prova de sucessão;

De Manuel Ferreira da Silva, pedindo registro de sua firma. — O requerente não cancelou a firma anterior que motivou a existência;

De José Martins, pedindo registro de sua firma. — Existe firma idêntica e falta a prova de sucessão.

De Manuel José Duarte, pedindo registro de sua firma. — Falta declarar a data do início das operações.

De Carlos Nunes, pedindo registro de sua firma. — Existe firma idêntica e falta a prova de sucessão.

De Manuel Francisco, pedindo registro de sua firma. — Existe firma idêntica.

De Antônio Romano da Rocha Mendonça, pedindo registro de sua firma. — Falta a declarar a data do início das operações e o número da sede do estabelecimento.

De Lu Tua Sua, pedindo registro de sua firma. — Falta declarar o estado civil.

De Antonieta de Almeida, pedindo registro de sua firma. — Existe firma idêntica e falta a autorização para comerciar.

De Anselmo Presa Pereira, pedindo registro de firma. — Falta datar o selo da petição e falta a prova de sucessão.

De Nascimento & Macedo, pedindo registro de sua firma. — Falta declarar a data do início das operações.

De J. Neto & Martins, pedindo registro de sua firma. — Falta declarar o gênero de comércio.

De Adão Ribeiro & Magalhães, pedindo anotação no registro de sua firma. — Apresente prova de coleta para o novo local.

De Fachada & Comp., pedindo anotação de mudança de firma. — Apresente a prova de coleta para o novo local.

De Honório & Comp., Ltda., pedindo baixa no armazem correspondente ao número 145. — Apresente prova de quitação com a Fazenda Nacional.

De Domenico Senise, pedindo registro de sua firma. — Faltam a prova de quitação com o imposto de rendas e com o imposto de indústrias e profissões.

De V. V. Figueira, pedindo seja anotado baixa de um estabelecimento e abertura de outro. — Deve o requerente apresentar prova de coleta para o novo local.

De Max Neudart, pedindo cancelamento do registro de sua firma. — Deve o requerente declarar o número do contrato a que se refere na petição.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA SEÇÃO

Dia 13 de agosto de 1940

Processos despachados

Sindicato União dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro comunicando que realizou em 22 de julho último uma Assembléia Geral com a licença da Polícia n. 1.572. (DNT. 15.928-40). — Ciente. (A realização da reunião foi autorizada pelo Sr. Chefe da Seção e à mesma compareceu o Sr. Haroldo Aguinaga).

Sindicato Nacional de Câmara, Culinários e Panificadores Marítimos solicitando, com a licença da Polícia n. 1.614, autorização para realizar uma Assembléia Geral Extraordinária no dia 3 de agosto corrente. (DNT. 17.589-40). — Ciente. (A assembléia foi autorizada pelo Sr. Diretor e à mesma compareceu o Sr. João Antônio Jacó).

Sociedade de Resistência dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Café participando que fará realizar no dia 9 do corrente mês uma Assembléia Geral Ordinária com a licença da Polícia número 1.676. (DNT. 18.169-40). — Ciente. (A realização da assembléia foi autorizada pelo Sr. Chefe da Seção e à mesma compareceu o Sr. João Antônio Jacó).

Centro dos Operários e Empregados da Light e Companhias Associadas solicitando, com a licença da Polícia n. 1.682, autorização para realizar uma reunião ordinária em 1ª convocação do Conselho Deliberativo no dia 10 do mês corrente. (DNT. 18.172-40). — Ciente. (A realização da reunião foi autorizada pelo Sr. Chefe da Seção e à mesma compareceu o Sr. João Antônio Jacó).

INSPECTORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR CHEFE

Expediente de 13 de agosto de 1940

Pedidos de certidão:

DNT 25.433-39 — Sociedade Anonyma Schering — O pedido de fls. 2, não pôde ser atendido, por isso que a firma requerente não cumpre com a Lei de Nacionalização. Ao Serviço Externo para os devidos fins. Arquite-se. Em 10-8-40.

DNT 13.762-40 — Emp. de Construções Gerais Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 6-8-40

DNT 14.853-40 — Carlos Gonçalves de Carvalho — Certifique-se arquivando-se em seguida o processo. Em 6-8-40.

DNT 14.879-40 — J. Gomes Puga. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 6-8-40.

DNT 15.010-40 — Olivete do Brasil S. A. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 5-8-40.

DNT 15.187-40 — Sociedade Macife Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 5-8-40.

DNT 16.038-40 — Soares Lavrador & Comp. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 8-8-40.

DNT 13.418-40 — Marmoraria Carioca Ltda. — Apresente procuração. Em 10-8-40.

DNT 9.724-40 — Companhia Carris e Força do Rio de Janeiro. — Apresente procuração. Em 6-8-40.

DNT 15.101-40 — Abílio Ferreira & Comp. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 5-8-40.

Diversos despachos:

DNT 17.113-40 — Ermelinda das Dores Paiva. — Cumpra-se a Lei do Selo. Em 10-8-40.

DNT 17.135-40 — Antônio Tavares. Cumpra-se a Lei do Selo. Em 10-8-40.

DNT 17.141-40 — Augusto da Silva Mendes. — Cumpra-se a Lei do Selo. Em 10-8-40.

DNT 17.148-40 — Usinas Químicas Minérios "Cadinho" Ltda. — Cumpra-se a Lei do Selo. Em 10-8-40.

Processos arquivados:

DNT 4.966-40 — Servos & Comp. Ltda.

DNT 6.039-40 — Adutora Ribeirão das Lages.

DNT 13.417-40 — Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas.

DNT 16.138-40 — The National City Bank of New-York.

DNT 16.301-40 — The National City Bank of New-York.

DNT 16.323-40 — Fábrica de Bolões e Artefatos de Metal.

DNT 16.469-40 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais.

DNT 16.471-40 — Metro-Goldwyn — Mayer do Brasil.

DNT 16.489-40 — The National City Bank of New-York

DNT 13.666-39 — Oliveira & Filhos.

DNT 15.976-39 — Alfredo Diogo.

DNT 22.567-39 — Halm Joseph.

DNT 29.026-39 — Recebedoria do Distrito Federal.

DNT 12.626-40 — José Augusto Maia.

DNT 12.849-40 — L. M. Castro & Comp.

Dia 14 de agosto de 1940

Multas impostas:

Por infração do Decreto n. 24.637, de 10-7-34: DNT 8.522-40 — Salim Neder — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 12-8-40.

Por infração do Decreto n. 22.033, de 29-10-32: DNT 13.220-40 — Paes & Fonseca — 100\$0 (cem mil réis). Em 12-8-40.

Por infração do Decreto n. 24.696, de 12-7-34: DNT 17.085-40 — Teixeira & Dias Ltda. — 100\$0 (cem mil réis). Em 12-8-40.

DNT 17.084-40 — Manuel d'Agonia Gonçalves — 100\$0 (cem mil réis). Em 12-8-40.

Pedidos de certidão:

DNT 17.533-40 — A. J. Ferreira Leal. — Apresente procuração. Em 12-8-40.

DNT 4.046-40 — Reis & Irmão. — Arquite-se, em face das informações. Em 12-8-40.

DNT 12.295-40 — Macedo Serra & Comp. — Retifique a relação de acordo com a informação do senhor fiscal. Em 12-8-40.

DNT 15.714-40 — Moreno Borlido & Comp. — Retifique a relação, de acordo com a informação do senhor fiscal. Em 12-8-40.

DNT 17.294-40 — Madeirense do Brasil S/A — Cite, ao certo, o número da relação apresentada. Em 12-8-40.

DNT 17.500-40 — J. Diniz. — Requeira em termos. Arquite-se. Em 12-8-40.

DNT 15.039-40 — Companhia de Imóveis e Representações Brasileiras Cirb S/A. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 5-8-40.

DNT 14.907-40 — Sociedade Avícola Brasileira Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 5-8-40.

DNT 15.014-40 — Correia & Castro Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 5-8-40.

DNT 14.661-40 — Lino & Comp. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 13-8-40.

Diversos despachos:

DNT 16.861-40 — Antonieta Carvalho Pereira. — O signatário da defesa que foi apresentada fora do prazo legal, deve apresentar procuração. Em 12-8-40.

DNT 17.079-40 — J. Brandão Pereira. — O signatário de fls. 3, deve apresentar procuração. Em 12-8-40.

DNT 17.152-40 — Schuabl & Comp. — A requerente deve apresentar a relação dos dois terços que está em seu poder. Em 12 de agosto de 1940.

DNT 17.263-40 — Heli Xavier de Freitas. — Cumpra-se a lei do selo. Em 12-8-40.

DNT 30.442-39 — Agostinho Prota Viviani. — Defiro o pedido de fls. 2. Em 23-7-40.

DNT 8.532-39 — Academia Científica de Belesa Mine. Campos. — Defiro o pedido de fls. 2. Em 9-7-40.

Convenção de trabalho:

DNT 16.500-40 — Antônio de Freitas Matos. — Indeferido, arquivado. Em 12-8-40.

Processos arquivados:

DNT 51.297-36 — R. Schmidt & Comp.

DNT 19.935-38 — Eliza Ferreira Cardoso.

DNT 1.930-40 — Joaquim Pires da Fonseca.

DNT 2.887-40 — José Bernardo da Silva.

DNT 2.888-40 — José Bernardo da Silva.

DNT 3.012-40 — Almeida Pinto & Comp.

DNT 8.526-40 — Zitrin Irmãos.

DNT 10.255-40 — Panificação Mundial, Ltda.

DNT 12.614-40 — Panificação Mundial, Ltda.

DNT 13.472-40 — Telmo Augusto Bordalo.

DNT 11.812-40 — Lacerda & Loureiro, Ltda.

DNT 15.610-40 — Machado & Ferreira, Ltda.

DNT 4.158-40 — Washington Azevedo & Comp., Ltda.

DNT 5.589-40 — Acumuladores Varta do Brasil, Ltda.

DNT 11.248-40 — Esquadrias Aliança, Ltda.

DNT 16.642-40 — Pirie, Vilares & Comp., Ltda.

PROCURADORIA

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 7 de agosto de 1940

Pedidos de registro de jornalista deferidos:

SIP. 27.373-40 — Antônio Ribeiro Martins.

SIP 27.574-40 — Maria Graziela Teles Cabral.

Victor Rodrigues Figueiredo, solicitando identificação. (SIP. 24.518-40). — Deferido, em termos.

Sebastião Fernandes de Sousa, solicitando registro de jornalista por intermédio do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro. (SIP. 27.577-40). — Cumpra-se a lei do selo.

Pedido de retificação deferido:

SIP 26.639-40 — Sindicato dos Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas.

Pedidos de identificação deferidos:

SIP 23.893-40 — Antônio Garcia.

SIP 22.948-40 — Jezzy Jan Marck.

SIP 26.634-40 — João Correia de Oliveira.

SIP 26.602-40 — Manuel da Fonte.

SIP 26.595-40 — Irene Baudi.

Dia 8

Pedidos de retificação de carteira deferidos:

SIP 24.809-40 — Alvaro Carlos Talavera.

SIP 26.645-40 — Sindicato dos Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas.

SIP 26.643-40 — Sindicato dos Distribuidores de Jornais e Revistas.

SIP 26.640-40 — Sindicato dos Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas.

SIP 26.642-40 — Sindicato dos Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas.

SIP 26.652-40 — Teresa Haro.

SIP 26.650-40 — Maria da Luz.

SIP 26.644-40 — Sindicato dos Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas.

Pedidos de identificação deferidos:

SIP 46.420-39 — Aurélio Moreira Gonçalves.

SIP 25.023-40 — Oscar Farias.

SIP 26.140-40 — Manuel Rodrigues de Freitas.

SIP 7.313-40 — João Lopes, para seu filho Jorge Lopes

SIP-26.416 — Bernardina Maria.

SIP-26.409 — Maurício Augusto de Carvalho.

SIP-26.664-40 — José Augusto.

SIP-26.589-40 — Adelino de Lemos.

SIP-15.876-40 — Anibal José Velosa.

SIP-17.895-40 — Santos Cubelos Fernandez.

SIP-23.805-40 — Iolanda Wellisch.

SIP-25.86-39 — Francisco Ferreira de Matos.

SIP-24.978-38 — Helena Halmos.

Ana Cândida Moreira, solicitando registro de professora (SIP-27.413-40). — Aguarde-se, como proposto.

Cacilda Rodrigues Saldanha, solicitando registro de professora (SIP-27.411-40). — Idem.

Margarida da Costa Almeida, idem (SIP-27.410-40). — Idem.

Aurea Rodrigues Saldanha, idem (SIP-27.412-40). — Idem.

Oto Frensel, solicitando registro de químico licenciado (SIP-27.616-40). — Cumpram-se as exigências previstas na alínea "a" e no § 4º do art. 2º da Portaria Ministerial n. SCm-324, de 5-7-1940.

Roberto Bava, solicitando registro de químico licenciado (SIP-27.563-40). — Indeferido, em face do art. 150 da Constituição Federal de 10-11-1937.

Mário Croce, solicitando registro de químico licenciado (SIP-27.697-40). — Faça-se o registro, desde que o requerente pague a taxa legal.

Fernando Maciel de Miranda, idem (SIP-779-40). — Idem.

Luiz Nicola, idem (SIP-27.536-40). — Idem.

Cristiano Luders, idem (SIP-27.431-40). — Idem.

Processos arquivados:

SIP-1.168-40 — Paulo Dombacher.

SIP-20.846-40 — Joselina Bezerra Torres.

SIP-22.291-40 — Ormindo A. S. dos Reis.

SIP-24.110-40 — Armando D'Almeida.

SIP-6.831-40 — Diamantino de Lemos Paul.

SIP-18.898-40 — João Teixeira Trino.

Dia 8 de agosto de 1940

Josemar Faria de Oliveira, solicitando registro de químico licenciado (SIP. 27.421-40). — Faça-se o registro, desde que o requerente pague a taxa legal.

Dia 9

Ordem de serviço n. 313 — O intendente do Serviço de Identificação Profissional, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na alínea c, do artigo 28 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 756, de 20 de abril de 1936, resolve transferir da 1ª Divisão para a Secretaria o praticante de Escritório VI, Salomita Guajarina da Silva.

Joaquim da Rocha Pereira, solicitando registro de químico licenciado (SIP. 27.612-40). — Faça-se o registro, desde que o requerente pague a taxa legal.

Pedidos de registro, continuação de registro, substituição de livros, transferência de firma e local deferidos:

SIP. 27.632-40 — Angelo di Franco.

SIP. 27.683-40 — Ribeiro Sanches & Cia.

SIP. 27.739-40 — Antônio dos Santos.

SIP. 27.736-40 — Dantas & Almeida.

SIP. 27.712-40 — Paulino Luiz de França.

SIP. 27.787-40 — Antônio K. Jannetti.

SIP. 27.783-40 — Moisés Schulman.

SIP. 27.786-40 — Angelina Quintana Vaz.

SIP. 27.735-40 — Osvaldo Ferreira Bastos.

SIP. 27.763-40 — Kater Reehnan.

SIP. 27.760-40 — Lothar Steinthal & Cia.

SIP. 27.751-40 — Veneravel Irmandade de Príncipe dos Apóstolos São Pedro.

SIP. 27.790-40 — Curso Santa Rosa de Lima.

SIP. 27.793-40 — D. Davidson.

SIP. 27.718/40 — Casa Bancária Mercantil Brasileira Ltda.

SIP. 25.668/40 — José Simões.

SIP. 27.717/40 — João Argento.

SIP. 23.924/40 — José Augusto.

SIP. 19.420/40 — Jacinto Magalhães & Comp.

SIP. 19.421/40 — Jacinto Magalhães & Comp.

SIP. 21.277/40 — Max Wolfson.

SIP. 20.741/40 — Antônio de Araújo.

Panificação Ipiranga Ltda., solicitando transferência de firma. (SIP. 27.386/40). — Apresente o instrumento de mandato.

Elisabeth Oswald, solicitando transferência de firma. (SIP. 25.650/40). — Idem.

Francisco Marques dos Santos, solicitando substituição de livros. (SIP. 27.780/40). — Providencie-se como proposto.

Vicente Balbi, solicitando transferência de local. (SIP. 27.870, de 1940). — Idem.

Pio Miranda & Comp. Ltda., idem. (SIP. 24.413/40). — Idem.

Cesar Melo Cunha & Comp. Ltda., idem. (SIP. 25.311/40). — Idem.

Manuel de Barros, idem. (SIP. 25.758/40). — Idem.

Augusto Valpassos, idem. (SIP. 25.731/40). — Idem.

Alberto Arouch, idem. (SIP. 26.067/40). — Idem.

Santos Leitão & Comp., idem. (SIP. 26.747/40). — Idem.

Chermont Pinto & Comp. Ltda., solicitando transferência de firma e substituição de livros. (SIP. 24.993/40).

Joaquim Pereira & Santos, solicitando transferência de firma. (SIP. 24.487/40). — Idem.

Alcebiades Chaves, idem. (SIP. 25.853/40). — Idem.

Alvaro Sá, solicitando transferência de firma. (SIP. 27.570/40). — Idem.

Pífnio & Teixeira, idem. (SIP. 26.475/40). — Idem.

José Pinto Botelho, idem. (SIP. 25.093/40). — Idem.

Braz & Ribeiro, idem. (SIP. 25.113/40). — Idem.

Augusto Bernardo, idem. (SIP. 25.455/40). — Idem.

Madeira & Castanheira, idem. (SIP. 25.363/40). — Idem.

A. Lopes Irmão & Comp., idem. (SIP. 25.381/40). — Idem.

Jardim & Gonçalves Ltda., idem. (SIP. 25.310/40). — Idem.

J. Ferreira & David, idem. (SIP. 25.757/40). — Idem.

Silval Modas Ltda., idem. (SIP. 25.282/40). — Idem.

Dia 2 de julho de 1940

Alberto Alves de Lima, solicitando registro de jornalista (SIP 19.363-39). — Nada há que deferir. Arquive-se.

Dia 9 de agosto de 1940

Manuel Inácio Duarte, solicitando devolução de documento (SIP 23.249-40). — Indeferido, em face da informação. Arquivar-se.

Pedidos de retificação de carteira deferidos:

SIP 18.343-40 — Gertrudes Perez Vega.
 SIP 27.165-40 — Antônio da S. Coutinho.
 SIP 26.902-40 — Ângelo do Nascimento Neto.
 SIP 26.946-40 — Maria F. S. Furtado.
 SIP 26.641-40 — Sindicato dos Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas.

SIP 22.210-40 — Jean Roger Jonclas.
 SIP 27.261-40 — Luiz J. do Nascimento.
 SIP 26.997-40 — João Maria.
 SIP 26.956-40 — José de A. Maia.
 SIP 27.296-40 — Eduardo A. de Almeida.
 SIP 26.889-40 — Avelino F. Salgado.
 SIP 27.246-40 — Teodora V. Cardoso.
 SIP 26.947-40 — Joaquim Pinto da Cunha.
 SIP 26.737-40 — Maria de L. Neves.
 SIP 26.649-40 — Celestino de Castro.
 SIP 26.701-40 — Iara Loureiro.
 SIP 26.800-40 — Jandira Maia.
 SIP 26.884-40 — João Vaz Pinto.
 SIP 27.311-40 — Antônio Gonçalves.
 SIP 27.274-40 — Otávio P. de Souza.
 SIP 27.325-40 — Francisco M. da Silva.
 SIP 27.349-40 — Ernesto Beck.
 SIP 27.339-40 — João P. Serrão.

Dia 9 de agosto de 1940

Pedidos de identificação deferidos:

SIP 27.292-40 — Antônio Gonçalves Diniz.
 SIP 27.250-40 — José Lopes.
 SIP 25.924-40 — Guilherme Augusto.
 SIP 25.777-40 — Arlindo Cesar Pereira de Freitas Guimarães.
 SIP 26.194-40 — Joaquim Ferreira da Silva.
 SIP 26.187-40 — Luiz Ladvavorky.
 SIP 25.782-40 — Mário Rosmaninho.
 SIP 25.783-40 — Frutuoso de Oliveira Araujo.
 SIP 25.122-40 — Luiz Barbosa.
 SIP 26.073-40 — João Batista da Silva.
 SIP 26.802-40 — Joaquim Pinto Capela.
 SIP 26.327-40 — Jacinto Soares.
 SIP 26.452-40 — Rehor Ostrovsky.
 SIP 27.859-40 — 15ª Delegacia Regional.
 SIP 26.719-40 — Armênio Dias.
 SIP 26.072-40 — Serafim Antônio Monteiro.
 SIP 26.273-40 — Luiza Augusta Ferreira da Costa.
 SIP 26.671-40 — Antônio da Silva Rodrigues.
 SIP 26.665-40 — Carlo Simi.
 SIP 27.647-40 — Maria da Guia.
 SIP 25.281-40 — Jerônimo Pereira Cardoso.
 SIP 27.418-40 — João dos Santos Reis.

15ª Delegacia Regional, remetendo individuais dactiloscópicas (SIP 16.697-40). — Emita-se a carteira, de acordo com as normas adotadas.

Leôncio Ferreira, solicitando identificação como corretor de seguros. (SIP 27.664-40.) — Deferido, em termos.

Jaine Alípio de Bastos, solicitando registro de livros. (SIP 27.431-40.) — Deferido. Feitas as anotações, arquivar-se.

Célio Muniz, solicitando registro de professor. (SIP 27.741-40.) — Aguarde-se, como proposto.

Humberto Consentino, solicitando registro de químico licenciado. (SIP 27.740-40.) — Deferido. Faça-se o registro, desde que o requerente pague a taxa legal.

Processos arquivados:

SIP 220-40 — Alberto Ribeiro de Andrade.
 SIP 3.507-40 — Guerino Aiolfi.
 SIP 23.182-40 — Vilório Gava.
 SIP 26.761-40 — Sindicato dos Empregados em Fábricas de Tecidos de Itajubá.
 SIP 23.626-40 — Ari de Sousa.
 SIP 24.905-40 — Antônio Júlio de Castro.
 SIP 23.636-40 — Buenaventura Salvado Triqueillie.
 SIP 25.539-40 — José Alves de Oliveira.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

INSPETORIA DE SEGUROS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO

PORTARIA N. 53, DE 12 DE AGOSTO DE 1940

O inspetor da Inspetoria de Seguros da 4ª Circunscrição, resolve levar ao conhecimento dos Srs. fiscais de Seguros e das Sociedades que operam em seguros de Acidentes do Trabalho sob a fiscalização desta repartição, o teor da Circular n. 28, de 16 de julho de 1940, do diretor geral deste Departamento, determinando a sua observância, e que abaixo se transcreve:

"Declaro-vos, para os devidos fins, que o cálculo do valor da indenização por acidentes do trabalho, nos casos em que as vítimas

exercem quaisquer das profissões abaixo enumeradas, deverá ser feito com os índices profissionais seguintes:

Profissão — Atividade — Índice profissional

Encarregado de armazem atacadista. (Proc. 3.708-40) — Comércio	11
Lanterneiro (automóveis). Proc. 1.325-40 — Transportes terrestres	7
Fiscal de encarteiramento de cigarros. (Proc. 333-40) — Alimentação	2
Ajudante de marceneiro especializado. (Proc. 3.816-40) — Madeiras	3
Ajudante de cilindreiro. (Proc. 4.184-40) — Alimentação ou produtos químicos	1
Imprensador. (Proc. 4.135-40) — Geral	2

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1940. — Francisco Valeriano da Camara Coelho.

PORTARIA N. 54, DE 13 DE AGOSTO DE 1940

O inspetor da Inspetoria de Seguros da 4ª Circunscrição, resolve levar ao conhecimento dos Srs. fiscais de Seguros e das Sociedades que operam em seguros de Acidentes do Trabalho sob a fiscalização desta repartição, o teor da Circular n. 29, de 24 de julho de 1940, do diretor geral deste Departamento, determinando a sua observância, e que abaixo se transcreve:

"Declaro-vos, para os devidos fins, que o cálculo do valor da indenização por acidentes do trabalho, nos casos em que as vítimas exercem quaisquer das profissões abaixo enumeradas, deverá ser feito com os índices profissionais seguintes:

Profissão — Atividade — Índice

Contra mestre de teares. (Proc. 374-40) — Tecidos	15
Entregador com carrinho de mão. (Proc. 2.597-40) — Transportes terrestres	13
Ajudante de tapeçaria. (Proc. 2.308-40) — Mobiliário	9

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1940. — Francisco Valeriano da Camara Coelho.

PORTARIA N. 55, DE 13 DE AGOSTO DE 1940

O inspetor da Inspetoria de Seguros da 4ª Circunscrição, resolve levar ao conhecimento dos Srs. fiscais de Seguros e das Sociedades que operam em seguros de Acidentes do Trabalho sob a fiscalização desta repartição, o teor da Circular n. 30, de 24 de julho de 1940, do diretor geral deste Departamento, determinando a sua observância, e que abaixo se transcreve:

"Tendo em vista a conveniência do serviço recomendo vossas providências no sentido de que as comunicações de nomeação e dispensa de inspetores de riscos sejam feitas no mesmo prazo estabelecido em relação aos agentes e procuradores diversos."

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1940. — Francisco Valeriano da Camara Coelho.

Conselho Nacional do Trabalho

ATOS DO SR. PRESIDENTE

Dia 10 de agosto de 1940

Portaria n. 85 — Resolve ao conceder a exoneração solicitada pelo Conselheiro Dr. José Cândido Lima Ferreira das funções de presidente da "Comissão de Padronização do Pessoal das Caixas de Aposentadoria e Pensões", agradecer os relevantes serviços prestados pelo mesmo Conselheiro na orientação e coordenação dos trabalhos da referida Comissão, onde, a par de seu elevado critério de direção e reconhecida competência, teve o ensejo de demonstrar grande dedicação e perfeita compreensão de suas responsabilidades no desempenho da elevada missão. — Francisco Barbosa de Rezende.

— Portaria n. 86 — Tendo em vista a exoneração solicitada pelo Conselheiro Dr. José Cândido Lima Ferreira, resolve designar como presidente da "Comissão de Padronização do Pessoal das Caixas de Aposentadoria e Pensões", a que se refere a portaria n. 48-40, de 18 de maio de 1940, o Conselheiro Dr. Raimundo de Araujo Castro. — Francisco Barbosa de Rezende.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 13 DE AGOSTO DO ANO DE 1940

Bacharel Newton da Silva Lima, presidente — Antônio Monteiro Garcia, vogal dos Empregadores — Cori Peixoto, vogal dos Empregados — Tina Vitta, secretária.

Processos:

P. 8.086, de 1940 — Ambrozina da Silva, reclamando contra a Fábrica de Vidros Scarrone, dispensa sem prévio aviso. — Improcedente em 38\$1. Pagas as custas pela reclamante.

P. 8.265, de 1940 — Dario Moreira da Silva, reclamando contra Enrico Guarnieri, suspensão. — Esta Junta deixou de tomar conhecimento da reclamação. Valor 57\$0. Pagas as custas pelo reclamante.

P. 8.207, de 1940 — Sebastião Batista, reclamando contra José Joaquim de Brito, horas extras. — Conciliação em 390. Pagas as custas pela reclamante.

P. 8.287, de 1940 — Francisco Teixeira, reclamando contra Antônio Lopes Ramos, dispensa e dias de salários. — Conciliação em 360. Pagas as custas pela reclamada.

P. 8.208, de 1940 — João Francisco Oliveira, reclamando contra a Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietários do Rio de Janeiro, dias de salários. — Conciliação em 290. Pagas as custas pela reclamada.

P. 8.278, de 1940 — Antônio Loureiro, reclamando contra a Companhia Brasileira de Construções, dispensa sem justa causa. — Conciliação em 500. Pagas as custas pela reclamada.

P. 5.191, de 1940 — Artur Araújo, reclamando contra Buarque & Cia., férias. — Conciliação em 240. Pagas as custas pela reclamada.

D.N.T. 371-J-1932 — Luiz Camilo dos Santos e outros num total de 23 reclamações, reclamando contra a Companhia Brasileira de Portos, férias — Arquivar na importância global de 3:320. Pagas as custas pelo reclamante. Ambas as partes deixaram de comparecer.

P. 8.206, de 1940 — João Gonçalves, reclamando contra a Companhia Antártica Paulista, dispensa, salários e férias. — Adiado para o dia 6 de setembro próximo futuro, às 16 horas.

P. 5.421, de 1937 — Sinibaldo Aloise, reclamando contra Pascoal Ferrari, dispensa e salários. — Adiado para o dia 13 de setembro próximo futuro, às 15 horas.

P. 8.288, de 1940 — Manuel da Costa, reclamando contra a Garage Copacabana, dispensa e salários. — Adiado para o dia 18 de setembro próximo futuro, às 15 horas.

P. 8.282, de 1940 — Mécir Soares Costa e outros, num total de três reclamações, reclamando contra Cezar Aghine, dispensa. — Adiado "sine-die".

P. 8.275, de 1940 — Carmen Maria Santos e outras, num total de três reclamações, reclamando contra a Fábrica de Vidros Scarrone, falta de serviço. — Devolvido à Procuradoria do D.N.T. afim de que sejam as reclamantes notificadas por edital.

P. 8.210, de 1940 — Maria Izabel Oliveira, reclamando contra a Fábrica Nacional de Vidros Scarrone, falta de serviço. — Devolvido à Procuradoria do D.N.T. afim de que seja a reclamante notificada por edital.

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 14 DE AGOSTO DO ANO DE 1940

Dacharel Newton da Silva Lima, presidente — Antônio Monteiro Garcia, vogal dos empregadores — Cori Peixoto, vogal dos empregados — Tina Vita, secretária.

Processos:

P. 5.320 e P. 5.368 de 1940 — Gabriel de Oliveira e Tomaz dos Anjos reclamando contra a firma Buarque & Comp., dispensa sem justa causa, sem prévio aviso e férias. — Improcedentes na importância global de 1:442. Pagas as custas pelos reclamantes.

P. 5.113 de 1940 — João Pereira Campos e outros num total de 4 reclamações, reclamando contra a firma Buarque & Comp., dispensa sem justa causa e sem prévio aviso. — Improcedentes na importância global de 7:980. Pagas as custas pelos reclamantes.

P. 7.170 de 1940 — Manuel Teixeira Guerra reclamando contra Matos Rocha & Comp., salários e desconto. — Improcedente em 40. Pagas as custas pelo reclamante.

P. 5.265 de 1940 — Valdemar Fernandes Muniz reclamando contra Emp. de Serviços de Engenharia S. A., dispensa e férias. — Conciliação em 70. Pagas as custas pela reclamada.

P. 3.860 de 1940 — Rodrigo Martins Arantes reclamando contra Manuel Francisco Pinto, dispensa, salários e férias. — Arquivar em 900. Pagas as custas pela reclamada.

P. 9.689 de 1938 — Josué Luiz da Silva reclamando contra Marques Batista, dispensa e salário. — Adiado para o dia 6 de setembro próximo futuro, às 14 1/2 horas.

P. 7.077 e P. 7.473 de 1940 — Ari dos Santos Correia reclamando contra Domingos Alves e Peixoto, salários e horas extras. — Adiados para o dia 13 de setembro próximo futuro, às 16 horas. A reclamada não compareceu.

P. 4.993 e P. 1.528 de 1940 — Ezequiel Sebastião dos Santos reclamando contra Domingos Nunes & Comp., diferença de salários, dispensa sem justa causa, sem prévio aviso, e férias. — Adiados sine-die.

P. 5.768 de 1940 — Albertino de Almeida reclamando contra Fáb. de Móveis — Faustino da Rocha, suspensão por prazo indeterminado e férias. — Adiado sine-die.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

DEPARTAMENTO DE SEGUROS

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente dos dias 6 e 7 de agosto de 1940

Habilitação a pecúlio:

N. 4.378 — Ex-contr., Ernesto Rossi.

N. 5.968 — Ex-contr., Oscar Mário Bittencourt. — Autorizo o pagamento de acordo com o parecer.

N. 5.555 — Ex-contr., Firmiano Pinto Moreno. — Autorizo o pagamento à D. Firmiana M. de Almeida de acordo com o parecer do Serviço Jurídico.

N. 5.819 — Ex-contr., Manuel Rainho.

N. 5.907 — Ex-contr., Lívio de Paula Rabelo.

N. 5.623 — Ex-contr., Luiz Carlos Ferreira. — Autorizo o pagamento.

N. 5.581 — Agostinho de Assis Cerqueira. — Estando provada a qualidade de contribuinte obrigatório, corroborada aliás por suas declarações no censo de segurador do Ipase, autorizo a organização de sua inscrição.

N. 4.915 — Ex-contr., João Vinhas Filho. — Aguarde a regulamentação do Ipase.

N. 4.428 — Ex-contr., José Gonçalves Carneiro. — Proceda-se de acordo com o parecer do S. J.

N. 5.707 — Ex-contr., Cassiano Nunes da Silva. — Deferido.

N. 5.971 — Ex-contr., Ornelino de Oliveira. — Aceite-se como boa a prova de idade apresentada.

N. 5.688 — Ex-contr., Evaristo de Sousa. — Indeferido de acordo com o parecer.

N. 5.803 — Ex-contr., Braz de Amorim. — Não estando provada a filiação da requerente não há o que deferir.

N. 5.212 — Ex-contr., Sebastião Gomes da Silva. — Autorizo o pagamento do funeral.

N. 4.146 — Ex-contr., Izidro da Silva Cidreira, requerente Maria Luiza Cidreira. — Indeferido.

Processos:

N. M. 35.430 — Contr., Odilon Pio Gonçalves. — Certifique-se.

N. A. 479 — Contr., Edgar Chagas. — Proceda-se de acordo com o proposto pela S. Fianças.

N. A. 491 — Contr., Jordão Batista de Moraes. — Proceda-se de acordo com a proposta da S. Fianças.

N. Proc. 4.301-40 — Contr., Anfrísio Rodrigues de Carvalho.

N. M. 2.395 — Contr., Armando Duarte. — Restitua-se.

N. M. 347 — Contr., Fernando Siqueira. — Restitua-se.

N. M. 20.567 — Contr., Adalberto Farias dos Santos. — Autorizo a restituição de acordo com as informações.

N. M. 16.671 — Contr., Davi Gomes Braga. — Restitua-se a importância de cento e setenta e nove mil e oitocentos réis.

N. M. 12.838 — Contr., Aminabad Ferreira Leite. — Autorizo a restituição.

N. M. 59.561 — Contr., Gertrudes da Silva Séve. — Restitua-se a importância de treze mil e trezentos réis.

N. M. 38.750 — Galdino Fiuza Lima. — Autorizo a restituição.

N. 59.952 — Contr., Eduardo Rios Filho. — Deferido.

Expediente do dia 9 de agosto de 1940

Habilitação a pecúlio:

N. 5.962 — Ex-contr., Benedito de Carvalho.

N. 5.818 — Ex-contr., Tomaz Henrique de Oliveira Leite.

N. 5.482 — Ex-contr., Raul Pereira Passos.

N. 878 — Ex-contr., Luiz Torres Raposo.

N. 4.426 — Ex-contr., Gastão Miguel Soares.

N. 5.706 — Ex-contr., Antônio de Carvalho Teles.

N. 4.645 — Ex-contr., Mário Alves de Castilho.

N. 6.047 — Ex-contr., Ludgero Batista de Oliveira.

N. 5.912 — Ex-contr., Luiz Ribeiro.

N. 5.948 — Ex-contr., Onesimo de Magalhães Barbalho.

N. 6.076 — Ex-contr., Geraldo Sousa e Silva.

N. 6.027 — Ex-contr., João Felizardo de Oliveira Júnior.

N. 6.004 — Ex-contr., Paulina Couto Rodrigues.

N. 5.266 — Ex-contr., Afonso Jeremias.

N. 6.009 — Ex-contr., Henrique Teixeira da Silva. — Autorizo o pagamento de acordo com o parecer do S. Jurídico.

N. 5.853 — Ex-contr., Nelson Guaraná de Barros. — Autorizo o pagamento, procedendo-se de acordo com o parecer do Serviço Jurídico.

N. 6.030 — Ex-contr., Joaquim Caetano Costa.

N. 6.006 — Ex-contr., Manuel da Rocha Pontual.

N. 6.065 — Ex-contr., Avelino Joaquim da Silva. — Autorizo o pagamento.

N. 5.916 — Ex-contr., Rafael Joaquim Ribeiro. — Organize-se nova inscrição.

N. 5.240 — Ex-contr., Constantino Machado de Azevedo. — Req. Nilza Lourdes de Azevedo. — Aguarde a interessada a regulamentação do Ipase.

N. 3.400 — Ex-contr., José de Sousa Cabral. — Proceda-se de acordo com o parecer.

N. 6.082 — Ex-contr., Onofre da Silva. — Convide-se a interessada a prestar declarações para esclarecer as dúvidas surgidas.

N. 5.788 — Ex-contr., Plínio Alves Boaventura. — Exija-se dos interessados esclarecimentos sobre a razão de não ter havido descontos no período de outubro de 1939 até a data do falecimento.

N. 6.005 — Ex-contr., Lindalva Sarmiento Coelho. — Junte a interessada:

a) certidão do exercício do cargo no período de 17-10-39 até a data do falecimento;

b) certidão de casamento;

c) certidão de nascimento de Lindalva S. Coelho.

N. 5.935 — Ex-contr. Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida. — Cancele-se o contrato de empréstimo sob a garantia da apólice para efeito de liquidação.

N. 5.900 — Ex-contr. Walter Anatóles da Silva Ferreira. — Indeferido por não ter o extinto qualidade para ser contribuinte obrigatório.

N. 5.940 — Ex-contr. José Domingues Eugenes do Nascimento. — Junte-se cópia do contrato de empréstimo garantido pelo resgate da apólice.

Processos:

N. M-8.809 — Contr. José Francino de Jesus. — Cancele-se a inscrição, calculando o S. Actuarial a importância do valor de resgate da inscrição que é a importância que poderá ser restituída.

N. M-19.263 — Contr. Raul de Almeida Continho. — Indeferido.

N. M-36.607 — Contr. Francisco de Almeida.

N. Inscr. 17.287 — Contr. José Moreira das Neves. — Deferido.

N. Inscr. 111.174 — Contr. Osvaldo Nogueira.

N. Inscr. 107.169 — Contr. João Passos Filho. — Cancele-se.

DEPARTAMENTO DE APLICAÇÃO DE CAPITAL

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Em 29 de julho de 1940 e 6 de agosto de 1940

Processos prediais:

N. O-130 — Maurício Teixeira Leite. — De acordo. Autorizo.

N. O-285 — Jaime Brício Teixeira Leite. — De acordo. Autorizo.

N. O-16 — Casemiro Martins de Lima. — Prove o alegado.

N. O-150 — Alfredo Nunes Montez. — Prove o alegado.

N. O-82 — João Martins de Araújo. — Autorizo.

N. C-527 — João Vaz de Andrade. — Autorizo.

N. O-182 — Eberina Rubião Rosane. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. V-55 — Osório Lamartine de Farias. — Indeferido.

N. O-132 — José Cardoso de Menezes. — Faça-se a obra que tecnicamente for aconselhável para solucionar o caso, intimando-se o Sr. José Cardoso de Menezes a assinar a escritura, na qual deverá ser suficientemente esclarecido nada mais ter a reclamar sobre as condições do prédio.

N. C-164 — José Alvarenga Belo. — Esclareça o requerente a forma pela qual pretende amortizar o débito exatamente devido ao não pagamento das mensalidades por caixa.

N. O-30 — Joviano Severino de Melo. — Indeferido. Caso julgue o requerente que não convém a aquisição do imóvel nas condições em que se encontra, pode requerer a rescisão nos termos do contrato, a qual poderá lhe ser concedida sem culpa, como medida de equidade.

Processos prediais:

N. C-380 — A vista de ter sido interrompido o pagamento logo após a primeira prestação, e da decisão do conselho que autoriza a devolução da importância amortizada antecipadamente, de 12:000\$0, e, ainda a existência de uma caução que foi transferida para o Instituto no valor de 100 apólices pernambucanas de 100\$0 cada uma, faça-se a transferência de acordo com o demonstrativo n. 2, deduzida a importância de 10:000\$0 (valor nominal das referidas apólices). Sendo o valor mínimo aceitável de 158:000\$0, e a amortização mínima de 30:000\$0.

Processos hipotecários:

N. H-504 — Pedro Reinaldo Bastos.

N. H-182 — Alcindo de Figueiredo Baena. — Deferido nos termos do parecer.

N. H-743 — Eugênio Rodrigues de Sousa. — Autorizo nos termos do parecer.

Processos comuns:

N. 1.271 — Departamento dos Correios e Telégrafos. — Autorizo nos termos do parecer.

N. D-1.892 — Elpidio José dos Santos. — Indeferido à vista da informação.

N. D-4.924 — Joaquim Reis. — Aguarde a reabertura da carteira.

Empréstimos:

N. E-2.838 — Erson Wolff de Sousa.

N. E-031 — Eduardo de Lima Rodrigues. — Autorizo o processamento.

do Governo Federal, sob o n. 352 representada por seu sócio Senhor Paul Ulrich Wenzel e seu procurador Sr. Max Buess e por ele foi dito que pela Stahlunion Ltd. se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pelo Departamento, nos termos do Decreto-lei n. 2.206 de 20 de maio de 1940, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Preço — Importância

Ferro especial para estais de caldeira, de secção redonda, perfurado, com o comprimento aproximado de 12 pés de:				
1 — 1", quilo	20.000	5\$925	118:500\$0	
2 — 1 1/16", quilo	20.000	5\$925	118.500\$0	
3 — 1 1/8", quilo	10.000	5\$925	59:250\$0	
				296:250\$0

(Duzentos e noventa e seis contos duzentos e cincoenta mil réis). Nota: Os materiais acima serão fornecidos de acordo com as especificações A-86-39 da ASTM.

Os materiais só serão recebidos no 1º Almoxarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil se acompanhados da Nota de entrega adotada pelo Departamento de Materiais.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato independe de seu registro prévio pelo Tribunal de Contas e suas Delegações, de acordo com o disposto no artigo 39 do Decreto-lei n. 2.206 de 20 de maio de 1940.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de setenta e cinco (75) dias, contados da data da publicação do presente contrato, ao 1º Almoxarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil, e de acordo com a "Nota" constante da cláusula primeira, sujeitando-se a firma fornecedora, ora contratante, à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento, por motivo de demora até (30) dias após a data da terminação do prazo de entrega, elevando-se essa multa ao dobro no caso da entrega ser feita após a terminação desse novo prazo e dentro de sessenta dias após a expiração do primeiro prazo, findo este último prazo reverterá aos cofres da Fazenda Nacional, a importância da caução a que se refere a cláusula nona (9ª), ressalvada a exceção prevista na mesma cláusula.

Cláusula quarta:

O material virá consignado ao Departamento Federal de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria ao Departamento nos documentos de embarque é conveniada apenas para efeito de desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira.

O fornecedor apresentará, no ato da assinatura do contrato, uma certidão da Alfândega desta Capital, de que o artigo não tem similar na indústria nacional.

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede do Departamento, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação, e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 8 — inc. 05, do orçamento do Ministério da Viação, para o exercício de 1940; a despesa consta da nota de empenho n. 13.067, e foi feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sétima:

É eleito o foro do Distrito Federal para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula oitava:

A firma contratante dará preferência, para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula nona:

Em caução do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato, o fornecedor fez entrega ao Departamento Federal de Compras, de um certificado n. 352, do depósito feito no Tesouro Nacional da importância em moeda corrente de 625\$0 (vinte e nove contos seiscentos e vinte e cinco mil réis) tomado por termo n. 396, na ata 69, ficando conveniada a reversão da mesma à Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das cláusulas, ressalvado o motivo de força maior devidamente comprovado a juízo do Departamento Federal de Compras.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 310, as folhas 766-7, do Livro 23º de Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Deo Departamento Federal de Compras. — Adroaldo Junqueira Ayres, D.C. diretor.

Pela Stahlunion Limitada. — Paul Ulrich Wenzel. — Pp. Max Buess.

Aprovado. — Fernando Martins P. Souza, diretor geral.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

Termo do Contrato n. 310 — Pedido n. 1 — Req. n. 904.357 — Nota de empenho n. 13.067.

Fornecedor — Stahlunion Limitada.

Repartição — Estrada de Ferro Central do Brasil — Ministério da Viação.

Aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, representada por seu diretor, Dr. Adroaldo Junqueira Ayres, compareceu a Stahlunion Limitada, estabelecida nesta praça à rua da Candelária, 53, inscrita no Registro de Fornecedor

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

Termo de contrato a ser celebrado entre o Ministério da Marinha e a Sociedade Anônima Serviços Hollerith, para aluguel de máquinas e aparelhos a serem empregados no serviço de contabilidade mecânica da Diretoria de Fazenda da Marinha e Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras.

Aos doze dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta, o senhor contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, diretor geral de Fazenda, pelo Ministério da Marinha, dora em diante denominado "Ministério", contratou com a Sociedade Anônima Serviços Hollerith, dora em diante denominada "Contratante", o aluguel de máquinas e aparelhos a serem empregados no serviço de contabilidade mecânica da Diretoria de Fazenda da Marinha e Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, sob as seguintes condições:

Primeira — A "Contratante" locará, para ser empregado no serviço de contabilidade mecânica da Diretoria de Fazenda da Marinha e Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, o equipamento mecânico de sua representação, que fôr julgado necessário pelas aludidas Diretorias e que melhor satisfaçam as exigências, equipamento esse para execução dos serviços de natureza contabil, segundo os métodos e orientações respectivas.

Segunda — A "Contratante" se obriga a fornecer os cartões Hollerith, impressos de acordo com os modelos fornecidos pelo "Ministério", ao preço de 24\$0 (vinte e quatro mil réis) o milheiro.

Terceira — A "Contratante" se obriga a instalar o equipamento que fôr determinado pelo "Ministério, em perfeito estado de funcionamento.

Quarta — Pelo cumprimento da cláusula terceira, do presente contrato, o Ministério pagará à "Contratante", de uma só vez, a importância de 100:000\$0 (cem contos de réis), despesa essa que correrá à conta da verba mencionada na cláusula décima quinta, do presente contrato.

Quinta — A "Contratante" se obriga ainda a conservar todas as máquinas e aparelhos referentes a este contrato, em perfeito estado de funcionamento, atendendo com a maior presteza todo e qualquer pedido ou reclamação, que lhe fôr dirigido pelo Ministério.

Sexta — O Ministério fica com a faculdade de aumentar a instalação ora contratada, assim como a substituir tipos de máquinas, observadas as condições do presente contrato.

Sétima — O presente contrato só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, e terminará a 31 de dezembro do corrente ano. Este contrato poderá ser prorrogado nas mesmas condições, por um ano, isto é, de primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta e um a 31 de dezembro do mesmo ano e assim sucessivamente, até completar cinco anos, desde que nos orçamentos dos respectivos exercícios financeiros haja verba onde possa ser empenhada a despesa competente, observadas, anualmente, perante o Tribunal de Contas as disposições do Regulamento do Código de Contabilidade Pública, que regulam o assunto.

Oitava — O Governo não se responsabiliza por indenização alguma se esse Instituto denegar o registro a este contrato ou a falta de verba capaz nos exercícios financeiros seguintes, ou outra qualquer indenização, cujas causas sejam dadas pela "Contratante", renunciando à mesma desde já, o direito de reclamar.

Nona — A "Contratante" fica sujeita a todas as disposições do regulamento anexo ao Decreto número quinze mil setecentos e oitenta e três, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, e também, à legislação em vigor.

Décima — A residência legal da "Contratante" é nesta Capital, bem como o fôro geral.

Décima primeira — "O Ministério" reserva-se o direito de rescindir o presente contrato em qualquer ocasião que se verificar que a "Contratante" deixou de cumprir cláusulas do mesmo, ou que lhe veio a faltar competência técnica, idoneidade profissional ou capacidade financeira; independente de qualquer interpelação administrativa, ação judiciária ou extra-judiciária, salvo os casos de força maior a critério da mesma autoridade, não cabendo à "Contratante" direito a reclamar qualquer indenização.

Décima segunda — Na falta do cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato, será a "Contratante" passível das seguintes penalidades: a) na primeira falta, multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor total do mesmo contrato; b) na segunda falta, multa de 10 %, (dez por cento), sobre o mesmo valor; c) na terceira falta, rescisão do mesmo contrato, independente de qualquer interpelação administrativa, ação judiciária ou extra-judiciária.

Décima terceira — Nenhum recurso sobre multa será encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha, sem que tenha sido previamente depositada a importância da mesma, na Pagadoria da Marinha.

Décima quarta — As contas relativas ao fornecimento a que se refere o presente contrato, serão apresentadas à Diretoria de Fazenda da Marinha, devendo ser pagas, depois de devidamente processadas.

Décima quinta — Os pagamentos relativos a este contrato, serão feitos mensalmente de acordo com as contas apresentadas e os preços da tabela da "Contratante", que fica fazendo parte integrante deste contrato, correndo a despesa no presente exercício à conta da verba 3 (três) — Serviços e encargos — I (um) — Diversas — Sub-

consignação 9 (nove) — 02 (zero dois), do Decreto nº 93, de 1933, em mero mil novecentos e trinta e seis de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, onde está feito o empenho de 150:000\$0 (cento e cinquenta contos de réis), sendo 33:000\$0 (trinta e três contos e oitenta e quatro mil réis) destinados aos serviços do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras e 116:916\$0 (cento e dezesseis contos novecentos e dezesseis mil réis) aos desta Diretoria de Fazenda.

Décima sexta — Nos exercícios subsequentes, caso seja prorrogado o presente contrato, o pagamento será feito como está indicado na cláusula anterior e correrá à conta da verba respectiva.

Décima sétima — Não sendo possível desde já conhecer-se o total exato dos serviços a serem executados, o selo proporcional a que se refere a lei do selo (decreto número cento e trinta e sete de sete de outubro de mil novecentos e trinta e seis) em seu artigo vinte e um, será pago nas faturas que forem apresentadas. Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o Sr. diretor geral de Fazenda, lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos decretos números quinze mil setecentos e oitenta e três de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois e vinte mil oitocentos e oito, de dezesseis de dezembro de mil novecentos e trinta e um, que assina com a "Contratante", que dá por firme e valioso, tudo quanto nele se estatúe. E eu Helio Cezimbra de Oliveira, segundo tenente contador naval, lavrei o presente termo de contrato, que vai assinado também por duas testemunhas. Sobre uma estampilha federal de 10\$0 e um selo de Educação de \$200. — Raimundo de Melo Braga de Mendonça, contra-almirante diretor geral de Fazenda, mais abaixo: Milton Soares e como testemunhas: Oscar Cristaldo Filho e Albino Jansen Pereira.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SECÇÃO DE PLUVIOMETRIA E INUNDAÇÕES

Dia 13 de agosto de 1940

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (Dia 12):

Em declínio em S. Felipe, Manaus, Obidos, Santarem e Tapari-nha, estacionário em Tefé, Lábrea, Parintins e Itaituba e em ascensão em Porto Velho, Humaitá e Altamira.

Bacia Itapicuru — Maranhão (Dia 12):

Estacionário em Picos.

Bacia Paraná — Paraguai (Dia 12):

Em declínio em Presidente Epitácio, Tomazina, Rio Negro, Porto União, S. Luiz do Cáceres, Cuiabá, Corumbá e Porto Murtinho e estacionário em Tibagi e S. Mateus.

Bacia S. Francisco (Dia 13):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru — Baía (Dia 12):

Em declínio em Queimadas e estacionário em Itapicuru.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 13):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 13):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí — Assú (Dia 13):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Dia 14 de agosto de 1940

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (Dia 13):

Em declínio em Cruzeiro do Sul, S. Felipe, Lábrea, Manaus, Porto Velho, Itaituba, Santarem e Altamira, estacionário em Tefé, Parintins e Peixe e em ascensão em Humaitá.

Bacia Itapicuru — Maranhão (Dia 13):

Em declínio em Picos.

Bacia Paraná — Paraguai (Dia 13):

Em declínio em Tibagi, Itajaí, Rio Negro, Porto União, S. Luiz do Cáceres e Corumbá, estacionário em Tomazina e Cuiabá e em ascensão em S. Mateus.

Bacia S. Francisco (Dia 14):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru — Baía (Dia 13):

Em declínio em Pindobassú, Queimadas e Itapicuru e estacionário em Cruz das Almas.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 14):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 14):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí — Assú (Dia 14):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Boletim de cotações do Câmbio fixado em 14 de agosto de 1940

Praças:	Mercados		Livre especial
	Oficial	Livre	
Londres — Libras Esterlinas.....	—	—	72\$000
Londres — Libras Arca	67\$220	79\$698	80\$050
Itália	—	1\$003	\$965
Alemanha:			
Reisemark	—	—	4:200
Verrechnungsmark	—	6\$070	—
Unterstützungsmark	—	—	4\$000
Portugal	—	\$78	\$928
Suica	—	4\$520	—
Nova-York	16\$698	19\$780	22\$130
Uruguai	—	—	7\$500
Argentina	—	4\$510	5\$210
Japão	—	4\$664	5\$628
Canadá	—	18\$850	—

Cotações oficiais de Títulos em 15 de agosto de 1940

Apólices e Obrigações:

Uniformizadas de 1:000\$0, 5%.....	789\$0
Obras do Porto — Empréstimo Nacional de 1903, port....	798\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5%, nom.	78\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5%, port.	801\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5%, port. (Cautelas)....	790\$0
Reajustamento Econômico de 500\$0, 5%, port.	405\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5%, port.	82\$0
Obrigações do Tesouro Nacional 7% — (1921).....	1:030\$0
Obrigações do Tesouro Nacional 7% — (1930).....	1:020\$0
Obrigações do Tesouro Nacional 7% — (1932).....	1:045\$0
Obrigações do Tesouro Nacional 7% — (1939).....	1:010\$0
Empréstimo Municipal de 1904, port.....	520\$0
Empréstimo Municipal de 1906, port.....	173\$0
Empréstimo Municipal de 1920, port.....	172\$0
Empréstimo Municipal de 1931, port.....	195\$5
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$0, 7 %, port.....	820\$0
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$0, 3 1/2%, port.....	31\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 5%, nom.....	610\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5%, port. (1934) 1ª série.....	144\$0
Minas Gerais de 200\$0, 8%, port. (1934) 2ª série.....	163\$0
Minas Gerais de 200\$0, 7%, port. (1934) 3ª série.....	160\$0
São Paulo de 200\$0, 5%, port.....	196\$0
Uniformizadas de 1:000\$0, 8%, port. de São Paulo.....	1:043\$0

Ações de Bancos:

Brasil	433\$0
--------------	--------

Ações de Companhias:

Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo — Ordinárias.	130\$0
--	--------

Debentures:

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro" — S.A. de Crédito Real	204\$0
Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 15 de agosto de 1940. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.	

Junta de Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

N. 175 — Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1940

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 13

Café

Sacaras	
Entradas	2.048
Saídas	3.105
Consumo local	500
Existência	308.588
Mercado calmo.	
Preços por 10 quilos:	
Tipo 3	13\$6
Tipo 4	13\$1
Tipo 5	12\$6
Tipo 6	12\$1
Tipo 7	11\$6
Tipo 8	11\$1

Açúcar

Sacas

Entradas	5.555
Saídas	4.651
Existência	52.739
Mercado firme.	

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal	Nominal
Demerara	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não há
Mascavos	37\$0 a 39\$0

Algodão

Fardos

Entradas	Não houve
Saídas	116
Existência	2.317
Mercado calmo.	

Preços por 10 quilos — Condições do Mercado:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	40\$5 a 41\$0
Tipo 4	39\$0 a 40\$0

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	38\$5 a 39\$5
Tipo 5	35\$5 a 36\$5

Fibra média:

Ceara:

Tipo 3	—
Tipo 5	34\$5 a 35\$5

Matas:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Paulista:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

O Súdico — Bento Dias Pereira.

N. 176 — Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1940

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 14

Café

Sacas

Entradas	2.048
Saídas	3.105
Consumo local	500
Existência	308.588

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	13\$6
Tipo 4	13\$1
Tipo 5	12\$6
Tipo 6	12\$1
Tipo 7	11\$6
Tipo 8	11\$1

Sacas

Entradas	27.189
Saídas	5.008
Existência	74.920

Mercado — Firme.

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal	Nominal
Demerara	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	37\$0 a 39\$0

Algodão

Entradas	441
Saídas	325
Existência	2.433

Mercado — Calmo.

Preços por 10 quilos — Condições do Mercado:

Fibra longa:

Seridó:

Tipo 3	40\$5 a 41\$0
Tipo 4	39\$0 a 40\$0

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	38\$5 a 39\$5
Tipo 5	35\$5 a 36\$5

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	34\$5 a 35\$5

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Paulista:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

O Súdico, Bento Dias Pereira.

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 12

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1º a 13 de agosto de 1940.....	26.695:275\$4
Em 14 de agosto de 1940.....	2.845:124\$4
Total.....	26.695:275\$4
Em igual período de 1939.....	16.352:067\$7
Diferença para mais em 1940.....	10.343:187\$7
Arrecadada de 1º de janeiro a 14 de agosto de 1940.....	272.708:710\$5
Em igual período de 1939.....	227.869:933\$8
Diferença para mais em 1940.....	44.838:785\$7

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1º a 13 de agosto de 1940.....	23.729:657\$2
Em 14 de agosto de 1940.....	2.833:510\$6
Total.....	26.563:197\$8
Em igual período de 1939.....	15.544:920\$6
Diferença para mais em 1940.....	11.018:277\$2

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Accepta do dia:	
14 de agosto de 1940.....	1.126:872\$8
14 de agosto de 1939.....	3.721:388\$5
Receita mensal:	
De 1 de agosto a 14 de agosto de 1940.....	14.481:996\$9
De 1 de agosto a 14 de agosto de 1939.....	19.927:519\$3
Diferença da receita arrecadada para menos em 1940.	5.745:358\$4
Receita global:	
De 2 de janeiro a 14 de agosto de 1940.....	311.525:547\$3
De 2 de janeiro a 14 de agosto de 1939.....	311.283:195\$4
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	242:354\$9

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive de- pósitos
Arrecadada de 1 a 13 de agosto de 1940.	22.479:969\$4	21.375:986\$5
Em 14 de agosto de 1940.....	2.495:361\$6	2.174:492\$3
Total.....	24.675:331\$0	23.550:478\$8
Em igual período de 1939.....	19.793:670\$2	18.924:028\$6
Diferença para mais em 1940.....	4.881:660\$8	4.626:450\$2
Arrecadada de 2 de janeiro a 14 de agosto de 1940.....	360.571:709\$5	342.795:159\$4
Em igual período de 1939.....	315:162:536\$1	307.050:241\$3
Diferença para mais em 1940....	45.409:173\$4	35.744:917\$1

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 11

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1º a 12 de agosto de 1940.....	22.699:929\$7
Em 13 de agosto de 1940.....	1.752:100\$6
Total.....	23.852:030\$3
Em igual período de 1939.....	14.598:081\$1
Diferença para mais em 1940.....	8.953:949\$2
Arrecadada de 1º de janeiro a 13 de agosto de 1940	269.865:474\$4
Em igual período de 1939.....	226.415:927\$2
Diferença para mais em 1940.....	43.449:547\$2

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1º a 12 de agosto de 1940.....	21.987:298\$3
Em 13 de agosto de 1940.....	1.742:358\$9
Total.....	23.729:657\$2
Em igual período de 1939.....	14.113:215\$1
Diferença para mais em 1940.....	9.616.444\$1

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA — INSPETOR AUXILIAR DA DIVISÃO DE CAÇA E PESCA

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, nesta data, aprovei os resultados apresentados pela Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário mensalista — Inspetor Auxiliar, da Divisão de Caça e Pesca.

D. S. do D. A. S. P., em 15 de agosto de 1940. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

De ordem do Sr. Presidente e nos termos do art. 26 do Decreto-lei n. 1.985 de 29 de janeiro do corrente ano, (Código de Minas) pelo presente, fica intimado o Sr. Cândido Saldanha, a apresentar neste Conselho, à Avenida Presidente Wilson, n. 164, 9º andar, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir desta data, contestação ao processo de caducidade por abandono, que vai ser iniciado, pelo motivo de não ter satisfeito o item I, do art. 2º dos decretos de autorização de pesquisas ns. 5.105, (cinco mil cento e cinco), 5.106 (cinco mil cento e seis) e 5.107 (cinco mil cento e sete) todos de 11 de janeiro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1940. — Iba Jobim Meirelles, chefe do Gabinete.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 15 do corrente:

Aprovados:

Severo Barbosa, João Telas Vilas Boas, Artur Luiz Augusto de Alcântara, João Batista de Oliveira, Mário Haarup Cabral, Atanásio Apolinário de Cerqueira, Severino Gabriel de Sousa, Egídio Dias dos Santos, Antônio da Silva Rocha, Cariberto de Macedo Rocha, Geraldo Guilherme de Barcelos Oliveira, Dagoberto Nerí Hayne, Carlos Emilio Serna, Mário Hélio Caldas, Ivone Sauwer Lisboa Serra, José Alves de Freitas.

Reprovados: — Oito.

Inspetoria do Tráfego, em 15 de agosto de 1940. — Dr. *Edgard Pinto Estrella*, o inspetor.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta, art. 366

Ônibus:

Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs de Ônibus, ns. 202, 381, 765, 795, 827 e 929 — Arts. 248-C, 248-L, 82 e 81.

José Correia Lopes & Comp., ns. 203 e 205 — Art. 248-E.
Auto Viação Cruzeiro do Sul Ltda., ns. 526 e 961 — Artigos 248-E e 248-L.

Roberto J. Schmidt, ns. 577 e 672 — Art. 248-L.
Empresa Viação Vitória, n. 13 — Art. 248-L.
M. P. Salgado, n. 275 — Art. 248-L.
Companhia Carris. Luz e Força do Rio de Janeiro, n. 298 — Art. 248-L.

Empresa de Ônibus de Luxo Ltda., n. 397 — Art. 248-L.
Mário Bianchi, n. 538 — Art. 248-L.
Empresa Interestadual Ônibus de Luxo Ltda., n. 549 — Art. 248-L.
Viação Continental Ltda., n. 650 — Art. 248-L.
Independência Auto Ônibus Ltda., n. 779 — Art. 248-L.

Carga:

Francisco Viana, n. 8.211 — Arts. 102 e 257.
Carlos Miguel, n. 8.357 — Art. 248-L.
Sérgio Monteiro Nascimento, n. 9.649 — Art. 248-L.
Adriano Pinto Paiva, n. 12.713 — Art. 248-L.

Passeio:

Domingos Alves de Abrantes, n. 470 — Art. 248-L.
João Jorge Paulo de Proença, n. 1.653 — Arts. 102 e 257.
Marinho Alves Borges, n. 2.636 — Art. 248-L.
Jaime de Carvalho, n. 3.786 — Art. 102.
Manuel J. Câmara, n. 4.703 — Arts. 82 e 81.
Manuel de Sousa, n. 5.600 — Arts. 102 e 257.
Humberto A. Amado, n. 8.094 — Art. 102.
Henrique dos Santos, n. 9.330 — Art. 81.
Carlos G. Oliveira, n. 10.024 — Art. 248-L.
Abílio R. Figueiredo, n. 11.801 — Arts. 81 e 82.
Antônio Ladeiro Rapposo, n. 13.467 — Arts. 86.
Claudino Moreira, n. 14.318 — Art. 248-L.
Belmiro de Sousa Correia, n. 14.744 — Art. 248-L.
Floriano Santos de Oliveira, n. 15.063 — Art. 86.
Quisto Chiosolho, n. 17.390 — Art. 248-L.
Alípio dos Santos, n. 17.632 — Art. 86.
Celso de Sá Brito, n. 18.648 — Art. 102.
Jerônimo Moreira de Sousa, n. 19.769 — Art. 242-L.
José Joaquim de Moraes, n. 20.241 — Art. 248-L.
José Joaquim de Moraes, n. 20.241 — Art. 248-L.
José Paulo de Azevedo Sodré, n. 20.292 — Art. 102.
José Pereira Ribeiro, n. 20.303 — Arts. 257 e 102.
Antônio da Costa Oliveira, n. 20.389 — Art. 86.
Nicola Peres, n. 20.877 — Art. 248-L.
Antônio Augusto da Silva, n. 21.001 — Art. 83.
Henrique Macedo Saroldi, n. 21.651 — Arts. 102 e 257.
Eunício Carvalho de Oliveira, n. 22.363 — Art. 248-L.
Nadgi de Almeida Rocha, n. 22.608 — Art. 102.
Oswaldo Ferreira Barbosa, n. 22.893 — Art. 248-L.

Eugênio Elias, n. 23.000 — Art. 102.
Antônio dos Santos Mesquita, n. 23.009 — Art. 92.
José Pereira da Costa, n. 23.055 — Art. 248-L.
Manuel de Sousa, n. 23.118 — Art. 248-L.
José Rodrigues Lacerda, n. 23.422 — Art. 248-L.
Jorge Guimarães Ferres, n. 23.555 — Arts. 102 e 257.
Carlos Alberto Pereira Braga, n. 23.906 — Art. 248-L.
Antônio José Pereira das Neves, n. 24.273 — Arts. 102 e 257.
Manuel da Silva Alves de Matos, n. 24.320 — Art. 102.
Antônio Lopes dos Santos, n. 24.744 — Arts. 79 e 144.
José Rodrigues, n. 25.329 — Art. 248-L.
Jorge Frederico Burles, n. 25.398 — Art. 102.
José Geminiano, n. 25.588 — Arts. 79 e 144.
Rubens-Martins, n. 26.005 — Arts. 257 e 102.
Francisco Augusto Salgado, n. 26.535 — Arts. 102 e 257.
Manuel Augusto Dias Vasge, n. 26.812 — Art. 102.
João Vidal, n. 26.829 — Art. 248-L.
Jordão F. Freitas, n. 30.089 — Art. 248-L.
Francisco Monteiro Ramos, n. 30.134 — Art. 248-L.
Benedito Dionísio, n. 30.671 — Art. 248-L.
Hans Christian F. Berth, n. 31.059 — Art. 248-L.
Carlos Sansoldo, n. 31.141 — Art. 102.
Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.
Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1940. — O Inspetor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento Nacional de Saúde

SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

De ordem do Sr. diretor da Secção de Fiscalização do Exercício Profissional, ficam convidadas a comparecer nesta Secção todas as periteiras, diplomadas ou licenciadas, afim de assinarem as fichas do cadastro existente nesta repartição, bem como mencionarem sua residência ou consultório.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1940. — Dr. *Salgado Lima*, médico assistente. Visto. — Dr. *R. Cordeiro de Farias*, diretor.

Faculdade Nacional de Medicina

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE MEDICINA LEGAL

De ordem do senhor professor Dr. Alvaro Fróes da Fonseca, diretor da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, se faz público que as provas do concurso para provimento do cargo de professor catedrático de Medicina Legal terão início no próximo dia 24 de setembro, tendo ficado a comissão julgadora composta pelos professores doutores: Antônio Austregesilo, Henrique Roxo, Estácio de Lima, Edgard Altino e Pita Pinheiro.

Secretaria da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, em 13 de agosto de 1940. — *Arthur Ribeiro de Almeida*, secretário.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de intimação para apresentação de defesa publicado no "Diário Oficial" de 12 do corrente, à página 15.529.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 2, DE ACORDO COM A LETRA "B", PARÁGRAFO 1.º, DO ARTIGO 738, DO REGULAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA LIMPEZA, PINTURA E REPARAÇÃO DOS EDIFÍCIOS DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, faço público, para conhecimento dos interessados, que, no dia 3 (três) de setembro de 1940, às 14 horas, em uma das dependências desta Secretaria de Estado, serão recebidas propostas para limpeza, pintura e reparação dos edifícios onde está instalado este Ministério, obedecendo às condições que se seguem:

Primeira — Os proponentes deverão caucionar no Tesouro Nacional, mediante guia fornecida por esta Divisão do Material do Departamento de Administração da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, a importância de três contos (3:000\$00), em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, ao portador, para garantia da assinatura do respectivo contrato.

Segunda — A proposta, em quatro vias, datada e assinada, sendo a primeira estampilhada de acordo com a lei, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, indicando, por extenso e em algarismo, o preço global do trabalho e o prazo, em dias consecutivos, que não poderá exceder de 100 dias úteis, contados em envelopes fechados e lacrados, com a

Indicação: "Proposta da firma...", e também a declaração de que os proponentes se submetem a todas as exigências do presente edital, não sendo tomadas em consideração as propostas que não estejam de acordo com o mesmo.

Terceira — Cada invólucro com a proposta feita deverá ser acompanhado de outro, igualmente fechado e lacrado, com a indicação: "Documentos comprovantes da idoneidade da firma..." e os seguintes documentos:

- a) Registro do contrato social da firma;
- b) Licença de localização, concedida pela Prefeitura do Distrito Federal; (facultativo)
- c) Imposto de Indústrias e Profissões da Recebedoria do Distrito Federal;
- d) Patente de Registro de Comércio da Recebedoria do Distrito Federal; (facultativo)
- e) Imposto de renda;
- f) Certidão da Lei dos 2/3.

Quarta — Não serão aceitas propostas que contenham apenas o fornecimento de redução sobre a mais barata.

Quinta — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idôneos não serão abertas, devendo ser restituídas, se assim o pedirem.

Sexta — As propostas dos concorrentes considerados idôneos serão abertas e lidas diante de todos os demais concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um, folha por folha, as propostas dos demais, no dia e às horas acima indicados.

Sétima — A concorrência versará apenas sobre o preço do serviço a ser executado, cabendo a preferência ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre essa e qualquer outra.

Oitava — Caso se verifique igualdade de preços entre dois ou mais concorrentes, proceder-se-á ao desempate, pela apresentação de novas propostas, dentro de vinte e quatro (24) horas, isto é, no dia 4 (quatro) de setembro, às 14 horas.

Nona — O proponente aceito fará caução de 2% do valor da sua proposta, como garantia da execução do contrato, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do convite feito para esse fim pela Divisão do Material do Departamento de Administração deste Ministério, incorrendo na perda da primeira caução se o deixar de fazer, dentro do prazo acima.

Décima — O proponente classificado em primeiro lugar deverá assinar nesta Secretaria de Estado, no prazo de dez (10) dias, a contar da data da elevação da caução, um contrato cuja minuta pode ser-lhe fornecida neste Ministério, perdendo a caução, no caso de se recusar a fazê-lo. Após a assinatura do contrato, serão os outros concorrentes autorizados ao levantamento das respectivas cauções.

Décima primeira — O contratante deverá entregar o serviço pronto e acabado dentro do prazo de cem (100) dias, contados da data do registro do contrato no Tribunal de Contas, sujeitando-se, se não o fizer, à multa de trezentos mil réis (300\$0) por dia excedente desse prazo, exceto nos casos previstos por lei, multa essa que será deduzida na ocasião do processo da respectiva conta, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Tribunal denegar o registro.

Décima segunda — As obras serão iniciadas imediatamente após ao registro do respectivo contrato.

Décima terceira — Todas as ordens de serviço serão dadas ao empreiteiro por escrito, por intermédio da Divisão do Material, não podendo o empreiteiro aceitá-las de outra forma, e igualmente quaisquer reclamações do empreiteiro deverão ser feitas por escrito.

Décima quarta — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

Décima quinta — As especificações e demais detalhes que fazem parte integral deste edital serão distribuídos aos interessados pela Divisão do Material, todos os dias úteis, das 11 horas às 17 horas.

Rio de Janeiro, em 15 de agosto de 1940. — *Mário Moreira da Silva*, chefe da Divisão do Material e presidente da Concorrência.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

COMISSÃO DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. chefe da Comissão, declaro a quem interessar possa, que se acha aberta a concorrência administrativa para o fornecimento e colocação dos aparelhos de proteção contra fogo no subsolo do novo edifício do Ministério da Fazenda. Para maiores esclarecimentos, os interessados poderão dirigir-se à Comissão de Construção, instalada no oitavo andar do edifício Lobraz, na Avenida Graça Aranha, 19, na Esplanada do Castelo.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1940. — *Homero Duarte*, assis-
tente.

Departamento Federal de Compras

RETIFICAÇÃO

No edital de classe publicado no "Diário Oficial" de 12 do corrente, a página 15.530, sob o n. 172, entre a 3.ª e a 4.ª linhas, acrescente-se:

501.061 — Porta-telefone.

Serviço Regional no Distrito Federal

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

AVISO

De ordem do Sr. diretor de Domínio da União, contida no processo n. 61.076, de 1940, fica prorrogado, por trinta (30) dias, a terminar em 27 de agosto próximo futuro, o prazo para apresentação de proposta na concorrência pública para alienação das benfeitorias constantes do prédio n. 146 à Avenida Pasteur e alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio útil do terreno em que se acha o mesmo prédio edificado e do terreno que lhe fica contíguo e em seguimento, situado nos fundos do terreno do prédio n. 154, da mesma Avenida, tudo conforme o edital n. 8, de 1940, publicado às pgs. 13.790, do "Diário Oficial" de 17 de julho corrente.

Serviço Regional no Distrito Federal, em 26-7-40. — *Petrônio Barcelos*, respondendo pelo expediente.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1.º, do Decreto n. 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 19 de agosto de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede da Comissão à Avenida Graça Aranha, 62.

Requisição — Material

Proc: Recl.

S/n. 903.028 — Ped. 3.

Requisição — Material

- 419.807 — Forragem.
- 107.040 — Fotográfico
- 115.041-A — Relógio.
- 254.149-A — Galinhas.
- 254.154-A — Frutas.
- 410.024 — Livro fichário.
- 412.004-A — Expediente.
- 413.142-A — Rotorcentrífugo.
- 413.199 — Alicates, machos, etc.
- 419.435/7-A — Luvas, etc.
- 421.090 — Máquina impressora.
- 615.280 — Aspirador de pó.
- 615.281 — Enceradeira.
- 615.284 — Bomba de gasolina, etc.
- 621.097 — Cordas de instrumentos musicais.

Editais de classe:

- N. 192:
- 114.119 — Azulejos.
- 114.120 — Azulejos.
- N. 196:
- 255.038-A — Régua, transferidor.
- 413.213 — Régua, transferidor.
- 909.066 — Régua, transferidor.
- N. 197:
- 109.061 — Envelope e fichas.
- 132.114 — Envelope e fichas.
- 216.029 — Envelope e fichas.
- 251.147-A — Envelope e fichas.
- 417.023 — Envelope e fichas.
- 417.024 — Envelope e fichas.
- 615.278 — Envelope e fichas.
- 622.036 — Envelope e fichas.
- 801.572 — Envelope e fichas.

N. 199.

- 114.122 — Para laboratório.
- 122.071-A — Para laboratório.
- 261.068 — Para laboratório.
- 413.173/4 — Para laboratório.
- 105.070 — Máquinas.
- 110.012/4-D — Máquinas.
- 110.030 — Máquinas.
- 126.030/1 — Máquinas.

- 128.023 — Máquinas.
- 128.036/7 — Máquinas.
- 226.256 — Máquinas.
- 227.192 — Máquinas.
- 251.172 — Máquinas.
- 261.065 — Para laboratório.
- 615.275 — Para laboratório.
- 615.282 — Para laboratório.
- 621.096 — Para laboratório.

Rio, 13 de agosto de 1940. — A. *Junqueira Ayres*, Diretor da 1ª Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto número 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 21 de agosto de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

419.417-A — Tecido para ataduras.

Editais de classe:

N. 190:

- 214.064-A — Desinfetante, etc.
- 216.026-27-A — Limpeza.
- 236.093-A — Diversas.

N. 191:

- 421.084 — Esquadro.
- 903.261-A — Esquadro.

N. 193:

- 423.015 — Máquina de grampear.
- 615.269 — Máquina de grampear.

N. 194:

- 262.156 — Expediente.
- 505.048 — Expediente.
- 801.571 — Expediente.

N. 195:

- 801.564 — Livros.
- 801.567 — Livros.

Edital de classe

N. 198:

- 801.735-B — Produtos químicos.
- 904.131/5-B — Produtos químicos.
- 108.028 — Telêmetro, etc.
- 114.102 — Azulejos.
- 114.121 — Bancos de laboratório.
- 114.123 — Máquinas de copiar.
- 114.124 — Óleo.
- 121.102-C — P/automovel
- 125.011 — Centrifugador.
- 130.031 — Livros.
- 132.111 — Ferragens.
- 132.112 — Chapa de ferro.
- 132.113 — Lente.
- 144.079 — Papel fotográfico.
- 210.019-A — Cirúrgico.
- 210.030-B — Bandeja, etc.
- 227.190 — Cal soldada.
- 235.024-A — Seringa de vidro, agulhas.
- 262.111-A — Velas, etc.
- 413.092-A — Níveis, discos.
- 413.194/5 — Lixa, anilina, etc.
- 413.201 — Amianto, pregos, etc.
- 413.208 — Vergalhão de ferro.
- 413.209 — Compressor de ar.
- 612.143 — Taxas, algodão.
- 613.117 — Instalação de aparelhos de projeção.
- 615.285 — Livros.
- 615.286 — Tesoura.
- 616.058 — Fogão C/serpentina.
- 801.538 — Croque, bússola.
- 903.168-C — P/oficina.
- 904.166/8-C — Lixa.
- 904.428/31-A — Pedra natural.
- 906.065 — Lampadas.

Rio, 14 de agosto de 1940. — A. *Junqueira Ayres*, diretor da 1ª Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto número 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 22 de agosto de 1940 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

Editais de classe:

N. 201:

- 201.050-B — Papel.
- 902.005-7-D — Papel.

N. 202:

- 107.165 — Tinta.
- 124.006 — Tinta.

N. 203:

- 243.083-A — Radiador.
- 243.086-A — Radiador.
- 243.087-A — Radiador.

N. 204:

- 251.168 — Impressos e ficha.
- 801.556 — Impressos e ficha.

N. 205:

- 115.031-B — Laboratório
- 225.090-B — Laboratório.

N. 206:

- 105.082-B — Drogas.
- 130.025-A — Drogas.

N. 207:

- 105.090-1-A — Tela, etc.
- 130.026-A — Idem.
- 262.110-B — Idem.
- 414.002-12 e 14-B — Idem.

N. 209:

- 145.007-B — Expediente.
- 201.070 — Expediente.
- 615.220-A — Expediente.

N. 211:

- 114.117 — Ferragens.
- 413.211 — Ferragens.
- 801.529 — Ferragens.
- 109.048-52 — Ferramentas.
- 116.076-7 — Instalação gravadora de som.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1940 — A. *Junqueira Ayres*, Diretor da 1ª Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 11 de setembro de 1940 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede do Departamento à Avenida Graça Aranha, 62.

Requisição — Material

801.708-C — Trena de aço.

Rio, 14 de agosto de 1940. — A. *Junqueira Ayres*, diretor da 1ª Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 13 de setembro de 1940 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede do Departamento à Avenida Graça Aranha, 62.

Requisição — Material

904.448/54 — Elétrico.

Rio, 14 de agosto de 1940. — A. *Junqueira Ayres*, diretor da 1ª Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º do Decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita, para o dia 16 de agosto de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo

cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento Federal de Compras, à avenida Graça Araujo n. 62;

Requisição — Material

904.394 — Acessórios de máquinas.
122.037 — Instalações fotográficas.
122.099 — Instalação de estufa, etc.
Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1940. — A. Junqueira Ayres.

Recebedoria do Distrito Federal

TERCEIRA SUBDIRETORIA

EDITAL N. 521

De ordem do senhor subdiretor, ficam intimadas as firmas abaixo mencionadas para, no prazo de oito dias, sob as penas da lei, satisfazerem o pagamento de seus débitos para com a Fazenda Nacional, de acordo com os processos seguintes: Antônio Gomes da Silva, Praia de São Cristóvão n. 177 (proc. 41.369-38); Lourival Pacheco de Sousa (proc. 46.482-38); Ema Luiza Gepp e outros, proprietários do prédio à rua Xavier Leal n. 15 (proc. 40.741-38); Antônio Nunes de Oliveira, rua X ns. 35 e 37 (proc. 5.622-38); Tércio da Silva, rua Cordovil n. 53 (proc. 46.437-38); G. Vargas & Comp., rua Ibiapaba n. 74 (procs. 45.628-38 e 35.222-38); Jaques Barbosa & Joseph. Ltda. (proc. 27.696-38); Pedro Alves Camargo, rua Barros de Alarcão, 53, Pedra de Guaratiba (proc. 26.813-38); Domingos Malato, avenida Suburbana n. 435 (proc. 22.863-38); Sindicato Unitivo Ferroviário da Central do Brasil, rua Teófilo Otoni n. 113, 5º andar (proc. 20.602, de 1938); Felix Guimarães & Comp., rua Sete de Setembro ns. 82 e 111 (proc. 46.374-38); A. M. Aguiéiras, rua dos Andrades n. 53 (proc. 16.605-39) e Felipe Srou, rua Felipe Cardoso n. 31.

3ª Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 13 de agosto de 1940. — Carlos Coelho Muniz, escriturário, padrão 12.

Recebedoria do Distrito Federal

TERCEIRA SUBDIRETORIA

EDITAL N. 522

De ordem do senhor subdiretor, ficam intimadas as firmas abaixo mencionadas para, no prazo de oito dias, sob as penas da lei, satisfazerem o pagamento de seus débitos para com a Fazenda Nacional, de acordo com os processos seguintes: Oliveira & Araujo, rua Maria José n. 186 (proc. 13.766-39); W. Mota & Comp., Largo José Clemente n. 28 (proc. 10.277-39); Antônio Feitosa Matos, rua Bolívar n. 45-A (proc. 8.235-39); Paulo Gasso (proc. 7.833-39); Marcos Bronstein, rua S. Luiz Gonzaga n. 130 (proc. 4.715-39); Mota Ambinder, rua dos Artistas n. 25-A, casa 4 (proc. 6.234); Simes Nicola & Comp., Avenida Rio Branco ns. 111 e 115, sala 596 (proc. 4.542, de 1939); G. Ferreira de Sousa, rua da Quitanda n. 32, sob., salas 6 e 7 (proc. 17.143-39) e Joubert da Ponte Lopes, Praça das Nações n. 20-A (proc. 4.156-39).

3ª Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 13 de agosto de 1940. — Carlos Coelho Muniz, escriturário, padrão 12.

Recebedoria do Distrito Federal

TERCEIRA SUBDIRETORIA

• EDITAL N. 523

De ordem do senhor subdiretor ficam intimadas as firmas abaixo mencionadas, para, no prazo de oito dias, satisfazerem as exigências dos seguintes processos: Demóstenes Torres, rua Mata Lacerda, 171 (proc. 1.464-38); Joaquim Vilela, rua Sidônio Pais n. 53 (processo 23.765-38); Domingos Bente, rua Alcina n. 12 (proc. 8.571-38); Mordika Hilel Pank, Avenida Floriano Peixoto n. 231 (proc. 48.534, de 1938); Celestine Chagnon, Avenida Rio Branco n. 145, 2º andar (proc. 39.014-38); Murilo Ferreira de Andrade, Praça Mário Valadares n. 16, Campo Grande (proc. 40.954-39); M. J. Moreira & Filhos, Mercado Municipal ns. 119-123 (proc. 44.806-39); Alvaro n. 61 (proc. 31.501-38); J. S. Andrade, rua Cardoso de Moraes, 182 (proc. 14.297-39) e Jorge Kalache & Irmão, rua da Alfândega número Augusto Tinoco (proc. 12.115-39); Antônio Marques, rua Turí-Assúmeros 39, 40 e 41 (proc. 32.801-39).

3ª Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 13 de agosto de 1940. — Carlos Coelho Muniz, escriturário, padrão 12.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do terreno e prédio à rua Adail n. 10, — Freguesia de Inhaúma, nesta Capital

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 10, de 30 de julho de 1940, publicado a página 14.947 do "Diário Oficial", de 2 do corrente mês, relativo ao assunto acima mencionado. (Processo n. 73.579/39).

Serviço Regional no Distrito Federal, em 5 de agosto de 1940. — Homero Duarte, chefe do Serviço.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Aviso

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do lote de terreno n. 34, do quarteirão 38 da "Vila Luzitânia", da rua Lobo Junior, Freguesia de Irajá — Penha, nesta capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 11, de 10 de agosto de 1940, publicado as páginas ns. 15.591 e 15.592 do "Diário Oficial", de 13 do corrente mês, relativo ao assunto acima mencionado. (Processo n. 31.455-40).

Serviço Regional no Distrito Federal, 14 de agosto de 1940. — Homero Duarte, chefe do Serviço.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

(D. F. 1)

EDITAL DE REFERÊNCIA E RETIFICAÇÃO

1. De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante Diretor Geral de Fazenda, chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 10 de agosto corrente, a fls. 15.467, referente à Concorrência Administrativa, que será realizada no dia 30 de setembro próximo, às 13 horas, para os serviços necessários à desobstrução das barras "Amarração" Parnaíba e do Rio Parnaíba, no Estado do Piauí.

2. Outrossim, previno que no referido edital deve ser feita a seguinte retificação:

Onde se lê:

30 de agosto corrente etc.

Leia-se:

30 de setembro próximo.

Diretoria de Fazenda da Marinha, em 14 de agosto de 1940. — José Rocha Guimarães, capitão tenente contador naval — Res. de 1ª classe, secretário.

Diretoria de Fazenda

(D. F. 3)

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

No edital de intimação, publicado no "Diário Oficial" de 10 de agosto corrente, a página n. 15.467, relativo ao débito do faroleiro aposentado, Sancho Izidro da Cruz, deve ser feita a seguinte retificação.

Uem 1:

Onde se lê:

"da Divisão da Despesa Pública"

Leia-se:

"da Diretoria da Despesa Pública".

Diretoria de Fazenda da Marinha, 14 de agosto de 1940. — Antonio de Oliveira Dias, capitão de corveta-contador naval, chefe da D. F. 3.

Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras

CONCORRÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE FECHADURAS PARA MÓVEIS DE AÇO

Aviso

1 — De ordem do Sr. Contra-Almirante, Engenheiro Naval, Diretor Geral do A. M. I. C., comunico aos interessados que no dia 20 do corrente, às 10 horas, terá lugar a concorrência para fornecimento de fechaduras para móveis de aço, de acordo com as especificações que poderão ser obtidas no Grupo de Aquisição deste Arsenal.

Grupo de Aquisição, do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, em 13 de agosto de 1940. — Leonardo Barrafatto, Primeiro-Tenente Int. Naval, Encarregado da Aquisição.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Fábrica de Bonsucesso

SECRETARIA

EDITAL DE CHAMADA

A partir da data da publicação do presente edital, fica obrigado a comparecer ao serviço, sob pena de demissão do cargo que ocupa neste Estabelecimento, por abandono de emprego, o Servente Padrão V. Damião Viana de Oliveira, extranumerário-mensalista desta Fábrica.

Capital Federal, 12 de agosto de 1940. — Celso Vieira Borges, 2º tenente secretário.

Fábrica da Estrela

I — A Direção desta Fábrica solicita aos senhores concessionários de terrenos do Ministério da Guerra, nesta localidade de Raiz da Serra — cedidos por sua Diretoria, foreiros, arrendados, etc. — comparecerem ao seu gabinete, dentro do prazo de trinta (30) dias a contar desta data, munidos dos respectivos documentos (títulos de aforamento, recibos de taxas correspondentes, escrituras, plantas, etc.).

II — Tal providência se faz mister considerando o próximo arrendamento deste estabelecimento — cujo processo já se encontra em sua fase final — e visa acautelar interesses recíprocos, devendo, consequentemente, merecer toda a atenção de quantos ocupam terrenos do Patrimônio Nacional, nos domínios da Fábrica da Estrela.

Raiz da Serra, 7 de agosto de 1940. — *José Mendes de Freitas*, capitão-diretor.

Quarto Batalhão Rodoviário

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

EDITAL N. 3

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 14 do corrente, à página 15.664.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

SERVIÇO REGIONAL DO PESSOAL

S.R.P. — 2

Pelo presente edital, faz-se público para conhecimento do interessado, Heitor Wedekin dos Santos, ex-telegrafista de 4ª classe da extinta Repartição Geral dos Telégrafos, que o mesmo deve comparecer à Secção de Assistência Social, do SRP-2, na avenida Graça Aranha n. 62, 3º andar, dentro de trinta dias, das 13 às 15 horas, em qualquer dia útil com exclusão dos sábados, afim de ser, de acordo com deliberação superior, submetido à inspeção de saúde.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1940. — *Dr. Raymundo B. Blatter Pinto*, chefe da S.S.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De acordo com o art. 254, parágrafo único do Estatuto dos Funcionários Públicos, convido o agente da classe "F", desta Estrada, Ari Pinto Moreira, a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, no Escritório Central do Tráfego, em D. Pedro II, perante a comissão designada para apurar, em inquérito administrativo, o motivo de sua ausência do serviço, sem causa justificada, há mais de trinta dias, sob pena de correr o processo à sua revelia (P. 90.240-40).

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1940. — *Mauro Brochado*, chefe do Gabinete.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Edital n. 2

Chama-se a atenção dos interessados para o edital (n. 2), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de registro de fórmulas de vinhos (n. 3), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 4

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao comércio de vinagres, na forma da Lei n. 549 de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 5

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao registro de produtos de uso enológico na forma da Lei n. 549 de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 6

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à proibição de que trata o art. 14 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 7

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à elaboração de aguardente de vinho e grapa nos termos dos arts 55 e 56 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.499 de 16 de março de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, às páginas 11.342/43.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 9

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 9, referente à circulação e distribuição dos vinhos e demais derivados, publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, à página 11.891.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 11

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 11, referente à produção e circulação dos vinhos e demais derivados, no território nacional, aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no "Diário Oficial" de 21 do corrente, à página 11.891.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 19

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente a registros feitos, nos termos do art. 7º da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937, combinado com o art. 19, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 15.072.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. José Moas Gomes — Rua Gequiricá n. 555.

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a Quinta (5ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às quinze e quinze (15,15) horas do dia 3 (três) do mês de setembro de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Jesus Bozon Rizon, alegando dispensa sem justa causa.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 5.687-40).

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1940. — *Agripino Nazareth*, procurador, respondendo pelo expediente.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. Jesus Bozon Ricon (Café e Restaurante América) — Rua General Câmara ns. 2, 4 e 6.

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a Quinta (5ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às quinze e quinze (15,15) horas do dia 3 (tres) do mês de setembro de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra V. S. José Moas Gomes, alegando dispensa sem justa causa.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 5.687-40).

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1940. — Agripino Nozareth, procurador, respondendo pelo expediente.

Juntas de Conciliação e Julgamento

Srs. José de Santana, João Militão de Sousa, Francisco Antônio dos Santos, Judemar de Freitas e Salustiano José de Franca:

Ficam VV. SS. notificadas, pelo presente a comparecerem perante a Terceira (3ª) Junta de Conciliação e Julgamento, edifício do Ministério do Trabalho, sito à esplanada do Castelo, 4º andar, às quinze e trinta (15,30) horas do dia seis (6) do mês de setembro de 1940, afim de assistirem ao julgamento da reclamação que apresentaram contra a firma Sindicato Profissional dos Calafates Marítimos do Rio de Janeiro, alegando pagamento de férias.

Convidando-os a levar à audiência as provas que julgarem necessárias, comunico-lhes que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 1.838-40).

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1940. — Napoleão Fonyat Neto, suplente do presidente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO

José Pereira, estabelecido à Rua Coronel Agostinho n. 55, Campo Grande, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do parágrafo único do art. 7º, do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata da fotografia junta ao processo, ter afixado uma tabela nas obras que está realizando à Rua Dezenove de Fevereiro n. 158, sem que da mesma conste a inscrição "Licenciado", infringindo assim as disposições taxativas do referido parágrafo único do art. 7º, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no "Diário Oficial", retificar os dizeres da referida taboleta e de outras idênticas que possua, bem como, dentro do mesmo prazo, a apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3º andar, sala 342, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letra a, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1940. — Helio Lemgruber Netto Machado, encarregado do expediente.

1ª Testemunha, Evander Piffer.

2ª Testemunha, Americo de Cunto.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 611

Bartolomeu Cozzo, estabelecido à rua Cândido Mendes n. 25, apartamento 25, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 8º, do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata da publicação inserida no Diário Oficial de 19 de julho de 1940, a folhas 14.016 e 14.017, ter assinado um contrato com o Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores para a ereção de um monumento no Cemitério de São João Batista, no qual figuram serviços de engenharia e arquitetura, sem se achar habilitado ao exercício legal dessas profissões, infringindo assim as disposições do referido artigo 8º, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no Diário Oficial, fazer o registro de que trata o citado artigo 8º, bem como, dentro do mesmo prazo, a apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do prazo acima concedido, na

Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3º andar, sala 342, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 e meia horas, o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letra b, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1940. — Helio Lemgruber Netto Machado, encarregado do expediente.

1ª testemunha, Evander Piffer.

2ª testemunha, Americo de Cunto.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 612

Companhia Construtora Perderneiras, S. A., estabelecida à Avenida Graça Aranha n. 26, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 7º, do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata das fotografias juntas ao processo, estar construindo um muro de arrimo e outras obras de engenharia no Cemitério de São João Batista, sem ter afixado a taboleta a que é obrigada, infringindo assim as citadas disposições fica intimada a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no Diário Oficial, colocar a referida taboleta, bem como, dentro do mesmo prazo, a apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3º andar, sala 342, à Avenida Aparício Borges n. 10 (das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$0, (quinhentos mil réis), de conformidade com o artigo 38, letra a, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1940. — Helio Lemgruber Netto Machado, encarregado do expediente. 1ª testemunha: Evander Piffer, 2ª testemunha: Americo de Cunto.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 613

J. Lopes d'Oliveira, estabelecido à rua Carolina Meyer n. 36, na cidade de Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do artigo 39, letra b e 44 do Decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata das informações prestadas pelo ofício n. 127-GD, do Departamento de Edificações da Prefeitura do Distrito Federal, ter assinado o projeto das obras à rua General Clarindo n. 39, sem que para tanto esteja habilitado perante este Conselho, infringindo assim as disposições do artigo 39, letra b, e do artigo 44, por ser reincidente na mesma infração, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no "Diário Oficial", apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3º andar, sala 342, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 1.000\$0 (um conto de réis), de conformidade com o art. 38, letra a e 44, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1940. — Helio Lemgruber Netto Machado, encarregado do expediente.

1ª testemunha: Evander Piffer.

2ª testemunha: Americo de Cunto.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 614

Firmino Nascimento Pereira, estabelecido à rua General Câmara n. 357, loja, na cidade de Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do parágrafo único do art. 7º do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata da fotografia junta ao processo, ter afixado na obra à rua Alice n. 36 uma taboleta sem que da mesma conste a inscrição "Licenciado", exigência expressa do citado parágrafo único do artigo 7º, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no "Diário Oficial", retificar os dizeres da referida taboleta, bem como de outras idênticas que possua e, dentro do mesmo prazo, a apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia,

...a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3º andar, sala 342, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 e meia horas, o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letra "a" do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1940. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, Encarregado do expediente.

1ª Testemunha, *Evander Piffer*

2ª Testemunha, *Americo de Cunto*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 615

F. Coulo & Santos, estabelecidos à rua do Catete n. 19, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do artigo 8º do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata da fotografia junta ao processo estar construindo um prédio à rua Alice, junto e antes do n. 214, sem se achar habilitado perante este Conselho, conforme o exige expressamente o citado artigo 8º, ficam intimados a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, fazer o registro de que trata a citada disposição, bem como, dentro do mesmo prazo, a apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3º andar, sala 342, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 1:000\$0 (um conto de réis), de conformidade com o art. 38, letra b, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1940. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente..

1ª testemunha, *Evander Piffer*.

2ª testemunha, *Americo de Cunto*.

SOCIEDADES ANONIMAS

LAGE & CIA. LTDA.

Banqueiros

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1940

Ativo

Móveis e utensílios.....	30:194\$200
Organização e instalação.....	35:753\$200
Títulos e valores de nossa propriedade.....	16:653\$830
Empréstimos em contas correntes.....	828:974\$100
Títulos descontados.....	692:253\$500
Títulos em garantia.....	130:462\$700
Títulos em cobrança.....	320:157\$100
Devedores por títulos em cobrança.....	6:492\$800
Valores em custódia.....	127:400\$000
Valores caucionados.....	184:600\$000

Caixa:

Em dinheiro e Bancos.....	83:026\$900
Diversas contas.....	107:869\$870
	<u>2.563:538\$200</u>

Passivo

Capital.....	500:000\$000
Reserva especial.....	102:195\$300
Depósitos em contas correntes.....	207:742\$800
Depósitos a prazo fixo.....	236:833\$300
Credores por títulos em garantia.....	130:462\$700
Credores por títulos em cobrança.....	326:649\$900
Depositantes de valores.....	127:400\$000
Títulos em caução.....	184:600\$000
Diversas contas.....	727:954\$200
	<u>2.563:538\$200</u>

Lage & Comp. Ltda. — *Frederico Lage*. — P. p. B. Barreto filho. — Contador: *José da Fonseca Rangel Junior*.

8.271 — 15-8-940 — 61\$2)

BANCO ECONÔMICO DO BRASIL

Sociedade Anônima

Carta Patente n. 201, de 27 de março de 1924

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1940

Ativo

Letras descontadas.....	2.914:994\$600
Empréstimos em C. correntes.....	779:920\$500
Imóveis.....	173:700\$000
Móveis e utensílios.....	28:900\$000
Tit. e fundos pertencentes ao Banco.....	40:000\$000
Caixa e Bancos.....	483:569\$000
Títulos em cobrança.....	85:317\$600
Valores depositados.....	802:850\$000
Valores caucionados.....	688:838\$800
Hipotecas.....	73:509\$000
Administração de bens.....	224:000\$000
Contratos de imóveis.....	93:700\$000
Correspondentes.....	320:500\$000
Diversas contas.....	72:387\$600
	<u>6.782:179\$000</u>

Passivo

Capital.....	1.000:000\$000
Fundos de reserva.....	157:019\$700
Depósitos a prazo fixo.....	1.112:195\$800
Letras a prêmio.....	370:000\$000
Contas correntes com juros.....	663:361\$200
Conta corrente especial.....	239:076\$900
Prestamistas de terrenos.....	87:805\$000
Títulos redescotados.....	758:790\$000
Credores por títulos.....	85:317\$600
Títulos em caução e em depósito.....	1.491:688\$800
Garantias hipotecárias.....	73:509\$000
Propriedades em administração.....	224:000\$000
Contratantes.....	93:700\$000
Correspondentes.....	320:500\$000
Diversas contas.....	105:224\$000
	<u>6.782:179\$000</u>

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1940. — *Dr. Camillo Altilio Filho*, diretor. — *Dr. Letacio Jansen*, diretor.

(C 8.277—15-8-40—86\$7)

CITROBRASIL S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Cumprindo o que determina a Lei das Sociedades Anônimas e os nossos estatutos, submetemos ao vosso exame e aprovação os atos e contas da nossa gestão no exercício de 1939, compreendendo seis meses.

Apresentava-se a situação propícia a larga expansão de negócios e estávamos esperancados em realizá-los em larga escala. A guerra desencadeada na Europa, veio, porém, dificultar, chegando mesmo a paralisar a nossa exportação para o Velho Continente.

O mercado argentino, para o qual não pensávamos exportar em 1939, foi para nós e para quasi a totalidade dos embarcadores de laranjas, bem pouco favorável.

O Balanço do exercício não foi dos mais lisongeiros e para que a nóvel sociedade não apresentasse resultados negativos, os infra assinados, resolveram, de comum acordo, abrir mão dos seus honorários de diretores, considerando com de instalação este período de seis meses, que vem de transcorrer.

Propomos, Senhores Acionistas, que o resultado obtido nesse semestre a que se refere o Balanço a ser publicado juntamente com este Relatório, tenha a seguinte aplicação:

Réis

Fundo para amortização de máquinas.....	7:717\$300
Fundo para amortização de móveis.....	319\$700
Rio de Janeiro, 29 de abril de 1940. — <i>Edmond Van Parys</i> , Diretor Presidente. — <i>Eduardo Linares</i> , Sub Gerente.	

ALANÇO DA CITROBRASIL S. A.

Ativo

Bancos.....	5:975\$200
Contas Correntes.....	61:703\$800
Imóveis e Máquinas.....	616:358\$000
Materiais.....	24:000\$000
	<u>708:037\$000</u>

Passivo

Capital.	700:000\$000
Fundo para amortização de Máquinas	7:717\$300
Fundo Para amortização de Móveis	319\$700
	708:037\$000

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1940. — *Edmond Van Parys*, Diretor Presidente. — *Eduardo Linhares*, Sub Gerente. — *Arlindo Mello*, Contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL DA CITROBRASIL S. A.

O conselho fiscal da Citrobrasil S. A. havendo examinado devidamente as Contas e o Balanço dessa Sociedade Anônima, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1939, os negócios e operações realizadas no período de seis meses, a que se referem esses documentos, e achando tudo em perfeita ordem, é de parecer que sejam aprovados, bem como as contas da Diretoria. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1940. — *Gastão Ribeiro dos Santos*. — *Wilfredo Tebner*. — *Orlando Lencione*.

(C. 8.265 — 15-8-1940 — 3 vezes — 266\$2).

CASA BANCÁRIA SUL AMERICANA, LTDA.

Rua Primeiro de Março, 82 — 4º andar — Rio de Janeiro.

Carta-Patente n. 1.788

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1940

Ativo

Letras descontadas.	263:470\$700
Caixa:	25:825\$200
Em moeda corrente.	9:006\$200
Em outras espécies.	50\$500
No Banco do Brasil.	40\$000
Em outros Bancos.	16:728\$500
Diversas contas.	
	107:477\$600
Total.	
	401:773\$500

Passivo

Capital.	400:000\$000
Depósito em Contas Correntes:	
Em juros.	25\$000
Diversas contas.	1:748\$500
Total.	401:773\$500

Casa Bancária Sul Americana, Ltda. — *C. de Miranda*, diretor-tesoureiro.

(C. 8.276 — 15-8-40 — 59\$2).

SOC. ANON. DE REPRESENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Exercício de 1939

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas.

Durante o exercício de 1939, devido a múltiplas circunstâncias de vosso conhecimento, as operações da Companhia ficaram a bem dizer paralisadas. Não havia nenhuma conveniência, bem pelo contrário, em forçar vendas de terrenos com prejuízo. Tudo nos induzia ao retraimento à espera de momento mais favorável. As despesas, embora muito reduzidas, não chegaram a ser cobertas pelas receitas, apresentando a conta de exploração um pequeno deficit de 320\$200, o que eleva a conta de "Lucros e perdas" à quantia de 254:768\$225.

Isto nos confirma no propósito de promover a redução do Capital Social, o que a Diretoria já havia sugerido no relatório de exercício transacto. Foi mesmo convocada para esse fim, uma Assembléia geral extraordinária, que não chegou a realizar-se.

Aconselhável, na verdade, a medida não parecia urgente.

O assunto poderá ser objeto de troca de ideias na próxima assembléia, onde podereis sugerir os alvitreiros que vos parecerem mais convenientes.

Continua a Diretoria a vosso dispor para quaisquer informações complementares que vos parecerem necessárias.

José Saboia Viriato de Medeiros, Presidente. — *A. Germain*.

DEMONSTRAÇÃO DA C/ LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1939

Débito

Saldo devedor dos exercícios anteriores	254:447\$925
Despesas gerais	4:398\$600
	258:846\$525

Crédito

Juros diversos e dividendos	4:078\$000
Saldo devedor do exercício de 1937..	130:596\$725
Saldo devedor do exercício de 1938..	123:851\$200
Saldo deficitário do exercício de 1939.	320\$300
	254:768\$225
	258:846\$525

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1940. — *José Saboia Viriato de Medeiros*, Presidente. — *Mario Tostes*, Contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas.

O Conselho Fiscal da S. A. de Representação e Administração, em virtude do exame de contas, documentos e balanços apresentados pela Diretoria, referentes ao ano findo em 31 de dezembro de 1939, vem declarar que encontrou em perfeita ordem e exatidão, pelo que é de parecer que devem ser aprovados o balanço e todos os atos da Diretoria, com um voto de louvor pelo modo providente com que ela vem gerindo esta Sociedade.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1940. — *Ernesto Jorge Dutra da Fonseca*. — *Weber Cardoso Porto*. — *José Jorge Pinto Lisboa*.

(C. 8.274 — 15-8-940 — 147\$900).

AGENCIA FINANCIAL DE PORTUGAL

Secção Bancária

(Carta patente n. 1.970 de 24 de abril de 1939)

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1940

Ativo

Tesouro Brasileiro — c/Depósito de Apólices	106:183\$000
Correspondentes no Estrangeiro	23:826\$200
Devedores Diversos	5:748\$500
Títulos Depositados	93:380\$000
Mobiliário e Utensílios	24:381\$100

Caixa:

Em moeda corrente	45:214\$700
Em outras espécies	57:790\$200
No Banco do Brasil	2:041:374\$100
Noutros Bancos	87:443\$400
	2.831:822\$400

Diversas Contas	153:616\$100
	3.238:967\$600

Passivo

Capital	500:000\$000
Governo Português	2.411:066\$002
Credores Diversos	74:684\$900
Credores por Títulos Depositados	93:380\$000
Diversas Contas	159:836\$698
	3.238:967\$600

S.E. ou O. Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1940. — *José B. Costa*, Diretor. — *A. S. Moreira*, Contador.

(C. 8.145 — 15-8-1940 — 73\$4).

CIA. IMOBILIÁRIA ITAJUBÁ CARIOCA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, DA CIA. IMOBILIÁRIA ITAJUBÁ CARIOCA, REALIZADA NO DIA 30 DE MARÇO DE 1940

Aos 30 dias do mês de março de mil e novecentos e quarenta, às quatorze horas, na sede da Cia. Imobiliária Itajubá Carioca, à Avenida Rio Branco, n. 111 — 5º andar, sala 505, reunidos em assembléia geral ordinária a unanimidade dos acionistas, conforme consta do livro de presença e cujas ações foram normalmente depositadas, na forma do artigo dez, dos estatutos, pelo presidente da Companhia, senhor Lauro Dias foi declarado que havendo número legal, para a assembléia, ia dar início aos trabalhos, pelo que convidava os acionistas para elegerem aquele que devia presidir os trabalhos, sendo então aclamado o próprio senhor Lauro Dias, que aceitando, convidou para secretário o acionista doutor Sinval Brum, que também aceitou, ficando assim constituída a mesa. Pelo presidente da mesa senhor Lauro Dias, foi então declarado que conforme é do conhecimento de todos a assembléia tem por fim tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da diretoria referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1939, aprovação do balanço e contas do mesmo exercício, parecer do conselho fiscal, eleição da diretoria para o período de 1940/1946, de acordo com o artigo quarto dos es-

sem como do conselho fiscal e suplentes para o novo exercício pelo que ia mandar proceder a leitura de todo o expediente. Pelo a palavra o acionista senhor Dermeval Dias, que lhe concedida, e propõe a dispensa da leitura do relatório, balanço e contas, bem como do parecer do conselho fiscal, visto já ser do conhecimento de todos pela verificação que fizeram na sede da Companhia, onde tudo lhes foi facilitado. O senhor presidente da mesa submete a discussão a proposta do acionista senhor Dermeval Dias, oferecendo a palavra a quem dela queira usar. Como nenhum acionista tenha pedido a palavra, o senhor presidente declara encerrada a discussão e em votação a proposta, sendo a mesma aprovada por todos, ou seja unanimemente e assim dispensada a leitura do relatório, balanço e contas e parecer do conselho fiscal. Em seguida o senhor presidente declara em discussão o relatório, balanço e contas com o respectivo parecer do conselho fiscal, oferecendo a palavra aos acionistas que dela queiram fazer uso. Como nenhum acionista tenha pedido a palavra, o senhor presidente da mesa declara finda a discussão e em votação o relatório, balanço e contas com parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1939, pedindo aos acionistas que aprovarem se conservarem sentados e se levantarem aqueles que não aprovarem. Tendo todos os acionistas se conservado sentados o senhor presidente declara aprovados por unanimidade, de votos dos acionistas presentes, que é também a unanimidade dos acionistas da Companhia, apenas com as proibições previstas na lei, pois não votaram quanto ao relatório e contas, os diretores e quanto ao parecer do conselho fiscal, os seus subscritores, o relatório, balanço e contas com o respectivo parecer do conselho de fiscal. Aprovadas que foram as contas, o senhor presidente declara que vai passar em seguida a proceder a eleição dos diretores e membros do conselho fiscal e suplentes, frisando que conforme é do conhecimento de todos e de acordo com a reforma de estatutos aprovada em assembléa geral extraordinária, de 2 de janeiro de 1939, a diretoria da Companhia se compõe apenas de dois diretores, eleitos pelo prazo de seis anos. Assim pedia aos senhores acionistas organizarem suas cédulas e colocá-las na urna que se acha sobre a mesa, o que foi feito por todos. Em seguida pediu ao secretário para retirar as cédulas da urna, o que foi feito, sendo lidas uma de cada vez, em voz alta, constatando-se o seguinte resultado conferido e proclamado: para diretores, os acionistas Lauro Dias e Luiz Neri Dias. Para membros do conselho fiscal os senhores Josino Dias, Dr. Vidal Dias e Ulisses da Silveira Brum e para suplentes os senhores Dr. Eugênio Decourt, José de Almeida Cunha Neto e Benedito Cunha, todos reeleitos. Este resultado foi recebido com uma salva de palmas, tendo o senhor presidente da mesa agradecido a sua eleição o mesmo fazendo o senhor Luiz Neri Dias, que declararam que não poupariam esforços para conduzir com segurança e economia os negócios da Companhia. Pelo senhor presidente da mesa foi declarado que nada mais havia a tratar, mas que franqueava a palavra a quem quisesse usar para qualquer outro esclarecimento ou explicação. Como nenhum acionista pedisse a palavra o senhor presidente suspende os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da ata, pedindo que todos se conservassem no recinto, o que foi feito. Reabertos os trabalhos às 15 horas e 45 minutos, com a leitura da ata, que foi lida pelo senhor secretário e por ele lida, sendo achada conforme por todos pelo que é também por todos assinada e aprovada.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1940. — Lauro Dias — Synval da Silveira Brum — Dermeval Dias — Luiz Nery Dias — Jurma Dias — Josino Dias — José de Almeida Cunha Netto.

(C. 8.143 — 15-8-40 — 414\$2)

ADMINISTRADORA URBES S. A.

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1940

Ativo	
Caução da Diretoria	20:000\$000
Administração de Propriedades	15.300:000\$000
Terrenos e Propriedades	167:315\$549
Dr. Antônio Paula Sousa c/Jacarépaguá	257:815\$020
Caixa	64:858\$500
Devedores p/compra de terrenos e diversos	375:409\$700
Diversas contas	30:306\$200
	46.215:704\$969

Passivo	
Capital	200:000\$000
Idem da Seção Bancária	50:000\$000
Ações da Diretoria	20:000\$000
Propriedades de Terceiros	15.300:000\$000
Fundo de Reserva	19:238\$300
Dr. Antônio Paula Sousa c/terrenos	290:579\$720
Credores por alugueis e diversos	109:358\$100
Diversas contas	226:528\$849
	46.215:704\$969

Carlos Castrioto de Figueiredo e Mello, presidente. — Thomas Francis Leonardos, gerente-tesoureiro.

(C. 8.142 — 15-8-40 — 53\$0).

SOCIEDADE ANÔNIMA MARTINELLI

Carta Patente n. 1.375 de 27 de julho de 1936

BALANCETE DA SEÇÃO BANCÁRIA, ENCERRADO EM 31 DE JULHO DE 1940

Ativo	
Depósito no Tesouro	100:000\$000
Contas Correntes	52.915:272\$660
Correspondentes no Exterior	11:043\$100
Letras a Receber	553:194\$550
Títulos Descontados	19.268:786\$000
Títulos em Cobrança	1.126:070\$000
Títulos Cauccionados	4:805\$000
Títulos e Ações	1.051:124\$620
Hipotecas	18.740:200\$000
Cauções e Penhores	7.255:031\$800
Títulos Depositados	16:550\$000
Diversas Contas	72:721\$800
Caixa:	
Em moeda nacional	226:833\$550
No Banco do Brasil	49:449\$100
Em outros Bancos	779:757\$700
	1.056:040\$350
Moedas Estrangeiras	339:287\$500
	Rs. 102.510:427\$380
Passivo	
Capital	500:000\$000
Menos:	
Filiais S. Paulo-Santos	100:000\$000
	400:000\$000
Contas Correntes	1.343:832\$200
Correspondentes no Exterior	99:849\$400
Depósitos em C/Cobrança	303:443\$200
Depositantes em C/C:	
à ordem	919:251\$400
à p. fixo	5.000:000\$000
	5.919:251\$400
Garantias Diversas	26.245:231\$800
Depositantes de Títulos	16:550\$000
Diversas Contas	1.280:585\$590
S. A. Martinelli	66.901:383\$790
	Rs. 102.510:427\$380

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1940. — Sociedade Anônima Martinelli. — José Martinelli, presidente. — J. Amaral Siqueira, contador, Reg. n. 35.301.

(C. 8.267 — 15-8-1940 — 107\$1).

COMPANHIA NACIONAL DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

ATA DA 1.ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 1940

Aos 15 dias do mês de julho de 1940, às 15 horas, na sala n. 2 — 7.º andar do prédio n. 39 da Rua Visconde de Inhauma, reuniram-se os acionistas constantes do livro de Presença, pág. 1 verso, representando o total de 1.000 ações ou seja a totalidade de ações da Companhia.

Assumiu a presidência da Assembléa o Presidente da Companhia, Sr. João Teles da Silva Lobo, que declarou que havendo número legal dava por instalada a 1.ª Assembléa Geral Ordinária da Companhia e tendo sido a mesma convocada para prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação do balanço e parecer do Conselho Fiscal, pedia aos Srs. acionistas presentes indicarem um acionista para presidir a Assembléa, nos precisos termos do art. 22.º dos Estatutos.

Pediu a palavra o acionista Sr. Horácio Mata que indicou para presidir a o acionista Sr. Dr. Francisco Eulálio do Nascimento e Silva Filho que, aceitando a sua indicação, assumiu a presidência, convidando os acionistas Srs. Franck Teixeira de Mesquita e Horácio Mata para 1.º e 2.º secretários respectivamente.

Assim composta a mesa, declarou o Sr. Presidente ter sido publicado no "Diário Oficial" dos dias 15 e 18 de junho último que se encontravam sobre a mesa, o Balanço e Parecer do Conselho Fiscal e a convocação da Assembléa, estando assim cumpridas as formalidades legais e que iria mandar o Sr. 1.º Secretário proceder a leitura dos mesmos, bem como da demonstração da conta de lucros e perdas, o que foi feito imediatamente e submetidos à discussão.

Usou da palavra o acionista Sr. Luiz Ribeiro Pinto que declarou reconhecer as dificuldades com que teve de lutar a atual Diretoria no início dos negócios da Companhia, por ter sido a sua principal finalidade prejudicada "in totum", logo após a sua instalação, em virtude

da conflagração européia. Era portanto de opinião que fossem aprovadas as contas da Diretoria, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal. Nenhum outro acionista usando da palavra, o Sr. Presidente declarou que ia encerrar a discussão e submeter à aprovação, nos termos da proposta do Sr. Luiz Ribeiro Pinto, as contas Balanço e Parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito com aprovação unânime dos acionistas presentes, abstenção-se de votar, os membros da Diretoria.

Usando, ainda, da palavra o Sr. Luiz Ribeiro Pinto propôs que a Diretoria procurasse desenvolver os negócios dentro do País ou buscando nova orientação caso se constata a continuação da guerra por tempo indefinido, proposta esta que submetida à votação pelo Sr. Presidente, mereceu aprovação unânime dos presentes.

Ninguém mais querendo usar da palavra, o Sr. Presidente declarou que ia encerrar a Assembléia.

Pedi, então, a palavra o Sr. João Thiers Pinto que propôs um voto de agradecimento à Mesa, pelos trabalhos de dirigir a Assembléia e que a mesma Mesa fosse autorizada a assinar a respectiva ata.

Submetida à votação, foi esta proposta aprovada unanimemente. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléia, cuja ata vai assinada por mim e demais membros da Mesa.

Rio de Janeiro 15 de julho de 1940. — Francisco Eulálio do Nascimento e Silva Filho. — Franck Teixeira de Mesquita. — Horácio Augusto da Matta.

(C. 8.268 — 15-8-940 — 7986).

GOODWIN, COCOZZA & CIA. LTDA.

ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO DA DIRETORIA

Aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta, na sala das reuniões da Diretoria da firma Goodwin, Cocozza & Cia. Ltda., à praça Mauá n. 7, 17º andar, sala 1.707, presentes os Srs. Alberto Cocozza, possuidor de cento e cinco quotas, J. & H. Goodwin Ltd. possuidor de cem quotas, Artur Leslie Burke, possuidor de dez quotas, estes representados pelo seu bastante procurador Reginald Duncalf Wood, possuidor de cinco quotas, foi às quatorze horas iniciada a reunião sob a presidência do Sr. Alberto Cocozza, para o fim especial de conhecer do arquivamento das alterações do contrato social, pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, sob o n. 147.062, e designar os sócios quotistas gerentes.

Por unanimidade foram designados o Sr. Alberto Cocozza, para diretor gerente presidente e o Sr. Reginald Duncalf Wood para diretor gerente.

Assim, na forma dos Estatutos Sociais, estão os referidos quotistas investidos de todos os poderes para, de acordo com os Estatutos Sociais, praticar todos os atos relativos à administração da Sociedade.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 15,30 horas e lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1940. — Alberto Cocozza, diretor gerente presidente. — Reginald Duncalf Wood, diretor gerente, por si e p. p. de J. & H. Goodwin Ltd. e Artur Leslie Burke.

(C-8.269—15-8-1940—1038.)

COMPANHIA MANUFATORA FLUMINENSE

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 1940

No dia 15 de agosto de 1940, às 12 horas, na sede da companhia, à rua Primeiro de Março n. 101, térreo, presentes os acionistas, senhores Vicente de Paula Galliez, Genolfo Lessa, Manuel da Silva Campos, Artur Botelho Junqueira, Demétrio Pereira da Silva, Deoclécio Gonçalves de Melo, Draut Ernanny de Melo e Silva, Gervásio Santos Seabra, Miguel Madeira de Freitas e Severino Pereira da Silva, representando 29.429 ações e igual número de votos verificando a existência de número legal para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, o presidente da companhia, Sr. Severino Pereira da Silva, convidou para secretários os Srs. Deoclécio Gonçalves de Melo e Manuel da Silva Campos e abriu a sessão, incumbindo o primeiro da leitura dos anúncios da convocação, publicados no *Diário Oficial* nos dias 9, 10 e 13, e no *Jornal do Comércio* em 9, 10 e 11 do corrente mês. Concluída esta leitura, encarregou o mesmo secretário da leitura da exposição da diretoria sobre o projeto de reforma dos estatutos, nos seguintes termos: "Atendendo aos altos interesses sociais, de natureza econômica e financeira, e de ordem administrativa, a diretoria julga conveniente a alteração dos estatutos e neste sentido propõe à assembléia dos senhores acionistas que sejam reformados os dispositivos do capítulo terceiro dos estatutos nos termos a seguir: Capítulo Terceiro — Da Administração — Art. 7.º Será a Companhia administrada por cinco diretores eleitos em assembléia geral por maioria de votos. Esta assembléia elegerá também na mesma reunião, cinco suplentes, cada qual especificadamente, para cada cargo de diretor. § 1.º Designará a assembléia geral o diretor-presidente e o tesoureiro. Na primeira reunião da Diretoria esta designará cada um dos outros três diretores para exercer respectivamente os cargos de diretor superintendente, diretor gerente e diretor comercial. — § 2.º — O mandato dos diretores será pelo prazo de três

anos, permitida a reeleição. — § 3.º — Poderão os diretores, feita do tesoureiro, ter negócios com a Companhia, desde que tomem parte nas deliberações em que forem interessados. — Art. 8.º — Procederão os diretores de comum acordo, resolvendo a respeito de todos os interesses da administração, tendo o presidente voto de desempate, dado, porém, sempre, em qualquer hipótese e sobre qualquer assunto, direito de veto ao diretor tesoureiro. — § 1.º — Votada que seja qualquer resolução pelo diretor tesoureiro, poderá ser ela renovada pela Diretoria depois de 30 dias da data do veto. Votada pela segunda vez, não poderá ser novamente objeto de cogitação dentro do mesmo ano social, salvo por proposta do próprio diretor tesoureiro. — § 2.º — Tem a Diretoria não só os poderes enumerados no art. 101, como também os referidos no art. 102 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. — Art. 10 — Compete ao diretor presidente presidir as reuniões das assembléias gerais, salvo os impedimentos legais, ou convidar um acionista para fazê-lo; representar a Companhia em juízo ou fora dele, guardado o disposto no art. 13; orientar e superintender os seus negócios; fazer as compras que forem precisas; admitir e demitir pessoal e prover sobre todos os atos das assembléias gerais, inclusive o relatório anual da Diretoria. — Art. 11 — Os demais diretores terão as funções inerentes ao caráter dos seus títulos e mais as que lhes forem outorgadas pela Diretoria. — Parágrafo único — No caso de falta, impedimento ou ausência de qualquer diretor, será ele imediata e automaticamente substituído pelo respectivo suplente. — Art. 12 — A Diretoria se reunirá tantas vezes quantas for convocada pelo diretor presidente. As resoluções constarão de ata assinada pelos diretores, delas tomando conhecimento o Conselho Fiscal, se o entenderem o diretor-presidente ou o diretor-tesoureiro, opinando os seus membros, por escrito, à margem da referida ata, sobre as mesmas resoluções em confronto com a lei e os estatutos. Art. 13. Os cheques, endossos, transferências, recibos de quaisquer espécies, aceites de notas promissórias, duplicatas ou letras de câmbio e todo e qualquer título ou documento, inclusive correspondência, que por qualquer forma, direta ou indiretamente, envolva responsabilidade para a Companhia, levarão obrigatoriamente as assinaturas do diretor-presidente e diretor-tesoureiro, ou deste último e do diretor por aquele expressamente designado por escrito para tal fim. Art. 14. Quando se verificar definitivamente qualquer vaga na Diretoria, depois de preenchida, nos termos do § 1.º do art. 11 pelo respectivo suplente, será convocada assembléia geral, no prazo de noventa dias contados da data da substituição, para eleição de novo suplente. Si dito prazo for igual ou inferior ao que restar de tempo do mandato do diretor substituído, não se fará assembléia extraordinária para eleição de novo suplente, sendo a vaga preenchida normalmente na primeira assembléia geral ordinária. Submetida à discussão a proposta, pediu a palavra o acionista Sr. Vicente de Paula Galliez, que declarou apoiar inteiramente a reforma sugerida que vinha satisfazer compromissos assumidos pela sociedade e melhorar a organização de sua administração. Ninguém mais tendo pedido a palavra, o Sr. presidente deu por encerrada a discussão e pôs a votos, em globo, a proposta, tendo sido a mesma aprovada por todos os presentes. Pedindo em seguida a palavra o acionista Sr. Draut Ernanny de Melo e Silva propôs que a assembléia autorizasse a Diretoria a prestar fianças, avalizar e endossar títulos em garantia de terceiros e no interesse da Companhia. Sujeita a discussão esta proposta e não havendo quem sobre a mesma se pronunciasse, o Sr. Presidente encerrou a discussão e pôs em votação a proposta, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente declarou que recebera há já tempos uma carta do Diretor, Sr. Genolfo Lessa resignando o cargo. Lamentando, embora, a resolução do companheiro de administração, que por vários anos vinha cooperando na direção da empresa, inteligente, dedicada e eficientemente, entregava a renúncia ao pronunciamento da assembléia, que, estava certo, reconheceria devidamente o quanto a Companhia devia aos esforços e colaboração do demissionário. Passando à votação e verificando ter sido aceita a renúncia, tomou a palavra o diretor signatário sr. Genolfo Lessa para agradecer não só aos seus ex-colegas de administração as atenções que lhe foram dispensadas em todo o longo período dos seus renovados mandatos, bem assim como, sem distinção de categoria, a todos os empregados da Companhia, pela coadjuvação emprestada leal e dedicadamente às suas funções, terminando por distinguir a pessoa do Diretor-Presidente, Sr. Severino Pereira da Silva, a quem se referiu com grande afeição, assinalando suas invulgares qualidades de inteligência, espírito e trabalho, que — continuou — num trato de mais de seis anos de estreita e saudável camaradagem, soube apreciar cada dia mais profundamente no cavalheiro e amigo que nunca deixou de ser. Concluindo, expressou seus votos pela felicidade pessoal de cada um e pelo progresso da Companhia, que — resumiu — é da mais curial previsão, havendo à sua frente, responsável, idônea e capaz, a figura respeitável e prestigiosa de tão esclarecido chefe. — O acionista, Sr. Gervásio Santos Seabra pediu a palavra para apresentar à apreciação da assembléia um voto de louvor e agradecimento ao Diretor renunciante, por sua ação, de trabalho fecundo e produtivo, em conjunto com os demais diretores, souberam todos elevar a Companhia à presente situação de prosperidade. "Não me julgo, acrescentou, suspeito, na qualidade de amigo do Diretor renunciante, para sugerir esta moção, mas, sim, julgo um dever sagrado de prestar homenagem a quem de justiça e de direito é dela merecedor." Submetida a votos, foi a moção unanimemente aprovada. Levau-

Genolfo Lessa, assim se pronunciou: "Sr. presidente: Não me é possível deixar de agradecer, com as melhores expressões de vivo reconhecimento, as amáveis referências que me acaba de fazer um dos mais altos expoentes da Indústria e do Comércio do País, meu muito caro e nosso eminentíssimo amigo Sr. Com. Gervasio Seabra, amizade tutelar que a todos nesta casa muito nos honra. Agradeço-lhe, portanto, pela bondade dos imerecidos elogios com que as suas palavras de amigo procuraram distinguir um dos mais obscuros trabalhadores desta Empresa, no momento em que se despede. Valem como um tributo de simpatia, que recollo carinhosamente". Anunciou, após, o Sr. presidente, que se ia processar a eleição para o cargo vago na administração e convidou os senhores acionistas a se munirem das cédulas para esse fim. Apurados os votos, verificou-se ter sido eleito por 29.429 votos: diretor-tesoureiro — o Sr. Fernando Moraes Ferreira; — e suplentes: do diretor-presidente: Drault Ernanny de Melo e Silva — Do diretor-tesoureiro: Francisco Vieira de Alencar — Do diretor-superintendente: Joaquim Penalva Santos — Do diretor-gerente: Dr. Alcides Carneiro — Do diretor-comercial: Deoclecio Gonçalves de Melo. À vista do resultado, o presidente declarou eleitos o diretor e os suplentes acima nomeados. Quando a reforma dos Estatutos, acabado de ser aprovada, elevado para três anos o mandato dos diretores, o Sr. presidente declarou que entregava à casa sua renúncia, bem como de seus companheiros de diretoria: Srs. Demétrio Pereira da Silva, Artur Botelho Junqueira, Adauto Barros. Submetidas à votação a renúncia e a eleição dos novos mandatários, foram novamente eleitos por 29.429 votos para diretor-presidente o Sr. Severino Pereira da Silva e para diretores: Artur Botelho Junqueira, Demétrio Pereira da Silva e Adauto Barros, que foram proclamados eleitos e empossados. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais querendo usar da palavra o Sr. presidente agradece a sua nova eleição e de seus companheiros e a todos os senhores acionistas o seu comparecimento à assembléia, encerrando a reunião. E eu, Deoclecio Gonçalves de Melo, primeiro secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelos membros da Mesa, de acordo com os Estatutos.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1940. — Severino Pereira da Silva. — Deoclecio Gonçalves de Melo e Manoel da Silva Campos.
(C. 8.221 — 16-8-940 — 18857)

COMPANHIA ALIANÇA INDUSTRIAL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 1940

No dia 15 de agosto de 1940, às 15 horas, na sede da Companhia, rua 1º de Março n. 101, térreo, presentes os acionistas senhores Severino Pereira da Silva, Deoclecio Gonçalves de Melo, Adauto de Barros, Demétrio Pereira da Silva, Gervasio Santos Seabra, Cincinato Gusmão, Genolfo Lessa, Artur Botelho Junqueira e Francisco Ferreira, Drault Ernanny de Melo e Silva e Manoel da Silva Campos, representando 53.312,2/3 ações e 53 votos, verificando a existência de número legal para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, o presidente da Companhia, Sr. Severino Pereira da Silva, convidou para secretários os Srs. Deoclecio Gonçalves de Melo e Manoel da Silva Campos e abriu a sessão, incumbindo o primeiro da leitura dos anúncios de convocação, publicados no *Diário Oficial* nos dias 9, 10 e 13 e no *do Comércio* em 9, 10 e 11 do corrente mês. Concluída esta leitura, encarregou o mesmo secretário da leitura da exposição da reforma dos estatutos, sobre o projeto de reforma dos estatutos, nos seguintes termos: "Atendendo aos altos interesses sociais, de natureza econômica, financeira, e de ordem administrativa, a diretoria julga conveniente a reforma dos estatutos e neste sentido propõe à assembléia dos senhores acionistas que sejam reformados os dispositivos do Capítulo terceiro dos estatutos, nos termos a seguir: Capítulo terceiro — Da administração. Art. 7.º Será a Companhia administrada por cinco diretores eleitos em assembléia geral por maioria de votos. Dita assembléia elegerá também, na mesma reunião, cinco suplentes, cada qual especificadamente para cada cargo de diretor. § 1.º Será a Assembléia Geral o diretor presidente e o tesoureiro. Na primeira reunião da Diretoria esta designará cada um dos outros quatro diretores para exercer respectivamente os cargos de diretor presidente, diretor gerente e diretor comercial. § 2.º — O mandato dos diretores será pelo prazo de três anos, permitida a reeleição. § 3.º — Poderão os diretores, exceção feita do tesoureiro, ter relações com a Companhia, desde que não tomem parte nas deliberações que forem interessadas. Art. 9.º — Procederão os diretores, de comum acordo, resolvendo a respeito de todos os interesses da administração, tendo o presidente voto de desempate, dado, porém, sempre em qualquer hipótese e sobre qualquer assunto, direito de veto ao diretor tesoureiro. § 1.º — Vetada que seja qualquer resolução pelo diretor tesoureiro, poderá ser ela renovada pela Diretoria dentro de 30 dias da data do veto. Vetada pela segunda vez, não poderá ser novamente objeto de cogitação dentro do mesmo ano. § 2.º — Tem a Diretoria não só os poderes enumerados no art. 101, como também os atribuídos no art. 102 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Art. 10 — Compete ao diretor presidente presidir as reuniões das Assembléias Gerais, salvo os impedimentos legais, ou convidar um representante para fazê-lo; representar a Companhia em juízo ou fora dele, e o disposto no art. 13; orientar e superintender os

seus negócios; fazer as compras que forem precisas; admitir e demitir pessoal e prover sobre todos os atos das assembléias gerais, inclusive o relatório anual da Diretoria. Art. 11 — Os demais diretores terão as funções inerentes ao caráter de seus títulos e mais as que lhes forem outorgadas pela diretoria. Parágrafo único — No caso de falta, impedimento ou ausência de qualquer diretor, será ele imediato e automaticamente substituído pelo respectivo suplente. Artigo 12.º — A diretoria se reunirá tantas vezes quantas fôr convocada pelo diretor presidente. As resoluções constarão de ata assinada pelos diretores, delas tomando conhecimento o Conselho Fiscal, se o entenderem o diretor Presidente ou o diretor Tesoureiro, opinando os seus membros, por escrito, à margem da referida ata, sobre as mesmas resoluções em confronto com a lei e os estatutos. Art. 13 — Os cheques, endossos, transferências, recibos de quaisquer espécies, aceites de notas promissórias, duplicatas ou letras de câmbio e todo e qualquer título ou documento, inclusive correspondência, que por qualquer forma, direta ou indiretamente, envolva responsabilidade para a Companhia, levarão obrigatoriamente as assinaturas do diretor Presidente e do diretor Tesoureiro, ou deste último e do diretor por aquele expressamente designado por escrito para tal fim. Art. 14 — Quando se verificar definitivamente qualquer vaga na Diretoria, depois de preenchida, nos termos do § 1.º do art. 11 pelo respectivo suplente, será convocada assembléia geral, no prazo de noventa dias contados da data da substituição, para eleição de novo suplente. Se dito prazo fôr igual ou inferior ao que restar de tempo do mandato do diretor substituído, não se fará assembléia extraordinária para eleição do novo suplente, sendo a vaga preenchida normalmente na primeira assembléia geral ordinária. Submetida à discussão a proposta, pediu a palavra o acionista, Sr. Cincinato Cesar de Gusmão, que declarou apoiar inteiramente a reforma sugerida que vinha satisfazer compromissos assumidos pela sociedade e melhorar a organização de sua administração. Ninguém mais tendo pedido a palavra o Sr. Presidente deu por encerrada a discussão e pôs a votos, em globo, a proposta, tendo sido a mesma aprovada por todos os presentes. Pedindo em seguida a palavra, o acionista Sr. Drault Ernanny de Melo e Silva propôs que a assembléia autorizasse a Diretoria a prestar fianças, avaliar e endossar títulos em garantia de terceiros e no interesse da Companhia. Sujeita à discussão esta proposta e não havendo quem sobre a mesma se pronunciasse, o Sr. presidente encerrou a discussão e pôs em votação a proposta, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Sr. presidente declarou que recebera há já tempos uma carta do diretor, Sr. Genolfo Lessa resignando o cargo. Lamentando, embora, a resolução do companheiro de administração que por vários anos vinha cooperando na direção da empresa, inteligente, dedicada e eficientemente, entregava a renúncia ao pronunciamento da assembléia, que, estava certo, reconheceria devidamente o quanto a Companhia devia aos esforços e colaboração do demissionário. Passando à votação e verificado ter sido aceita a renúncia, tomou a palavra o diretor resignatário Sr. Genolfo Lessa para agradecer não só aos seus ex-colegas de administração as atenções que lhe foram dispensadas em todo o largo período dos seus renovados mandatos, bem assim como, sem distinção de categoria, a todos os empregados da Companhia, pela coadjuvação emprestada leal e dedicadamente as suas funções, terminando por distinguir a pessoa do diretor-presidente, Sr. Severino Pereira da Silva, a quem se referiu com grande afeição, assinalando suas invulgaridades de inteligência, espírito e trabalho, que — continuou — num trato de mais de seis anos de estreita e saudável amizade, pude apreciar cada dia mais profundamente no cavalheiro e amigo que nunca deixou de ser. Concluindo, expressou seus votos pela felicidade pessoal de cada um e pelo progresso da Companhia, que — ressaltou — é da mais curial previsão, havendo à sua frente, responsável, idônea e capaz, a figura respeitável e prestigiosa do tão esclarecido chefe. O acionista, Sr. Gervasio Santos Seabra pediu a palavra para apresentar à apreciação da assembléia um voto de louvor e agradecimento ao diretor renunciante, pela sua ação, de trabalho fecundo e produtivo, em conjunto com os demais diretores, souberam todos elevar a Companhia à presente situação de prosperidade. Não me julgo, acrescentou, suspeito, na qualidade de amigo do Diretor renunciante, para sugerir esta moção, mas, sim, julgo um dever sagrado de prestar homenagem a quem de justiça e de direito é dela merecedor. Submetida a votos, foi a moção unanimemente aprovada. Levantando-se então o Sr. Genolfo Lessa, assim se pronunciou: "Sr. presidente: Não me é possível deixar de agradecer, com as melhores expressões de vivo reconhecimento, as amáveis referências que me acaba de fazer um dos mais altos expoentes da Indústria e do Comércio do País, meu muito caro e nosso eminentíssimo amigo Sr. Com. Gervasio Seabra, amizade tutelar que a todos nesta casa muito nos honra. Agradeço-lhe, portanto, pela bondade dos imerecidos elogios com que as suas palavras de amigo procuraram distinguir um dos mais obscuros trabalhadores desta empresa, no momento em que se despede. Valem como um tributo de simpatia, que recollo carinhosamente". Em seguida, o Sr. diretor Joaquim Penalva Santos, declarou que, na impossibilidade de dedicar inteiramente sua atividade aos negócios da Companhia, aproveitava-se desta oportunidade para solicitar a dispensa do cargo e eleição do seu substituto. Em respeito, o Sr. presidente disse que não via razão para todavia, atendendo à insistência do Sr. Joaquim, submeter a deliberação da assembléia, a resolução que privava a administração de um diretor eficiente e leal. Manifestando

lamentando a renúncia do Sr. Joaquim Penalva Santos, apresentava-lhe os agradecimentos da Companhia pelos grandes serviços à mesma prestados. Anunciou, após, o Sr. presidente que se ia processar a eleição para os cargos vagos na administração e convidou os senhores acionistas a se munirem das cédulas para esse fim. Apurados os votos, verificou-se terem sido eleitos por 53.292 votos os seguintes: Diretor-tesoureiro, o Sr. Fernando Moraes Ferreira; diretor, Comandante Atila Soares e suplentes: do diretor-presidente, Draulit Ernanny de Melo e Silva; do diretor-tesoureiro, Francisco Vieira de Alencar; do diretor-supêrintendente, Joaquim Penalva Santos; do diretor-gerente, Dr. Alcides Carneiro; do diretor-comercial, Deoclecio Gonçalves de Melo. A vista do resultado, o Sr. presidente declarou eleitos os diretores e seus suplentes acima nomeados. Havendo a reforma dos estatutos, acabada de ser aprovada, elevado para três anos o mandato dos diretores, o Sr. presidente declarou que entregava à casa sua renúncia, bem como de seus companheiros da diretoria: Senhores Demétrio Pereira da Silva, Artur Botelho Junqueira. Submetidas à votação a renúncia e a eleição dos novos mandatários, foram novamente eleitos por 53.292 votos para diretor-presidente o Sr. Severino Pereira da Silva e para diretores: Artur Botelho Junqueira e Demétrio Pereira da Silva, que foram proclamados eleitos e empossados. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais querendo usar da palavra o Sr. presidente agradece a sua nova eleição e a seus companheiros e a todos os senhores acionistas o seu comparecimento à assembleia, encerrando a reunião. E eu, Deoclecio Gonçalves de Melo, primeiro secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelos membros da mesa, de acordo com os estatutos.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1940. — *Severino Pereira da Silva.* — *Deoclecio Gonçalves de Melo.* — *Manoel da Silva Campos.*
(C. 8.220 — 16-8-1940 — 188\$7).

SOCIEDADES CIVIS

AGÊNCIA ECONÔMICA E FINANCEIRA "PAZ" LIMITADA

EXTRATO DE CONTRATO SOCIAL

Com a denominação supra, constituída nesta Cidade, sua sede o foro, a 8 de agosto de 1940, entre Diogo Nilo Paz Fontela, do comércio, residente à rua Frei Caneca, 226; Carlos de Oliveira Chagas, do comércio, residente à rua Araújo Lima, 124 e Moacir de Brito Amaral, residente à rua Machado de Assis 36, todos de nacionalidade brasileira, destina-se a tratar de informações econômicas e financeiras, relatórios, estudos e estatísticas, assim como de propaganda de interesses comerciais e financeiros. De duração por tempo indeterminado, terá o capital de 10:000\$0, dividido em cem quotas iguais de 100\$0 cada uma, cuja realização será feita no ato da subscrição, assim distribuídas: Diogo Nilo Paz Fontela, 60 quotas, 6:000\$0; Carlos de Oliveira Chagas, 20 quotas, 2:000\$0; Moacir de Brito Amaral, 20 quotas, 2:000\$0, respondendo os sócios pela totalidade do capital social. A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Diogo Nilo Paz Fontela que poderá praticar todos os atos e operações referentes aos fins sociais, respondendo para com a sociedade e para com terceiros, acesso de mandato e pelos atos que praticar em discordância com a lei e com o presente contrato. Os lucros e perdas que se verificarem em balanço anual serão divididos entre os sócios proporcionalmente ao número de quotas. Dos lucros anuais serão retirados 20% para constituição de um fundo de reserva. A cessão de quotas fica dependente do consentimento expresso da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência, regulado este assunto pela cláusula 6ª do contrato social. Em caso de falecimento de um dos sócios, seus herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido enquanto a quota social se achar indivisa. A sociedade será regida pelo Decreto n. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, declarando seus componentes que sua alteração operar-se-á por mútuo consenso entre eles e que a extinção da sociedade verificar-se-á, ou desta forma, ou consoante os termos da legislação vigente, prevalecendo, nessa última hipótese, o critério estabelecido na cláusula 5ª, com referência a partilha do remanescente de seu patrimônio. O contrato social firmado nesta Cidade, sobre a importância de 362\$2 de selos federais, em data de 8 de agosto de 1940 está registrado no Primeiro Ofício de Registro de Títulos e Documentos, sob n. 17.999 do Livro F-40 de Registro Integral de Contratos. — *A Gerência.*

(C. 8.284 — 15-8-1940 — 55\$1).

CONGREGAÇÃO CRISTÃ PRESBITERIANA DE PARADA DE LUCAS

EXTRATO DE ESTATUTOS

Da Congregação Cristã Presbiteriana de Parada de Lucas, organizada em 14 de julho de 1940, nesta cidade, por tempo indeterminado, sede e foro, com o fundo social a constituir-se, é uma associação civil religiosa, tendo por fim prestar culto ao Deus Trino, Pai, Filho e Espírito Santo, segundo a revelação contida nas Santas Escrituras do Antigo e Novo Testamento, ou seja a Bíblia Sagrada e realizar obras sociais e beneficências cristãs que puder e estiver na sua alçada econômica. Será administrada por um Conselho Eclesiástico e uma diretoria composta de Presidente, que será sempre o seu Pastor ou seu substituto legal, o qual é o representante em Juízo e fora dele, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro. Seus membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Igreja, a qual só poderá ser dissolvida por ato do Presbitério a quem estiver jurisdicionada, na forma da legislação eclesiástica em vigor na Igreja Cristã Presbiteriana do Brasil; dando-se tal caso o seu patrimônio terá o destino previsto no art. 14 de seus estatutos, os quais só poderão ser reformados por assembleia geral. A Diretoria atual consta dos Estatutos. — *A Diretoria.*

dente, que será sempre o seu Pastor evangélico, o qual é o representante em Juízo e fora dele; um Secretário e um Tesoureiro. Seus membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Associação, a qual só poderá ser dissolvida por ato do Presbitério a quem estiver jurisdicionada, na forma da legislação eclesiástica em vigor na Igreja Cristã Presbiteriana do Brasil. Dando-se tal caso o seu patrimônio terá o destino previsto no art. 14 de seus Estatutos que só poderão ser reformados por assembleia geral. A Diretoria atual consta dos Estatutos. — *A Diretoria.*

(C. 8.281 — 15-8-1940 — 31\$0).

IGREJA CRISTÃ PRESBITERIANA DE OLARIA

EXTRATOS DE ESTATUTOS

Da Igreja Cristã Presbiteriana de Olaria — ex-Congregação Evangélica Presbiteriana de Olaria, organizada eclesiasticamente, como Igreja Presbiteriana de Olaria, em 12 de abril de 1925 (reforma de Estatutos registrada no Primeiro Ofício de Registro de Títulos e Documentos, conforme consta do "Diário Oficial" de 15 de fevereiro de 1922, fundada nesta cidade, por tempo indeterminado, onde tem sede e foro, com o fundo social a constituir-se, é uma associação civil religiosa, tendo por fim prestar culto ao Deus Trino, Pai, Filho e Espírito Santo, segundo a revelação contida nas Santas Escrituras do Antigo e Novo Testamento, ou seja a Bíblia Sagrada, e a realizar obras sociais e beneficências cristãs que puder e estiver na sua alçada econômica. Será administrada por um Conselho Eclesiástico e uma diretoria composta de presidente, que será sempre o seu Pastor ou seu substituto legal, o qual é o representante em Juízo e fora dele, vice-presidente, secretário e tesoureiro. Seus membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Igreja. A Igreja só poderá ser dissolvida por ato do presbitério a quem estiver jurisdicionada, na forma da legislação eclesiástica em vigor na Igreja Cristã Presbiteriana do Brasil; dando-se tal caso o seu patrimônio terá o destino previsto no art. 14 de seus estatutos. Os presentes estatutos só poderão ser reformados por assembleia geral. A Diretoria atual consta dos Estatutos. — *A Diretoria.*

(C-8.283—15-8-1940—36\$7)

IGREJA CRISTÃ PRESBITERIANA DE RAMOS

EXTRATO DE ESTATUTOS

Da Igreja Cristã Presbiteriana de Ramos, ex-Igreja Evangélica Presbiteriana de Ramos, organizada eclesiasticamente em 7 de setembro de 1922, nesta cidade, por tempo indeterminado, onde tem sede e foro, com o fundo social a constituir-se, é uma associação civil religiosa, tendo por fim prestar culto ao Deus Trino, Pai, Filho e Espírito Santo, segundo a revelação contida nas Santas Escrituras do Antigo e Novo Testamento, ou seja a Bíblia Sagrada, e a realizar obras sociais e beneficências cristãs que puder e estiver na sua alçada econômica. Será administrada por um Conselho Eclesiástico e uma diretoria composta do Presidente — que será sempre o seu Pastor ou seu substituto legal, o qual é o representante em Juízo e fora dele, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro. Seus membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Igreja, a qual só poderá ser dissolvida por ato do Presbitério a quem estiver jurisdicionada, na forma da legislação eclesiástica em vigor na Igreja Cristã Presbiteriana do Brasil. Dando-se tal caso o seu patrimônio terá o destino previsto no art. 14 de seus Estatutos, os quais só poderão ser reformados por assembleia geral. A Diretoria atual consta dos Estatutos. — *A Diretoria.*

(C — 8.282 — 15-8-1940 — 31\$1)

IGREJA CRISTÃ PRESBITERIANA DE TOMAZ COELHO

Extrato de Estatutos

Da IGREJA CRISTÃ PRESBITERIANA DE TOMAZ COELHO, organizada eclesiasticamente a 8 de setembro de 1922, nesta cidade, por tempo indeterminado, onde tem sede e foro, com o fundo social a constituir-se, é uma associação civil religiosa, tendo por fim prestar culto ao Deus Trino, Pai, Filho e Espírito Santo, segundo a revelação contida nas Santas Escrituras do Antigo e Novo Testamento, ou seja a Bíblia Sagrada e realizar obras sociais e beneficências cristãs que puder e estiver na sua alçada econômica. Será administrada por um Conselho Eclesiástico e uma diretoria composta de Presidente, que será sempre o seu Pastor ou seu substituto legal, o qual é o representante em Juízo e fora dele, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro. Seus membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Igreja, a qual só poderá ser dissolvida por ato do Presbitério a quem estiver jurisdicionada, na forma da legislação eclesiástica em vigor na Igreja Cristã Presbiteriana do Brasil; dando-se tal caso, o seu patrimônio terá o destino previsto no art. 14 de seus Estatutos, os quais só poderão ser reformados por assembleia geral. A Diretoria atual consta dos Estatutos. — *A Diretoria.*

ANÚNCIOS

Declaração

Declaro, conforme declarações idênticas que acabo de fazer nos jornais do Rio, inclusive em três publicações seguidas nos "Diários Oficiais", pois sinto-me bem à vontade para isto, que, por motivos de caráter íntimo, não mais tratarei de quaisquer assuntos de imposto de renda. Também não mais farei os avisos gratuitos dos despachos que publica o "Diário Oficial" — onde eu os ia colher — sobre imposto de renda. Os meus leitores e amigos doravante apenas me encontrarão para ajudá-los na interpretação das leis fiscais nos meus livros. Cálculos de declarações, pareceres técnicos, ou orientação na feitura das reclamações ou processos de primeira instância não mais os farei. Encerro assim o desdobramento da minha profissão de escritor e tratadista de impostos de modo definitivo, de vez que, além do mais, necessito de todo o tempo para publicar outros trabalhos cuja ultimação reputo importante. — *Dr. Mozart da Gama, perito Contador; bacharel em Direito; Doutor em Filosofia, titulado com distinção pela tese publicada "Síntese de Pensamento Universal"; e autor de várias e conhecidas obras sobre diversos assuntos; membro da Associação Brasileira de Imprensa e do Sindicato de Jornalistas Profissionais.*

Transcrevo mais três dias seguidos a declaração feita publicamente nos "Diários Oficiais" Federal (da União) e do Estado de São Paulo, durante três vezes seguidamente.

Na edição do "Jornal do Comércio" de domingo próximo vindouro, dia 18 deste mês, publicarei as razões de caráter particular desta minha decisão.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1940. — *Mozart da Gama.*

Reconheço a firma Mozart da Gama.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Antonio de Alvarenga Freire, 2º substituto.*
(C. 8.136—14-8-940—75\$5—2 vezes)

Sociedade Brasileira de Agronomia

Sede: Av. Rio Branco n. 183, 6º andar, sala 606

A QUEM INTERESSAR POSSA

A Sociedade Brasileira de Agronomia, pelo seu presidente abaixo assinado, declara que o Corpo Administrativo da Sociedade Brasileira de Agronomia, eleito em sessão de assembleia geral extraordinária, realizada em 10 de agosto de 1939, para o biênio de 1939-1940, e empossado em assembleia geral extraordinária realizada em 11 de agosto de 1939, é o seguinte:

Diretoria:

Presidente — Valdemar Raythe de Queiroz e Silva.

Vice-presidente — Mário Teles da Silva.

1º secretário — Ulisses Cavalcanti de Melo.

2º secretário — Jaime Guimarães Fernandes.

1º tesoureiro — Rafael Pessoa Sobral.

2º tesoureiro — Verlande Duarte Silveira.

Bibliotecário — Jalmirez Guimarães Gomes.

Diretor da Revista — Olivero Henry Leonardo.

Conselho fiscal:

Irineu Felix Pedroso, Vitor Malmann e Alberto Goulart Wucherer.

Declara ainda que, tendo o Dr. Olivero Henry Leonardos, diretor da Revista, em data de 27 de setembro de 1939, renunciado o respectivo cargo, foi designado, de acordo com os estatutos, em reunião conjunta da diretoria com o conselho fiscal, realizada no dia 17 de outubro de 1939, o nosso colega, Dr. João Batista Côrtes, para aquele cargo.

Declara, mais uma vez, que a relação nominal do atual Corpo Administrativo desta Sociedade, também está anexado ao processo de registro de Títulos e Documentos do Distrito Federal, Cartório Alvaro de Teffé, Cartório esse onde foram registrados os estatutos desta Sociedade, em 20 de outubro de 1939, sob o número de ordem 1.412, no livro A, n. 2, de ordem do protocolo 23.638.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1940. — *Waldemar Raythe de Queiroz e Silva, presidente.*

(C. 8.279—15-8-940—57\$1)

A Praça

Declaro a quem interessar possa que nesta data retirei-me da Empresa de Propaganda Brasil Ltda., continuando a mesma sob a responsabilidade do Sr. Arnaldo Bittencourt Calazans que assume, nesta data em diante, o ativo e passivo da mesma.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1940. — *Jeronymo Furtado do Nascimento.*

Confirmo a declaração supra. — *Arnaldo Bittencourt Calazans.*

Reconheço as firmas de Jerônimo Furtado do Nascimento e Arnaldo Bittencourt Calazans.

Rio, 12 de agosto de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Paula e Costa, tabelião.*

(C. 8.273—15-8-940—58\$1—3 vezes)

Declaração

O Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que os senhores Azevedo Reis & Comp., estabelecidos à rua Vicente Pereira n. 24, Estação de Eden, Estado do Rio de Janeiro, comunicaram-nos ter extraviado o conhecimento n. 8 de Recife para o Rio de Janeiro, no vapor "Farrapo" vgm. 155-I, entrado em 29 de julho último, relativo a 1 caixa de cartas de jogar, marca A.R.&C., embarcada por Azevedo & Comp. Ltda. e consignada à Ordem. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1º do art. 9º do Decreto n. 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo Decreto n. 19.754, de 18-3-931, será a carga entregue ao notificante independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1940. — *H. da Graça Aranha, vice-almirante-diretor.*

Reconheço a firma H. da Graça Aranha.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Accacio Figueiredo, substituto.*

(C. 8.141—15-8-940—73\$4—3 vezes)

Citrobrasil S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

Não realizada, por falta de número, a assembleia geral ordinária, anteriormente convocada, são os senhores acionistas convidados para uma a realizar-se no dia 15 do próximo mês de agosto, às 15 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 9, 3º andar, para o fim especial do art. 143 do Decreto n. 434, de 1891: leitura do parecer do Conselho Fiscal, exame, discussão e deliberação sobre o inventário, balanço e contas dos administradores e para eleição do Conselho Fiscal e dos seus membros suplentes.

Continuam à disposição dos senhores acionistas, na sede social, conforme já foi anunciado, as cópias dos documentos a que se refere o art. 147 do citado decreto.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 8.266—15-8-940—73\$4—3 vezes)

Declaração

Perdeu-se a carteira eleitoral, registro civil 160.880, pertencente a Antônio Santarém Coelho.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1940. — *Antonio Santarém Coelho.*

Reconheço a firma de Antônio Santarém Coelho.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Walter Müller, escrevente autorizado.*

(C. 8.270—15-8-940—11\$2)

Laboratórios Werneck S. A.

Ficam convidados os Srs. acionistas para a assembleia extraordinária a realizar-se no dia 20 do corrente, às 14 horas, na sede da firma, à rua Moncorvo Filho n. 50, para o seguinte assunto: Reforma de alguns pontos dos estatutos e eleição do conselho fiscal e apreciação de contas.

Rio, 13 de agosto de 1940. — *D'Utra e Silva, diretor-presidente.*
(C. 8.272—15-8-940—13\$3)

Centro dos Comissários de Polícia

Realizando-se, no dia 18 do corrente, às 16 horas, no Salão Nobre da "Associação Brasileira de Imprensa", à rua Araújo Porto Alegre (Esplanada do Castelo), a assembleia geral ordinária para a posse da nova Diretoria do Centro dos Comissários de Polícia — triênio 1940/43, convido os Srs. associados a comparecerem à mesma.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1940. — *O presidente, Mario Ferreira Serpa.*

(C. 8.275—15-8-940—12\$2)

Sociedade Anônima Empresa da Urea

EM LIQUIDAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL

São convidados os senhores acionistas desta Empresa a se reunirem, em assembleia geral, a se realizar no dia 31 de agosto de 1940, às 14 horas, na sede na Empresa, à rua do Carmo n. 60, 2º andar, afim de tomarem conhecimento da renúncia do atual liquidante, e tratarem da eleição de seu substituto.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1940. — *O liquidante.*

(C. 8.144—15-8-940—13\$4)

Preço do número de hoje \$600

IMPrensa NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL
PRAÇA MARECHAL ÂNCORA — PONTA DO CALADOUÇO
